



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	6
Atos do Congresso Nacional.....	6
Atos do Poder Executivo.....	9
Presidência da República.....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12
Ministério da Cidadania.....	16
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	20
Ministério da Defesa.....	22
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	22
Ministério da Economia.....	24
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Infraestrutura.....	47
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	53
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério da Saúde.....	73
Ministério do Turismo.....	80
Poder Judiciário.....	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	90

..... Esta edição completa do DOU é composta de 92 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 48

(1)

ORIGEM : 48 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE
ADV.(A/S) : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF, 83471/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator) e Alexandre de Moraes, que julgavam procedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade; e do voto do Ministro Edson Fachin, que o julgava improcedente, o julgamento foi suspenso. Falou pela requerente, o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 5.9.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade, a fim de reconhecer a constitucionalidade da Lei nº 11.442/2007 e firmou a seguinte tese: "1 - A Lei nº 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim. 2 - O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei nº 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF. 3 - Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista", nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.052

(2)

ORIGEM : ADI - 6764 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRANSPORTES
ADV.(A/S) : DARCI NORTE REBELO (0002437/RS)
ADV.(A/S) : AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO (83263/MG)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : REGIS ARNOLDO FERRETTI (4621/RS)

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual nº 9.823/1993 do Estado do Rio Grande do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pela requerente, o Dr. Julio Firmino da Rocha Filho. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.825

(3)

ORIGEM : ADI - 20280 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SEROPEDICA
PROC.(A/S)(ES) : MARIO LUIZ PARREIRAS (66794/RJ)

Decisão: Retirado de pauta. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 19.04.2006.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei 2.900/1998 do Estado do Rio de Janeiro, tornando definitiva a medida cautelar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.395

(4)

ORIGEM : ADI - 5984 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO SARAIVA DA COSTA LEITE (03333/DF)
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR (130440/MG)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : PEDRO GORDILHO (0000138/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S) : MOYSES SIMÃO SZNIFER (37269/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (DF005939/J)

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Ministro Cezar Peluso (Relator). Ausentes, nesta assentada, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 12.09.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado, confirmando a decisão liminar concedida e fixando, com aplicação de interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, que o disposto no inciso I do art. 114 da Constituição Federal não abrange causas ajuizadas para discussão de relação jurídico-estatutária entre o Poder Público dos Entes da Federação e seus Servidores, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio e Rosa Weber, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.428

(5)

ORIGEM : ADI - 23951 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR (1617/DF)
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA- CONTER
ADV.(A/S) : RODOLFO HAZELMAN CUNHA (24786/DF)
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF
ADV.(A/S) : CLÁUDIO DE ARAÚJO PINHO (0001075/MG)

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux (Relator), Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Ricardo Lewandowski, que conheciam da ação direta e julgavam procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da Lei federal nº 9.696/1998, com eficácia *ex nunc* a partir de vinte e quatro meses após a data do presente julgamento, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.529

(6)

ORIGEM : ADI - 79934 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS (00130440/MG)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Ministro Cezar Peluso (Relator). Ausentes, nesta assentada, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 12.09.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado, confirmando a decisão liminar concedida e fixando, com aplicação de interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, que o disposto no inciso I do art. 114 da Constituição Federal não abrange causas ajuizadas para discussão de relação jurídico-estatutária entre o Poder Público dos Entes da Federação e seus Servidores, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio e Rosa Weber, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.760(7)

ORIGEM	: ADI - 94598 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S)	: FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA (06448/DF, 24128A/RS)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.948(8)

ORIGEM	: ADI - 137985 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARANÁ
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.961(9)

ORIGEM	: ADI - 152116 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES - CNT
ADV.(A/S)	: LUIZ ANTONIO BETTIOL (06558/DF, 237748/SP)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTT
ADV.(A/S)	: SAMUEL DA SILVA ANTUNES (21795/DF)

Decisão: Após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator) e Alexandre de Moraes, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto do Ministro Edson Fachin, que o julgava procedente, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro, e, pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Transportes - CNT, o Dr. Ewerton Azevedo Mineiro. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli (Presidente), impedido neste julgamento. Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 5.9.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e firmou a seguinte tese: "1 - A Lei nº 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim. 2 - O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei nº 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF. 3 - Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista", nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que julgavam procedente a ação, e o Ministro Marco Aurélio, que não admitia a ação direta. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.981(10)

ORIGEM	: ADI - 175518 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: PGE-SP - MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: PGE-SP - ALEXANDRE ISSA KIMURA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 3º, 4º e 6º da Lei nº 12.636/2007, bem como dos arts. 7º, 8º e 9º, por arrastamento, com a fixação da seguinte tese: "Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que

disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, "e" e art. 84, VI, da Constituição Federal)", nos termos do voto do Relator. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.996(11)

ORIGEM	: ADI - 203393 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDETRAN/DF
ADV.(A/S)	: JULIANA ALMEIDA BARROSO MORETI (021249/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 2.176/1998; do inciso XVIII do artigo 2º da Lei nº 2.990/2002; e do artigo 5º da Lei nº 3.190/2003, todas do Distrito Federal, bem como dos trechos "armamento e tiro" do § 4º do artigo 4º e "é atividade de Segurança Pública para todos os efeitos" do artigo 11 da Lei distrital nº 2.990/2002, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.673(12)

ORIGEM	: ADI - 4673 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S)	: GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO (12996/RJ/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, para declarar a constitucionalidade do *caput*, do inciso III e do § 1º do art. 22 da Lei 8.212/1991, na redação dada pelo art. 1º da Lei 9.876/1999, reconhecendo, consequentemente, a higidez constitucional da incidência de contribuição para seguridade social sobre os valores repassados pelas seguradoras, a título de comissão, aos corretores de seguros, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Luiz Fux. Falaram: pela requerente, o Dr. Gustavo Miguez de Mello, e, pelos interessados, o Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Advogado da União. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Afirmou suspeição o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.848(13)

ORIGEM	: ADI - 4848 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO
ADV.(A/S)	: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS (28471/BA, 17725/DF, 385580/SP)
AM. CURIAE.	: CONFETAM
ADV.(A/S)	: VALDECY DA COSTA ALVES (10517-A/CE)

Decisão: Após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator), Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.883(14)

ORIGEM	: ADI - 4883 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S)	: JOSEVALDO FERNANDES GONCALVES JUNIOR (0029239/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020042300002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,

que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AGENTES TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO (11663-A/MS, 100060/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Antônio Augusto de Souza Coelho. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.029 (15)
ORIGEM : ADI - 5029 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 1º; do inciso VI do artigo 2º; e da expressão "ou por interesse público" constante do inciso VIII do artigo 65, todos da Lei Complementar 111/2002 do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo *amicus curiae*, a Dra. Yasmim Yogo Ferreira. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.080 (16)
ORIGEM : ADI - 5080 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual 12.069/2004, em sua redação original, e do artigo 5º da Lei estadual 12.585/2006, todas do Estado do Rio Grande do Sul, com eficácia *ex nunc* a partir da data do presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.267 (17)
ORIGEM : ADI - 5267 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ALESSANDRA STRAMBI DE ALMEIDA MITRE (80779/MG) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do artigo 10 da Lei estadual 10.254/1990 e do § 1º do artigo 7º da Lei estadual 9.726/1988, ambas do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.403 (18)
ORIGEM : ADI - 5403 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DA ÁREA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ACRIGS
ADV.(A/S) : LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES (45507/DF, 34445/GO)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AMAPERGS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPERÍCIAS-RS
ADV.(A/S) : RAFAEL AUGUSTO BUTZKE COELHO (43511/RS)
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL SINDICAL DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS - FENASPEN
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 1190/SE)
ADV.(A/S) : RODRIGO CAMARGO BARBOSA (34718/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS - IAPE
ADV.(A/S) : BRUNO SA FREIRE MARTINS (0073620/MT)

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia da ação direta de inconstitucionalidade e julgava parcialmente procedente o pedido, para (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão "com proventos integrais", constante do *caput* e dos §§ 2º e 3º do artigo 26-A da Lei Complementar 13.259/2009 do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pelas Leis Complementares estaduais 14.640/2014 e 13.961/2012, e da expressão "com proventos integrais", constante do *caput* e dos §§ 2º e 3º do artigo 11-A da Lei Complementar 10.687/1996 do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pelas Leis Complementares estaduais 14.639/2014 e 14.148/2012; (ii) dar interpretação conforme a Constituição Federal às expressões "serviço" constantes do artigo 26-A, *caput*, da Lei Complementar 13.259/2009 do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pela Lei Complementar estadual 14.640/2014, e às expressões "serviço" constantes do artigo 11-A, *caput*, da Lei Complementar 10.687/1996 do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pela Lei Complementar estadual 14.639/2014, para que sejam entendidas como determinação de cumprimento de tempo de contribuição; e (iii) dar interpretação conforme a Constituição Federal aos artigos 26-A da Lei Complementar estadual 13.259/2009 e 11-A da Lei Complementar estadual 10.687/1996, ambas do Estado do Rio Grande do Sul, para assentar que é vedada a contagem, como especial, de tempo de exercício em atividades sem o risco inerente aos cargos, reconhecendo a necessidade de modulação dos efeitos da presente declaração de inconstitucionalidade, com o fito de ressalvar, exclusivamente para fins de aposentadoria, os aposentados e

os indivíduos que implementaram os requisitos para aposentação até a data da publicação da ata de julgamento, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.454 (19)
ORIGEM : ADI - 5454 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP
ADV.(A/S) : MÁRCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE (0012359/CE) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.456 (20)
ORIGEM : ADI - 5456 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual nº 12.069/2004, em sua redação original, do artigo 5º da Lei estadual nº 12.585/2006, e da Lei estadual nº 14.738/2015, todas do Estado do Rio Grande do Sul, com eficácia *ex nunc* a partir da data do presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.484 (21)
ORIGEM : ADI - 5484 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF
ADV.(A/S) : CLAUDIO ARAUJO PINHO (MG1075A/)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.675/2014 do Estado de Alagoas, com eficácia *ex nunc* a partir da data do presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.505 (22)
ORIGEM : ADI - 5505 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.595 (23)
ORIGEM : ADI - 5595 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
ADV.(A/S) : LUÍS MAXIMILIANO TELESKA (014848/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA
ADV.(A/S) : THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS (23824/BA)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CUT - CNTSS/CUT
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli e Celso de Mello. Falaram: pelo *amicus curiae* Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, o Dr. Fernando Facury Scaff; pelo *amicus curiae* Instituto de Direito Sanitário Aplicado - IDISA, o Dr. Thiago Campos. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário. 19.10.2017.

Decisão: Após os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Edson Fachin e Marco Aurélio, que julgavam procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional 86/2015, confirmando a liminar anteriormente deferida; dos votos dos Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, que conheciam parcialmente da ação direta para, no mérito, julgá-la improcedente, prejudicado o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 2º da EC 86/2015; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.747 (24)
ORIGEM : 5747 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (111471/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta e, nesta parte, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.787/2007 do Estado de São Paulo e, por arrastamento, do Decreto nº 52.780/2008 do Estado de São Paulo, com eficácia *ex nunc*, a partir da data do presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio no tocante à modulação de efeitos. Falou, pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Celso Alves de Resende Junior. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.841 (25)
ORIGEM : 5841 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
ADV.(A/S) : ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : PETROBRÁS BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADV.(A/S) : FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA (59758/DF, 102764/MG)

Decisão: Após os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski (Relator) e Edson Fachin, que deferiam parcialmente a medida cautelar pleiteada para suspender, até o exame do mérito desta ação direta de inconstitucionalidade, a incidência do art. 1º, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 9.188/2017 sobre alienações que impliquem a perda de controle acionário, por parte do Estado, de empresas públicas e de sociedades de economia mista; e dos votos dos Ministros Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes, que indeferiam a medida cautelar, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falaram: pelo requerente, o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão; e, pelo interessado, o Dr. Júlio de Melo Ribeiro, Advogado da União. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.996 (26)
ORIGEM : 5996 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : ASSOC BRASIL DA IND HIGIENE PESSOAL PERF E COSMETICOS
ADV.(A/S) : HELOISA BARROSO UELZE BLOISI (221210/RJ, 117088/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : HUMANE SOCIETY INTERNATIONAL - HSI
ADV.(A/S) : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS (17725/DF)
ADV.(A/S) : MARIANA PRANDINI FRAGA ASSIS (52017/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Bruno Corrêa Burini, e, pelo amicus curiae, o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 2 (27)
ORIGEM : ADO - 138856 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIAO - ADPU
ADV.(A/S) : RAFAEL DA CAS MAFFINI (25953/DF, 44404/RS, 446744/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Rafael da Cás Maffini. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.314 (28)
ORIGEM : 6314 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
AGTE.(S) : SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA
ADV.(A/S) : LEONARDO FURTADO LOUBET (9444/MS, 230637/SP) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.332 (29)
ORIGEM : ADI - 100492 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
EMBT.E.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (DF019979/)
EMBD.O.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: (ADI 2.332-ED) Após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator), Ricardo Lewandowski, Edson Fachin e Alexandre de Moraes, que acolhiam parcialmente os embargos de declaração, a fim de incluir o seguinte dispositivo na ementa: "Declaração da inconstitucionalidade do § 4º, do art. 15-A, do Decreto-lei nº 3.365/1941, de modo a incidir juros compensatórios sobre o período anterior à aquisição da propriedade ou posse titulada pelo autor da ação", pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.332 (30)
ORIGEM : ADI - 100492 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
EMBT.E.(S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (DF019979/)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: (ADI 2.332-ED-segundos) Após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator), Ricardo Lewandowski, Edson Fachin e Alexandre de Moraes, que acolhiam os embargos de declaração, a fim de incluir o seguinte dispositivo na ementa: "Declaração da inconstitucionalidade do § 4º, do art. 15-A, do Decreto-lei nº 3.365/1941, de modo a incidir juros compensatórios sobre o período anterior à aquisição da propriedade ou posse titulada pelo autor da ação", pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.856 (31)
ORIGEM : 5856 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
EMBT.E.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ANDRE MOURA MOREIRA (40169/MG) E OUTRO(A/S)
EMBD.O.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.259 (32)
ORIGEM : ADI - 58064 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, de modo que, conferindo interpretação conforme à Constituição à Tabela IV da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, fica afastada sua incidência quando as certidões forem voltadas para a defesa de direitos ou o esclarecimento de situação de interesse pessoal, consoante a garantia de gratuidade contida no art. 5º, XXXIV, b, da Carta Magna, finalidades essas que se fazem presumidas quando a certidão pleiteada for concernente ao próprio requerente, sendo desnecessária, nessa hipótese, expressa e fundamentada demonstração dos fins e das razões do pedido, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli (Presidente). Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello Plenário, Sessão Virtual de 7.2.2020 a 13.2.2020.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Federal nº 9.289/96. Tabela IV. Cobrança de custas pela expedição de certidões pela Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Direito de gratuidade de certidões (art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, da CF/88). Imunidade tributária. Garantia fundamental dotada de eficácia plena e aplicabilidade imediata. Interpretação conforme à Constituição.

1. A Constituição da República garante aos cidadãos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a gratuidade na obtenção de certidões nas repartições públicas, desde que "para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal" (art. 5º, XXXIV, CF/88). Nas palavras do eminente Ministro **Celso de Mello**, "o direito à certidão traduz prerrogativa jurídica, de extração constitucional, destinada a viabilizar, em favor do indivíduo ou de uma determinada coletividade (como a dos segurados do sistema de previdência social), a defesa (individual ou coletiva) de direitos ou o esclarecimento de situações" (RE 472.489-AgR, Segunda Turma, DJe de 29/8/08). Essa garantia fundamental não depende de concretização ou regulamentação legal, uma vez que se trata de garantia fundamental dotada de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

2. O direito à gratuidade das certidões, contido no art. 5º, XXXIV, b, da Carta Magna, também inclui as certidões emitidas pelo Poder Judiciário, inclusive aquelas de natureza forense. A Constituição Federal não fez qualquer ressalva com relação às certidões judiciais, ou àquelas oriundas do Poder Judiciário. Todavia, a gratuidade não é irrestrita, nem se mostra absoluta, pois está condicionada à demonstração, pelo interessado, de que a certidão é solicitada para a defesa de direitos ou o esclarecimento de situações de interesse pessoal. Essas finalidades são presumidas quando a certidão pleiteada for concernente ao próprio requerente, sendo desnecessária, nessa hipótese, expressa e fundamentada demonstração dos fins e das razões do pedido. Quando o pedido tiver como objeto interesse indireto ou de terceiros, mostra-se imprescindível a explicitação das finalidades do requerimento.

3. Ação direta julgada parcialmente procedente, de modo que, conferindo interpretação conforme à Constituição à Tabela IV da Lei 9.289, de 4 de julho de 1996, fique afastada sua incidência quando as certidões forem voltadas para a defesa de direitos ou o esclarecimento de situação de interesse pessoal, consoante a garantia de gratuidade contida no art. 5º, XXXIV, b, da Carta Magna, finalidades essas presumidas



quando a certidão pleiteada for concernente ao próprio requerente, sendo desnecessária, nessa hipótese, expressa e fundamentada demonstração dos fins e das razões do pedido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.577 (33)
ORIGEM : ADI - 106615 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADV.(A/S) : JOSÉ TORRES DAS NEVES (DF000943/)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação direta quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Medida Provisória 2192-70/2001 e julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade tão somente do art. 29 e parágrafo único da Medida Provisória 2192-70/2001, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli (Presidente), vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que julgavam, em maior extensão, procedente a ação direta, declarando a incompatibilidade dos incisos I, II e IV do art. 2º da Lei 9.491/97 com a Constituição Federal. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.2.2020 a 13.2.2020.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Parágrafo 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 2192-70/2001. Exaurimento da eficácia normativa. Prejudicialidade. Incisos I, II e IV do art. 2º da Lei nº 9.491/97. Programa Nacional de Desestatização. Normas que designam as empresas que poderão ser desestatizadas. Ausência de necessidade de lei específica para a autorização de desestatização. Inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 2192-70/2001. Preceito que permite que a União adquira o controle de instituição financeira estadual exclusivamente com o objetivo de privatizá-la ou extingui-la. Constitucionalidade. Artigo 29 e parágrafo único da MP nº 2192-70/2001. Norma que possibilita que os depósitos judiciais efetuados em instituição financeira oficial submetida a processo de privatização sejam mantidos, até regular levantamento, na própria instituição financeira privatizada ou na instituição financeira adquirente de seu controle acionário. Ofensa ao art. 37, inciso XXI, e ao art. 164, § 3º, todos da Constituição Federal. Parcial procedência do pedido.

1. O § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 2.192-70/2001, que possibilita o depósito das disponibilidades de caixa do Poder Público em instituição financeira submetida a processo de privatização ou na instituição financeira adquirente de seu controle acionário, estabelece também uma limitação temporal a essa prática, qual seja, até o final do exercício de 2010, restando claro que o preceito em referência exauriu sua eficácia. Prejudicialidade da ação direta quanto a esse preceito.
2. Não há necessidade de lei específica autorizando a desestatização de empresas, sendo suficiente a autorização legal genérica. Sendo assim, são constitucionais os incisos I, II e IV do art. 2º da Lei nº 9.491/97, os quais designam, de forma geral, as empresas que poderão ser desestatizadas. O inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 2.192-70/2001, por sua vez, tão somente autoriza a transferência do controle acionário do banco estadual para a União, a qual poderá privatizá-lo ou extingui-lo.
3. O art. 29, **caput** e parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.192-70/2001 possibilita que os depósitos judiciais outrora geridos por instituição financeira oficial sejam mantidos na instituição financeira privatizada ou na instituição adquirente do controle acionário daquela, estabelecendo, com isso, generalização incompatível com art. 164, § 3º, da Constituição Federal, segundo o qual os depósitos públicos deverão ser mantidos preferencialmente em instituições financeiras oficiais. O art. 29 da MP nº 2.192-70/2001 também instituiu um privilégio injustificado em favor do banco privado que adquire a instituição financeira pública. Se o certame tinha como objeto tão somente o controle acionário, a manutenção dos depósitos judiciais na instituição privatizada ou adquirente de controle acionário apresenta-se como verdadeiro bônus em favor do banco privado que venceu a licitação, em ofensa ao princípio da isonomia e, consequentemente, ao princípio da licitação.
4. Prejudicialidade parcial da ação direta, a qual, quanto à parte que se conhece, é julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.578 (34)
ORIGEM : ADI - 106611 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA (7088/CE)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)' : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS - APM
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 29258/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação direta quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Medida Provisória 2192-70/2001 e julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade tão somente do art. 29 e parágrafo único da Medida Provisória 2192-70/2001, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli (Presidente), vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que julgavam, em maior extensão, procedente a ação direta, declarando a incompatibilidade dos incisos I, II e IV do art. 2º da Lei 9.491/97 com a Constituição Federal. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.2.2020 a 13.2.2020.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Parágrafo 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 2192-70/2001. Exaurimento da eficácia normativa. Prejudicialidade. Incisos I, II e IV do art. 2º da Lei nº 9.491/97. Programa Nacional de Desestatização. Normas que designam as empresas que poderão ser desestatizadas. Ausência de necessidade de lei específica para a autorização de desestatização. Inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 2192-70/2001. Preceito que permite que a União adquira o controle de instituição financeira estadual exclusivamente com o objetivo de privatizá-la ou extingui-la. Constitucionalidade. Artigo 29 e parágrafo único da MP nº 2192-70/2001. Norma que possibilita que os depósitos judiciais efetuados em instituição financeira oficial submetida a processo de privatização sejam mantidos, até regular levantamento, na própria instituição financeira privatizada ou na instituição financeira adquirente de seu controle acionário. Ofensa ao art. 37, inciso XXI, e ao art. 164, § 3º, todos da Constituição Federal. Parcial procedência do pedido.

1. O § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 2.192-70/2001, que possibilita o depósito das disponibilidades de caixa do Poder Público em instituição financeira submetida a processo de privatização ou na instituição financeira adquirente de seu controle acionário, estabelece também uma limitação temporal a essa prática, qual seja, até o final do exercício de 2010, restando claro que o preceito em referência exauriu sua eficácia. Prejudicialidade da ação direta quanto a esse preceito.

2. Não há necessidade de lei específica autorizando a desestatização de empresas, sendo suficiente a autorização legal genérica. Sendo assim, são constitucionais os incisos I, II e IV do art. 2º da Lei nº 9.491/97, os quais designam, de forma geral, as empresas que poderão ser desestatizadas. O inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 2.192-70/2001, por sua vez, tão somente autoriza a transferência do controle acionário do banco estadual para a União, a qual poderá privatizá-lo ou extingui-lo.

3. O art. 29, **caput** e parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.192-70/2001 possibilita que os depósitos judiciais outrora geridos por instituição financeira oficial sejam mantidos na instituição financeira privatizada ou na instituição adquirente do controle acionário daquela, estabelecendo, com isso, generalização incompatível com art. 164, § 3º, da Constituição Federal, segundo o qual os depósitos públicos deverão ser mantidos preferencialmente em instituições financeiras oficiais. O art. 29 da MP nº 2.192-70/2001 também instituiu um privilégio injustificado em favor do banco privado que adquire a instituição financeira pública. Se o certame tinha como objeto tão somente o controle acionário, a manutenção dos depósitos judiciais na instituição privatizada ou adquirente de controle acionário apresenta-se como verdadeiro bônus em favor do banco privado que venceu a licitação, em ofensa ao princípio da isonomia e, consequentemente, ao princípio da licitação.

4. Prejudicialidade parcial da ação direta, a qual, quanto à parte que se conhece, é julgada parcialmente procedente.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 418 (35)
ORIGEM : ADPF - 418 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO
REQTE.(S) : ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Falou, pelas requerentes, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 528 (36)
ORIGEM : 528 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-PSC
ADV.(A/S) : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO
ADV.(A/S) : EDUARDO BEURMANN FERREIRA (56178/DF)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava improcedente a arguição, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Falaram: pelo requerente, a Dra. Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, e, pelo interessado, o Dr. Arthur Cristóvão Prado, Advogado da União. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 567 (37)
ORIGEM : 567 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PIROTECNIA
ADV.(A/S) : CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ (1503/A/DF, 103868/MG, 123771/SP) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : DANIELLA ZAGARI GONCALVES (116343/SP)
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : MARIA NAZARE LINS BARBOSA (106017/SP)
ADV.(A/S) : FERNANDA DE PIERI MIELLI FRANCO LIMA (287482/SP)
ADV.(A/S) : JOSE LUIZ LEVY (67816/SP)

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator) e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental; e do voto do Ministro Edson Fachin, que não conhecia da arguição, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pela requerente, a Dra. Cristiane Romano, e, pelo interessado Prefeito do Município de São Paulo, o Dr. Felipe Granado Gonzales. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 554 (38)
ORIGEM : 554 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBT.E.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO
ADV.(A/S) : CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)
ADV.(A/S) : FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)
ADV.(A/S) : GUSTAVO DE GODOY LEFONE (325505/SP)
EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Nelson Luiz Sperle Teich

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO DE SÃO LUIZ GONZAGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 166 de 20 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DO HERVAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 148 de 6 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação São José do Herval para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Parambu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.959, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caridade do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caridade do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão à TV Chateaubriand Ltda - EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 79, de 13 de fevereiro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à TV Chateaubriand Ltda - EPP para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Porto Esperidião para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 28, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Porto Esperidião para executar, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Local de Obras Assistenciais para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Local de Obras Assistenciais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.596, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Local de Obras Assistenciais para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Município de São José do Rio Preto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 296, de 1º de agosto de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de junho de 2011, a autorização outorgada ao Município de São



José do Rio Preto para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 115, de 2 de março de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 297, de 6 de junho de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 215, de 18 de julho de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores de Santo Antônio Rio Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Catalão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.761, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação dos Moradores de Santo Antônio Rio Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Unidos pela Comunicação (Associação Unidos pela Comunicação) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.513, de 28 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Unidos pela Comunicação (Associação Unidos pela Comunicação) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASCOCAB - Associação Comunitária de Cabixi-RO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabixi, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 68, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASCOCAB - Associação Comunitária de Cabixi-RO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabixi, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 96, de 20 de fevereiro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Goianésia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 101, de 23 de fevereiro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Goianésia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí - ARCOMSITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.099, de 16 de novembro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí - ARCOMSITA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa de Pirapemas - ACEP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pirapemas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 945, de 14 de outubro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa de Pirapemas - ACEP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pirapemas, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Rio Mapari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Humberto de Campos, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 31, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Rio Mapari para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Humberto de Campos, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente e Comunitária de Vargem Grande (ACBEC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.689, de 6 de janeiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de setembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente e Comunitária de Vargem Grande (ACBEC) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Vianópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vianópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.372, de 21 de setembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação

Comunitária de Vianópolis para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2020

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 9.625, de 20 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2020

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Corcovado S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 9.654, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de outubro de 2011, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.989, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cidade FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019**, que "Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 20 de abril de 2020.

Congresso Nacional, em 22 de abril de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.324, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2020.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 59, § 1º, e art. 60, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

I - alterar, por meio de antecipação ou postergação, os valores constantes dos cronogramas dos Anexos II, III, IV, V, VI, VI-A, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XII-A, XIII e XIV;

II - alterar, por meio de remanejamento, ampliação ou redução, os cronogramas de pagamento dos Anexos referidos no inciso I para que estes estejam adequados às dotações orçamentárias atualizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

III - remanejar valores dos cronogramas de pagamento dos Anexos III, V, IX, XI, XII-A, XIII e XIV, nos termos do disposto no § 8º do art. 59 da Lei nº 13.898, de 2019, mediante justificativa técnica ou judicial do órgão setorial de que os

valores não serão executados financeiramente no exercício, para os Anexos II, III, IV, V, VI, VI-A, VIII, IX, X, XI, XII, XII-A, XIII e XIV;

IV - remanejar valores dos cronogramas de pagamento dos Anexos VIII, X e XII, nos termos do disposto no § 26 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 2019, mediante justificativa do órgão setorial, para os Anexos II, III, IV, V, VI, VI-A, VIII, IX, X, XI, XII, XII-A, XIII e XIV;

V - remanejar valores dos cronogramas de pagamento dos Anexos II, IV e VI, nos termos do disposto no § 21 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 2019, para os Anexos II, III, IV, V, VI, VI-A, VIII, IX, X, XI, XII, XII-A, XIII e XIV; e

VI - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários para dispor sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2020.

Parágrafo único. Nas modificações a que se referem os incisos II, III, IV e V do **caput**, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos estabelecidos no art. 54 da Lei nº 13.898, de 2019." (NR)

Art. 2º Os Anexos II, IV, VII, XXI e XXII ao Decreto nº 10.249, de 2020, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, IV, V e VI a este Decreto.

Art. 3º O Decreto nº 10.249, de 2020, passa a vigorar acrescido do Anexo VI-A, na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

R\$ mil										
Órgãos		Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	194.849	243.562	292.274	340.986	389.699	438.411	487.123	535.836	584.548
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	630.653	709.451	788.248	867.045	945.842	1.024.640	1.103.437	1.182.234	1.261.032
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	72.800	79.944	87.087	94.231	101.375	108.519	115.662	122.806	129.950
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL*	66.440	83.050	99.660	116.270	132.880	149.490	166.100	182.710	199.320
25000	Ministério da Economia	1.904.313	2.186.550	2.468.787	2.751.023	3.033.260	3.315.497	3.597.734	3.879.971	4.162.208
26000	Ministério da Educação	4.445.890	5.584.636	6.723.381	7.862.126	9.000.872	10.139.617	11.278.362	12.417.108	13.555.853
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**	1.799.226	2.122.154	2.445.082	2.768.010	3.090.938	3.413.866	3.736.794	4.059.722	4.382.650
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	620.352	775.440	930.527	1.085.615	1.240.703	1.395.791	1.550.879	1.705.966	1.861.054
32000	Ministério de Minas e Energia	163.689	204.611	245.534	286.456	327.378	368.300	409.222	450.144	488.067
32265	Ag. Nac. do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP*	5.036	6.295	7.554	8.813	10.072	11.331	12.590	13.849	15.108
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL*	53.255	66.568	79.882	93.195	106.509	119.822	133.136	146.449	159.763
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM*	23.723	29.653	35.584	41.515	47.445	53.376	59.307	65.237	71.168
35000	Ministério das Relações Exteriores	466.972	583.715	700.458	817.201	933.944	1.050.687	1.167.430	1.284.173	1.400.916
36000	Ministério da Saúde	5.922.930	8.079.294	10.235.659	10.892.023	11.548.387	12.204.751	12.861.115	13.517.480	14.173.846
36211	Fundação Nacional de Saúde**	133.785	167.231	200.678	234.124	267.570	301.016	334.463	367.909	401.355
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA*	68.695	85.869	103.042	120.216	137.390	154.564	171.738	188.912	206.085
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS*	42.488	53.110	63.732	74.353	84.975	95.597	106.219	116.841	127.463
37000	Controladoria-Geral da União	34.521	43.152	51.782	60.413	69.043	77.674	86.304	94.935	103.565
39000	Ministério da Infraestrutura	2.169.917	2.712.396	3.254.875	3.797.355	4.339.834	4.882.313	5.424.792	5.967.271	6.509.750
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT*	46.432	58.040	69.648	81.256	92.864	104.473	116.081	127.689	139.297
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ*	14.767	18.458	22.150	25.841	29.533	33.225	36.916	40.608	44.299
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC*	24.500	30.625	36.750	42.875	49.000	55.125	61.250	67.376	73.501
44000	Ministério do Meio Ambiente	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
52000	Ministério da Defesa	1.461.947	1.844.266	2.226.584	2.608.903	2.991.222	3.373.541	3.755.860	4.138.178	4.520.497
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	1.471.415	1.728.913	1.986.411	2.243.908	2.501.406	2.758.904	3.016.402	3.273.900	3.531.397
53201	Cia de Des. dos Vales do São Fran. e do Parnaíba - CODEVASF**	128.054	160.068	192.081	224.095	256.108	288.122	320.135	352.149	384.162
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**	62.814	77.934	93.053	108.173	123.292	138.411	153.531	168.650	183.769
53210	Agência Nacional de Águas - ANA*	6.421	8.027	9.632	11.238	12.843	14.448	16.054	17.659	19.264
54000	Ministério do Turismo	68.120	85.150	102.180	119.210	136.240	153.270	170.300	187.330	204.360
55000	Ministério da Cidadania	849.768	1.103.009	1.286.249	1.469.490	1.608.730	1.747.971	1.887.211	2.026.452	2.165.692
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE*	15.921	19.902	23.882	27.863	31.843	35.824	39.804	43.785	47.765
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.465	3.082	3.698	4.314	4.930	5.547	6.163	6.779	7.396
63000	Advocacia-Geral da União	141.451	176.814	212.176	247.539	282.902	318.265	353.628	388.990	424.353
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	31.637	31.637	31.637	31.637	31.637	31.637	31.637	31.637	31.637
Total		23.265.246	29.282.606	35.229.957	39.677.312	44.080.666	48.484.025	52.887.379	57.290.735	61.691.090

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).
- (*) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
- (**) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

ANEXO II

(Anexo IV ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

R\$ mil										
Órgãos		Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	35.088	43.860	52.632	61.404	70.176	78.948	87.720	96.492	105.264
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	47.528	59.049	70.570	82.091	93.612	105.133	116.654	128.175	139.696
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	177.576	216.612	255.649	294.685	333.721	372.757	411.794	450.830	489.866
25000	Ministério da Economia	1.346.538	1.678.276	2.010.014	2.341.753	2.673.491	3.005.229	3.336.967	3.668.705	4.000.443
26000	Ministério da Educação	449.451	561.813	674.176	786.538	898.901	1.011.264	1.123.626	1.235.989	1.348.351
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*	5.456	6.820	8.183	9.547	10.911	12.275	13.639	15.002	16.366
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	11.563	14.453	17.344	20.235	23.125	26.016	28.907	31.797	34.688
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**	207	258	310	362	414	465	517	569	621
32000	Ministério de Minas e Energia	31.679	39.598	47.518	55.437	63.357	71.276	79.196	87.116	95.035



32265	Ag. Nac. do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP***	53.177	66.472	79.766	93.061	106.355	119.649	132.944	146.238	159.533
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.559	1.949	2.339	2.728	3.118	3.508	3.898	4.288	4.678
36000	Ministério da Saúde	6.212	6.932	7.651	8.370	9.090	9.809	10.528	11.248	11.970
36211	Fundação Nacional de Saúde*	955	1.194	1.432	1.671	1.910	2.149	2.387	2.626	2.865
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA***	436	545	654	763	871	980	1.089	1.198	1.307
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS***	440	550	660	770	881	991	1.101	1.211	1.321
39000	Ministério da Infraestrutura	28.456	35.570	42.684	49.798	56.913	64.027	71.141	78.255	85.369
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT***	37.705	47.132	56.558	65.985	75.411	84.837	94.264	103.690	113.116
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC***	23.625	29.532	35.438	41.345	47.251	53.158	59.064	64.971	70.877
44000	Ministério do Meio Ambiente	52.224	52.224	52.224	52.224	52.224	52.224	52.224	52.224	52.224
52000	Ministério da Defesa	447.788	559.735	671.682	783.629	895.576	1.007.523	1.119.470	1.231.417	1.343.364
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	17.539	21.924	26.308	30.693	35.078	39.463	43.848	48.232	52.617
53201	Cia de Des. dos Vales do São Fran. e do Parnaíba - CODEVASF*	6.313	7.892	9.470	11.048	12.626	14.205	15.783	17.361	18.939
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS*	903	1.082	1.261	1.440	1.619	1.798	1.977	2.156	2.335
54000	Ministério do Turismo	348	435	522	610	697	784	871	958	1.045
55000	Ministério da Cidadania	8.901	11.126	13.352	15.577	17.802	20.027	22.253	24.478	26.703
Total		2.791.667	3.465.033	4.138.397	4.811.764	5.485.130	6.158.495	6.831.862	7.505.226	8.178.593

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

(*) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

(***) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO III

(Anexo VI-A ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR - RECURSOS ORIUNDOS DE LEIS OU ACORDOS ANTICORRUPÇÃO (1)

		R\$ mil								
Órgãos		Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	215.000	215.000	215.000	215.000	215.000	215.000	215.000	215.000	215.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	230.000	230.000	230.000	230.000	230.000	230.000	230.000	230.000	230.000
52000	Ministério da Defesa	112.056	112.056	112.056	112.056	112.056	112.056	112.056	112.056	112.056
55000	Ministério da Cidadania	33.193	33.193	33.193	33.193	33.193	33.193	33.193	33.193	33.193
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	67.393	67.393	67.393	67.393	67.393	67.393	67.393	67.393	67.393
Total		657.642	657.642	657.642	657.642	657.642	657.642	657.642	657.642	657.642

1. Fontes: 21 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

(Anexo VII ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS INDIVIDUAIS (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "6") E DE BANCADA ESTADUAL (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "7") DE EXECUÇÃO OBRIGATORIA

		R\$ mil								
		Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Emendas Individuais Total		4.756.151	5.345.189	5.934.227	6.523.265	7.112.303	7.701.341	8.290.379	8.879.417	9.468.454
Participação da União no Capital - PUC (RP 6)		0	0	0	0	0	0	0	0	960
Demais Emendas Individuais		4.756.151	5.345.189	5.934.227	6.523.265	7.112.303	7.701.341	8.290.379	8.879.417	9.467.494
Emendas de Bancada Total		1.975.766	2.469.707	2.963.649	3.457.590	3.951.532	4.445.474	4.939.415	5.433.357	5.927.298
TOTAL		6.731.917	7.814.896	8.897.876	9.980.855	11.063.835	12.146.815	13.229.794	14.312.774	15.395.752

ANEXO V

(Anexo XXI ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2020

		R\$ milhões		
DISCRIMINAÇÃO		Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL		556.982	1.057.318	1.611.388
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)		360.782	662.444	997.786
1.2. Incentivos Fiscais		-34	-34	-34
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS		134.297	273.340	436.386
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB		61.937	121.569	177.250
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS		95.895	189.773	287.177
2.1 FPE/FPM/IFI-EE		75.822	148.262	225.560
2.2 Demais		20.073	41.511	61.617
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		461.087	867.545	1.324.211
4. DESPESAS		485.648	1.009.618	1.485.834
4.1 Benefícios Previdenciários		216.035	465.979	677.699
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		103.915	209.719	325.713
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		72.015	152.559	217.085
4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo		93.683	181.361	265.338
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)		-24.561	-142.072	-161.623
5.1 RESULTADO DO TESOURE E BANCO CENTRAL		57.177	50.567	79.689
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		-81.738	-192.639	-241.312
6. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS		-1.397	-1.816	-2.772
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (5+6)		-25.958	-143.888	-164.396

ANEXO VI

(Anexo XXII ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2020

DESPESAS	REALIZADO	PREVISTO					TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
DESPESAS	215.820	269.828	285.759	238.211	225.258	250.958	1.485.834
Benefícios Previdenciários	99.371	116.664	145.469	104.474	105.233	106.487	677.699
Pessoal e Encargos Sociais	51.342	52.573	49.659	56.145	49.083	66.911	325.713
Outras Desp. Obrigatórias	33.918	38.098	45.234	35.310	29.203	35.323	217.085
Abono e Seguro Desemprego	12.277	10.195	7.048	10.469	9.924	9.789	59.702
Anistiados	24	43	42	52	42	72	275
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	104	149	137	254	140	154	937
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	10.320	10.393	10.142	10.196	10.326	10.111	61.489



Complemento para o FGTS	14	11	11	11	11	10	68
Créditos Extraordinários	95	6.326	313	313	313	313	7.673
Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	1.302	2.886	1.603	1.461	1.388	1.480	10.120
Fabricação de Cédulas e Moedas	31	145	152	203	213	240	983
FUNDEB (Complem. União)	4.509	2.237	2.237	2.237	2.237	3.007	16.462
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	223	348	351	374	457	541	2.293
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.313	1.945	2.005	1.933	1.919	3.875	12.990
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	1.752	1.752
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	306	2.378	19.505	663	663	596	24.110
Subsídios, Subvenções e Proagro	3.281	1.040	1.153	4.641	1.471	2.761	14.347
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	30	7	9	13	15	12	86
Transferência Multas ANEEL	96	173	170	151	132	257	979
Impacto Primário do FIES	-5	-178	359	305	-48	354	786
Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	2.035	0	0	2.035
Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	31.190	62.493	45.396	42.282	41.738	42.238	265.338
Emendas de Execução Obrigatória	477	6.255	2.166	2.166	2.166	2.166	15.396
Outras Emendas	545	8.369	3.607	3.607	3.607	3.607	23.342
Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.235	29.263	24.343	24.343	23.843	24.343	145.371
Discrecionárias	10.932	18.606	15.280	12.166	12.122	12.122	81.229

DECRETO Nº 10.325, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Institui o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação.

Art. 2º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação é órgão de assessoramento destinado a:

I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;

II - propor e acompanhar a criação e a implementação de mecanismos:

a) de ampliação do acesso à moradia digna para a população de menor renda;

b) de melhoria da qualidade e aumento da produtividade e da sustentabilidade no setor habitacional;

c) de apoio às inovações tecnológicas no setor habitacional e no ambiente construído urbano;

d) de harmonização de requisitos, de critérios e de métodos para a avaliação técnica de produtos ou de processos inovadores e de sistemas convencionais no País;

e) de combate à não conformidade às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos; e

f) de certificação de sistemas de gestão da qualidade para os diversos segmentos da cadeia produtiva envolvida com a construção habitacional; e

III - apoiar a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional no estabelecimento de política de desenvolvimento tecnológico para o setor de habitação.

Art. 3º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o coordenará;

II - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - Ministério do Meio Ambiente;

V - Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção;

VI - Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação;

VII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias;

VIII - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído;

IX - Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção;

X - Banco do Brasil S.A.;

XI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

XII - Caixa Econômica Federal;

XIII - Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

XIV - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

XV - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

XVI - Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XVII - Conselho Brasileiro de Construção Sustentável;

XVIII - Financiadora de Estudos e Projetos;

XIX - Fórum dos Gerentes de Programas Setoriais da Qualidade do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;

XX - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

XXI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

XXII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; e

XXIII - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva.

§ 1º Cada membro do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 3º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e da sociedade civil.

Art. 4º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º O Coordenador do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação poderá instituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o exercício das competências de que trata o art. 2º.

Art. 6º Os grupos de trabalho:

I - serão compostos na forma de ato do Coordenador do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a cinco operando simultaneamente.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação será exercida pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 8º A participação no Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Regimento Interno do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação será elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Rogério Marinho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 210, de 22 de abril de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 668.

Nº 211, de 22 de abril de 2020

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 702, de 2020, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica".

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A propositura legislativa, ao condicionar a dispensa de comprovação de afastamento por 7 (sete) dias do empregado à declaração de imposição de quarentena por parte do Estado, gera insegurança jurídica por encerrar disposição dotada de imprecisão técnica, e em descompasso com o conceito veiculado na Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tratam situação análoga como isolamento. Ademais, o projeto legislativo carece de precisão e clareza em seus termos, não ensejando a perfeita compreensão do conteúdo e alcance que o legislador pretende dar à norma, em ofensa ao art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, o qual determina que as disposições normativas sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.



Nº 212, de 22 de abril de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

Nº 213, de 22 de abril de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Dispõe sobre o repasse dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do consórcio de que trata o art. 7º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ao Sistema Único de Saúde - SUS".

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Recomenda a qualificação de projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia e a exclusão das usinas hidrelétricas Pery e Agro Trafo do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de estímulo ao desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura, dos serviços de geração e transmissão de energia elétrica; e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando o Decreto nº 8.893, de 1º de novembro de 2016, que qualifica como prioridade nacional no setor de energia as Usinas Hidrelétricas Pery e Agro Trafo;

Considerando que, em 7 de julho de 2017, foi assinado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Usina Hidrelétrica Pery, que prorrogou o prazo de vigência da concessão por trinta anos; e

Considerando a Portaria MME nº 191, de 12 de maio de 2017, que excluiu a Usina Hidrelétrica Agro Trafo do rol das concessões de usinas hidrelétricas a serem licitadas, relacionadas na Portaria MME nº 133, de 4 de abril de 2017; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, dos seguintes projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica:

- I - os Leilões de geração de Energia Nova "A-4" e "A-6", ambos de 2020; e
- II - os Leilões de Instalações de Transmissão nº 1 e nº 2, ambos de 2020.

Art. 2º Recomendar e submeter à deliberação do Presidente da República a exclusão das Usinas Hidrelétricas Pery e Agro Trafo do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 3º Fica dispensada a observância às recomendações estabelecidas na Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, para os empreendimentos de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Amplia o rol de pessoas jurídicas alcançadas pelo disposto na Instrução Normativa nº 04, de 07 de abril de 2020, às associações sem fins lucrativos, organizações religiosas e fundações.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que o art. 5º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, determina a suspensão de eventos e reuniões com elevado número de pessoas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que, por força da Instrução Normativa nº 10, de 26 de novembro de 2010, do ITI, para fins de emissão de certificados digitais equiparam-se todos os entes que, personalizados ou não, estejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, e

CONSIDERANDO que o item 3.3 do DOC-ICP-05 estabelece que a renovação de certificados digitais deverá ser precedida de comprovação do poder de representação legal em relação à organização, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa amplia o rol de pessoas jurídicas alcançadas pelo disposto na Instrução Normativa nº 04, de 07 de abril de 2020, às associações sem fins lucrativos, organizações religiosas e fundações, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Instrução Normativa nº 04, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º-A:

".....

Art. 2º-A Os critérios de comprovação do poder de representação legal dispostos nesta Instrução Normativa podem ser aplicados às associações sem fins lucrativos, organizações religiosas e fundações.

....." (NR).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

MARCELO AMARO BUZ

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR EZ CERT. Processo nº 00100.000455/2020-59.

DEFIRO o descredenciamento da AR FASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL. Processo nº 00100.000711/2020-16.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial Nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) ROQUE ALVES DA SILVA NETO inscrito(a) no CRMV-BA nº 05988-VP(BA), para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado da Bahia, em conformidade com os autos do processo nº 21012.006643/2020-50; Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO EMILIO LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 63, de 3 de abril de 2020, publicada no DOU de 7 seguinte, Seção 1, página 4, onde se lê: Azuir Ferreira Tavares, leia-se: Azuir Ferreira Tavares Neto

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 08 a 17 de abril de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000963/2019-37	Airton Martello	20181547592	Mais
2	21066.000918/2019-82	Alirio Ensfield	20181128655	Mais
3	21066.000896/2019-51	Andrei Frigotto	20180483339	Mais
4	21066.001005/2019-83	Angela Maria Da Rosa Donatto	20170150073	Mais
5	21066.000942/2019-11	Aroldo Krug	20180995227	Mais
6	21066.000903/2019-14	Carla Carine Mangoni	20180773572	Mais
7	21066.000976/2019-14	Celia Alves De Souza Ezequiel	20180657148	Tradicional
8	21066.000318/2019-14	Cezar Massayuki Ito	20161879622	Mais
9	21066.001018/2019-52	Cladia Tesche Fenner	20180462201	Tradicional
10	21066.000847/2019-18	Denilson Mormul	20171127756	Mais
11	21066.000985/2019-05	Edmar José Sacon	20180882460	Mais
12	21066.000841/2019-41	Edson Batista Ribeiro	20171380522	Mais
13	21066.000893/2019-17	Eduardo De Oliveira Gruhn	20180373079	Mais
14	21066.000851/2019-86	Eliocemari Burg Xavier	20181258568	Tradicional
15	21066.000949/2019-33	Fernando Belini Parisi	20171272584	Mais
16	21066.000990/2019-18	Gabriel Augusto Salamon	20171761844	Mais
17	21066.001013/2019-20	Gilmar Hoffmann	20180664701	Mais
18	21066.000909/2019-91	Helena Zoz Kletemberg	20180342412	Mais
19	21066.000844/2019-84	Humberto Dos Santos Pizzolotto	20180362517	Tradicional
20	21066.000862/2019-66	Ilton Enio Markmann	20170533132	Mais
21	21066.000916/2019-93	Iomar Ely	20180638543	Mais
22	21066.001021/2019-76	Irio Schimitz	20180420635	Mais
23	21066.000995/2019-32	Ivo Bortoluzzi	20180030394	Tradicional
24	21066.001007/2019-72	Jhonatan Paulo Finger	20171659619	Mais
25	21066.000914/2019-02	João Alexandre Souza Dias	20180884910	Mais
26	21066.000898/2019-40	Joao Francisco Caldas	20180978790	Mais
27	21066.000888/2019-12	Joao Kohler	20180899720	Mais
28	21066.000901/2019-25	Jose Cristiano Gadonski	20180979182	Tradicional
29	21066.000997/2019-21	Julio Cesar Novello	20171311138	Mais
30	21066.000986/2019-41	Kerli Massarotto	20171219026	Mais
31	21066.000831/2019-13	Lamartine Antonio Delavy	20181108450	Mais
32	21066.000312/2019-47	Lino Jose Basso	20170812240	Mais
33	21066.000825/2019-58	Luceia Cardoso Fritzen	20180555787	Mais
34	21066.000189/2019-64	Marcelino Brugnerotto	20171262395	Mais
35	21066.000864/2019-55	Mariluce Maria Favarim Packer	20180950493	Mais
36	21066.000857/2019-53	Mario Surek	20171041075	Mais
37	21066.001004/2019-39	Marodin Farias Bitencourt	20180010638	Mais
38	21066.000906/2019-58	Nelci Salete Zanette	20181169281	Mais
39	21066.001030/2019-67	Nelci Santo Stochero	20171656343	Mais
40	21066.001002/2019-40	Robson Felipe Czcza	20181569386	Mais
41	21066.000840/2019-04	Roseli Teresinha Colussi De Moura	20180536425	Mais
42	21066.000957/2019-80	Sebastião Edilvani Antunes	20171475162	Mais
43	21066.000886/2019-15	Selma Cecilia Gibbert Kunzler	20180958865	Mais
44	21066.000592/2019-93	Simone Daniele Kravec Opaloski	20180636351	Mais
45	21066.000827/2019-47	Valdoir Pizzi	20180402805	Mais
46	21066.000879/2019-13	Vinicius Lessa Zati	20181509435	Mais
47	21066.000846/2019-73	Willibord Hoffmann	20180788693	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente



RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 08 a 17 de abril de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000868/2019-33	Alair Faccin Cordova	20161816226	Mais
2	21066.000849/2019-15	Amilton Schiochet	20171698480	Mais
3	21066.000871/2019-57	Antonio Loureci Correa Narok	20180629025	Mais
4	21066.000944/2019-19	Carlos Alberto Barragan	20180371583	Tradicional
5	21066.000947/2019-44	Carlos Alberto Barragan	20180392080	Tradicional
6	21066.000964/2019-81	Celso Pirolli	20171555978	Mais
7	21066.000884/2019-26	Cezar Balzan	20170635158	Mais
8	21066.000894/2019-61	Ciro Fiorentin	20180903005	Mais
9	21066.000967/2019-15	Claudinei Antonio Rebelato	20171199551	Mais
10	21066.001028/2019-98	Cleverson Balestro	20170942800	Mais
11	21066.000858/2019-06	Francisco Assis De Macedo	20181498815	Mais
12	21066.000989/2019-85	Helena Isoton Marques	20180634298	Mais
13	21066.001011/2019-31	Ilo Wildfaier Lombardi	20181127188	Mais
14	21066.000854/2019-10	Ismael Guilherme Diedrichs	20181312623	Mais
15	21066.001024/2019-18	Joao Alberto Fagundes	20180948704	Mais
16	21066.000984/2019-52	Jose Jair Bobato	20171157585	Mais
17	21066.000843/2019-30	Juliano Buratti	20180707675	Mais
18	21066.001022/2019-11	Lourenço Alessi	20180889969	Mais
19	21066.001019/2019-05	Luiz Gizeria	20180889994	Mais
20	21066.001017/2019-16	Marta Fortunato Da Costa	20180459979	Tradicional
21	21066.000869/2019-88	Orlando Wiggers	20171742203	Mais
22	21066.001015/2019-19	Ovidio Kuhn	20161958580	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 08 a 17 de abril de 2020, resolve:

Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000597/2019-16	Adair Jose Grassi	20180457799	Mais
2	21066.000889/2019-59	Ademir Lovatto	20181639756	Mais
3	21066.001025/2019-54	Adilson Ricardo Zampieri	20180449170	Mais
4	21066.000929/2019-62	Amarildo Bisconsini Straliotti	20171719818	Tradicional
5	21066.000619/2019-48	Antonio Col	20161645760	Tradicional
6	21066.000872/2019-00	Aurora Terezinha Doering Brustolin	20180729346	Tradicional
7	21066.000950/2019-68	Carlos Roberto Frontini	20180007617	Mais
8	21066.000756/2019-82	Cassiane Kaline Jegorski	201704845231	Mais
9	21066.000966/2019-71	Celso Taraciuk	20170650770	Mais
10	21066.000850/2019-31	Clovis Jose Ruaro	20170264080	Mais
11	21066.000897/2019-03	Dalecio Bolzan	20181165173	Tradicional
12	21066.000988/2019-31	Daniel De Oliveira Santos	20161865122	Mais
13	21066.000913/2019-50	Elder Luiz Viera	20170307720	Tradicional
14	21066.000941/2019-77	Ilia Duranti	20170660641	Mais
15	21066.000859/2019-42	Irineu Carlos Menegotto	20170849482	Mais
16	21066.001427/2019-59	Ivanir Algride Rigo	20181509092	Mais
17	21066.000887/2019-60	Joelcio Rufato Dutra	20180974233	Tradicional
18	21066.000932/2019-86	Jorival Basso	20180658968	Tradicional
19	21066.000996/2019-87	Jose Benicio	20180435492	Mais
20	21066.000845/2019-29	Jose Roberto Foguesatto	20180339210	Mais
21	21066.000907/2019-01	Junior Molinari	20180368870	Mais
22	21066.000999/2019-11	Leonardo Dall Agnol	20180197207	Tradicional
23	21066.001012/2019-85	Luiz Carlos Andrzejewski	20171034727	Mais
24	21066.001000/2019-51	Luther Kennedy Moreira Niza	20171591079	Tradicional
25	21066.000882/2019-37	Maria Izabel Sturion Rufato	20171623137	Tradicional
26	21066.000855/2019-64	Marilene Wessler	20181138522	Mais
27	21066.001003/2019-94	Mario Shoupinski	20180032935	Tradicional
28	21066.001014/2019-74	Marli Casali Bandeira	20180311347	Mais
29	21066.000865/2019-08	Mauro Luiz Tormen	20180899882	Tradicional
30	21066.001027/2019-43	Milton Iacono	20180271113	Mais
31	21066.000527/2019-68	Orides Auersvaldt	20181244727	Mais
32	21066.000826/2019-01	Rafaela Lawisch Braga Tolomini	20170334551	Mais
33	21066.000194/2019-77	Tiago Rafael Bohlke Kohler	16075893501	Mais
34	21066.000875/2019-35	Valdemar Hoerning	20180001894	Tradicional
35	21066.000911/2019-61	Valdirlei Gotardo	20180035661	Mais
36	21066.000870/2019-11	Valmir Otavio Arcari	20171734450	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 95, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto nos incisos I a XI do Art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, nas regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 5, de 13 de dezembro de 2019, na Portaria nº 85, de 13 de abril de 2020, na Instrução Normativa SAP/MAPA nº 07, de 03 de abril de 2020 e o constante no processo nº 21000.074884/2019-27.; resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a relação nominal, em ordem alfabética, das embarcações credenciadas na segunda fase do processo seletivo do Edital para a habilitação e credenciamento, para a emissão da autorização de pesca complementar especial para a captura de Tainha (Mugil liza), para a modalidade de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 08 a 17 de abril de 2020, resolve:

Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000899/2019-94	Altemir Pridonik	20180889082	Mais
2	21066.000891/2019-28	Alter Somariva	20180863343	Mais
3	21066.000931/2019-31	Andre Luiz Salomão Zucolli	20180025686	Tradicional
4	21066.000994/2019-98	Cleci Woltmann	20170378724	Mais
5	21066.000917/2019-38	Decio Nilo Schneider	20180987146	Mais
6	21066.000922/2019-41	Ernesto Jose Furlan	20180001998	Mais
7	21066.001001/2019-03	Fabio Jose Chavenco	20152054328	Tradicional
8	21066.000992/2019-07	Geni Terezinha Cardoso Scheffer	20171662178	Tradicional
9	21066.000900/2019-81	Jose Augusto De Matos F Silva	20180251611	Tradicional
10	21066.000910/2019-16	Luiz Antonio Hornung	20170763909	Mais
11	21066.000881/2019-92	Moacir Jose Conaco	20170533118	Mais
12	21066.000998/2019-76	Nadir Dominga Leviski Spillari	20170243525	Mais
13	21066.000856/2019-17	Nelvo Bronstrup	20170342206	Mais
14	21066.000915/2019-49	Paulo Theodoro Oliveira Nantes	201618650941	Mais
15	21066.000833/2019-02	Pedro Barbieri	20181303313	Mais
16	21066.000880/2019-48	Rafael De Souza	20170377044	Mais
17	21066.000890/2019-83	Sandra Maciel De Oliveira	20171437669	Mais
18	21066.000904/2019-69	Valmir Priamo	20180920486	Mais
19	21066.000902/2019-70	Vanderlei De Assis Castoldi	20161937480	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 08 a 17 de abril de 2020, resolve:

Retirar de pauta, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000939/2019-06	Delci Terezinha Fontana	20181431170	Mais
2	21066.000991/2019-54	Genesio Muller	20180023819	Mais
3	21066.000852/2019-21	Genesio Ramos Fragoso	20180072138	Mais
4	21066.000912/2019-13	Jucinei Fernando Tessaro	20181218924	Mais
5	21066.000861/2019-11	Leandro Bronstrup	20170342227	Mais
6	21066.000788/2019-88	Vilmar Luiz Scremin	201704984842	Mais
7	21066.000993/2019-43	Walmiro Huttner	20171596606	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

ATA DA 4ª REUNIÃO/2020 DO COLEGIADO DA CER/PROAGRO

Ao décimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o Colegiado (CER/PROAGRO), julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos, ocorreram sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Sérgio Rosa Ferrão, da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia - SPE; Alessandra Helena do Espírito Santo, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - SPA; Alberto Alves Silva de Oliveira e Iran Veiga do Ministério da Economia -ME, e Felipe de Farias Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN. Não houve manifestação, como defesa prévia, de entidades representativas. Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela SPA, se manifestou a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Foram submetidos a julgamento 131 (cento e trinta e um) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 57 (cinquenta e sete) do Banco do Brasil, 26 (vinte e seis) da Cresol Baser; 22 (vinte e dois) do SICREDI; 18 (dezoito) do BANRISUL; 01 (um) da Credicoamo; 4 (quatro) do SICOOB e 3 (três) da Cresol Sicooper; autuados em processos, os quais estão discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 23 de março de 2020, sendo que 69 (sessenta e nove) tiveram seus recursos acolhidos, 55 (cinquenta e cinco) negados e 07 (sete) retirados de pauta, por solicitação dos membros do ME e SPE, que serão revisados e pautados em momento oportuno. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2000/2000; 02 (dois) da safra 2001/2001, 01 (um) da safra 2016/2016, 02(dois) da safra 2016/2017; 25 (vinte e cinco) da safra 2017/2017, 44 (quarenta e quatro) da safra 2017/2018; 16 (dezesseis) da safra 2018/2018; 40 (quarenta) da safra 2018/2019, dos quais 26 (vinte e seis) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 105 (cento e vinte e cinco) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram, utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER, entre os dias 08 e 17 de abril de 2020, do que para constar, eu, Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi encaminhada, juntamente com os votos compilados de todos os membros, por meio eletrônico aos participantes do julgamento e, após aprovada pelos mesmos , vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília-DF, 17 de abril de 2020
ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da CER/PROAGRO
Suplente



Art. 2º Após a publicação da Portaria nº 85, de 13 de abril de 2020, foi encerrada a fase de habilitação e com a publicação da Instrução Normativa MAPA/SAP nº 07, de 03 de abril de 2020, foram estabelecidos os critérios de ordenamento para as embarcações habilitadas, caso cumpram o determinado, serão credenciadas.

Art. 3º As habilitações das embarcações pesqueiras não garantem o credenciamento automático ou o direito à emissão da Autorização de Pesca Complementar Especial, sendo ainda necessária a realização dos procedimentos da segunda fase do certame, assim como, as embarcações deverão ser consideradas aptas à receberem a Autorização de Pesca Complementar para a captura de Tainha (Mugil liza), para as modalidades de cerco/traineira e de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2020.

Art. 4º A segunda fase do certame será de credenciamento, que compreenderá na análise das embarcações habilitadas conforme as regras insculpidas na Instrução Normativa SAP/MAPA nº 07, de 03 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 06/04/2020, Edição: 66, Seção: 1, Página: 29, que estabelece as cotas de captura, a criação da Autorização de Pesca Complementar Especial, o limite de embarcações a serem permissionadas, e as medidas de monitoramento associadas para a temporada de pesca de tainha (Mugil liza) do ano de 2020 no Sudeste e Sul do Brasil.

§ 1º O credenciamento será realizado conforme lista das embarcações habilitadas dispostas na Portaria nº 85, de 13 de abril de 2020, observando o número de vagas disponibilizadas e demais critérios da norma, por modalidade, então sendo credenciadas as embarcações em ordem alfabética.

§ 2º Caso o número de embarcações habilitadas ultrapasse o total de vagas disponibilizadas, será realizado sorteio das vagas, sendo que a Secretaria de Aquicultura e Pesca deverá publicar ato administrativo específico com a data, local e as regras de execução do sorteio.

§ 3º Para a modalidade de emalhe anilhado foram disponibilizadas 130 vagas, sendo 91 embarcações habilitadas e, após as análises de credenciamento, 79 embarcações foram credenciadas, não havendo necessidade de realização de sorteio, conforme regras do Edital.

§ 4º Para a modalidade cerco/traineira foram disponibilizadas 10 vagas sendo habilitadas 34 embarcações, portanto, será realizado sorteio. As embarcações sorteadas deverão atender aos critérios de credenciamento da Instrução Normativa MAPA/SAP nº 07, de 03 de abril de 2020 para terem suas autorizações emitidas.

Art. 5º Após a habilitação e o credenciamento, a Secretaria de Aquicultura e Pesca publicará ato específico com o julgamento final do processo seletivo no Diário Oficial da União, para divulgar a relação nominal das embarcações credenciadas nas frotas de cerco/traineira e emalhe anilhado, em ordem alfabética.

Parágrafo único. Após a publicação de que trata o caput, será realizada a emissão da Autorização de Pesca Complementar Especial para a captura da Tainha (Mugil liza), para as modalidades de cerco/traineira e de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2020, no prazo previsto no Edital.

Art. 6º O interessado que não apresentou todos os documentos indicados nos itens 3 e 5 do Edital, não poderá receber autorização de pesca complementar especial, sob nenhuma circunstância..

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES
Substituto

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA, DAS EMBARCAÇÕES DA MODALIDADE EMALHE ANILHADO QUE ESTÃO CREDENCIADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR ESPECIAL PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2020.

Nº	Nº DO PROCESSO (SEI)	EMBARCAÇÃO	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	Nº TIE OU PRPM	STATUS
1	21000.007311/2020-21	ABILIO SILVA	ALCIONI DA COSTA JUNIOR	441-044616-9	DEFERIDO
2	21000.006978/2020-15	AGOSTINHO	VALMIRO AGOSTINHO DO NASCIMENTO	445-111232-0	DEFERIDO
3	21000.006664/2020-12	AMOR CIGANO II	ODILON DERCIDIO DE SOUZA	441-017304-9	DEFERIDO
4	21000.007092/2020-81	ANJO DA GUARDA I	DIEGO SILVEIRA	441-017393-6	DEFERIDO
5	21000.007047/2020-26	BRUNO II	CLAITON DOS SANTOS	441-045026-3	DEFERIDO
6	21000.007088/2020-12	CASCALHO	NECI ILDA MONTEIRO	441-890180-9	DEFERIDO
7	21000.007313/2020-11	CIGANO III	CÁCIO RENATO HILTON FERNANDES	441-016720-1	DEFERIDO
8	21000.007033/2020-11	CLARISSE	VALÉRIO PEIXOTO	444-002861-6	DEFERIDO
9	21000.007003/2020-04	DOM ANTONIO	ANTONIO AUGUSTO DIAS	441-045244-4	DEFERIDO
10	21000.007026/2020-19	DOM DIEGO II	JOÃO DE MELO FILHO	441-044576-6	DEFERIDO
11	21000.007028/2020-08	DOM ERASMO 4	ERASMO DOMINGOS RAMOS	441-890416-6	DEFERIDO
12	21000.007037/2020-91	DOM JOÃO II	NABÔR JOÃO DOS SANTOS	441-044503-1	DEFERIDO
13	21000.006754/2020-03	DOM JOSE V	SIDNEI NILTON GOES	441-045000-0	DEFERIDO
14	21000.007046/2020-81	DOM NICOLAS	ELIZANDRO ELI ALBINO	441-017063-5	DEFERIDO
15	21000.007082/2020-45	DOM RAEI II	EDNA MARIA DA SILVA	443-010995-8	DEFERIDO
16	21000.006960/2020-13	DOM DRODRIGO I	DÉBORA NILCELIA DOS SANTOS	441-889695-3	DEFERIDO
17	21000.007303/2020-85	DONA HELENA	MARIA BENEDITA VIEIRA	443-048202-1	DEFERIDO
18	21000.007051/2020-94	DOURADO II	PEDRO LUIZ TEIXEIRA VIEIRA	445-008754-2	DEFERIDO
19	21000.007054/2020-28	EMANUELY	RAFAEL LOPES GONÇALVES	441-046050-1	DEFERIDO
20	21000.006671/2020-14	ESCRITÓRIO	TIAGO NICOLAU NUNES	441-045682-2	DEFERIDO
21	21000.007097/2020-11	ESPERANÇA II	LAURIANO DA CRUZ SANTOS	441-890845-5	DEFERIDO
22	21000.007022/2020-22	ESTRELA GUIA	ZORAIDE MARIA DOMINGOS	441-889186-2	DEFERIDO
23	21000.006984/2020-64	FEDOCA II	ARILTON PEREIRA	441-889714-3	DEFERIDO
24	21000.006669/2020-37	FELICIO	ZULMAR ASENDINO FELICIO	441-044533-2	DEFERIDO
25	21000.006967/2020-27	FUSCÃO PRETO I	ANSELMO SATIRO DOS SANTOS	441-016727-8	DEFERIDO
26	21000.007084/2020-34	GALEÃO PIRATA	NATAN NILDO FRUTUOSO	441-009617-6	DEFERIDO
27	21000.006875/2020-47	GEORGIA DO SUL	NATAN COELHO	441-017013-9	DEFERIDO
28	21000.007056/2020-17	GLADIADOR	EDER MARTINS SETUBAL	445-111174-9	DEFERIDO
29	21000.007027/2020-55	GIGANTE GUERREIRO	VALDENIR VANDERLIM OLIVEIRA	441-045188-0	DEFERIDO
30	21000.007031/2020-13	GONÇALVES II	ODILIO HEITOR GONÇALVES	441-889582-5	DEFERIDO
31	21000.007099/2020-01	HENRIQUE E TEODORO	ANTÔNIO MARCOS HENRIQUE	442-021080-0	DEFERIDO
32	21000.007101/2020-33	JOÃO E GABRIEL	CARLOS PEDRO MARTINS JUNIOR	445-009891-9	DEFERIDO
33	21000.007019/2020-17	JOÃO LUCAS	CRISTIANO NILSON DUARTE	441-889772-1	DEFERIDO
34	21000.006856/2020-11	JOAO PEDRO I	MANOEL FLORISVALDO RODRIGUES	441-044471-9	DEFERIDO
35	21000.006973/2020-84	JOÃO PEDRO IV	ANA PAULA ROSA DA SILVA	441-890042-0	DEFERIDO
36	21000.006677/2020-83	LEO MAR	RAFAEL ESPERANDIO DOS SANTOS	441-017426-6	DEFERIDO
37	21000.007002/2020-51	LIVIA	JAIRO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	441-044441-7	DEFERIDO
38	21000.006987/2020-06	LOBO DO MAR VII	MELQUIADES VALDEMAR DA COSTA	441-045832-9	DEFERIDO
39	21000.007052/2020-39	LUIZ GUSTAVO	EDINALDO ELEUTÉRIO	443-047818-0	DEFERIDO
40	21000.007310/2020-87	MAR DA GALILEIA	LUIZ SALUSTRIANO MACHADO	441-014905-9	DEFERIDO
41	21000.006991/2020-66	MARANATA A	ADENIR SECONDINO DOS SANTOS	441-044746-7	DEFERIDO
42	21000.007001/2020-15	MARANATA L	LEONARDO ADENIR DOS SANTOS	441-045750-1	DEFERIDO
43	21000.007017/2020-10	MARIA EDA	CARMOZINO AILTON FLORINDO	441-017301-4	DEFERIDO
44	21000.007093/2020-25	MARIGA	JUCIMAR ARLINDO MARIANO	441-013473-6	DEFERIDO
45	21000.006644/2020-33	MARINELSON	NELSON VALDEMIRO ALEXANDRE	445-111355-5	DEFERIDO
46	21000.006972/2020-30	MARRECO	MANOEL JOAQUIM DOMINGOS	443-047991-7	DEFERIDO
47	21000.006630/2020-10	MILA E GUI	AMILTOM ALVARO MARTINS	441-889407-1	DEFERIDO
48	21000.007060/2020-85	NAVEGANTES	MANOEL DE SOUSA AMORIM	441-044775-1	DEFERIDO
49	21000.006970/2020-41	NOVA VITORIA	EMERSON DOS SANTOS	445-009529-4	DEFERIDO
50	21000.006659/2020-00	OS GANCHEIROS	LUCIANO VALDIR CORREIA	441-889152-8	DEFERIDO
51	21000.006995/2020-44	PABLO SANTOS	PABLO VALDIR DOS SANTOS	445-111261-3	DEFERIDO
52	21000.007100/2020-99	PAI DE TODOS	ODAIR GENIOR VIEIRA	441-888915-9	DEFERIDO
53	21000.006983/2020-10	PALOMA PESCA II	ROSIMIRO VERISSIMO DE SOUSA	441-889736-4	DEFERIDO
54	21000.007004/2020-41	PESCA BRASIL	OSVANI ADERBAL DOS SANTOS	441-016840-1	DEFERIDO
55	21000.007295/2020-77	PINGO DE OURO II	ROVELI LEONI VIEIRA	441-016164-4	DEFERIDO
56	21000.006869/2020-90	RAINHA DAS ONDAS	ADIR NEMEZIO RODRIGUES	441-016982-3	DEFERIDO
57	21000.007016/2020-75	REI ARTHUR I	THIAGO DE AGUIAR	441-889193-5	DEFERIDO
58	21000.006990/2020-11	SAN RAFAEL I	GENTIL MANOEL CABRAL	441-044685-1	DEFERIDO
59	21000.007006/2020-30	SELEDON JALES I	EDSON ZIMMER	441-890837-4	DEFERIDO
60	21000.007053/2020-83	SEU MADRUGA III	JEAN ALEXANDRINA	441-016824-0	DEFERIDO
61	21000.006791/2020-11	SIMBOLO DA FE IV	JOSE FRUTUOZO GÓES FILHO	441-888908-6	DEFERIDO
62	21000.007079/2020-21	SOU DE DEUS II	RAFAEL GENTIL DA SILVA CABRAL	441-045905-8	DEFERIDO
63	21000.006980/2020-86	SHOW DA VIDA III	DARCI MAURILIO NUNES	441-016765-1	DEFERIDO
64	21000.006986/2020-53	SOFIA CATARINA	DIOGO LAUREANO	441-890786-6	DEFERIDO
65	21000.006877/2020-36	SOL ENCANTADO I	RUTE GONÇALVES MARTINS	441-017389-8	DEFERIDO
66	21000.006961/2020-50	TARADA I	EUGÊNIO ZILTO PEREIRA	441-017365-1	DEFERIDO
67	21000.006886/2020-27	TERRA SANTA I	ALDAIR LAURITO DA SILVEIRA	441-045868-0	DEFERIDO
68	21000.006863/2020-12	THATO	SILVANO SILVIO RAULINO	441-889497-7	DEFERIDO
69	21000.006969/2020-16	THIAGO SAMUEL	SAMUEL FERNANDES	461-008497-0	DEFERIDO
70	21000.006994/2020-08	VENCEDOR S	VALDIR ADELAIDE DOS SANTOS	441-044747-5	DEFERIDO
71	21000.006868/2020-45	VIDA MAR	VALDIR OSVALDINO DE SOUZA	441-889805-1	DEFERIDO
72	21000.006537/2020-13	VIDA NOVA I	ARNALDO ALMIRO DOS SANTOS	441-016719-7	DEFERIDO
73	21000.007044/2020-92	VO AGENOR	SALMI AGENOR MEDEIROS	441-889691-1	DEFERIDO
74	21000.007015/2020-21	VO COM DEUS	JAILSON VITOR FAGUNDES	441-044268-6	DEFERIDO
75	21000.007307/2020-63	VO DODO	ILSON HIGINO DA SILVA	441-889989-8	DEFERIDO
76	21000.007035/2020-00	VO LINO I	BERNARDINO DAVID SOARES	441-045595-8	DEFERIDO
77	21000.006977/2020-62	VO MARINHO II	JOÃO MARINHO REGO	441-890332-1	DEFERIDO
78	21000.007058/2020-14	VO OLÍBIO II	ALDORI ALDO DE SOUZA	441-889209-5	DEFERIDO
79	21000.006584/2020-59	VO TOM	EVANDRO LUIZ VIEIRA	441-890429-8	DEFERIDO



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR(12)/MA/Nº 45 de 06 de setembro de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE JUÇARAL, código SIPRA MA0512000, com área de 345,4341 ha (trezentos e quarenta e cinco hectares, quarenta e três ares e quarenta e um centiares), localizado no município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, onde se lê: "visando atender 21 (vinte e uma) famílias...", leia-se: "visando atender 25 (vinte e cinco) famílias..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-(27) N.º 059, de 17 de novembro de 2005, publicada na Seção I, pag. 78 do Diário Oficial do União de 02 de dezembro de 2005, que criou o projeto de assentamento Água Branca, localizado nos municípios de Rondon do Pará e Dom Elzeu no Estado do Pará, Código SIPRA MB0456000, onde se lê "...com área de 3.218,2398 ha (três mil duzentos e dezoito hectares, vinte e três ares e noventa e oito centiares)... leia-se: "...com área de 3.634,1135 (três mil seiscentos e trinta e quatro hectares, onze ares e trinta e cinco centiares)..."

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**

 **@Imprns_Nacional**

 **imprensanacional**



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que o novo coronavírus (2019-nCoV) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

Considerando a disseminação do novo coronavírus e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria/MDS nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS; e

Considerando a Portaria/SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades

essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Parágrafo único. Os estados, municípios e Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições da saúde pública locais.

Art. 2º Para o enfrentamento da ESPIN decorrente da COVID-19, as ações no âmbito do Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS observarão:

I - o adiamento das capacitações presenciais promovidas pelo Ministério da Cidadania, estados e municípios; e

II - as recomendações da Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, e da Portaria/SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, naquilo que couber.

§ 1º Para efeitos de cumprimento do art. 12 da Portaria/MDS nº 956, de 22 de março de 2018, considerar-se-á como capacitação, antes de iniciadas as visitas, a realização do curso básico do Programa Criança Feliz, que está disponível no Portal de Capacitação do Ministério da Cidadania - <http://www.mds.gov.br/ead/>, para:

I - supervisores e visitadores de novos municípios aderidos; e

II - troca de supervisores e visitadores nos municípios que já têm adesão.

§ 2º Após o período definido nesta Portaria, os estados, municípios e o Distrito Federal deverão ofertar capacitações presenciais do Guia de Visita Domiciliar - GVD e de Cuidados de Desenvolvimento da Criança - CDC aos profissionais abrangidos no inciso I do § 1º, conforme definido na norma do Programa.

Art. 3º O financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS observará o disposto na Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.

§ 1º Ficam suspensos os incisos II e III, do parágrafo segundo, do art. 13, da Portaria nº 2.496/2018.

§ 2º Fica alterada para 6 (seis) meses a etapa de Execução Fase I para os municípios que realizaram adesão no período de setembro de 2019 a fevereiro de 2020, alterando o § 2º do art. 8º da Portaria/MDS nº 2.496, de 2018.

Art. 4º As medidas dispostas nesta Portaria ficarão em vigor pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação.

Art. 5º A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social poderá expedir normas e orientações técnicas complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
154188	Fenachim, 30 Anos	AM9 Produções LTDA - ME	13 apresentações culturais durante a realização da Festa Nacional do Chimarrão 2016, no município de Venâncio Aires/RS.	475.425,00
184217	Orquestra Filarmônica Jovem No Interior	Beethoven Empreendimentos Culturais e Participações LTDA. - ME	5 (cinco) concertos de música sinfônica com uma orquestra jovem.	180.935,00
186292	Extravios	Trocadilhos 1000 Produções Artísticas LTDA	Show música popular brasileira com a cantora Leila Pinheiro acompanhada de um músico. Criação, montagem e Temporada.	200.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
119416	TV IMAGO - Manutenção de WebTV e Produção de Conteúdo	Imago Produtora de Vídeo S/C LTDA	WebTV dedicada à produção e veiculação de conteúdo cultural e artístico não contemplado pelas mídias tradicionais.	340.000,00
133160	Semana Farroupilha	Centro de Tradições Gaúchas Galpão da Saudade	Evento denominado Semana Farroupilha, em Serafina Corrêa, com a participação de artistas locais e 05 grupos de danças folclóricas.	30.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
070746	Havana Café/2007	Lobo Consultoria Empresarial S/C LTDA	Retomar a turnê do espetáculo HAVANA CAFÉ nas cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo e Brasília.	140.000,00
120738	Festival El Mapa de Todos / 2012 - Música, integração & cultura digital	Sara Soyaux De Almeida ROSA - ME	16 apresentações musicais de artistas ibero-americanos e um seminário sobre integração musical em Porto Alegre.	150.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 295, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201969 - Arte e Teatro no Colégio Artur Deiss
CENTRO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ARTUR DEISS
CNPJ/CPF: 12.856.864/0001-99
Processo: 01400001936202060

Cidade: Mondaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 87.967,00
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 01/07/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa fomentar uma reflexão sobre a importância das raízes culturais de um povo, no sentido da afirmação de sua identidade e pertinência a sua região, nesse sentido, realizar-se-á peça teatral no intuito de manter viva na memória as próprias origens.

201970 - Centro de Cultura de Itá
Associação Cultural Itá
CNPJ/CPF: 20.834.012/0001-29
Processo: 01400001937202012
Cidade: Itá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 4.955.335,07
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Centro de Cultura de Itá" - município de Santa Catarina com menos de 100 mil habitantes - tem o propósito de construir um equipamento voltado a atender as demandas e manifestações culturais presentes na cidade e região. Trata-se de um espaço adequado para a realização de atividades de fomento à cultural local e dispoendo de um teatro, que também pode ser utilizado como sala de cinema.

201971 - Arte Criativa - Direito da Criança
ELIENE DIAS CLEMENTE
CNPJ/CPF: 345.381.353-72



Processo: 01400001938202059
Cidade: São José de Ribamar - MA;
Valor Aprovado: R\$ 197.620,50
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização de duas oficinas de teatro, pintura e contação de histórias, sendo divididas em grupos kids e teen, além disso, o projeto prevê a realização de uma apresentação musical e um espetáculo de teatro, as ações serão abertas gratuitamente ao público.

201972 - Workshop e Roda de Debate 2D
DANIEL VINICIUS MACHADO VILLAS BOAS
CNPJ/CPF: 015.641.151-27
Processo: 01400001939202001
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 77.720,50
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Workshop e Roda de Debate 2D" pretende manter a tradição da Comédia Stand-Up e disseminar conhecimentos, conteúdos e práticas formais sobre esta tradição cênica, através de workshop e rodas de debate.

201973 - Vida Marinha
luz comunicação Eireli - ME
CNPJ/CPF: 18.165.912/0001-89
Processo: 01400001940202028
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.992,38
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentação de espetáculo. Produto teatral, com músicas, danças e projeções audiovisuais, idealizado para o universo infantil de uma maneira lúdica, divertida e educativa, retratando alguns animais que habitam o fundo do mar. A dramaturgia do espetáculo, além de divertir, desperta nas crianças e no público em geral, a conscientização sobre a biodiversidade e a preservação do meio ambiente do nosso Planeta. É um espetáculo criado para crianças da primeira infância.

201974 - Te amo até o céu
ADSMAS PRODUÇÕES PROMOÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.300.504/0001-00
Processo: 01400001941202072
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 834.982,50
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se da montagem e a realização de duas temporadas do espetáculo teatral "Te amo até o céu", texto inédito da autora brasileira Vivian Perl. O espetáculo terá direção de Jorge Farjalla, no elenco 02 atrizes que discutem relacionamento mãe e filha.

201975 - UM CONTO QUASE DE FADAS
G. H. SILVA - ME
CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18
Processo: 01400001942202017
Cidade: Araguaína - TO;
Valor Aprovado: R\$ 36.206,50
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Pretende montar o espetáculo teatral UM CONTO QUASE DE FADAS, sob direção de Luiz Navarro, como conclusão das atividades artísticas do Espaço Cultural Artpalco. Tem estreia prevista para dezembro de 2020, em Araguaína-TO, sendo 2 apresentações uma aberta ao público com ingressos a preços populares (R\$20,00 e R\$10,00) e outra fechada para comunidade carente, APAE e casas de acolhimento da cidade de Araguaína. Para essa apresentação fechada, o projeto disponibilizará ônibus para buscar e levar o público em suas comunidades.

201976 - ATIVAÇÃO CULTURAL ITAGUAÍ - 203 ANOS
ALESSANDRA REIS 27 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42
Processo: 01400001943202061
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.927,50
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Ativação Cultural Itaguaí propõe uma série de atividades culturais gratuitas que visam o resgate da cultura e a valoração da população de Itaguaí, cidade localizada no interior do estado do Rio de Janeiro, através de: 1) realização de oficinas de artes integradas, teatro, circo, música e artesanato em escolas públicas ao longo do ano letivo; 2) culminância mensal em praças públicas da cidade com apresentação dos resultados das oficinas, workshops e apresentações artísticas em geral; 3) realização de mostra cultural no teatro municipal da cidade para conscientizar os alunos das escolas públicas sobre a importância da cultura na vida do povo.

201977 - O PEQUENO DOM QUIXOTE
Bruno Henrique Ferian
CNPJ/CPF: 338.445.528-20
Processo: 01400001944202014
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 241.926,30
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção da peça de teatro infantil "O Pequeno Dom Quixote", levando às cidades escolhidas, uma abordagem de maneira lúdica sobre a importância da leitura na infância. O projeto também prevê a distribuição gratuita de livros e oficinas de contação de histórias como contrapartida social.

201978 - SUPER AÇÃO - 8ª temporada - Rio de Janeiro
Patrick Moraes Barbosa
CNPJ/CPF: 109.352.507-00
Processo: 01400001945202051
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.955,25
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do espetáculo de improviso SUPER AÇÃO.

201979 - SAMBA ROCK DO BEM
marcel felipe de paula ferreira
CNPJ/CPF: 299.802.828-43
Processo: 01400001946202003
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.611,82
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "SAMBA ROCK DO BEM" realizará ações de ensino no segmento da dança para todo o tipo de público, gerando benefícios para o indivíduo e para a sociedade como um todo, uma vez que dará oportunidade de preparar novos profissionais no segmento.

201980 - O Carnaval dos Animais
SONATA PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.863.014/0001-71
Processo: 01400001947202040
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 313.534,50
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Nesse projeto a estória "O Carnaval dos Animais" é contada através de um texto adaptado e com a participação de um grupo de câmara formado por violinos, viola, violoncelo, contrabaixo, percussão, dois pianistas, e dois atores mirins que contarão a estória.

Os participantes do grupo musical terão entre 17 e 25 anos e interagirão também com os atores e as crianças do público estimulando-as a participar do espetáculo e conhecerem os instrumentos. "O Carnaval dos Animais", música escrita pelo compositor francês Camille Saint-Saens em 1886, é sempre atual porque fala de uma festa na floresta onde os animais, tão estimados pelas crianças, se reúnem em uma grande comemoração. Haverá um encontro para estudantes e professores como forma de contrapartida social.

201981 - Gatomeu e Ratoleta
FELIPE MATTAR CARDOSO
CNPJ/CPF: 26.130.564/0001-32
Processo: 01400001948202094
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.848,00
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Nossa proposta é montar o espetáculo "Gatomeu e Ratoleta" que tem a temática de combate ao bullying. O projeto terá apresentação gratuita. Buscamos esclarecer os temas, com o foco no público infantojuvenil, professores e pais, sendo aberto também para todo o público interessado.

201982 - Mãe Terra
CRISTIANA GIMENES P.DOS SANTOS PRODUcoes ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 18.512.910/0001-19
Processo: 01400001949202039
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 329.883,40
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação de espetáculo teatral infantil acompanhado de instalação interativa. Como contrapartida, oficinas de contação de histórias.

201983 - Tempo de Despertar
VIRA LATA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 22.952.661/0001-50
Processo: 01400001950202063
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.720,26
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Proposta para montagem e temporada em São Paulo do espetáculo Tempo de Despertar.

201984 - A Arte que Converte
FABIANO BATISTA LEITE
CNPJ/CPF: 052.578.586-81
Processo: 01400001951202016
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 404.970,50
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de um festival itinerante de espetáculos de dança, acompanhada por músicas e apresentações teatrais.

201985 - CARAVAGGIO
MUK PRODUÇÕES S/S LTDA. ME
CNPJ/CPF: 13.353.285/0001-96
Processo: 01400001952202052
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 998.395,20
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Unindo teatro e dança, o projeto é um espetáculo teatral inspirado na vida e obra de um dos maiores pintores italianos de todos os tempos, Caravaggio (Michelangelo Merisi, 1571-1610), com texto inédito do dramaturgo e jornalista Franz Keppler. A peça contará com artistas, entre atores e bailarinos, além de uma ficha técnica de profissionais reconhecidos da cena artística brasileira.

201989 - Teatro e primeira infancia
Clarice Martins Cardell - Me
CNPJ/CPF: 19.844.854/0001-82
Processo: 01400001956202031
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 354.525,10
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto contempla a realização de apresentações teatrais em diferentes cidades do Brasil de dois espetáculos de repertório da companhia brasileira La Casa Incierta, dedicados ao público da primeira infância: "Pupila d´água" e "Canto do Medo". "Pupila d´água" é um espetáculo histórico de música e teatro, realizado pela companhia La Casa Incierta para a primeira infância, que já realizou mais de 600 apresentações desde o ano 2002 em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Bélgica, França, Espanha, Portugal, Holanda, Itália e Rússia. "Canto do Medo" é a última montagem da companhia, que busca aproximar esse jovem público dos mistérios das relações humanas e dos fios invisíveis dos nossos medos. O projeto prevê a circulação nacional em 2020 e 2021 com as duas obras nas cidades de Joao Pessoa (PB), Salvador (BA), Comunidade Guarani Kaiowa (MS), Nova Olinda (CE), Porto Alegre (RS) e Manaus (AM).

201990 - ArtMov
ELAINE CRYSTINE TENORIO
CNPJ/CPF: 215.594.268-02
Processo: 01400001957202085
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.412,50
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "ArtMov" realizará uma apresentação Cênica de dança da artista proponente, cuja abordagem artística é conceitual e passa pelos 9 arquétipos de Platão, incluindo: Abundância, Amor, Bondade, Beleza, Inteiraça (cura), Justiça, Poder, Self e Verdade.

201993 - MOCIDADE CULTURAL PRESERVANDO A HISTÓRIA
INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 07.499.831/0001-07
Processo: 01400001960202007
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Aprovado: R\$ 354.497,00
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Mocidade Cultural Preservando a História" trata-se de um projeto Sociocultural que envolve o público alvo de crianças a partir de 6 anos de idade, adolescentes, adultos e idosos, através do desfile da escola de samba realizado em Fevereiro de 2021. O projeto também contempla a gravação do DVD da escola de samba contendo o samba enredo. O projeto contempla os produtos de Desfile de Carnaval; Fotografia - Aquisição/Exposição/Pesquisa e Contrapartida Social.

201994 - Circo no Brasil
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Processo: 01400001961202043
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 995.706,25
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Levar a arte Circense para todo o Brasil, através de um Circo e espetáculos com malabares aéreos para crianças e jovens. Uma forma de democratizar a cultura para cidades que nunca receberam esta expressão cultural gratuitamente.



201996 - Cirandar... Produção e circulação de um espetáculo de cantigas de roda
CATAVENTO PRODUCAO CULTURAL EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 18.066.574/0001-28
Processo: 01400001963202032
Cidade: Pinhalzinho - SC;
Valor Aprovado: R\$ 282.192,75
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Essa proposta tem como objetivo produzir e viabilizar a circulação de um espetáculo de dança-teatro com acesso gratuito, para o público infantil que reside em municípios da região Sul e Centro Oeste do Brasil. O espetáculo apresenta um passeio pelas cantigas de roda regionais, bem como aspectos lúdicos das manifestações socioculturais populares. O projeto prevê também ações formativas e culturais de contrapartidas sociais, que serão realizadas com professores e crianças da rede pública.

201997 - LAB.CONEXAO
PLANETA AGENCIA DE CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09
Processo: 01400001964202087
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 987.287,40
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto "LAB. CONEXÃO" objetiva promover a arte e a cultura junto a crianças e adolescentes, que serão protagonistas das ações. O projeto tem como base de atuação em escolas Públicas e comunidades de seus entornos. A programação do projeto desenvolverá três ciclos de atividades, sendo: a) Ciclo de Preparatório; b) Ciclo Laboratórios Criativos; c) Ciclo de Conexões e Resultados

201998 - Clarice Matou os Peixes - Um Crescer Brincante
CEU VERMELHO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.116.774/0001-21
Processo: 01400001965202021
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 288.299,44
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta tem como objetivo realizar a difusão do espetáculo de repertório da Cia. Do Abração "CLARICE MATOU OS PEIXES" que é direcionado ao público da primeira infância com temas que sensivelmente contemplam a fruição de crianças, pais, tutores e o público em geral.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201999 - O olhar germânico e a gênese do Brasil na Coleção Geyer/ Museu Imperial
ROBERTO F. PADILLA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Processo: 01400001966202076
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.961.610,50
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de uma exposição, com catálogo, sobre a contribuição de artistas e cientistas alemães e austríacos que visitaram o Brasil no período da fundação e consolidação do Estado nacional brasileiro. O acervo é pertencente à Casa Geyer e Museu Imperial.

202000 - Água, A Exposição - 2ª Edição
Sustentabilidade e Cultura Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.541.589/0001-63
Processo: 01400001967202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 998.272,00
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar exposição virtual sobre a água com fotografias a serem selecionadas pela produção do projeto, da qual perpassará por 6 cidades brasileiras. Por fim, serão realizadas oficinas nos locais público onde a exposição estará instalada.

202001 - Área 35: Arte-Educação
Diego Carvalho de Rezende
CNPJ/CPF: 090.189.346-31
Processo: 01400001968202065
Cidade: Cambuí - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.753,40
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Área 35: Arte-Educação" realizará oficinas de Artes Visuais com foco em crianças e adolescentes, incluindo graffiti e stencil, ensinando e criando novos artistas com capacidade de distribuir cultura pelo Brasil e pelo mundo.

202003 - RESPEITE
BRUNA VASCONCELOS LEMELA
CNPJ/CPF: 404.011.168-08
Processo: 01400001970202034
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.193,28
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Anderson traz em suas obras uma proposta com um material diferente do que estamos acostumados a ver no mercado. Por isso viemos em busca da Lei para realizar a exposição "SÓ RESPEITE" do artista ANDERSON CAMARGO na cidade de Santos, empregando estagiários na baixada, movimentando a cultura da cidade e enaltecendo um artista santista. Como contra-partida social nós vamos propor uma oficina com o artista e também uma palestra formativa sobre sua história e seu método, considerando seu objetivo de atingir adolescentes que estejam interessados em estudar arte.

202004 - PEC - Eu faço Parte
Cultura Ambiental Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.898.338/0001-30
Processo: 01400001971202089
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 932.134,50
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar oficina de fotografia com estudantes do ensino médio.

202007 - Arte acessível
AMANDA NUNES RIBEIRO
CNPJ/CPF: 019.286.166-23
Processo: 01400001974202012
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 66.082,76
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização da exposição de obras de arte em locais públicos e um shopping e oficinas nas instituições públicas de ensino na cidade de Belo Horizonte. Proporcionará a democratização de cultura expressa em galerias de arte dispostas pelo mundo por consistirem em obras profissionais desenvolvidas para produzir o acesso a arte de modo dinâmico e criativo para que jovens e adultos compreendam a edificação cultural implícita nestas expressões artísticas que em geral são pouco acessíveis para cidadãos de baixa renda. Ao termino do projeto ocorrerá a doação de 5 das obras expostas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201991 - 5 ª Bienal Brasil do Livro e da Leitura
INTERCUT - GESTAO E PRODUCAO EM PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.910.861/0001-96
Processo: 01400001958202020
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 995.751,90
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 14/06/2020
Resumo do Projeto: Realizar a 5ª Bienal Brasil do Livro e da Leitura em Brasília-DF durante dez dias, a partir de uma rica e variada programação, composta por palestras, debates, sessões de autógrafos de renomados escritores nacionais e internacionais, apresentações musicais, artísticas e cinematográficas, exposições, espaço infantil, praça de alimentação e extensa feira de livros.Com entrada franca, o evento oferecerá, novamente, a oportunidade de acesso ao melhor da literatura produzida no Brasil e no exterior, com temas que dialogam diretamente com nossa sociedade contemporânea.

201992 - 16ª Feira do Livro de Nova Hartz
Associação Cultural de Nova Hartz
CNPJ/CPF: 09.197.371/0001-80
Processo: 01400001959202074
Cidade: Nova Hartz - RS;
Valor Aprovado: R\$ 84.070,22
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da 16ª Feira do Livro de Nova Hartz com diversas ações literárias e gratuitas para a comunidade da cidade e de cidades vizinhas.

201995 - PAULO TARSO FLECHA DE LIMA Â- ARTE E DIPLOMACIA
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400001962202098
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 643.123,80
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto objetiva realizar pesquisa iconográfica e histórica, desenvolvimento de conteúdo e tratamento de imagens para a publicação de tiragem de 2.000 exemplares da fotobiografia PAULO TARSO FLECHA DE LIMA - ARTE E DIPLOMACIA. Contempla ainda o desenvolvimento de um audiobook com o conteúdo da obra (90 min), bem como a realização de 2 debates gratuitos e de 2 rodas de conversa em escola pública.

202002 - Rota Terra Brasilis
Aniello Soluções Ltda
CNPJ/CPF: 20.794.476/0001-59
Processo: 01400001969202018
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.925,00
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Rota Terra Brasilis" será a primeira publicação da coleção que retrata a rota do primeiro contato dos europeus com a terra que então se tornaria Brasil. Este livro com fotografias artísticas e relatos históricos contará detalhes de cada uma das cidades da rota. Busca com sua sensibilidade, reconhecer através da fotografia a poesia que cria a ligação de aproximadamente trezentos quilômetros de costa brasileira, desde o Monte Pascoal até Belmonte.

202005 - Geek Festival 2020 Maringá/PR
MAYKON POIATE MAGLIACAN DUTRA
CNPJ/CPF: 056.171.399-59
Processo: 01400001972202023
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.993,20
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de um festival multicultural voltado para a cultura geek. A programação inclui apresentações de música instrumental, performances teatrais, apresentações de dança e uma feira de produtos literários.

202006 - Nova geração do cinema brasileiro
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400001973202078
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 625.660,20
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto objetiva realizar pesquisa iconográfica e histórica, desenvolvimento de conteúdo e tratamento de imagens para a publicação de tiragem de 2.000 exemplares do livro NOVA GERAÇÃODO CINEMA BRASILEIRO. Contempla ainda o desenvolvimento de um audiobook de 80 minutos, bem como a realização de 2 debates gratuitos e 2 rodas de conversa em escola pública.

202008 - Rios do Rio
ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Processo: 01400001975202067
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 423.182,76
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicar um livro bilíngue que desvende a história das águas cariocas que estão hoje sob o asfalto da cidade, um recurso que se fez vital no Rio de Janeiro e que exerceu papel fundamental na expansão urbana, nos modos de vida e na cultura desde os primórdios da cidade, tornado-se protagonista da nossa históriaurbana ao longo dos séculos.

202009 - BIBLIOTECA ACADEMIA RIO-GRANDENSE DE LETRAS
ACADEMIA RIO-GRANDENSE DE LETRAS
CNPJ/CPF: 95.123.279/0001-07
Processo: 01400001976202010
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.742,40
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta do projeto BIBLIOTECA ACADEMIA RIO-GRANDESE DE LETRAS é doar 14 mil livros para: bibliotecas escolares da Secretaria Estadual de Educação/RS, bibliotecas escolares da Secretaria Municipal de Educação/POA e bibliotecas municipais de todo o estado, através da FAMURS - Federação da Associação de Municípios do Rio Grande do Sul. Além da doação um dos autores fará 10 palestras incentivando o hábito da leitura em escolas públicas municipais de Porto Alegre como contrapartida.

202010 - O TEATRO DO BOI DO MARANHÃO
TACITO FREIRE BORRALHO
CNPJ/CPF: 055.577.203-91
Processo: 01400001977202056
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 185.930,80
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto O TEATRO DO BOI DO MARANHÃO pretende editar um livro de autoria do proponente TÁCITO FREIRE BORRALHO. No presente trabalho, com a utilização de uma abordagem qualitativa e aplicação de etnometodologia como suporte de investigação teórica, o autor confirmará a existência de duas formas de teatralização no espetáculo que é o Bumba-meu-boi: teatro de animação e teatro ritualístico, contemplando em suas encenações, um diálogo com outras linguagens artísticas. O livro trará os textos de TÁCITO FREIRE BORRALHO e fotografias a serem adquiridas do Teatro do Boi no Maranhão,ilustrando brincadeiras, ritual, enredos, gestos e movimentos.



202011 - Coleção Peixe Grande: Retorno às ondas da leitura
Osvaldo Eustáquio de Melo
CNPJ/CPF: 165.504.046-49
Processo: 01400001978202009
Cidade: Divinópolis - MG;
Valor Aprovado: R\$ 255.013,26
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Coleção Peixe Grande: Retorno às ondas da leitura" prevê a produção de livros que resgatem autores importantes para o patrimônio literário brasileiro, cujas obras inexistem no mercado. Projeto continuado que se desdobra em quatro fases. Na 1ª fase, publica-se (1) o livro de contos do itapecericano Bento Ernesto Júnior, "Vida aldeã", Rio de Janeiro, 1903, com aproximadamente 76 páginas. (2) Em contraponto, a atualidade da poesia da família Malaquias, exemplo de uma tradição cultural dinâmica, com aproximadamente 64 páginas. (3) E memórias do 1º prefeito de Carmo do Cajuru, José Demétrio Coelho, "Recordações de Oliveira", com aproximadamente 144 páginas Divinópolis, Gráfica Planeta, 1950. A coleção será objeto de doações, não havendo comercialização, constituindo acervo, conforme previsto na Lei 8313/91, em seu artigo 1º. Itens I; II;III e IX e no artigo 3.o, Inciso II - fomento à produção cultural e artística, letra "b" - edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes. - Serão ainda ministradas palestras como contrapartida social, atendendo a 300 alunos e professores de escolas públicas, além de interessados.

202013 - 22º Salão FNLII do Livro para Crianças e Jovens
CINTIA PEREIRA PRODUCAO & CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 26.729.304/0001-88
Processo: 01400001980202070
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 684.848,45
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do 22º Salão FNLII do Livro para Crianças e Jovens. Primeiro evento brasileiro voltado exclusivamente para a literatura infantil e juvenil, será realizado durante 8 dias na cidade do Rio de Janeiro, e contará com espaços institucionais e de atividades, exposições, espaços para editoras exporem sua produção na área, bibliotecas para bebês, crianças e jovens; espaços do ilustrador e de leitura; encontros paralelos, para a realização de programação cultural do evento, contemplando atividades como: encontros com autores, lançamentos de livros, leituras de obras premiadas e performances com ilustradores.

202014 - Festival Portal Mágico
FELIPPE RODRIGUES CHAVES CAVALCANTE
CNPJ/CPF: 022.512.101-80
Processo: 01400001981202014
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 684.062,50
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Portal Mágico é uma feira cultural que visa o incentivo à leitura usando como base o universo de Harry Potter. Acontecerá uma feira de livros, apresentações teatrais, concurso de redação, bate papo com especialistas, palestras e exposição das redações selecionadas. Contaremos com a presença de diversos autores e artesãos de Brasília, bem como Youtubers e Dubladores renomados. Como contrapartida social serão levados às escolas públicas de ensino palestra sobre a importância da leitura.

202015 - A DEUSA, O HERÓI, O CENTAURO E A JUSTA MEDIDA - audiobook
POS-POS PROJETOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.946.030/0001-49
Processo: 01400001982202069
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 299.954,16
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O produto principal da presente proposta é a realização de um audiolivro (em formato de CDs) da adaptação do livro físico A DEUSA, O HERÓI, O CENTAURO E A JUSTA MEDIDA. Como Contrapartida Social, faremos 05 (cinco) pequenos eventos, em formato de ação de incentivo à leitura, em Bibliotecas e/ou Centros Culturais Municipais, com a participação do autor do texto e ilustrador da obra original. A entrada será gratuita, com distribuição de ao menos 10% do CDs produzidos pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura e igual número de livros, para estudantes e professores de instituições públicas. Obs.: no Plano de Distribuição consta apenas 01 (um) evento de Contrapartida Social, porém, com o número total da população atingida pelos 5 (cinco) eventos acima mencionados, uma vez que o programa de inscrição de projetos do Salic não permite a inscrição de mais de um evento com as mesmas características.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
202012 - CIRCUITO NACIONAL PROFISSÕES DA ECONOMIA CRIATIVA
Cult Cultura Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 11.365.593/0001-06
Processo: 01400001979202045
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 373.503,90
Prazo de Captação: 23/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Circuito Nacional Profissões da Economia Criativa tem foco na formação de jovens para a economia criativa. O projeto apresentará painéis de debate com profissionais de diferentes segmentos da área.

PORTARIA Nº 296, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163855 - Clube da Esquina
OIA PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 21.891.958/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/03/2020 à 31/12/2020

164033 - Fábrica de Ideias
FLO Produções e Entretenimento - EIRELI.
CNPJ/CPF: 17.944.629/0001-92
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2020 à 31/12/2020

178653 - Teatro Musical Novo Horizonte - A Saga dos Imigrantes Açorianos
CHARLES MACIEL PROCHNOW
CNPJ/CPF: 018.315.659-51
Cidade: São José - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

181487 - RECICLAR É UMA FESTA
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

185910 - Diverte Teatro Viajante - 6ª Edição
Brasil Entretenimento Infantil Representação Eireli
CNPJ/CPF: 12.424.091/0001-71
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

192573 - Gestão e Manutenção ADAV 2020 - Plano Anual
ASSOC M CAMPOS P DESENVOL ASSIST VOCACOES B DOTADO-ADAV
CNPJ/CPF: 16.711.004/0001-18
Cidade: Ibirité - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193061 - VIDA SEMPRE - VIII EDIÇÃO
INSTITUTO ELISABETHA RANDON
CNPJ/CPF: 05.768.706/0001-11
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193199 - Festival Social Good Brasil 2020
ASSOCIACAO SOCIAL GOOD BRASIL
CNPJ/CPF: 20.162.363/0001-30
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 01/11/2020

193263 - 7º Festival Internacional de Circo do Ceará
Iluminura produtora Cultural LTDA
CNPJ/CPF: 14.213.852/0001-71
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193702 - BORDADOS
AMOK PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.373.093/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 15/09/2020

193811 - Semente Mágica
Analice Costa Malheiros Oliveira
CNPJ/CPF: 709.213.180-49
Cidade: Panambi - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184772 - Tamboreando cultura na terra do guaraná
IDESAM
CNPJ/CPF: 07.339.438/0001-48
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020

185624 - III MOSTRA INTERNACIONAL DE MÚSICA NAS MISSÕES
Instituto pela Produção, Emprego e Desenvolvimento Social IPED
CNPJ/CPF: 05.926.717/0001-82
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 16/03/2020 à 31/12/2020

191269 - TALENTOS DE OURO - EDIÇÃO 2020
Joyce Espinola Ferreira Tavares
CNPJ/CPF: 009.420.921-98
Cidade: Crixás - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193337 - Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras - Plano Anual - 2020
Associação Cultural Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras
CNPJ/CPF: 05.086.275/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193560 - Música e Comunidade
Daniel Valeriano da Silva
CNPJ/CPF: 317.412.528-65
Cidade: Poá - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

194073 - TEMPERO NO FORTE ‐ XV FESTIVAL DE CULTURA E GASTRONOMIA DE PRAIA DO FORTE, SALVADOR e LISBOA
2D Comunicação Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 33.873.860/0001-99
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
170558 - Pintando a Liberdade: A revolução atrás das grades que deu certo
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÉU DE CAPRICÓRNIO
CNPJ/CPF: 19.315.056/0001-63
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 20/04/2020

170788 - Edição do livro FÁROIS DO RIO GRANDE DO SUL - um registro histórico e fotográfico
Panorama Crítico Editora e Comércio de Publicações LTDA
CNPJ/CPF: 10.582.737/0001-13
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191367 - Turnê de lançamento de Valsa dos pássaros, segundo CD do compositor e cantor Gabriel Rocha
Gabriel Silva Rocha de Oliveira
CNPJ/CPF: 047.003.206-56
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 297, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191201 - Tristão e Isolda
Leme Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 347.628,00
Valor total atual: R\$ 5.624.603,90

193671 - Festival de Inverno de Sabará 2020
HUEMARA RODRIGUES DE SOUZA NEVES
CNPJ/CPF: 054.179.306-36
Cidade: Sabará - MG;
Valor Reduzido: R\$ 5.011,20
Valor total atual: R\$ 217.586,30

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192511 - MÚSICA E TEATRO NA PRAÇA, CULTURA E DIVERSÃO PARA TODA A FAMÍLIA.
NA CAIXA PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 34.155,00
Valor total atual: R\$ 159.132,60

193903 - Plano Bianual de Atividades do Instituto Baccarelli 2020/2021
SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO
CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 222.750,00
Valor total atual: R\$ 16.346.291,50

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e
Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS;
Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprovou os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, referente aos exercícios de 2016 e 2017;
Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, referente ao exercício de 2017;
Considerando a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências; e
Considerando a Portaria nº 707, de 24 de fevereiro de 2019, do Ministério da Cidadania que estabelece a possibilidade da SNPDH prorrogar o prazo de registro das visitas diante justificativas, resolve:
Art. 1º Prorrogar, para até 31 de maio de 2020, o registro no Prontuário Eletrônico do SUAS das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS realizadas no mês de março de 2020, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 11 da Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.
Art. 2º Para efeito de repasse, as visitas registradas deverão cumprir com os demais critérios previstos na Portaria nº 2.496/2018 e suas alterações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53548.000637/2017	Sistema De Comunicação Pantanal S/C Ltda	TV	Campo Grande	MS	Multa	19.449,33	Item 5.1 "a" da Norma 01/2006	Portaria DECEF nº 889 de 10/03/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Arquivar o processo, abaixo relacionado sem aplicação de sanção.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53520.001839/2016	Televisão Lages Ltda	RTV	Florianópolis	SC	Portaria DECEF nº 834 de 10/03/2020

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados sem aplicação de sanção.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.025732/2017	Fundação Champagnat	FME	Curitiba	PR	Portaria DECEF nº 359 de 20/04/2020
53000.000607/2013	Sociedade Rádio Cultura Vargem Grande Do Sul Ltda	OM	Vargem Grande do Sul	SP	Portaria DECEF nº 404 de 20/04/2020
01250.005882/2016	Rádio Líder Do Vale Ltda	FM	Taubaté	SP	Portaria DECEF nº 1037 de 20/04/2020
53900.070406/2015	Rádio Brasil Sociedade Ltda - Epp	OM	Valinhos	SP	Portaria DECEF nº 1443 de 20/04/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de suspensão, que por este ato ficam convertidas em multa

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000559/2014	Rede Brasileira De Esportes Comunicação Ltda	FM	Orizona, Santa Rosa de Goiás	GO	Multa	8.752,20	Art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 380 de 20/04/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.007230/2017	Fundação Cultural São Judas Tadeu	FM	Tocantinópolis, Alvorada, Colinas do Tocantins, Paraíso do Tocantins	TO	Multa	12.565,63	Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1466 de 20/04/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 20 DE ABRIL DE 2020

Nº 165 - Processo nº 53500.013615/2015-16
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2020/VA (SEI nº 5410293), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) determinar à Recorrente que adote o procedimento estabelecido no Capítulo V do Título V do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução 632, de 7 de março de 2014, em relação a 8 (oito) interrupções não programadas para as quais não se comprovou a concessão de créditos aos usuários afetados; e,

c) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da multa referente ao descumprimento do art. 32 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, bem como da determinação de ressarcimento descrita no item anterior, enquanto o r. decisum estiver em vigor.

Nº 166 - Processo nº 53500.036047/2019-55
Recorrente/Interessado: DIRETA COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 13.498.018/0001-07
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 95/2020/VA (SEI nº 5414706), integrante deste acórdão, aplicar à DIRETA COMUNICAÇÕES LTDA ME a sanção de caducidade, extinguindo-se, portanto, a autorização de uso da radiofrequência outorgada por meio do Ato nº 8.410, de 3 de maio de 2017 (SEI nº 1425107), e do Termo de Autorização nº 57, de 26 de maio de 2017 (SEI nº 1405133), pelo não atendimento do prazo previsto no item 4.5 do Anexo II B - Anexo ao Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL c/c o art. 45 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUER), aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016.

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020042300020

20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 167 - Processo nº 53500.035234/2019-11
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A., MAIS AD CREDENCIADA DE TELEFONIA S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62 e nº 17.751.901/0001-18
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 86/2020/VA (SEI nº 5393509), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. em face do Despacho Decisório nº 156/2019/SEI/CPRP/SCP, de 8 de outubro de 2019 (SEI nº 4575314), para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) conhecer das petições SEI nº 5142168, 5199652, 5306123 e 5417183 referentes a informações quanto ao cumprimento do Despacho Decisório nº 156/2019/SEI/CPRP/SCP, cabendo à Superintendência de Competição (SCP) avaliá-las, atestando o integral cumprimento da decisão ou, quando não, adotando as medidas que entenda cabíveis; e,
c) conhecer da petição SEI nº 5442942 e declarar a perda de objeto dos pedidos referentes aos itens "b" e "c" do Recurso Administrativo interposto.

Nº 168 - Processo nº 53500.070742/2017-84
Recorrente/Interessado: CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 02.952.192/0001-61
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 88/2020/VA (SEI nº 5395816), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, especificamente quanto à reclassificação, de grave para leve, das seguintes infrações, considerando-se o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, convertendo-se as respectivas multas em advertência:
a.1.) arts. 13 e 25, § 1º, ambos do Regulamento de Gestão de Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, quanto ao ano de 2013;
a.2) arts. 16, 22, caput, e 25, § 1º, todos do RGQ-SCM, no que tange ao ano de 2014;
a.3) art. 22, caput, do RGQ-SCM, referente ao ano de 2015; e,
a.4) arts. 22, § 1º, e 25, § 1º, ambos do RGQ-SCM, relativamente ao ano de 2016; e,
b) reformar, de ofício, a sanção pecuniária aplicada, reduzindo-a de R\$ 226.687,00 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais) para R\$ 16.879,70 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), em virtude:
b.1) da reclassificação da natureza das demais infrações de grave para média, nos termos do RASA/2012;
b.2) de ajustes realizados no cálculo de multa, relacionados ao "Fator D"; e,
b.3) da exclusão, do somatório das multas, do valor de R\$ 34.347,18 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), referente à infração ao art. 11 do RGQ-SCM (SCM1), não apurada nos presentes autos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 22 DE ABRIL DE 2020

Nº 191 - Processo nº 53500.007700/2020-11
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 98/2020/VA (SEI nº 5427208), integrante deste acórdão:
a) conceder anuência prévia à implementação de operação relativa ao aumento do capital social da CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, na forma descrita em sua petição SEI nº 5253494, constante do Processo nº 53500.007700/2020-11;
b) condicionar a expedição do Ato que formaliza a concessão de anuência prévia para implementar a operação relativa ao aumento do capital social da CLARO S.A., nos moldes da Minuta de Ato VA (SEI nº 5431500), à comprovação da regularidade fiscal relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) perante a Superintendência de Competição; e,
c) declarar que a decisão do Conselho Diretor valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que a formaliza no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as condições societárias verificadas na referida análise, ressaltando que as cópias dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do seu registro no órgão competente, contemplando o novo capital social subscrito e integralizado da CLARO S.A.

Nº 192 - Processo nº 53524.001336/2010-27
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0003-30
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) reformar, de ofício, o valor da multa de R\$ 697.474,56 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 678.267,64 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) pelas infrações aos arts. 102; 75, § 1º; 11, inciso XIX; 109, § 1º; 105; 101; 11, inciso XXV; 19; 17, § 7º; 40, § 1º, c/c art 125; 86; 98; 105, § 2º, c/c art. 86; 98, parágrafo único; 11, inciso IX; todos do RSTFC; e arts. 18, § 2º; 10, § 2º; e 12 do Decreto nº 6.523/2008, conforme planilha SEI nº 5399584;
c) reformar, de ofício, o Despacho Decisório recorrido, para determinar o ressarcimento aos 8 (oito) usuários identificados no Relatório de Fiscalização nº 0011/2010/ER04FS, afetados pela infração ao art. 98, parágrafo único, do RSTFC, na forma prevista no Capítulo V do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC; e,
d) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao descumprimento ao art. 98, parágrafo único, do RSTFC, bem como da determinação de ressarcimento enquanto o r. decism estiver em vigor.

Nº 193 - Processo nº 53542.002889/2017-55
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 230/2019/AD (SEI nº 4504001), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela CLARO S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento e aplicar a metodologia para o cálculo do valor base da sanção de multa relativa ao licenciamento irregular de estações aprovada pela Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2014; e,
b) reformar a decisão contida no Acórdão nº 162, de 9 de maio de 2017, para rever a multa aplicada para R\$ 449.074,10 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setenta e quatro reais e dez centavos).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.236, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53500.054492/2019-05.
Confere à INTELSAT LICENSE LLC, empresa constituída sob as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro IS-901, ocupando a posição orbital 27,5ºO, pelo prazo até 21 de dezembro de 2021, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da INTELSAT LICENSE LLC no Brasil, no que se refere ao satélite IS-901, será a INTELSAT BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ nº 03.804.764/0001-28.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2020

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 2.237 - Processo nº 53516.000641/2020-72: ANGELA MENARIM, CPF nº 863.003.779-20.

Nº 2.238 - Processo nº 53516.000949/2020-18: CLUBE DE PESCA POUSADAS DO RIO PARANA, CNPJ nº 80.611.718/0001-53.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 2.154, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Expede autorização à CROSS LIMPEZA E APOIO CONDOMINIAL LTDA CNPJ nº 27.298.883/0001-14, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.103, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL, CNPJ 15.436.940/0003-67, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ão):

Nº 2.166 - TRIADE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 12.817.114/0002-99;

Nº 2.167 - RUY RIBEIRO DA LUZ , CPF 036.303.188-00;

Nº 2.168 - EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ 02.302.100/0001-06;

Nº 2.169 - A. MUNHOZ DISTRIBUIDORA, CNPJ 09.616.705/0001-02;

Nº 2.170 - ADEVAIR DE OLIVEIRA, CPF 037.413.608-48;

Nº 2.171 - LWART LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 46.201.083/0001-88.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.218, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.073.166/0001-63, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 1.702, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.049992/2019-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ceres/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE ABRIL DE 2020

Nº 1.839 - Processo nº 53500.012357/2020-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RECONCAVO FM LTDA, CNPJ 13.584.685/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio de Jesus/BA.

Nº 1.840 - Processo nº 53500.014767/2020-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PLANALTO DE VILHENA LTDA, CNPJ 22.850.663/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vilhena/RO.

Nº 1.841 - Processo nº 53500.015061/2020-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MATER ECCLESIAE, CNPJ 60.003.209/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE ABRIL DE 2020

Nº 1.882 - Processo nº 53500.015325/2020-74.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA, CNPJ 76.264.738/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cornélio Procopio/PR.

Nº 1.883 - Processo nº 53500.015338/2020-43.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAPORANGA LTDA, CNPJ 46.048.021/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaporanga/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2020

Nº 1.925 - Processo nº 53500.010067/2020-30.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ 03.229.937/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dourados/MS.

Nº 1.932 - Processo nº 53500.015613/2020-29.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MS UM COMUNICACOES E EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.658.113/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Siderópolis/SC.

Nº 1.960 - Processo nº 53508.000942/2020-03.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 31.969.702/0001-01, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE ABRIL DE 2020

Nº 1.965 - Processo nº 53500.010596/2020-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - EPP, CNPJ 54.474.994/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Piracicaba/SP.

Nº 1.966 - Processo nº 53500.015686/2020-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES', CNPJ 03.281.728/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araras/SP.

Nº 1.967 - Processo nº 53500.015740/2020-28.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO UBAENSE DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ 03.629.724/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ubá/MG.

Nº 1.968 - Processo nº 53500.015791/2020-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 02.355.993/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Parauapebas/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 20 DE ABRIL DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 764ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto do Câncer José de Alencar Gomes da Silva - INCA/Ministério da Saúde	900.0211/1991	00.394.544/0171-50

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.634/GM-MD, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA e o MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos máximos de munições, por arma de fogo registrada, a serem adquiridas mensalmente:

I - por pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo:

a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;

b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm; e

c) até 50 (cinquenta) unidades das demais munições de calibre permitido;

II - pelos membros da Magistratura, do Ministério Público e demais agentes públicos autorizados a portar arma de fogo por legislação especial:

a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;

b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm; e

c) até 100 (cem) unidades das demais munições de calibre permitido.

III - por integrantes dos órgãos e instituições a que se referem os incisos I a VII e X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;

b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm;

c) até 100 (cem) unidades das demais munições de calibre permitido; e

d) até 50 (cinquenta) unidades de munições de calibre restrito.

§ 1º O disposto no inciso I fica condicionado à apresentação, pelo adquirente, do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido, e a aquisição ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada como de sua propriedade.

§ 2º O disposto nos incisos II e III fica condicionado à apresentação, pelo adquirente, do documento de identificação funcional e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido, e a aquisição ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada.

§ 3º A aquisição de munições para as armas de propriedade dos instrutores de armamento credenciados pela Polícia Federal para a realização dos testes de capacidade técnica nos termos do art. 11-A da Lei nº 10826, de 2003, será disciplinada por ato da Polícia Federal.

§4º Os quantitativos mensais previstos nos incisos do caput do art. 1º poderão ser acumulados dentro de um ano.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

SÉRGIO FERNANDO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA NORMATIVA Nº 40/GM-MD, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Manual de Meteorologia e Oceanografia de Defesa - MD32-M-04 (1ª Edição/2020)

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos III, V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 60310.000177/2019-52, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Meteorologia e Oceanografia de Defesa - MD32-M-04 (1ª Edição/2020), na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O anexo desta Portaria Normativa estará disponível, em seu inteiro teor, na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor no dia 30 de abril de 2020.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.134, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000353/2012-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 4º da Portaria n. 729, de 26 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Rondolândia - MT, para ações de Defesa Civil, para até 23/06/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.148, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia/BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia/BA, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 19.626, de 09 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.150, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Piauí/PI.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Piauí/PI, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 18.942, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.152, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RN	Santo Antônio	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	026	22/03/2020	59051.008485/2020-89

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.156, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Barra do Rocha	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4.	911	06/03/2020	59051.008539/2020-14
MG	Capitão Enéas	Seca - 1.4.1.2.0	096	10/01/2020	59051.008547/2020-52
MG	Teixeiras	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	298	13/02/2020	59051.008053/2020-78



PA	Praíha	Enxurradas - 1.2.2.0.0	007	16/03/2020	59051.008297/2020-51
PA	Rurópolis	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	234	26/03/2020	59051.008384/2020-16
RS	Arroio dos Ratos	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	28/02/2020	59051.008534/2020-83
RS	Cerro Grande do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	24	17/03/2020	59051.008541/2020-85
RS	Coqueiros do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	08/04/2020	59051.008504/2020-77
RS	Cruz Alta	Estiagem - 1.4.1.1.0	095	16/03/2020	59051.008422/2020-22
RS	Ilópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.271	03/02/2020	59051.008536/2020-72
RS	Imigrante	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.834	17/03/2020	59051.008506/2020-66
RS	Jaguarão	Estiagem - 1.4.1.1.0	045	23/03/2020	59051.008528/2020-26
RS	Liberato Salzano	Estiagem - 1.4.1.1.0	015	08/04/2020	59051.008549/2020-41
RS	Mato Queimado	Estiagem - 1.4.1.1.0	2058	03/04/2020	59051.008508/2020-55
RS	Paulo Bento	Estiagem - 1.4.1.1.0	2637	12/03/2020	59051.008288/2020-60
RS	Pontão	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.503	01/04/2020	59051.008524/2020-48
RS	Santo Expedito do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2099	03/04/2020	59051.008532/2020-94
RS	São Pedro das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	8	07/04/2020	59051.008520/2020-60
RS	Selbach	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	13/04/2020	59051.008538/2020-61
RS	Tiradentes do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	19	01/04/2020	59051.008505/2020-11
RS	Vitória das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.209	01/04/2020	59051.008531/2020-40
SE	Pinhão	Seca - 1.4.1.2.0	029	26/03/2020	59051.008465/2020-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.165, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Amapá/AP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Amapá/AP, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 1538, de 18 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.166, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo/SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de São Paulo/SP, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), Decreto Nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.167, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Amazonas/AM.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Amazonas/AM, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 42.193, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.168, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Maranhão/MA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão/MA, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 35.742, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.169, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Pará/PA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará/PA, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 687, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.172, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Acopiara	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	016	06/04/2020	59051.008551/2020-11
RN	Caraúbas	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	38	25/03/2020	59051.008543/2020-74

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.173, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Jaboticaba	Estiagem - 1.4.1.1.0	46	07/04/2020	59051.008553/2020-18
RS	Seberi	Estiagem - 1.4.1.1.0	30	06/04/2020	59051.008529/2020-71
SC	Riqueza	Estiagem - 1.4.1.1.0	3824	13/03/2020	59051.008530/2020-03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.175, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pingo-D'Água - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pingo-D'Água - MG, no valor de R\$ 78.502,99 (setenta e oito mil quinhentos e dois reais e noventa e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003887/2020-87.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.176, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Geraldo do Baixo - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Geraldo do Baixo - MG, no valor de R\$ 74.764,40 (setenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003970/2020-56.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MDR nº 1.121, de 17 de abril de 2020, que autoriza "o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bagé-RS, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003936/2020-81", publicada no Diário Oficial da União nº 75, em 20 de abril de 2020, Seção 1, pág.34, na Epígrafe, onde se lê: PORTARIA Nº 1.120, DE 17 DE ABRIL DE 2020, leia-se: PORTARIA Nº 1.121, DE 17 DE ABRIL DE 2020.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 936 - Angela Eunice de Paiva Machado, Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

Nº 937 - Angela Eunice de Paiva Machado, Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

Nº 938 - Angela Eunice de Paiva Machado, Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

Nº 939 - Lucia Helena Teixeira Bifon, UHE Marimbondo, Município de Guaraci/SP, irrigação.

Nº 940 - Ozaria Borges da Silva, Rio Manuel Alves Grande, Município de Carolina/MA, criação animal.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 165, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Permuta cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 5º do Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a permuta de um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.3, da Coordenação de Gestão de Pessoas da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano e Institucional, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.3, da Coordenação de Planejamento de Recursos Logísticos da Coordenação-Geral de Administração, ambas do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor sete dias úteis após a sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 166, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos da Portaria ME nº 40, de 30 de janeiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, nº 9.745, de 8 de abril de 2019, nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria ME nº 40, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 2º A competência de que trata o § 1º, para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação." (NR)

"Art. 21.

II - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o art. 2º do Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020;

III - autorizar a nomeação de candidatos aprovados e classificados dentro do quantitativo original de vagas, ou em cumprimento à decisão judicial, decidindo sobre o provimento de cargos;

IV - autorizar a redução do prazo mínimo entre a publicação no Diário Oficial da União do edital do concurso público e a realização da primeira prova, não podendo o prazo ser inferior a dois meses; e

V - deferir o retorno dos servidores e empregados alcançados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994." (NR)

"Art. 22. Fica delegada ao Secretário-Executivo e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, a competência para autorizar a cessão de agente público do Ministério da Economia, exceto na hipótese de organismo internacional.

Parágrafo único. Nas hipóteses de cessão para outro Poder ou ente federativo, fica delegada a competência ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação." (NR)

"Art. 25-A. Fica delegada ao Secretário-Executivo a competência para praticar atos relativos à:

I - concessão e o registro das vantagens, licenças, afastamentos e benefícios previstos nos Títulos III e VI da Lei nº 8.112, de 1990, ressalvadas as hipóteses previstas em atos de delegação específico editado pelo Ministro do Estado da Economia e em atos de subdelegação específicos editados pelo Secretário-Executivo; e

II - concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE a titulares de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na legislação pertinente, e de designação e dispensa das Funções Comissionadas Técnicas - FCT, de que trata o Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e IV do art. 25 da Portaria ME nº 40, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 12 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

1 - Processo nº: 11128.721011/2011-78 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11128.720193/2012-41 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11128.720068/2011-50 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11128.721299/2015-12 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11968.000712/2009-63 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11128.722101/2015-18 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10711.720073/2015-43 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11128.724995/2015-72 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11128.720020/2015-75 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11128.720022/2011-31 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10916.720048/2013-00 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13888.908274/2012-02 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13888.908266/2012-58 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13888.908261/2012-25 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13888.908285/2012-84 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13888.908287/2012-73 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13888.908257/2012-67 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

18 - Processo nº: 13888.908288/2012-18 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13888.908276/2012-93 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13888.908253/2012-89 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13888.908282/2012-41 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13888.908280/2012-51 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13888.908270/2012-16 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13888.908250/2012-45 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13888.908275/2012-49 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13888.908251/2012-90 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13888.908281/2012-04 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13888.908269/2012-91 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13888.908272/2012-13 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13888.908283/2012-95 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13888.908271/2012-61 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13888.908264/2012-69 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13888.908259/2012-56 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13888.908268/2012-47 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13888.908263/2012-14 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

36 - Processo nº: 13888.908255/2012-78 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13888.908284/2012-30 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13888.908249/2012-11 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13888.908254/2012-23 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13888.906889/2012-96 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13888.906880/2012-85 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13888.908279/2012-27 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13888.906879/2012-51 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13888.908248/2012-76 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13888.908252/2012-34 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13888.906882/2012-74 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13888.906898/2012-87 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 12 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

1 - Processo nº: 10880.920707/2009-76 - Recorrente: EQUANT SERVICES BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11080.008119/2009-41 - Recorrente: RCI CONSULTING CONSULT ADM E PARTICIPACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11128.007067/2007-30 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11128.001469/2007-21 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11128.007068/2007-84 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10831.010008/2007-30 - Recorrente: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 17515.000744/2004-69 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 18293.000045/2009-48 - Recorrente: NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11968.000390/2003-67 - Recorrente: OPHBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 19675.001071/2004-57 - Recorrente: TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 12 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
11 - Processo nº: 13603.902399/2009-64 - Recorrente: METALSIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13603.902400/2009-51 - Recorrente: METALSIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13603.902403/2009-94 - Recorrente: METALSIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10882.902413/2010-86 - Recorrente: INTERVET DO BRASIL VETERINARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10882.902416/2010-10 - Recorrente: INTERVET DO BRASIL VETERINARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13116.902066/2009-27 - Recorrente: CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13116.902145/2009-38 - Recorrente: CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13116.902146/2009-82 - Recorrente: CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13116.902147/2009-27 - Recorrente: CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13819.906790/2011-27 - Recorrente: IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13819.906793/2011-61 - Recorrente: IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13819.906794/2011-13 - Recorrente: IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES

23 - Processo nº: 10283.007108/2003-17 - Recorrente: TCE SERVICOS EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13502.900519/2011-41 - Recorrente: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13971.902419/2010-42 - Recorrente: MOVEIS SCHLUP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10835.900934/2011-45 - Recorrente: MOVEIS REGIANI JUNQUEIROPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13851.000699/2005-51 - Recorrente: E JOHNSTON PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13851.000700/2005-48 - Recorrente: E JOHNSTON PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13851.000697/2005-62 - Recorrente: E JOHNSTON PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13851.000710/2005-83 - Recorrente: E JOHNSTON PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13851.000698/2005-15 - Recorrente: E JOHNSTON PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13851.000696/2005-18 - Recorrente: E JOHNSTON PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES

33 - Processo nº: 15374.928030/2009-58 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15374.928036/2009-25 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10680.910040/2008-79 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10680.907562/2008-93 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10680.901401/2008-96 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10680.907554/2008-47 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10680.907561/2008-49 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10680.907557/2008-81 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10680.907555/2008-91 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10680.907564/2008-82 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10680.901343/2008-09 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 14041.001268/2007-71 - Recorrente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMP E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES

45 - Processo nº: 13882.000385/2005-91 - Recorrente: REVALLE VEICULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 14090.720388/2018-49 - Recorrente: LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11060.002829/2005-71 - Recorrente: CEREAIS DAMY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13888.908273/2012-50 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13888.906901/2012-62 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13888.906881/2012-20 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13888.908278/2012-82 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13888.906883/2012-19 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 13 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
53 - Processo nº: 10660.000362/2008-46 - Recorrente: MAIQUE WILLIAN PRESSATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 12689.000530/2003-04 - Recorrente: CONSORCIO EADI SALV LOG E DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10469.902332/2009-23 - Recorrente: CASA NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10469.902335/2009-67 - Recorrente: CASA NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10469.902953/2008-26 - Recorrente: CASA NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10640.000198/2010-20 - Recorrente: ANDRE TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11060.900811/2008-80 - Recorrente: ANTONIAZZI E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11060.900908/2008-92 - Recorrente: ANTONIAZZI E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13936.000139/2005-67 - Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13936.000308/2005-69 - Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 17698.000124/2011-58 - Recorrente: AUTO LOCADORA GUANABARA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11040.721488/2013-85 - Recorrente: AUTO LOCADORA GUANABARA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 19647.000758/2005-93 - Recorrente: ELOGICA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 19647.000347/2005-06 - Recorrente: ELOGICA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13019.000046/2005-94 - Recorrente: COMERCIAL DE VEICULOS BRASILEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11610.006925/2003-53 - Recorrente: CIAMET COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13936.000009/2006-13 - Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13936.000109/2005-51 - Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 15374.913844/2008-15 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 15374.913853/2008-06 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 14 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
73 - Processo nº: 10166.908594/2009-14 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10166.909492/2009-16 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10166.909494/2009-05 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10166.909495/2009-41 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10166.909493/2009-52 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10166.908590/2009-28 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10166.909496/2009-96 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10166.908592/2009-17 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10166.908591/2009-72 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10166.908593/2009-61 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10166.909497/2009-31 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13971.903660/2009-55 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13971.903656/2009-97 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13971.903655/2009-42 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 14 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
87 - Processo nº: 13971.903659/2009-21 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13971.903657/2009-31 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13971.903662/2009-44 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13971.903861/2009-52 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13971.903661/2009-08 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13971.903658/2009-86 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13312.720019/2010-84 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10380.008616/2005-78 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13312.720018/2010-30 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10380.008606/2005-32 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10380.008609/2005-76 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10380.008615/2005-23 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10380.008614/2005-89 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13312.720017/2010-95 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção



Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
48 - Processo nº: 11050.001786/2009-50 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11050.001508/2009-01 - Recorrente: AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10936.720381/2011-19 - Recorrente: CLAUDIANE GAZANIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10882.900433/2010-12 - Recorrente: COFIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10882.900437/2010-09 - Recorrente: COFIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10882.900435/2010-10 - Recorrente: COFIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 14 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
54 - Processo nº: 10840.904646/2012-71 - Recorrente: DECORASIA DECORACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10840.904648/2012-61 - Recorrente: DECORASIA DECORACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10840.904645/2012-27 - Recorrente: DECORASIA DECORACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10840.904647/2012-16 - Recorrente: DECORASIA DECORACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10840.904649/2012-13 - Recorrente: DECORASIA DECORACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11128.005669/2009-14 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10711.004635/2010-01 - Recorrente: MCLEAN CARGO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10711.002589/2010-06 - Recorrente: MCLEAN CARGO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10711.005422/2009-55 - Recorrente: MCLEAN CARGO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11060.720192/2010-66 - Recorrente: PLASMA PLASTICOS SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual.
(Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)
DIA 12 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
1 - Processo nº: 10120.903106/2010-34 - Recorrente: MERCANTIL QUEIROZ VEICULOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10120.903107/2010-89 - Recorrente: MERCANTIL QUEIROZ VEICULOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10120.903110/2010-01 - Recorrente: MERCANTIL QUEIROZ VEICULOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10218.720027/2005-43 - Recorrente: REFLORESTADORA AGUA AZUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10850.902711/2015-58 - Recorrente: TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10865.002220/2002-21 - Recorrente: COP CER COMERCIO DE PROD CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11030.001308/2006-35 - Recorrente: SBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11070.002929/2003-17 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REG.STO ANGELO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 12 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
9 - Processo nº: 16327.903216/2008-41 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16327.903238/2008-10 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 16327.903229/2008-11 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16327.903225/2008-32 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16327.903219/2008-85 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 16327.903227/2008-21 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16327.903210/2008-74 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16327.904311/2008-62 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16327.904312/2008-15 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 16327.904335/2008-11 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16327.904320/2008-53 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16327.907044/2008-85 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 13 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
21 - Processo nº: 10880.940429/2009-73 - Recorrente: MODELACAO UNIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.940430/2009-06 - Recorrente: MODELACAO UNIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10880.940431/2009-42 - Recorrente: MODELACAO UNIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10880.940432/2009-97 - Recorrente: MODELACAO UNIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.940433/2009-31 - Recorrente: MODELACAO UNIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.940434/2009-86 - Recorrente: MODELACAO UNIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.940435/2009-21 - Recorrente: MODELACAO UNIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10880.940436/2009-75 - Recorrente: MODELACAO UNIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.940441/2009-88 - Recorrente: MODELACAO UNIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 13 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
30 - Processo nº: 11843.000152/2007-91 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUARESE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13884.000738/2003-71 - Recorrente: SISTEMA ENG.E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13971.002308/2011-15 - Recorrente: MALHARIA DIANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15374.923086/2009-16 - Recorrente: CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 16327.003529/2002-11 - Recorrente: CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16327.901759/2006-62 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10783.920631/2011-00 - Recorrente: TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 14 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
37 - Processo nº: 11020.002567/2009-45 - Recorrente: RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11020.002571/2009-11 - Recorrente: RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11020.000692/2010-54 - Recorrente: RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11020.002569/2009-34 - Recorrente: RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11020.000691/2010-18 - Recorrente: RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11020.720171/2008-01 - Recorrente: RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11020.002575/2009-91 - Recorrente: RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11020.002568/2009-90 - Recorrente: RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
45 - Processo nº: 16327.901741/2014-71 - Recorrente: ARGO SEGUROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16327.901737/2014-11 - Recorrente: ARGO SEGUROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13876.000188/2004-71 - Recorrente: STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13062.001080/2008-01 - Recorrente: SAUR EQUIPAMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13062.001081/2008-48 - Recorrente: SAUR EQUIPAMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 14 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
50 - Processo nº: 10480.901230/2008-51 - Recorrente: TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10480.901225/2008-49 - Recorrente: TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10480.901229/2008-27 - Recorrente: TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10480.907502/2008-27 - Recorrente: OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10480.907501/2008-82 - Recorrente: OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13709.000671/2004-87 - Recorrente: TEDASAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10830.002361/95-70 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13227.000313/2006-59 - Recorrente: LYRA & CALVI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11020.003027/2006-36 - Recorrente: FRAS-LE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11020.721123/2010-46 - Recorrente: FRAS-LE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10925.900794/2008-09 - Recorrente: IRMAOS PRIORI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10825.000185/2005-25 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 32, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2020, Seção 1, página 18, onde se lê: "Instrução Normativa nº 13, de 27 de fevereiro de 2019", leia-se: "Instrução Normativa nº 13, de 27 de fevereiro de 2020".



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 9.973, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.240/15, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 7304832), realizada em 31 de março de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.125647/2020-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá a realizar os procedimentos para alienação onerosa do bem a seguir discriminado, mediante venda precedida de licitação na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando o disposto na 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
AP	Amapá	Avenida Mendonça Furtado 819, Bairro Central	21.449	1º Ofício de Registro Geral de Imóveis	Terreno	480,00 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 9.982, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião, realizada em 17/03/2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.119733/2020-79, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União no Espírito Santo, São Paulo e Rio Grande do Norte a realizarem os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda precedida de licitação na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
1	ES	Vitória	Rua José Teixeira 191, Praia do Canto	56.890	2º Cartório de Registro de Imóveis de Vitória	Casa	Área do Terreno 1.024,62m² Área Construída 363,39 m²
2	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 13, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.149	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	758,60 m²
3	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 14, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.150	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	733,05 m²
4	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 15, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.151	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	707,50 m²
5	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 17, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.153	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	656,40 m²
6	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 22, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.154	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	982,62 m²
7	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 23, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.155	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	1.000,00 m²
8	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 24, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.156	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	1.000,00 m²
9	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 25, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.157	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	1.000,00 m²
10	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 26, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.158	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	1.000,00 m²
11	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 27, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.159	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	1.000,00 m²
12	RN	Natal	Rua Dr. Barata, 213, Ribeira	801	Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona	Galpão	Área do Terreno: 211,65 m² Área Construída: 211,65 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA Nº 9.914, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, § 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 05550.001292/2012-37, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 14 de abril de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, dos imóveis de propriedade da União, localizados:

I - Quadra nº 333, Bairro Caimbé, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, com área total de 8.313,45m², inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o RIP nº 0301 0100070-99 e devidamente registrado sob a Matrícula nº 52327, Ficha nº 001, Livro nº 2 - Registro Geral, de 27 de outubro de 2011, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR; e

II - Área remanescente de terras urbana, Zona 10, Bairro Caimbé, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, com área total de 234.852,36m², inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o RIP nº 0301 0100071-70 e devidamente registrado sob a Matrícula nº 52328, Ficha nº 001, Livro nº 2 - Registro Geral, de 27 de outubro de 2011, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de cerca de 319 famílias de baixa renda, dos prédios de administração pública, dos equipamentos urbanos, e para melhoramentos urbanísticos.

Art. 3º É fixado o prazo de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, sendo os 2 (dois) anos iniciais para a elaboração do projeto de regularização fundiária e destaque dos imóveis e 1 (um) ano para titulação final em nome das famílias.

Parágrafo único. O prazo que trata este artigo é prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 4º Excluem-se da presente doação as áreas sobre as quais já existam benfeitorias ou ocupação de órgãos da Administração Pública federal ou estadual, ou que estejam regularmente tituladas e registradas em nome de terceiros, desde que os títulos de propriedade tenham sido expedidos por órgãos e entidades públicas.

Art. 5º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis;

II - nos contratos de transferência dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

III - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas; e

IV - destacar, para a União, os imóveis comerciais e aqueles cujos beneficiários não atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nos arts. 2º, 3º e 4º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º O Município deve observar as determinações urbanísticas e ambientais da legislação em vigor para o controle da ocupação das áreas que requeiram cuidados específicos, especialmente as áreas com fragilidades ambientais.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9.912, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04977.004745/2010-41, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião



realizada em 07 de abril de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Barretos, Estado de São Paulo, do domínio útil da União relativo aos imóveis provenientes do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, classificados como nacional interior, localizados próximo ao antigo pátio de manobras da via férrea, com frente para via pública denominada como Avenida Um, e com as Ruas Dezoito e Ana Rosa, bairro Fortaleza, Município de Barretos, Estado de São Paulo, com 4.765,29 m² da quadra I, e com 5.660,31 m² na quadra II, objeto de uma relação de 29 matrículas, que iniciam com a numeração de 77.451 e vai até 77.479 sequencialmente, todas do Oficial de Registro de Imóveis de Barretos, cadastrados sob a seguinte relação de RIPs: 6209.00090.500-2; 6209.00092.500-3, 6209.00094.500-4, 6209.00096.500-5, 6209.00100.500-5, 6209.00102.500-6, 6209.00104.500-7, 6209.00106.500-8, 6209.00108.500-9, 6209.00110.500-0, 6209.00112.500-0, 6209.00114.500-1, 6209.00116.500-2, 6209.00064.500-0, 6209.00066.500-1, 6209.00068.500-2, 6209.00070.500-3, 6209.00072.500-4, 6209.00074.500-5, 6209.00076.500-6, 6209.00078.500-7, 6209.00080.500-8, 6209.00082.500-9, 6209.00084.500-0, 6209.00086.500-0, 6209.00088.500-1.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das 27 famílias de baixa renda ocupantes dos imóveis.

Parágrafo único. O prazo para a elaboração do projeto de regularização fundiária é de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da União

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - transferir gratuitamente o domínio útil e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família, e que também deve atender aos seguintes requisitos, conforme exige o art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998: possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III - inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4º, inciso II (parte final), da Lei nº 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio útil ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV - promover a alienação onerosa do domínio útil quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária;

V - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas;

VI - proceder ao registro do contrato de doação do domínio útil com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis; e

VII - as transferências de que tratam o inciso II do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017.

Art. 4º Os encargos de que trata o art. 2º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 10.419, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 327.533.859,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria ME nº 9.575, de 9 de abril de 2020, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "4", e III, alínea "j", item "3", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 327.533.859,00 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente a Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXOS

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 061	0033 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal							1.727.927
02 061	0033 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF							1.727.927
			F	3	2	90	0	300	1.727.927
TOTAL - FISCAL									1.727.927
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.727.927

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 061	0033 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							2.478.271
02 061	0033 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF							2.478.271
			F	3	2	90	0	300	2.478.271
TOTAL - FISCAL									2.478.271
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.478.271

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							27.000.000
02 122	0033 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							27.000.000
			F	1	1	90	0	300	27.000.000
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							1.510.215
02 131	0033 219I 0001	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional							1.510.215
			F	3	2	90	0	300	1.510.215
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							9.495.737



02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	300	9.495.737
									9.495.737
TOTAL - FISCAL									38.005.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.005.952

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							17.000.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							17.000.000
02 122	0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							17.000.000
			F	3	2	90	0	300	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							30.500.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							30.500.000
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							30.500.000
			F	3	2	90	0	300	30.500.000
TOTAL - FISCAL									30.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							17.000.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							17.000.000
02 122	0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							17.000.000
			F	3	2	90	0	300	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							14.000.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							14.000.000
02 122	0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							14.000.000
			F	3	2	90	0	300	14.000.000
TOTAL - FISCAL									14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.000.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.000.000
02 122	0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							10.000.000
			F	3	2	90	0	300	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							11.000.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							11.000.000
02 122	0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							11.000.000
			F	3	2	90	0	300	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000.000



ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho											
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins											
ANEXO											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									10.000.000
		Atividades									
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									10.000.000
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO									10.000.000

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP													
ANEXO													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar			
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR		
			F		N			O	U	T			
					D			D		E			
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									26.000.000		
		Atividades											
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									26.000.000		
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo									26.000.000		
			F		3		2		90		0	300	26.000.000
TOTAL - FISCAL											26.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											26.000.000		

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho											
UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho											
ANEXO											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.975.842
		Projetos									
02 122	0033 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho									1.975.842
02 122	0033 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional									1.975.842

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios													
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal													
ANEXO													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar			
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR		
			F		N			O	U	T			
					D			D		E			
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									22.483.229		
		Atividades											
02 061	0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal									22.483.229		
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal									22.483.229		
			F		4		2		90		0	300	22.483.229
TOTAL - FISCAL											22.483.229		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											22.483.229		

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça										
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								241.009
		Atividades								
02 032	0033 21BH	Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes e Gestão de Políticas Judiciárias							241.009	
02 032	0033 21BH 0001	Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes e Gestão de Políticas Judiciárias - Nacional							241.009	
			F	3	2	90	0	300	241.009	
TOTAL - FISCAL									241.009	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									241.009	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União											
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal											
ANEXO											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									58.466.440
		Atividades									
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									1.104.440
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional									1.104.440
			S		3		1	90	0	300	1.104.440
03 122	0031 20TP	Ativos Civis da União									19.730.000
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional									19.730.000
			F		1		1	90	0	300	19.730.000



03 062	0031 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								37.632.000
03 062	0031 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional								37.632.000
			F	3	2	90	0	300		3.300.000
			F	4	2	90	0	300		14.672.000
			F	5	2	90	0	300		19.660.000
TOTAL - FISCAL										57.362.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.104.440
TOTAL - GERAL										58.466.440

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0031 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público										4.989.315
		Atividades								
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.833.333
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								1.833.333
			S	3	1	90	0	300		1.833.333
03 122	0031 20TP	Ativos Civis da União								1.429.772
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional								1.429.772
			F	1	1	90	0	300		1.429.772
03 062	0031 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar								1.726.210
03 062	0031 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional								1.726.210
			F	3	2	90	0	300		1.000.000
			F	4	2	90	0	300		726.210
TOTAL - FISCAL										3.155.982
TOTAL - SEGURIDADE										1.833.333
TOTAL - GERAL										4.989.315

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0031 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público										20.246.752
		Atividades								
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.967.000
03 301	0031 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								1.967.000
			S	3	1	90	0	300		1.967.000
03 122	0031 20TP	Ativos Civis da União								6.749.000
03 122	0031 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal								6.749.000
			F	1	1	90	0	300		6.749.000
03 062	0031 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios								11.530.752
03 062	0031 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal								11.530.752
			F	3	2	90	0	300		2.975.752
			F	4	2	90	0	300		8.555.000
TOTAL - FISCAL										18.279.752
TOTAL - SEGURIDADE										1.967.000
TOTAL - GERAL										20.246.752

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0031 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público										41.419.122
		Atividades								
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.892.835
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								1.892.835
			S	3	1	90	0	300		1.892.835
03 122	0031 20TP	Ativos Civis da União								13.798.237
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional								13.798.237
			F	1	1	90	0	300		13.798.237
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho								25.728.050
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional								25.728.050
			F	4	2	90	0	300		1.628.050
			F	5	2	90	0	300		24.100.000
TOTAL - FISCAL										39.526.287
TOTAL - SEGURIDADE										1.892.835
TOTAL - GERAL										41.419.122

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, Considerando a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, registrada no processo SEI nº 12004.100082/2020-92, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, torna público:
Art. 1º Fica acrescido o item 118 ao Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

ANEXO I

MINAS GERAIS

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
118	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	47.067.525/0204-86

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2020 e publicados no DOU em 07.04.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 3 de abril de 2020:
- Convênio ICMS 23/20 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Paraná e altera o Convênio ICMS 03/17, que autoriza o Estado de Santa Catarina a instituir Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia que migrarem do Simples Nacional para o Regime Normal, concedendo redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;
- Convênio ICMS 25/20 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Convênio ICMS 99/98, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE;

DESPACHO Nº 26, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

- I - Não constatado "não conformidade":
a) Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Data System Softwares Eireli Av. Souza Queiroz, 474, Vila Queiroz Limeira/SP CEP: 13.485-025	00.541.642/0001-06	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UFG0012020 Nome: USEPAF Versão: 6.0.0.0 Código MD5: 20BF48DA05A561C018A08C8F9975CD33 Data do término da análise: 18/03/2020

- b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Interfoc Sistemas Ltda Rua João Paulo I, 22-E, Santa Maria Chapecó/SC CEP: 89.812-510	85.240.000/0001-11	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3432020 Nome: WGENPDV Versão: 6.0.0.0 Código MD5: 2553C309CFC0ECFAA95E7F3D9794BC9B Data do término da análise: 16/04/2020

- II - Constatado "não conformidade":
a) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RJ Consultores e Informática Ltda Av. Barão Homem de Melo, 4391, salas 901 a 903, Estoril Belo Horizonte/MG CEP: 30.494-275	00.073.778/0001-20	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0042020 Nome: SRVP Versão: 08.5.0 Código MD5: 5173EB8C2C0C40D825CDF6EBF81C17E8 Data do término da análise: 13/03/2020

- b) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WK WK Sistemas de Computação Ltda Rua Almirante Barroso, 730, Vila Nova Blumenau/SC CEP: 89.035-402	77.910.651/0001-43	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FAC0052020 Nome: WK ECF Versão: 1.4.0 Código MD5: 4514B0E4C2FEB26BAFFCA098C5D803D*WKECF Data do término da análise: 12/03/2020

- c) Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Radi Software do Brasil Ltda. Rua Alexandre Dumas, 1711, Chácara Santo Antônio São Paulo/SP CEP: 04.717-004	11.855.485/0001-11	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IPT0752020R1 Nome: NP61 Versão: 6.1.27.2 Código MD5: 0dc3502b3d970cf5596172cdbb8c7a83 NPAPP Data do término da análise: 21/02/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 10.298, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a firma de auditoria Audcorp Auditoria e Assessoria S/S. (CNPJ/MF: 06.958.674/0001-80), conforme processo nº 19687.102476/2020-92, de 06 de abril de 2020, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 205, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10265.064573/2019-22, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....

VII - Parcelamento;

VIII - Cadastro;

IX - Benefícios Fiscais; e

X - Auditoria do Direito Creditório." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o registro de Declaração de Importação antes da descarga da mercadoria e a entrega da mercadoria antes da conclusão da conferência aduaneira, nos recintos jurisdicionados pela Alfândega da Fortaleza, nos casos que menciona, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no inciso VIII do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, e nas alterações promovida pela Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020, Instrução Normativa RFB nº 1929, de 26 de março de 2020 e Instrução Normativa RFB nº 1.936, de 15 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro antecipado de Declaração de Importação (DI), antes de sua descarga nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Fortaleza (Alfândega de Fortaleza, Inspetoria do Pecém e Inspetoria do Aeroporto Internacional Pinto Martins), para as mercadorias listadas no Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680/2006, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único. A DI registrada nos termos do caput deverá abranger exclusivamente mercadorias destinadas ao combate da doença provocada pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Autorizar a entrega antes da conclusão da conferência aduaneira das mercadorias a que se referem os artigos 47-B e 47-C, da Instrução Normativa SRF nº 680/2006, condicionada à prévia solicitação formulada pelo importador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o registro de Declaração de Importação antes da descarga da mercadoria e a entrega da mercadoria antes da conclusão da conferência aduaneira, nos recintos jurisdicionados pela Inspetoria da RFB no Porto de São Luís, nos casos que menciona, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 274 e 337 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto inciso VIII do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, e nas alterações promovida pela Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020, Instrução Normativa RFB nº 1929, de 26 de março de 2020 e Instrução Normativa RFB nº 1.936, de 15 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º. Autorizar o registro antecipado de Declaração de Importação (DI), antes de sua descarga nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Inspetoria da RFB no Porto de São Luís, para as mercadorias listadas no Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680/2006, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único. A DI registrada nos termos do caput deverá abranger exclusivamente mercadorias destinadas ao combate da doença provocada pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Autorizar a entrega antes da conclusão da conferência aduaneira das mercadorias a que se referem os artigos 47-B e 47-C, da Instrução Normativa SRF nº 680/2006, condicionada à prévia solicitação formulada pelo importador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.005, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. ARMAZENAGEM DE MERCADORIA NACIONAL.

É permitida a apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep em relação à armazenagem de mercadorias (bens disponíveis para venda):

a) produzidas ou fabricadas pela própria pessoa jurídica; ou

b) adquiridas para revenda, exceto em relação à armazenagem de:

b.1) mercadorias em relação às quais a contribuição tenha sido exigida anteriormente em razão de substituição tributária;

b.2) produtos sujeitos anteriormente à cobrança concentrada ou monofásica da contribuição, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante de tais produtos os adquira para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos; e

b.3) álcool, inclusive para fins carburantes, exceto no caso em que a pessoa jurídica produtora ou importadora de álcool, inclusive para fins carburantes, o adquira para revenda de outra pessoa jurídica produtora ou importadora do mesmo produto.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017 (DOU, DE 18/01/2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 14).

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. ARMAZENAGEM DE MERCADORIA IMPORTADA.

É admitido o desconto de créditos em relação aos dispêndios com armazenagem de mercadoria nacional ou importada, desde que contratada a armazenagem junto a pessoa jurídica domiciliada no Brasil e que a mercadoria seja encaminhada diretamente do armazém para o adquirente, e cumpridos os demais requisitos normativos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 241, DE 19 DE MAIO DE 2017 (DOU, DE 24/05/2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 26).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IX e art. 15, inciso II; Lei nº 11.727, de 2008, art. 24; Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º, §§ 13 a 16, e Lei nº 10.865, de 2004, art. 15.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. ARMAZENAGEM DE MERCADORIA NACIONAL.

É permitida a apuração de crédito da Cofins em relação à armazenagem de mercadorias (bens disponíveis para venda):

a) produzidas ou fabricadas pela própria pessoa jurídica; ou

b) adquiridas para revenda, exceto em relação à armazenagem de:

b.1) mercadorias em relação às quais a contribuição tenha sido exigida anteriormente em razão de substituição tributária;

b.2) produtos sujeitos anteriormente à cobrança concentrada ou monofásica da contribuição, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante de tais produtos os adquira para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos; e

b.3) álcool, inclusive para fins carburantes, exceto no caso em que a pessoa jurídica produtora ou importadora de álcool, inclusive para fins carburantes, o adquira para revenda de outra pessoa jurídica produtora ou importadora do mesmo produto.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017 (DOU, DE 18/01/2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 14).

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. ARMAZENAGEM DE MERCADORIA IMPORTADA.

É admitido o desconto de créditos em relação aos dispêndios com armazenagem de mercadoria nacional ou importada, desde que contratada a armazenagem junto a pessoa jurídica domiciliada no Brasil e que a mercadoria seja encaminhada diretamente do armazém para o adquirente, e cumpridos os demais requisitos normativos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 241, DE 19 DE MAIO DE 2017 (DOU, DE 24/05/2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 26).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º, inciso IX; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 24; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, §§ 13 a 16, Lei nº 10.865, de 2004, art. 15.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

CRÉDITOS PIS E CONFINS PESSOA JURÍDICA INCORPORADA. INEFICÁCIA. DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI E ATO NORMATIVO. PROCEDIMENTOS.

Considera-se ineficaz a consulta, quando a dúvida - desconto de créditos de PIS/Pasep e Cofins de pessoa jurídica incorporada - encontra-se em disposição literal de lei e ato normativo publicado antes da apresentação desta. Também é ineficaz, quando não tratar de interpretação da legislação tributária, mas de procedimento administrativo de aproveitamento de referidos créditos.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.007, DE 22 DE ABRIL DE 2020

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS. NOTAS FISCAIS DISTINTAS DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA. DESCONTO CONDICIONAL. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. SISTEMÁTICA NÃO CUMULATIVA. CREDITAMENTO. RECEITA FINANCEIRA. CARACTERIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Quaisquer alterações benéficas ao adquirente que modifiquem o preço ou a quantidade das mercadorias a serem entregues (inclusive a emissão de notas fiscais de mercadorias bonificadas, referenciadas a nota fiscal de venda distinta), não determinadas expressamente nas próprias notas fiscais de venda, devem ser tratadas apenas como desconto condicional, para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

O recebimento de mercadorias sem custo, na forma de bonificação impassível de ser considerada como desconto incondicional, representa aumento do ativo do adquirente e receita a ser incluída na base de cálculo para apuração da Contribuição para o PIS/Pasep. No caso de apuração pela sistemática não-cumulativa, a aquisição de referida também possibilita o desconto de créditos a serem considerados na apuração da base de cálculo da contribuição.

A partir de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas que apuram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep pela sistemática não cumulativa estão sujeitas às alíquotas previstas no Decreto nº 8.426, de 2015. A determinação sobre a natureza de receita financeira de um desconto condicional depende da caracterização do negócio jurídico firmado entre as partes.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 291 - COSIT, DE 13 DE JUNHO DE 2017, À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 531 - COSIT, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 664 - COSIT, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, inciso I, art. Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 3º, V, alínea "a", art. 3º, inciso I, Lei nº 10.685, art. 27, § 2º. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS. NOTAS FISCAIS DISTINTAS DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA. DESCONTO CONDICIONAL. INCIDÊNCIA DE COFINS. SISTEMÁTICA NÃO CUMULATIVA. CREDITAMENTO. RECEITA FINANCEIRA. CARACTERIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Quaisquer alterações benéficas ao adquirente que modifiquem o preço ou a quantidade das mercadorias a serem entregues (inclusive a emissão de notas fiscais de mercadorias bonificadas, referenciadas a nota fiscal de venda distinta), não determinadas expressamente nas próprias notas fiscais de venda, devem ser tratadas apenas como desconto condicional, para fins de apuração da base de cálculo da Cofins.

O recebimento de mercadorias sem custo, na forma de bonificação impassível de ser considerada como desconto incondicional, representa aumento do ativo do adquirente e receita a ser incluída na base de cálculo para apuração da Cofins. No caso de apuração pela sistemática não-cumulativa, a aquisição de referida também possibilita o desconto de créditos a serem considerados na apuração da base de cálculo da contribuição.

A partir de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas que apuram a base de cálculo da Cofins pela sistemática não cumulativa estão sujeitas às alíquotas previstas no Decreto nº 8.426, de 2015. A determinação sobre a natureza de receita financeira de um desconto condicional depende da caracterização do negócio jurídico firmado entre as partes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 291 - COSIT, DE 13 DE JUNHO DE 2017, À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 531 - COSIT, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 664 - COSIT, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, inciso I, art. Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, V, alínea "a", art. 3º, inciso I, Lei nº 10.685, art. 27, § 2º. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Prorroga os efeitos da Portaria DRF/VCA nº 11/2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar a produção de efeitos da Portaria DRF/VCA nº 11, de 27 de março de 2020 até 25 de Maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Altera inscrição no registro especial de bebidas com a inclusão de novos produtos.

O delegado DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 201703, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.000019/2005-17, declara:

Art. 1º Alterado o Registro Especial de Bebidas sob. O nº 06107/096, concedida pelo Ato Declaratório Executivo nº 32, de 23 de fevereiro de 2000, ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE SAPEZINHA LTDA-MG , CNPJ:41.728.262/0001-54, sito à Rodovia MG 260, S/N, km 22, sítio do Sapé, Povoado de Corumbá, Zona Rural, município de Cláudio/MG, para autorizar a produção e engarrafamento das seguintes marcas comerciais: Cachaça Fazenda Sapezinha Prata, de 350 ml e 970 ml, Cachaça Sapezinha Prata de 50 ml, 700 ml e 970 ml e Cachaça Fazenda Sapezinha Ouro de 350 ml e 970 ml, alterar o registro do produto "Cachaça Sapezinha " para "Cachaça Sapezinha Ouro", volumes de 50 ml, 700 ml e 970 ml, fica o registro de produtor e engarrafador consolidado conforme quadro abaixo:

Marca comercial	Capacidade recipiente (ml)
Cachaça Fazenda Sapezinha Prata	350 e 970 ml
Cachaça Sapezinha Prata	50 m, 700l e 970 ml
Cachaça Fazenda Sapezinha Ouro	350 ml e 970 ml
Cachaça Sapezinha Ouro	50 ml, 700 ml e 970 ml

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União).

HEDILAU ROSA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.139571/2020-70, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETÉ E REGIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.505.554/0001-80, titular de projeto de realização

de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/03/2020 a 28/02/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.002353/2020-68.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HEDILAU ROSA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.140060/2020-09, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica ELISAUDIO RESENDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.611/0001-10, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/03/2020 a 28/02/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.002099/2020-06.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 246, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Subdelega competências, no âmbito da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprova do pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada aos Delegados das Unidades da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal e, em suas ausências e impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, a competência de que trata a Portaria SRF nº 244, de 10 de março de 1999, para autorizar servidores públicos federais a eles subordinados a dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no uso de suas próprias atribuições, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º A autorização de que trata esta portaria será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses e conterá a identificação funcional do servidor (nome, cargo, matrícula, lotação), as informações relativas à CNH do servidor (número de registro, categoria e prazo de validade), e uma declaração, assinada pelo condutor autorizado, de que está ciente que se submete ao Código Nacional de Trânsito e demais normas civis e penais aplicáveis.

Art. 3º A autorização será sempre concedida em caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SRRF07 nº 413, de 04 de julho de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o registro de Declaração de Importação antes da descarga da mercadoria, nos recintos jurisdicionados pela Alfândega do Porto de Itaguaí, nos casos que menciona, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no inciso VIII do artigo 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006 e nas alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o registro antecipado de Declaração de Importação, antes de sua descarga nos recintos jurisdicionados pela Alfândega do Porto de Itaguaí - ALF/IGI, para as mercadorias listadas no anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.

Art. 2º Fica autorizado o registro antecipado de Declaração de Importação, antes de sua descarga em recintos sob a jurisdição da ALF/IGI, no caso de mercadorias constantes na lista do Anexo II da Instrução Normativa nº 680/2006.

Parágrafo Único. A declaração registrada nos termos do caput deverá abranger exclusivamente mercadorias destinadas ao diagnóstico e/ou ao combate da doença provocada pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e permanecerá vigente enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.

JOSE ALEX NOBREGA DE OLIVEIRA



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o registro de Declaração de Importação antes da descarga da mercadoria, nos recintos jurisdicionados pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, nos casos que menciona, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no inciso VIII do artigo 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006 e nas alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o registro antecipado de Declaração de Importação, antes de sua descarga nos recintos jurisdicionados pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO, para as mercadorias listadas no anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Fica autorizado o registro antecipado de Declaração de Importação, antes de sua descarga em recintos sob a jurisdição da ALF/RJO, no caso de mercadorias constantes na lista do Anexo II da Instrução Normativa nº 680/2006.

Parágrafo Único. A declaração registrada nos termos do caput deverá abranger exclusivamente mercadorias destinadas ao diagnóstico ou ao combate da doença provocada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Compete aos Auditores-Fiscais do plantão do Serviço de Despacho Aduaneiro - SEDAD/ALF/RJO proceder aos despachos aduaneiros de importação das mercadorias destinadas ao diagnóstico ou ao combate da doença provocada pelo coronavírus (COVID-19), nos casos previstos no art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e permanecerá vigente enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

RICARDO MUNIZ DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340 - inciso III do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60, §1º da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido, com fundamento nos artigos 60 a 61 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11707-720.579/2019-16, o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS, a favor da pessoa jurídica GERAÇÃO CENTRAL EÓLICA RENASCENÇA I S/A. - CNPJ Nº 12.831.777/0001-87, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 502/2018, expedido em 16/01/2019, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério da Integração Nacional, a seguir destacados, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DA REDUÇÃO: GERAÇÃO CENTRAL EÓLICA RENASCENÇA I S/A.

CNPJ DA MATRIZ: 12.831.777/0001-87

CNPJ DA UNIDADE PRODUTORA: 12.831.777/0002-68

ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: FAZENDA ESTRELA DO MAR, SN - PARTE

1 - BAIRRO: ZONA RURAL - CEP: 59586-970 - MUNICÍPIO: PARAZINHO - UF: RN.

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (DEZ) ANOS.

INÍCIO DO PRAZO: 01/01/2018

TÉRMINO DO PRAZO: 31/12/2027

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Inscribe em Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 13032.121914/2020-30, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro Especial sob nº 08124/097, para atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, a empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 17.530.779/0002-30, estabelecida na AVENIDA JOSÉ LUIZ MAZZALI, Nº 360 - GALPÃO A - PARTE G - BAIRRO SANTO ANTONIO - LOUVEIRA/SP.

Artigo 2º - O estabelecimento supracitado está autorizado a importar os produtos abaixo discriminados:

Produto - Atividade Importador	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA	BAM LARIOS ROSE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	700ML
CONHAQUE	CONHAQUE COURVOISIER VSOP	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	700ML
CONHAQUE	CONHAQUE COURVOISIER XO	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	700ML
GIN	GIN LARIOS 12	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	700 ML
GIN	GIN LARIOS ORIGINAL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	700 ML
GIN	GIN ROKU	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	700 ML
LICOR	LICOR JIM BEAM FIRE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	1000ML
LICOR	LICOR JIM BEAM HONEY	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	1000 ML
TEQUILA	TEQUILA SAUZA BLUE REPOSADO	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	750 ML
TEQUILA	TEQUILA SAUZA BLUE SILVER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	750 ML
TEQUILA	TEQUILA SAUZA GOLD	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	750 ML
TEQUILA	TEQUILA SAUZA SILVER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	750 ML
VODKA	VODKA HOKU	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	700 ML
UISQUE	WHISKEY JIM BEAM BLACK	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	1000 ML
UISQUE	WHISKEY JIM BEAM	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	1000 ML
UISQUE	WHISKEY JIM BEAM	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	750 ML
UISQUE	WHISKEY MARKERS MARK	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	750 ML

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União com efeitos retroativos à 01/01/2018.

DÉBORA FERREIRA BAPTISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720875/2020-62, declara:

Art. 1º. Fica a empresa ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., com sede no município de Santos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.137.526/0001-80, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 21/02/2023, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "AST".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Suspende o funcionamento da Agência da Receita Federal em Barretos-SP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, usando da atribuição que lhe confere o do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 11 de outubro de 2017, considerando o disciplinamento constante no art. 4º da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, bem como considerando o teor das determinações constantes na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alteradas pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no DOU de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão do funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil em Barretos-SP, enquanto perdurar a crise emergencial de saúde pública internacional causada pelo coronavírus (Covid-19), uma vez que não há servidores fora do grupo de risco a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 19/2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, impossibilitando assim o regular exercício das atividades de atendimento presencial naquela unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ANTÔNIO VENTURINI JÚNIOR



UISQUE 10 ANOS	WHISKEY LAPHROAIG 10 Y	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	750 ML
UISQUE	WHISKEY LAPHROAIG SELECTION	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	700 ML
UISQUE	WHISKEY CHITA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	700 ML
UISQUE	WHISKEY TEACHERS	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	1000 ML
UISQUE 12 ANOS	WHISKEY TEACHERS	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	750 ML
UISQUE	WHISKEY TEACHERS	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	250 ML

Artigo 3º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de Dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8º da referida Instrução Normativa.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CELIA VENDRAMIN MARTINELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 362, de 02 de abril de 2020, na Portaria DRFSOR nº 11, de 13 de abril de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.207148/2020-08, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica EMS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 57.507.378/0003-65, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019..

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de maio de 2020, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

LORENA DE MIRANDA MAZZA VIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Habilita a pessoa jurídica preponderantemente exportadora no regime de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão de PIS/Pasep e Cofins.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 362, de 02/04/2020, publicada no DOU de 07/04/2020, na Portaria DRF/SOR nº 11, de 13/04/2020, publicada no DOU de 17/04/2020, e no processo administrativo nº 13032.190049/2020-71, declara:

Art. 1º Habilitada no regime de aquisição ou importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem e contratação de frete com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, destinados à pessoa jurídica preponderantemente exportadora:

Nome Empresarial:	TIMPEL S/A
CNPJ:	06.370.174/0001-22

Art. 2º Esta habilitação, emitida para o número do CNPJ do estabelecimento matriz, aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 3º A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos na legislação, bem como indicar o número deste ADE, que lhe concedeu a habilitação ao regime.

Art. 4º Nas notas fiscais relativas a venda à pessoa jurídica preponderantemente exportadora beneficiada com o regime de suspensão deverá constar a expressão "Saída com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, art. 40 da Lei 10.865/2004" e o número deste ADE.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.084643/2020-14, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica SÃO LEOPOLDO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.149.288/0001-47, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 06/02/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/10/2019 a 30/09/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.084656/2020-93, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS QUATIGUÁ LTDA, CNPJ nº 80.664.493/0001-01, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 06/02/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/08/2019 a 31/07/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.088754/2020-08, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIOS RESERVA LTDA, CNPJ nº 81.423.790/0001-10, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 14/02/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/10/2018 a 30/09/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.092166/2020-61, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIO SZURA LTDA, CNPJ nº 03.084.476/0001-46, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 06/02/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/10/2019 a 30/09/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.092564/2020-87, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LACTOPAR LTDA, CNPJ nº 13.213.543/0001-39, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 07/02/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 21/10/2019 a 21/10/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.097707/2019-11, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIO PINHEIRINHO LTDA, CNPJ nº 14.738.147/0001-98, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 05/12/2019, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/01/2020 a 31/12/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 734, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019, que autoriza a execução de atividades na modalidade de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI do art. 1º da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa MP/SGP nº 1, de 31 de agosto de 2018, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, no §2º do art. 2º e no art. 6º da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DECIO RUI PIALARISSI

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES AUTORIZADAS À EXECUÇÃO NA MODALIDADE DE TELETRABALHO:

I - Análise e julgamento de processos administrativos fiscais;

II - Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação;

III - Análise e elaboração de processos de correição;

IV - Realizar Auditoria Interna;

V - Gerir Direito Creditório de Contribuinte;

VI - Gerir Cadastros Tributários e Aduaneiros;

VII - Preparo, análise, decisão e execução de processos de arrecadação, cobrança, cumprimento das obrigações acessórias e garantia do crédito tributário;

VIII - Análise de Interesse Fiscal;

IX - Formular Atos Normativos - Cosit;

X - Formular Atos Interpretativos - Cosit;

XI - Julgar Recursos Hierárquicos em Matéria Tributária e Aduaneira;

XII - Elaborar Parecer em Pedido de Relevação de Pena de Perdimento;

XIII - Elaborar Proposta de Súmula no Contencioso Administrativo;

XIV - Acompanhamento Diferenciado de Maiores Contribuintes; e

XV - Realizar Pesquisa e Seleção para Auditoria Fiscal.

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO
DE CRÉDITOS E DE BENEFÍCIOS FISCAIS

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade "Gerir Direito Creditório de Contribuinte" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao 1º trimestre de 2020.

A COORDENADORA-ESPECIAL DE GESTÃO DE CRÉDITO E DE BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade "Gerir Direito Creditório de Contribuinte" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao 1º trimestre de 2020, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor encontram-se divulgados no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ALICE BARROS

ANEXO ÚNICO

Atividade	Meta	Resultado
Gerir Direito Creditório de Contribuinte	1,15	1,30

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.034, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Altera, em função dos impactos da Covid-19 na economia, as datas-limites para a remessa ao Banco Central do Brasil dos documentos 3040 - Dados de Risco de Crédito, 3050 - Estatísticas Agregadas de Crédito e de Arrendamento Mercantil e 5300 - Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) e o Chefe do Departamento de Estatísticas (Dstat), no uso das atribuições que lhes confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto respectivamente nos arts. 77, incisos III e IV, e 103, inciso I do referido Regimento, e com base no disposto nas Cartas Circulares ns. 3.869, de 19 de março de 2018 e 3.905 de 31 de agosto de 2018, resolvem:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar as seguintes datas-limites para remessa ao Banco Central do Brasil dos documentos relativos às datas-bases de abril a novembro de 2020 especificados a seguir:

I - Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito: até o 11º (décimo primeiro) dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base;

II - Documento 3050 - Estatísticas Agregadas de Crédito e de Arrendamento Mercantil: até o 6º (sexto) dia útil seguinte ao da respectiva data-base;

III - Documento 5300 - Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa: até o último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ALBERTO G SAMPAIO C ROCHA
Chefe do Dstat

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 853, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Promove alteração temporária de determinados prazos previstos na Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, com base no art. 8, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e no uso da competência que lhe conferem os arts. 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e considerando que:

a) se observa a manutenção de medidas restritivas, relacionadas principalmente ao fluxo de pessoas, impostas pelos governos de diversos países em face da pandemia da Covid-19, sendo notórios os impactos para a atividade econômica e cumprimento, por parte de agentes de mercado, de prazos e obrigações previstos na regulamentação editada pela CVM;

b) no caso de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), o prazo médio curto de vencimento dos ativos componentes de algumas carteiras, somado à perspectiva iminente de eventos de avaliação ou liquidação nesses fundos e ainda, o impedimento, em seus regulamentos, da prática de atos de gestão enquanto não realizada assembleia geral para deliberação sobre tais eventos, impõe, no cenário atual, a necessidade de encurtamento dos prazos previstos para a convocação e realização de assembleias gerais nessas circunstâncias, sob pena de rápido e irreversível perecimento de ativos da carteira do fundo;

c) à luz do interesse público, cabe à CVM contribuir para mitigação dos referidos impactos por meio de alterações temporárias de prazos regulamentares, ao mesmo tempo em que promove o adequado funcionamento do mercado de capitais por meio de suas atividades de regulação, supervisão e fiscalização;

d) a Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, autorizou a realização de forma virtual/digital de assembleias de cotistas de todos os fundos de investimento regulados pela CVM, independentemente de previsão em regulamento, mas não facultou a alteração de prazos previstos na regulamentação vigente nem alterou o modo de convocação; deliberou:

I - Facultar ao administrador, independentemente do que conste no regulamento do fundo, reduzir os prazos de convocação de assembleias gerais de cotistas ou solicitação de manifestação por consulta formal, no ano de 2020, que sejam regidos pelo disposto na Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e que tratem exclusivamente de amortização de cotas e/ou de eventos de avaliação, observadas as seguintes condições:

a) prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência entre a primeira convocação de assembleia geral ou correspondente solicitação de manifestação por consulta formal e a realização de tal assembleia ou o recebimento de manifestação sobre tal consulta;

b) caso seja exercida a faculdade de redução de prazo mencionada na alínea "a", o administrador do fundo também poderá reduzir o prazo da segunda convocação de assembleia geral ou manifestação por meio de consulta formal para o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência entre a segunda convocação de assembleia geral ou correspondente solicitação de manifestação por consulta formal e a realização de tal assembleia ou recebimento de manifestação sobre tal consulta;

c) em qualquer caso a segunda convocação da assembleia geral pode ser providenciada juntamente com a primeira convocação; e

d) adicionalmente às exigências constantes do respectivo regulamento do fundo de investimento ou das normas aplicáveis, é condição essencial para a instalação das assembleias gerais, ou eficácia das consultas formais convocadas com prazo reduzido, nos termos das alíneas "a" e "b" acima, que estejam presentes ou se manifestem, conforme o caso, cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de cotas de cada classe em circulação, sem prejuízo dos quóruns de instalação e de deliberação especificados nos respectivos regulamentos, que permaneçam inalterados.

II - Fica também facultado ao administrador, independentemente do que conste no regulamento do fundo, realizar exclusivamente por meio eletrônico as convocações para as assembleias e as solicitações de manifestação por consulta formal a que se referem o Item I, caso em que também deverá ser feita divulgação na página do administrador e do gestor do fundo na rede mundial de computadores.

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE ABRIL DE 2020

Nº 17.818 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO ALVES MENDONÇA, CPF nº 099.601607-42, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.819 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ARMENIO DOS SANTOS GASPAR NETO, CPF nº 903.746.308-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.820 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MCM CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA., CNPJ nº 03.217.492, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE ABRIL DE 2020

Nº 17.821- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 34.076.827, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.822 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ARIEN INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 35.255.886, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.990, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que IQ OPTION LTD por meio de páginas na rede mundial de computadores, inclusive a www.iqoption.com, efetua a captação irregular de investidores brasileiros para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange), em Contracts For Difference (CFD) e em opções binárias;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações cujo resultado decorre da variação da cotação de pares de moedas estrangeiras;

c. os CFDs e as opções binárias são operações cujo resultado deriva do resultado dos ativos em que se baseiam;

d. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que IQ OPTION LTD não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio das páginas citadas ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação implicará na imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 315, DE 17 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007931/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS
GARANTIDORES E GARANTIAS S/A

CNPJ: 17.909.518/0001-45
NIRE: 5350000520-0

ATA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte, às quinze horas, na sede da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, situada Sede da ABGF - SCN - Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10o andar, em Brasília, Distrito Federal, a UNIÃO, por intermédio de seu representante legal a Doutora CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE, Procuradora da Fazenda Nacional, credenciada pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de julho de 2019, que participou à distância, por meio de sistema eletrônico, em observância ao disposto na Portaria nº 7.957, de 19 de março de 2020, para a realização da SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a União a única acionista e

detentora da integralidade do capital social da Companhia. A Assembleia contou, ainda, com a participação, por meio de sistema eletrônico, do Senhor OCTÁVIO LUIZ BROMATTI, Diretor Presidente da ABGF, e do Senhor GIACOMO ROMEIS HENSEL TRENTO, membro do Conselho Fiscal da ABGF. Para fins do atendimento aos requisitos formais, considerou-se presente, para todos os efeitos da lei a representante da União, que registrou a distância sua presença. Em seguida, o Diretor Presidente da ABGF assumiu a Presidência da Assembleia e convidou a mim, PAULO DE TARSO RODRIGUES, para secretariá-la e apresentou os seguintes itens constantes da Ordem do Dia: 1. Demonstrações Financeiras do Exercício de 2019; 2. Remuneração de Dirigentes 2020/2021; 3. Eleição de Membro do Conselho de Administração. Aprovada a Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos. Item 1. Demonstrações Financeiras do Exercício de 2019. O Presidente da Assembleia apresentou à União, para análise e deliberação, as Demonstrações Financeiras do exercício de 2019, Relatório de Administração e proposta de Destinação do Resultado. Em seguida, registrou que tanto o Conselho de Administração, quanto o Conselho Fiscal, examinaram a matéria e se manifestaram favoravelmente à aprovação dos referidos documentos, por intermédio, respectivamente, dos Pareceres nº 001/2020/CONAD/ABGF, de 19/02/2020, e nº 001/2020/COFIS/ABGF, de 19/02/2020. A União, por intermédio de seu representante legal, votou: item i) pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da ABGF referentes ao exercício de 2019, proposta da Administração da Empresa; ii) pela aprovação da destinação do resultado do exercício, conforme as manifestações da SEST e da STN no sentido de pagamento da remuneração ao acionista, com a distribuição de 100% do Lucro Líquido Ajustado na forma de Dividendos/JCP, nos termos da tabela abaixo: Lucro Líquido do Exercício - R\$ 10.657.870,00; Reserva Legal (5%) - R\$ 532.893,50; Lucro Líquido Ajustado - R\$ 10.124.976,50; Dividendo Mínimo Obrigatório (25%) - R\$ 2.531.244,13; Dividendo Adicional (75%) - R\$ 7.593.732,38. Item 2. Remuneração de Dirigentes 2020/2021. Conforme a orientação da SEST, constante nos termos da Nota Técnica SEI nº 8008/2020/ME de 16 de março de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.745, de 2019, anexo I, art. 98, inciso VI, alíneas "d", "e" e "i" inciso XII, da seguinte forma, relativamente à remuneração dos Administradores, e membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria: a) fixar em até R\$ 3.450.973,62 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; b) fixar em até R\$ 195.373,58 a remuneração global a ser paga aos Conselheiros Fiscais, e em até R\$ 390.747,17 a remuneração global a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em dois décimos da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b", SEI (7034623); f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que eventualmente vierem a ser concedidos aos empregados da , por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) caso algum Diretor seja empregado da , seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; j) condicionar o pagamento da "quarentena aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração," à com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; e l) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001. Item 3. Eleger o Senhor RAFAEL BICCA MACHADO, brasileiro, casado, em regime de separação total de bens, CPF nº 882.414.590-68, Carteira de Identidade nº 3056305786 SSP/RS, como membro do Conselho de Administração, para concluir o mandato unificado, que se encerra em 31.07.2021, ratificando assim, o ato de nomeação realizado pelo Conselho de Administração, na sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 30.01.2020, como Conselheiro Independente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a Assembleia às 15:24 horas. Eu, Paulo de Tarso Rodrigues, Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, e assinada por meio digital pelo representante legal da União, pelo Diretor Presidente da ABGF e por mim.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE
Representante Legal da União

OCTÁVIO LUIZ BROMATTI
Diretor-Presidente da ABGF

PAULO DE TARSO RODRIGUES
Secretário

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2019

Em três de outubro de dois mil e dezenove, às 10h, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), realizou-se a 6ª Assembleia Geral Extraordinária da empresa, agendada por meio do Ofício SEI nº 6389/2019/ME, de 10 de setembro de 2019, da Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com as presenças do Sr. Humberto Manoel Alves Afonso, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, conforme registro e assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 011; do Sr. Fernando Anton Basus Bispo, Presidente do Conselho Fiscal; da Sra. Glauben Teixeira de Carvalho, membro do Comitê de Auditoria; do Sr. Vinicius Baudouin Mazza, Diretor-Presidente da EMGEA; da Sra. Míriam Asmar das Neves, Coordenadora da Assessoria de Estratégia, Organização e Comunicação; e da Sra. Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, Assessora-Sênior. O representante da União convidou o Sr. Vinicius Baudouin Mazza a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Elaine Cristina Macedo Grisóstomo a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos arts. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes o único assunto para deliberação componente da ordem do dia: I - Eleição de membros do Conselho de Administração. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, e deliberou por: i - eleger o Sr. BRUNO BIANCO LEAL, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº **.826.974-3, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº ***.123.808-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), indicado conforme Ofício SEI nº 506/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 1º.8.2019, para exercer a função de membro do Conselho de Administração da companhia, para cumprir prazo de gestão de 3 de outubro de 2019 a 18 de julho de 2021, em substituição ao Sr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista; ii - eleger o Sr. ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº **.222.537-6,



emitida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco, do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob nº ***.116.017-**, residente no Rio de Janeiro (RJ) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), indicado conforme Ofício SEI nº 552/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 19.8.2019, retificado pelo Ofício SEI nº 27483/2019/ME, de 2.10.2019, para exercer a função de membro independente do Conselho de Administração da companhia, para cumprir prazo de gestão de 3 de outubro de 2019 a 18 de julho de 2021, em recondução; iii - homologar a nomeação e eleger o Sr. FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº **0.103.708.04, emitida pela SSP-DC/CE em 29.12.1998, inscrito no CPF sob nº ***.244.283-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), indicado conforme Ofício SEI nº 579/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 29.8.2019, para exercer a função de membro do Conselho de Administração da companhia, para cumprir prazo de gestão de 3 de outubro de 2019 a 18 de julho de 2021, em cargo vago. O Conselho de Administração da companhia passa a ter a seguinte composição: LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO, GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO e LISANDRO COGO BECK, membros eleitos na 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24.7.2018, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 12 de setembro de 2018 sob o número 1098921, para a função de membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, expirado em 17.5.2019; PEDRO PAULO ALVES DE BRITO, membro independente eleito na 5ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18.7.2019, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 23 de setembro de 2018 sob o número 1311036 para cumprir prazo de gestão de 2 (dois) anos, de 18.7.2019 a 18.7.2021; BRUNO BIANCO LEAL, membro eleito nesta Assembleia para cumprir prazo de gestão de 3.10.2019 a 18.7.2021; FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA, membro nomeado pelo Conselho da Administração da companhia em reunião extraordinária nº 070, de 18.9.2019, cuja nomeação foi homologada por esta Assembleia, para cumprir prazo de gestão de 3.10.2019 a 18.7.2021; e ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, membro independente, eleito por esta Assembleia, em recondução, para cumprir prazo de gestão de 3.10.2019 a 18.7.2021. O prazo de gestão dos Senhores LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO, GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO e LISANDRO COGO BECK se estenderá até a investidura de novos administradores, consoante dispõe o art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Presidente da mesa da Assembleia e pela Secretária. Brasília, 3 de outubro de 2019. a) Vinicius Baudouin Mazza - Presidente da mesa da Assembleia; Humberto Manoel Alves Afonso - representante da União; Elaine Cristina Macedo Grisóstomo - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 17 de abril de 2020 sob o número 1376933.

ATA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Em quatorze de fevereiro de dois mil e vinte, às 10h, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), realizou-se a 7ª Assembleia Geral Extraordinária da empresa, agendada por meio do Ofício SEI nº 4181/2020/ME, de 8 de janeiro de 2020, da Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com as presenças da Sra. Marisa Albuquerque Mendes, Procuradora da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, conforme registro e assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 012; do Sr. Miguel Ragone de Mattos, membro do Conselho Fiscal; do Sr. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré Coordenador do Comitê de Auditoria; do Sr. José Lages Júnior, Diretor-Presidente substituto da EMGEA; da Sra. Juliana Guimarães de Abreu, Superintendente Executiva de Controles Internos e Gestão de Riscos; e da Sra. Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, Assessora-Sênior. A representante da União convidou o Sr. José Lages Júnior a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Elaine Cristina Macedo Grisóstomo a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos arts. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes os assuntos para deliberação componentes da ordem do dia: I - Alteração do Estatuto Social da EMGEA para adequá-lo às disposições da Lei nº 13.844, de 18.6.2019 e demais sugestões da Empresa; e II - Eleição de membro suplente do Conselho Fiscal. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa. A acionista única, por meio de sua representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, e deliberou por: I - alterar os artigos 1º, 25, 27, 29, 30, 37 e 38, com base nos pareceres da SEST, da STN e da PGFN. Desse modo, o Estatuto Social da EMGEA passa a ter a redação constante do Anexo à presente Ata; e II - eleger o Sr. DANILO SOARES PACHECO DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, bacharel em administração, portador da Carteira de Identidade nº **786883, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob nº ***.966.426-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para, como suplente, compor o Conselho Fiscal (Ofício SEI nº 13812/2020/ME, de 21 de janeiro de 2020), em substituição ao Sr. Hélio Saraiva Franca, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, de 14 de fevereiro de 2020 a 14 de fevereiro de 2022. O Conselho Fiscal da companhia passa a ter a seguinte composição: DIOGO MAC CORD DE FARIA e FERNANDO ANTON BASUS BISPO, representantes do Ministério da Economia, e MIGUEL RAGONE DE MATTOS, representante do Tesouro Nacional, eleitos na 5ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de julho de 2019, para exercer a função de membros titulares do Conselho Fiscal, com prazo de atuação de 2 (dois anos) de 18 de julho de 2019 a 18 de julho de 2021; FRANCISCO MARCOS GONET BRANCO e FABIANO DE FIGUEIRÊDO ARAÚJO, eleitos na 3ª Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2019, para a função de membros suplentes do Conselho Fiscal, para cumprir prazo de atuação de 2 (dois) anos, o primeiro, de 17 de maio de 2019 a 16 de maio de 2021, e o segundo, de 6 de maio de 2019 a 5 de maio de 2021; e DANILO SOARES PACHECO DE MEDEIROS, eleito nesta Assembleia Geral Extraordinária, para a função de membro suplente do Conselho Fiscal, para cumprir prazo de atuação de 2 (dois anos) de 14 de fevereiro de 2020 a 14 de fevereiro de 2022. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Presidente da mesa da Assembleia e pela Secretária. Brasília, 14 de fevereiro de 2020. a) José Lages Júnior - Presidente da mesa da Assembleia; Marisa Albuquerque Mendes - Representante da União; Elaine Cristina Macedo Grisóstomo - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata e do Estatuto Social anexo em 17 de abril de 2020 sob o número 1376876.

ANEXO à Ata da 7ª AGE da Empresa Gestora de Ativos, realizada em 14.2.2020
ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
CNPJ 04.527.335/0001-13 - NIRE 533.0000.651-2
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, empresa pública sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, consoante autorização constante da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, e da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, rege-se por este Estatuto Social, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e legislação aplicável.

Art. 2º A EMGEA tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, e poderá criar ou suprimir agências, filiais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Art. 3º O prazo de duração da EMGEA é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO

Art. 4º A EMGEA tem por objeto adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da administração pública federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas.

Parágrafo único. Poderá a EMGEA, ainda, prestar serviços de cobrança administrativa de créditos sob gestão da Secretaria do Patrimônio da União, incluindo-se a prática de todos os atos necessários à finalidade.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social da EMGEA é de R\$ 9.057.993.039,73 (nove bilhões, cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e três mil, trinta e nove reais e setenta e três centavos), dividido em 9.057.993 (nove milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º O capital social da EMGEA poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO IV
RECURSOS

Art. 6º Constituem recursos da EMGEA:

I - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;

II - rendas de aplicações financeiras;

III - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie de bens e direitos;

IV - rendas de bens patrimoniais;

V - doações de qualquer origem ou natureza; e

VI - outras receitas e rendas eventuais.

CAPÍTULO V
ORGANIZAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 7º A EMGEA tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Comitê de Auditoria; e

VI - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A EMGEA é administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades e com funções deliberativas, e pela Diretoria Executiva.

§ 2º O Regimento Interno da EMGEA, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá e estabelecerá:

I - a estrutura organizacional e funcional da EMGEA e as competências específicas das unidades da administração executiva;

II - as atribuições de seus Diretores; e

III - as normas gerais de funcionamento da EMGEA.

Seção I

Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral, composta pelos acionistas com direito de voto, é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 9º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos instrumentos de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais nas pautas.

§ 3º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da EMGEA ou por seu substituto.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art. 11. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do estatuto social;

II - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

III - aprovação do relatório da administração, das demonstrações financeiras, da destinação do resultado e das reservas de lucro e da distribuição de dividendos;

IV - alteração do capital social e avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital;

V - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

VI - fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários;

VII - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e constituição de ônus reais sobre eles;

IX - emissão de quaisquer títulos no País ou no exterior;

X - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XI - outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração ou Fiscal.

Parágrafo único. São vedados o lançamento, pela empresa, de debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações, e a emissão de partes beneficiárias.

Seção II

Órgãos estatutários

Art. 12. Os membros dos órgãos estatutários deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no País, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

§ 1º Os membros dos órgãos estatutários submetem-se às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e na legislação aplicável, notadamente quanto a requisitos obrigatórios e vedações para sua investidura.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir, cumulativamente com um dos requisitos de que tratam as alíneas "a", "d" e "e" do inciso IV do Art. 28 do Decreto nº 8.945/2016, experiência profissional de no mínimo 5 (cinco) anos ocupando cargo:

I - de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia situado no nível hierárquico não estatutário mais alto de empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMGEA; ou

II - em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 4º O Conselho de Administração designará o membro da Diretoria Executiva que substituirá o Diretor-Presidente.



Art. 13. As reuniões dos órgãos estatutários deverão ocorrer com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações dos órgãos estatutários serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às respectivas reuniões, ressalvada a hipótese de que trata o § 2º do Art. 40 e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º Nas deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva não participarão das discussões e das deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 4º As matérias em que se configure conflito de interesses, conforme disposto no § 3º, serão objeto de deliberação em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, sem a presença do interessado, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até trinta dias.

Art. 14. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro de órgão estatutário.

Parágrafo único. É facultado ao membro de órgão estatutário comunicar, por escrito, seu voto divergente nas deliberações do respectivo colegiado, aos demais órgãos estatutários permanentes e à Assembleia Geral.

Art. 15. A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal corresponderá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da empresa, excluídos os valores relativos a férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, se residentes fora de Brasília, terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 16. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será deliberada, anualmente, pela assembleia geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único. As funções do Comitê de Auditoria devem ser exercidas, preferencialmente, por membros residentes na cidade de Brasília, onde a empresa tem sede. Aos não residentes, serão ressarcidas as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 17. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria.

Art. 18. Os membros dos órgãos estatutários deverão enviar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, anualmente, Declaração Confidencial de Informações - DCI e comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública ou à unidade de recursos humanos da EMGEA, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretenderem aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período de seis meses após seu desligamento.

Art. 19. Os membros estatutários, ao assumirem e deixarem seus cargos e durante o prazo de gestão ou atuação, prestarão declaração de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, renovada anualmente, ou autorizarão o acesso a sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Art. 20. Os eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será contado a partir da data da posse, que deverá ocorrer em até trinta dias da eleição, ressalvado que, na hipótese de recondução, o novo prazo de gestão será contado a partir do término do anterior.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 22. Além dos casos previstos em lei, a vacância do cargo ocorrerá quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no intervalo de doze meses; ou

II - o integrante da Diretoria Executiva afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias, licença ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto.

Art. 23. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados à atividade da empresa.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Seção III

Conselho de Administração

Art. 24. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da EMGEA responsável por fixar a orientação geral dos negócios e aprovar o planejamento estratégico e orçamentário da empresa, em consonância com a política do Governo federal, bem como acompanhar a sua execução.

Art. 25. O Conselho de Administração será composto por sete membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, entre os quais dois membros independentes.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será eleito na primeira reunião do colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º O Diretor-Presidente da EMGEA participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 3º O prazo de gestão dos membros designados deve ser unificado, de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas.

§ 4º No limite de reconduções do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 5º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 26. Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração deverá permanecer no exercício da função até a investidura dos novos membros.

Art. 27. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

Parágrafo único. É facultada, excepcionalmente, a participação dos membros por tele ou videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a efetividade de sua participação, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 28. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar as Políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Integridade, Conformidade, Divulgação de Informações, Distribuição de Dividendos, Participações Societárias, Transações com Partes Relacionadas, Gestão de Imóveis não de Uso e outras políticas gerais da EMGEA e acompanhar a sua execução;

II - aprovar o plano de negócios, a estratégia de longo prazo e o planejamento estratégico e orçamentário da EMGEA, em consonância com a política do Governo federal, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, e acompanhar a sua execução;

III - eleger e destituir os Diretores da EMGEA, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto nos arts. 32, 33 e 34;

IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da EMGEA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos relacionados à empresa;

V - convocar a Assembleia Geral;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral, notadamente:

a) relatório da administração, demonstrações financeiras, orçamento de capital de que trata o Art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e destinação do resultado do exercício;

b) alteração do capital social;

c) cisão, fusão ou incorporação;

d) celebração de acordo de acionistas, nos termos do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994; e

e) remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

VIII - designar e destituir o titular da Auditoria Interna, a partir de proposta do Diretor-Presidente, aprovada pela Controladoria-Geral da União;

IX - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;

X - fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a gestão da Diretoria Executiva;

XI - reunir-se, no mínimo uma vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da EMGEA, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINIT;

XII - deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor-Presidente;

XIII - aprovar as alçadas operacionais do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e autorizar a sua delegação, especialmente em relação a contratos e operações financeiras;

XIV - manifestar-se, previamente ao encaminhamento de pedidos ao Ministério da Economia, sobre as seguintes matérias:

a) quadro de pessoal; e

b) plano de cargos e salários, benefícios, vantagens e outras parcelas que componham a retribuição dos empregados, inclusive a participação nos lucros ou resultados;

XV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

XVI - aprovar:

a) seu regimento;

b) o regimento interno da EMGEA;

c) o regimento interno do Comitê de Auditoria e do Comitê de Elegibilidade;

d) o regimento interno das unidades de Auditoria Interna e Ouvidoria;

e) o regulamento de licitação;

f) a política de gestão de pessoas;

g) o Programa de Integridade da empresa;

XVII - aprovar o Relatório Anual (Relatório integrado ou de sustentabilidade);

XVIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIX - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da empresa, inclusive a título de férias;

XX - designar o membro da Diretoria Executiva que substituirá o Diretor-Presidente;

XXI - definir e aprovar a defesa de que trata o Art. 55;

XXII - requisitar, conjuntamente ou por quaisquer de seus membros, a realização de auditorias especiais;

XXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXV - avaliar formalmente, ao término de cada ano, nos termos da legislação aplicável, seu próprio desempenho e o da Diretoria Executiva;

XXVI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVII - aprovar a prática de atos que importem renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIX - nomear e destituir os titulares máximos não estatutários da unidade de Ouvidoria e da unidade responsável pela Gestão de Riscos e Controles Internos;

XXX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXXI - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXXII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, observado o disposto no § 2º do Art. 40, e os membros do Comitê de Elegibilidade;

XXXIII - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade da EMGEA;

XXXIV - decidir sobre os casos não discriminados neste Estatuto; e

XXXV - realizar a avaliação anual de desempenho do Colegiado e de seus membros, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimentos à estratégia de longo prazo.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXIV do caput as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Seção IV

Diretoria Executiva

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração, ao qual cabe assegurar o funcionamento regular da EMGEA, de acordo com a orientação definida pelo Ministério da Economia e pelo Conselho de Administração.

Art. 31. A Diretoria Executiva da EMGEA terá a seguinte composição:

I - um Diretor-Presidente; e

II - até quatro Diretores.



§ 1º Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado, de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 2º No limite de reconduções do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 3º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 4º Findo o prazo de gestão, o membro da Diretoria Executiva deverá permanecer no exercício da função até a investidura dos novos membros.

§ 5º É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativas com o eventual recebimento dessa vantagem em seu órgão de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 6º A Diretoria Executiva se reunirá sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 7º A investidura em cargo de Diretoria se condiciona à assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 8º A recondução ou a troca de Diretoria enseja novo ato de posse ou nova eleição, devendo ser considerados os requisitos exigidos para o cargo no momento da nova posse ou da nova eleição.

Art. 32. A Diretoria Executiva tem as atribuições e os poderes que este Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da EMGEA.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - planejar as atividades da EMGEA e formular, entre outros, o plano de negócios e o orçamento para o exercício seguinte, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - aprovar normas e promover atividades referentes ao planejamento, à organização, ao funcionamento e ao controle das atividades e operações da EMGEA;

IV - administrar a política de recursos humanos da EMGEA;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - autorizar os contratos e as operações de que trata o inciso XIII do caput do Art. 29 que estejam em sua alçada;

VII - fazer elaborar, a cada exercício, o relatório da administração, as demonstrações financeiras, o orçamento de capital e a proposta de destinação do resultado do exercício, na forma da legislação vigente, e submetê-los aos Conselhos de Administração e Fiscal e, no caso das demonstrações financeiras, também à auditoria independente;

VIII - instruir, preparar e submeter adequadamente à apreciação do Conselho de Administração as matérias que dependam de sua deliberação ou de seu conhecimento;

IX - colocar à disposição dos órgãos estatutários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário;

X - fornecer, quando solicitados, esclarecimentos ou informações aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria;

XI - avaliar periodicamente os resultados da empresa;

XII - realizar a avaliação anual de desempenho do colegiado e de seus membros, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo; e

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor, por intermédio do Diretor-Presidente.

Seção V

Diretor-Presidente

Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:

I - representar a EMGEA em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para esse fim, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato;

II - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

III - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - designar, entre os Diretores, os Diretores substitutos, em caso de ausência, impedimento ou vacância dos titulares;

VI - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei, permitida a delegação;

VII - praticar os atos de gestão não incluídos nas atribuições privativas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

VIII - delegar poderes a titulares de cargos de direção ou chefia e constituir mandatários por prazo certo, admitida, no caso de mandato judicial, a indeterminação do prazo;

IX - solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação extraordinária do colegiado;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XI - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados sobre as atividades da EMGEA;

XII - conceder aos Diretores férias ou licenças de natureza facultativa;

XIII - presidir as Assembleias Gerais;

XIV - baixar as resoluções da Diretoria Executiva, podendo delegar essa atribuição;

XV - conduzir a unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos e assegurar sua atuação independente, podendo delegar sua condução a outro membro da Diretoria Executiva; e

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Demais Diretores

Art. 35. São atribuições comuns dos demais Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes específicos de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da empresa.

Seção VII

Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as

disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, e seus suplentes, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública;

II - até 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Economia, na qualidade de ministério supervisor.

§ 1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 4º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se ainda, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 38. O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 2º Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

§ 3º É facultada, se necessária, a participação dos membros por tele ou videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a efetividade de sua participação, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal:

I - fiscalizar os atos dos administradores da EMGEA e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, crimes ou ilícitos de que tomarem conhecimento, e sugerir providências úteis à EMGEA;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMGEA;

VI - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração;

VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e outros documentos e requisitar informações;

VIII - aprovar o seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

IX - solicitar à Auditoria Interna ou à auditoria externa esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos;

X - apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo de trinta dias, três peritos, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, com notória experiência na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da EMGEA;

XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

XIV - examinar o RAINTE e PAINT;

XV - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam Parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à função fiscalizadora e à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º As atribuições e os poderes conferidos ao Conselho Fiscal por lei não poderão ser outorgados a outro órgão da EMGEA.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões do Conselho de Administração nas quais sejam deliberados assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deverá opinar, nos termos dos incisos II e III do caput.

Seção VIII

Comitê de Auditoria

Art. 40. O Comitê de Auditoria, órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações financeiras e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente, é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 3º Em caso de vacância, o Conselho de Administração designará substituto para completar o prazo de atuação do membro desligado.

§ 4º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Coordenador, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 5º A EMGEA deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 6º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o § 6º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

Art. 41. O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, duas reuniões a cada mês.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas pelo seu Coordenador, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;



II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa; e
- c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da empresa e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - realizar a avaliação anual de desempenho do colegiado e de seus membros.

§ 1º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 4º O Comitê deverá apreciar as informações financeiras antes da sua divulgação.

Seção IX

Comitê de Elegibilidade

Art. 43. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação de conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

Art. 44. O Comitê de Elegibilidade é eleito e destituído pelo Conselho de Administração.

§ 1º O comitê de elegibilidade terá três membros e poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem remuneração adicional.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 3º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Art. 45. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único. O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado encaminhado pelo órgão responsável pela indicação do administrador ou Conselheiro Fiscal, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum quesito.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e ao presente Estatuto.

Art. 47. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis à EMGEA, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§ 1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais, submetê-las à auditoria independente e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º O resultado, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para o Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, terá a seguinte destinação:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance o limite legal;

II - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos; e

III - constituição da reserva de aquisição de ativos operacionais, de até setenta e cinco por cento do lucro líquido ajustado, para aquisições de novos ativos operacionais, mediante justificativa técnica aprovada pelo Conselho de Administração, limitada a vinte por cento do valor do capital social.

§ 3º O saldo remanescente poderá ser destinado para a constituição de outras reservas de lucros, devendo a retenção de lucros ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital, ou para o pagamento de dividendos.

§ 4º O valor da remuneração paga ou creditada a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da EMGEA, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

Auditoria Interna

Art. 48. A EMGEA disporá de Auditoria Interna, vinculada por meio do Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§ 1º O membro titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração, a partir de proposta do Diretor-Presidente, aprovada pela Controladoria-Geral da União.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo de titular da Auditoria Interna, se não houver imediata designação de novo titular, o Diretor-Presidente indicará um interino, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licenças-prêmio, licenças-saúde e outros afastamentos legais, o titular da Auditoria Interna, ou o interino, escolherá um substituto, entre os empregados e comissionados lotados na Auditoria Interna, e o designará de forma ordinária, em conformidade com o regulamento interno.

§ 4º O membro titular da Auditoria Interna poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos, permitida a prorrogação uma única vez, por igual período, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

Art. 49. Compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMGEA;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - verificar o cumprimento e a implementação, pela EMGEA, de recomendações ou determinações efetuadas pela Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União e pelos Conselhos de Administração e Fiscal; e

IV - propor medidas preventivas e corretivas.

Art. 50. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

Seção II

Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 51. A EMGEA disporá de unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário, à qual competirá propor políticas e implementar normas e procedimentos para a gestão de riscos e controles internos, inclusive relacionados à integridade, bem como realizar verificações de conformidade.

§ 1º O membro titular da unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

§ 2º O membro titular da unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos, permitida prorrogação uma única vez, por igual período, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 3º A unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos deverá reportar diretamente ao Conselho de Administração situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Seção III

Ouvidoria

Art. 52. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º A Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 3º O membro titular da Ouvidoria será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

§ 4º O membro titular da Ouvidoria poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos, permitida prorrogação uma única vez, por igual período, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

PESSOAL

Art. 53. O regime jurídico do pessoal da EMGEA será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da legislação complementar, condicionada a admissão à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. A EMGEA, enquanto não dispuser de quadro próprio, poderá exercer suas atividades com pessoal cedido pela administração pública federal, mesmo em função não comissionada, nos termos da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 55. A EMGEA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados em razão da prática de atos no exercício do cargo ou da função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figurarem no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa mencionada no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a consultoria jurídica da EMGEA.

§ 3º Os ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no caput e no § 1º que forem condenados por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, deverão ressarcir à EMGEA todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado às pessoas referidas no caput e no § 1º o conhecimento das informações e dos documentos constantes de registros ou de banco de dados da EMGEA indispensáveis à defesa administrativa ou judicial em ações propostas por terceiros em razão de atos praticados durante o prazo de gestão ou de atuação.

Art. 56. A EMGEA poderá manter, na forma e na extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou das funções a que se referem o caput e o § 1º do Art. 55 para cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 57. A empresa terá Comissão de Ética e Código de Ética, Conduta e Integridade aplicável a todos membros estatutários, empregados e colaboradores, bem como observará o Programa de Integridade de que trata o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 58. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 59. Aplicam-se à EMGEA, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. O limite de recondução a que se referem o Art. 25, § 3º, o Art. 31, § 1º e o Art. 37, § 1º, somente será considerado para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.



Ministério da Educação	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA Nº 413, DE 20 DE ABRIL DE 2020	
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 846/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.003724/2011-71. Art. 2º Descredenciar, a pedido, o Instituto Superior de Educação Mãe de Deus - ISEMD (cód. 2528), credenciado pela Portaria MEC nº 1340, de 2 de maio de 2002, publicada em 3 de maio de 2002, situado na Avenida São Paulo, nº 651, Centro, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantido pelo Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo (cód. 1648). Art. 3º Fica ao encargo do Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo (cód. 1648), CNPJ nº 78.636.974/0001-53, situado na Rua Avelino Antônio de Campos, nº 225, Bairro Caetetuba, no município de Atibaia, no estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ABRAHAM WEINTRAUB	
PORTARIA Nº 414, DE 20 DE ABRIL DE 2020	
Homologa o Parecer CNE/CES nº 1059/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que trata do descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte - Fatec Senai BH, e dá outras providências.	
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 1059/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.048433/2017-06. Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade de Tecnologia Senai Belo Horizonte - Fatec Senai BH (cód. 4421), credenciada pela Portaria MEC nº 1.788, de 27 de maio de 2005, situada na Avenida Afonso Pena, nº 1.500, Centro, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (cód. 2495). Art. 3º Fica ao encargo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (cód. 2495), CNPJ nº 03.773.700/0001-07, situado na Avenida do Contorno, nº 4456, Bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ABRAHAM WEINTRAUB	
PORTARIA Nº 415, DE 20 DE ABRIL DE 2020	
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 408/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715430. Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Max Planck (UniMAX) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Bairro Jardim Pedroso, no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda., com sede à Rua Remulo Zoppi, nº 434, Bairro Vila Georgina, no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo (CNPJ 03.791.661/0001-70). Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ABRAHAM WEINTRAUB	
PORTARIA Nº 416, DE 20 DE ABRIL DE 2020	
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 975/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201100922. Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina (FACET), com sede na Rua Coelho de Resende, nº 2.119, bairro Centro Norte, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda. - ME, com sede na Rua Areolino de Abreu, nº 1894, Centro, no município de Teresina, no estado de Piauí (CNPJ 02.450.160/0001-68). Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ABRAHAM WEINTRAUB	
PORTARIA Nº 417, DE 20 DE ABRIL DE 2020	
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 972/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718793. Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA), com sede na Rua Casemiro de Abreu, nº 660, bairro Jardim América, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Escola de Ultra-Sonografia Ribeirão Preto SC Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 60.250.438/0001-50).	

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ABRAHAM WEINTRAUB
PORTARIA Nº 418, DE 20 DE ABRIL DE 2020
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 1005/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718818. Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1.239, bairro Vila Nova Conceição, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda., com sede em Santo Amaro, nº 1239, bairro Vila Conceição, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 63.063.689/0001-13). Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ABRAHAM WEINTRAUB
PORTARIA Nº 419, DE 20 DE ABRIL DE 2020
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 1048/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718797. Art. 2º Recredenciar a Faculdade Evangélica de Jaraguá (FEJA), com sede na Avenida Vênus, Quadra 14, Lote 1, nº 141-61, bairro Jardim Athenas, no município de Jaraguá, no estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás (CNPJ 01.060.102/0001-65). Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ABRAHAM WEINTRAUB
PORTARIA Nº 420, DE 20 DE ABRIL DE 2020
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 1049/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615460. Art. 2º Recredenciar a Universidade Santo Amaro (UNISA), com sede na Rua Prof. Enéas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuías, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 18.301.267/0001-84). Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ABRAHAM WEINTRAUB
DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2020
Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 929/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 437, de 19 de setembro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Rio Parnaíba - FARP, com sede na Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Boa Vista, no município de Timon, no estado do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Superior Timonense Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, com setenta e cinco vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000354/2020-41 (e-MEC nº 201716538).
Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 1043/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 533, de 1º de novembro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu pedido para oferta do curso superior em Logística, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Esamc Jundiá - Esamc, com sede no município de Jundiá, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing Ceam Ltda., com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.000370/2020-34 (e-MEC nº 201808635).
Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 26/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 583, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que autorizou o funcionamento do curso superior Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Unama de Castanhal, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.845, no município de Castanhal, no estado do Pará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo 00732.000794/2020-07 (e-MEC nº 201702451).
Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 967/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 421, de 3 de setembro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso a distância de bacharelado em Administração, pleiteado pela Faculdade de Alta Floresta, com sede no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, mantida pela União das Faculdades de Alta Floresta - Uniflor, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000530/2020-45 (e-MEC nº 201715058).
ABRAHAM WEINTRAUB



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 119, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201903793	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, 1402 SUL, QUADRA 1402 SUL - CONJUNTO 1, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO
2	201352739	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340, S/N , TANQUINHO VELHO, JAGUARIÚNA/SP
3	201901867	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIVARI	UNIVINTE CENTRO TECNOLÓGICO EIRELI	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 500, SANTO ANDRÉ, CAPIVARI DE BAIXO/SC
4	201819303	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CDL	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA	RUA 25 DE MARÇO, 882, CENTRO, FORTALEZA/CE
5	201820177	AGRONOMIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE CRISTO REI	SOCIEDADE DE EDUCACAO S/S LTDA	RODOVIA PR 160, KM 04, SAÍDA PARA LEÓPOLIS, CONJUNTO UNIVERSITÁRIO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
6	201819174	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO	SOESPE SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PEDREIRAS LTDA	AV. DR. JOÃO ALBERTO, 100, QUADRA 06, RESIDENCIAL MARIA RITA, LOTEAMENTO CHICOTE, PEDREIRAS/MA
7	201820866	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UNIAO RONDONENSE DE ENSINO E CULTURA LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO, 2341, ISEPE, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
8	201820336	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE SÃO BENTO	MOSTEIRO DE SAO BENTO DE SAO PAULO	LARGO DE SÃO BENTO, S/N, CENTRO, SÃO PAULO/SP
9	201820334	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE SÃO BENTO	MOSTEIRO DE SAO BENTO DE SAO PAULO	LARGO DE SÃO BENTO, S/N, CENTRO, SÃO PAULO/SP
10	201820644	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO EDUFOR	SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - ME	AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA, 19, CAMPUS TURU, TURU, SÃO LUÍS/MA
11	201819513	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA	RUA LAURO MÜLLER, 767-E, SANTA MARIA, CHAPECÓ/SC
12	201819507	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FILOS	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA AGUAS LINDAS S/C LTDA - ME	QUADRA QUADRA 71, LOTES 26/31, AV. TIRADENTES BAIRRO JARDIM PÉROLA II, JARDIM PÉROLA DA BARRAGEM II, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
13	201819389	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE IMESP MONITOR	INSTITUTO MONITOR LTDA - EPP	AV. RANGEL PESTANA, 1105, BRÁS, SÃO PAULO/SP
14	201901216	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IMESP MONITOR	INSTITUTO MONITOR LTDA - EPP	AV. RANGEL PESTANA, 1105, BRÁS, SÃO PAULO/SP
15	201819387	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IMESP MONITOR	INSTITUTO MONITOR LTDA - EPP	AV. RANGEL PESTANA, 1105, BRÁS, SÃO PAULO/SP
16	201819216	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LEONARDO DA VINCI - SANTA CATARINA	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA BLUMENAU, 4664, ARAPONGUINHAS, TIMBÓ/SC
17	201902110	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MERIDIONAL DE PORTO ALEGRE	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA DONA LAURA, 1020, - LADO PAR, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
18	201819183	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOIÂNIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA S-3, 692, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA/GO
19	201819286	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTO ANDRÉ	ASSOCIACAO MULTIDISCIPLINAR DE RONDONIA	RUA ANIBAL RIBEIRO BATISTA, 4077, NOVA ORLEANS, VILHENA/RO
20	201902484	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	FUNDACAO EDUCACIONAL COMUNITARIA DE S S PARAISO MG	AVENIDA WENCESLAU BRAS, 1018, LAGOINHA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
21	201819476	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 184, - ATÉ 550 - LADO PAR, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP
22	201901049	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 2624, - DE 2622 A 2898 - LADO PAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201820081	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GOIANA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA	RUA DA TELPE, 621, PRAÇA DUQUE DE CAIXIAS, CENTRO, GOIANA/PE
2	201712543	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO ACRIANA EUCLIDES DA CUNHA	INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E DE ESTUDOS DAS CULTURAS AMAZ	RUA DO AVIÁRIO, 204, AVIÁRIO, RIO BRANCO/AC
3	201901016	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	FACULDADE DE SANTO ÂNGELO	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANGELO LTDA	RUA DO SEMINÁRIO, S/N, VERA CRUZ, SANTO ÂNGELO/RS
4	201820023	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO APORE LTDA - EPP	AV.PRESIDENTE DUTRA, 1500, CENTRO, CENTRO, CASSILÂNDIA/MS
5	201808509	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	CIESPT ENSINO SUPERIOR DE ITAPETININGA LTDA.	RUA IZOLINA DE MORAIS ROSA, 727, VILA NASTRI, ITAPETININGA/SP

PORTARIA Nº 121, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.



Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201709248	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	100	FACULDADE DE EDUCAÇÃO PAULISTANA	INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZACAO, EDUCACAO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - INEEQ
2	201703313	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100	FACULDADE DE EDUCAÇÃO PAULISTANA	INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZACAO, EDUCACAO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - INEEQ
3	201703312	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100	FACULDADE DE EDUCAÇÃO PAULISTANA	INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZACAO, EDUCACAO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - INEEQ
4	201502877	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO - ME
5	201715824	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300	FACULDADE PHORTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	INSTITUTO PHORTE DE EDUCACAO LTDA - ME
6	201715228	PEDAGOGIA (Licenciatura)	2000	FACULDADE SUCESSO	SUCESSO PUBLICA ES E ASSESSORIA LTDA - ME

PORTARIA Nº 122, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201817054	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ	FUNDACAO ASSIS GURGACZ
2	201817060	PEDAGOGIA (Licenciatura)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ	FUNDACAO ASSIS GURGACZ
3	201817058	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ	FUNDACAO ASSIS GURGACZ
4	201709835	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
5	201906374	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
6	201710448	ESTÉTICA (Tecnológico)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
7	201905024	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
8	201904903	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE
9	201815510	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE
10	201906314	GASTRONOMIA (Tecnológico)	358 (trezentas e cinquenta e oito)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
11	201906315	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
12	201906187	PEDAGOGIA (Licenciatura)	2000 (duas mil)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA
13	201816078	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.
14	201904178	PEDAGOGIA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	Centro Universitário de Excelência Eniac	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
15	201904996	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE LAVRAS
16	201904995	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE LAVRAS
17	201907838	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS
18	201907253	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	132 (cento e trinta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS
19	201907257	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	132 (cento e trinta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS
20	201907311	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	650 (seiscentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS
21	201904803	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA
22	201818107	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM
23	201605563	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM
24	201802581	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
25	201815450	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
26	201904209	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA
27	201904201	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA
28	201905047	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
29	201905049	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
30	201905208	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1200 (uma mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
31	201905090	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário FADERGS	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
32	201905091	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	Centro Universitário FADERGS	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
33	201905094	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário FADERGS	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
34	201905100	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário FADERGS	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
35	201905101	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	Centro Universitário FADERGS	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
36	201905866	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1080 (uma mil e oitenta)	Centro Universitário Favip Wyden	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA
37	201905869	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1080 (uma mil e oitenta)	Centro Universitário Favip Wyden	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA
38	201905870	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1080 (uma mil e oitenta)	Centro Universitário Favip Wyden	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA
39	201905874	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1080 (uma mil e oitenta)	Centro Universitário Favip Wyden	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA
40	201803195	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
41	201709608	MARKETING (Tecnológico)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA



PORTARIA Nº 123, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA							
ANEXO							
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	03.244.282/0001-60	COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Campo Grande/MS	23000.011053/2015-46	161/2020	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
2	00.094.714/0001-06	CASA DO PEQUENO POLEGAR	Brasília/DF	23000.049733/2017-02	988/2019	Concessão	3 (três) anos
3	00.116.673/0001-01	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA	Brasília/DF	23000.018562/2018-42	1040/2019	Renovação	19/05/2019 a 18/05/2022
4	92.942.341/0001-02	SOCIEDADE BENEFICENTE E EDUCACIONAL SAO CRISTOVAO	Porto Alegre/RS	23000.011572/2019-38	921/2019	Renovação	26/04/2019 a 25/04/2022
5	75.434.662/0001-79	CRECHE IRMA SHEILA	Joaçaba/SC	23000.017347/2019-13	912/2019	Concessão	3 (três) anos
6	95.180.352/0001-82	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NSA SRA DA ASSUNÇÃO	Porto Alegre/RS	23000.017124/2019-48	913/2019	Concessão	3 (três) anos
7	24.025.843/0001-00	CRECHE SANTA SOFIA	Belo Horizonte/MG	23000.014893/2019-94	892/2019	Renovação	03/11/2019 a 02/11/2024
8	46.044.483/0001-27	ASSOCIACAO DO PAO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO	Campinas/SP	23000.045972/2017-85	994/2019	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
9	33.917.261/0001-20	RECREIO PINDORAMA PARA CRIANCAS	Rio de Janeiro/RJ	23000.041866/2018-11	19/2020	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021
10	44.820.066/0001-01	CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO	São Pedro/SP	23000.041669/2018-94	33/2020	Concessão	3 (três) anos
11	22.732.861/0001-05	CRECHE MUNDO COLORIDO	Betim/MG	23000.054928/2016-85	43/2020	Concessão	3 (três) anos
12	55.983.670/0001-67	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	Ribeirão Preto/SP	23000.004319/2015-02	207/2020	Renovação	23/10/2015 a 22/10/2018
13	00.331.801/0001-30	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	Brasília/DF	23000.008328/2015-64	264/2020	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
14	18.301.267/0001-84	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	São Paulo/SP	23000.041599/2018-74	277/2020	Renovação	01/01/2019 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1029087-86.2018.4.01.0000, em trâmite perante a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, considerando o Parecer de Força Executória nº 00324/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.001630/2019-55, de acordo com o processo e-MEC nº 201352739, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, em cumprimento de decisão judicial, o curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ofertado pelo Centro Universitário de Jaguariúna - UniFAJ (1490), mantido pelo Instituto Educacional Jaguary LTDA (982), a ser ministrado na Rodovia Adhemar de Barros SP 340, s/n, Tanquinho Velho, Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 543, DE 20 DE ABRIL DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

ESCOLA DE DANÇA
Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA
Área de Conhecimento: Processos Educativos em Dança
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 545, DE 20 DE ABRIL DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 18/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1413, DOU de 18/06/2019.

FACULDADE DE FARMÁCIA
Departamento: MEDICAMENTO
Área de Conhecimento: Controle Microbiológico de Produtos Farmacêuticos, Correlatos e Cosméticos e Estágio Final de Conclusão de Curso
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 546, DE 20 DE ABRIL DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 18/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1413, DOU de 18/06/2019.

FACULDADE DE MEDICINA
Departamento: PEDIATRIA
Área de Conhecimento: MED 231 / MED 245 / MED B44 e MED B51 - Trab. de Conc. de Curso III e MED B10 - Mód. de Med. Soc
Classe: AUXILIAR A
Regime de Trabalho: 40 horas

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 547, DE 22 DE ABRIL DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA AMBIENTAL
Área de Conhecimento: Biologia Aplicada a Engenharia Sanitária e Ambiental
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 548, DE 22 DE ABRIL DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA AMBIENTAL
Área de Conhecimento: Saneamento Básico
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 horas

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 549, DE 22 DE ABRIL DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa - DE
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 550, DE 22 DE ABRIL DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 14/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1408, DOU de 14/06/2019.

INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 40 horas

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 551, DE 22 DE ABRIL DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO II
Área de Conhecimento: Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 13,
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2020

Aos 17 dias do mês de abril de 2020, às 10:00 horas, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, situada na Avenida Ramiro Barcelos, 2.350, segundo andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se, por videoconferência, na forma da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, devidamente convocado o único acionista, a União, na forma da Lei, nos termos do §4º, do artigo 133, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, por meio do Ofício SEI número nº 03/2020 - HCPA/PRES/ASSEMBLEIA GERAL, de 17 de março de 2020, vale ressaltar que a participação do representante da União nesta assembleia dar-se-á à distância, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, em cumprimento à Lei nº 6.404, de 1976, com a seguinte Ordem do Dia: item 1 - Demonstrações Financeiras encerradas em dezembro de 2019; item 2 - Relatório Integrado de Gestão 2019, item 3 - Destinação do Resultado do Exercício de 2019, item 4 - Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros de Comitê de Auditoria - Período abril/2020 a março de 2021 e item 5 - Eleição de membros do Conselho Fiscal. Reuniu-se o único acionista da empresa, representando a União, o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. ALEXANDRE CAIRO, na forma do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme consta no Livro de Presença do acionista, relação de Presença assinado virtualmente. O Presidente do Conselho Fiscal o Senhor AURO HADANO TANAKA e a Diretora-Presidente do HCPA Profª NADINE OLIVEIRA CLAUSELL. O representante da União solicitou que a Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA - NADINE OLIVEIRA CLAUSELL assumisse a direção dos trabalhos, que, nos termos estatutários, convidou a mim, SIMONE DE LIMA SOUZA para secretariá-la e o Consultor Jurídico do Hospital, Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES para participar. Encontra-se presente o Presidente do Conselho Fiscal Advogado AURO HADANO TANAKA e o representante dos auditores independentes o Contador LUCIANO GOMES DOS SANTOS, ficando, assim, constituída a Mesa para dirigir a presente Assembleia. Após a leitura da Convocação, o representante da União votou pela lavratura da ata desta Assembleia Geral Ordinária sob a forma de sumário, nos termos dos §1º e 2º do art. 130 da Lei 6.404, de 1976. A Presidente da mesa colocou em discussão os assuntos constantes da Ordem do dia, tendo sido deliberado o seguinte, conforme voto da União: Itens 1 e 2 - Pela aprovação do Relatório Integrado de Gestão 2019 (Relatório de Administração) e das Demonstrações Financeiras da empresa, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Item 3 - Pela aprovação da Destinação do Resultado do Exercício de 2019, conforme proposto pela Administração do HCPA. Item 4 - Conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício nº 77278/2020/ME, de 31 de março de 2020, e tendo em vista o art. 98, inciso VI, alíneas "d", "e" e "i" e inciso XII do Decreto nº 9.745/2019, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 2.992.487,46 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; b) fixar em até R\$ 152.108,74 (cento e cinquenta e dois mil cento e oito reais e setenta e quatro centavos) a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais e em até R\$ 152.108,74 (cento e cinquenta e dois mil cento e oito reais e setenta e quatro centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; j) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; l) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001; e m) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente. Outrossim, conforme orientação da STN, deverá a administração do HCPA providenciar o seguinte: a) inserir justificativas em Notas Explicativas, para as contas com movimentação significativa no período, a exemplo das subcontas Salários e Encargos e Provisões de Contingências e Pessoal, ambas constantes na NE 19; b) apresentar, na Nota Explicativa referente às contas Custos dos Serviços e Despesas Administrativas por Natureza, os valores segregados dos itens componentes para Custos e para Despesas Administrativas, considerando o exercício corrente e o anterior, a fim de permitir a comparação das variações ocorridas nas subcontas; e c) registrar na DMPL, coluna de AFAC, os valores recebidos e transferidos para aumento de capital, e não a movimentação líquida no período. item 5 - pela eleição de NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANCA, como membro titular, e de FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, como membro suplente, representantes do Tesouro Nacional, no Conselho Fiscal, indicados na forma do art. 69 do Estatuto Social do HCPA, desde que comprovem ter seus nomes aprovados pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade, conforme determina o Decreto nº 8.945, de 2016, ou, na falta de tais atos, pela manutenção dos atuais membros, a fim de manter a representatividade do Tesouro Nacional no colegiado. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, conferida, aprovada e assinada pela mesa que constitui a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia.

NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
Diretora-Presidente

ALEXANDRE CAIRO
Representante da União

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

SIMONE DE LIMA SOUZA
Secretária

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 49, publicada no DOU de 22/04/2020, Seção 1, página 24, retifica-se o que segue:
Onde se lê: PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Leia-se: PORTARIA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DESPACHO DE 20 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; bem como o disposto na Portaria art. 6º, inciso III, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no DOU de 25 de junho de 2019 e considerando o disposto no §5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, divulga os valores arrecadados e a destinação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no trimestre findo em 31 de março 2020, conforme quadro a seguir:

Arrecadação e destinação do 1º TRIMESTRE de 2020 (01/01/2020 a 31/03/2020)			
Arrec. AFRMM	R\$ 1.227.311.363,20	FNDCT	R\$ 25.774.511,07
FMM	R\$ 817.052.022,23	FDEPM	R\$ 12.887.255,56
DRU	R\$ 368.160.973,05	FN	R\$ 3.436.601,29

O detalhamento dos quantitativos e a destinação dos valores arrecadados ao FMM estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, com acesso pela seção Incentivos, Fundo da Marinha Mercante, AFRMM.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 83, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, alterações de aeronaves e transporte de passageiros usando dispositivos de isolamento de pacientes (Patient Isolation Device - PID).

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando a situação de emergência advinda da pandemia de COVID-19;

e

Considerando o que consta do processo nº 00058.014670/2020-08, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Os detentores de certificado de operador aéreo que operam sob o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e os Órgãos e Entes da Administração Pública que operam sob o RBAC nº 90 ficam autorizados, temporária e excepcionalmente diante da situação de emergência criada pela pandemia de COVID-19, a classificar e implementar como "pequenas alterações" aquelas alterações com a finalidade de usar o sistema aeromédico pré-existente para acomodação e fixação de dispositivos de isolamento de pacientes (Patient Isolation Device - PID).

Art. 2º Os detentores de certificado de operador aéreo operando sob o RBAC nº 135 e os Órgãos e Entes da Administração Pública que operam sob o RBAC nº 90 ficam autorizados a transportar pacientes utilizando os PID instalados conforme o art. 1º desta Decisão.

Art. 3º As autorizações previstas nos arts. 1º e 2º desta Decisão somente poderão ser exercidas se cumpridas as seguintes condições:

I - a combinação "dispositivo de isolamento/maca" deve prover contenção adequada do paciente em condições normais de voo;

II - a combinação "dispositivo de isolamento/maca" deve ter adequada fixação à base do sistema aeromédico instalado na aeronave, porém componentes individuais/acessórios do dispositivo de isolamento podem ser fixados separadamente, conforme instruções do fabricante do PID ou do componente/acessório;

III - o uso de oxigênio medicinal deve ser limitado à quantidade de oxigênio requerida para suportar as necessidades do paciente durante o maior percurso possível levando-se em conta a operação de transporte específica;

IV - as saídas de emergência da aeronave devem ser preservadas e um procedimento de evacuação deve ser estabelecido pelo operador para:

a) o ocupante para o qual as saídas de emergência disponíveis forem parcialmente obstruídas pelo dispositivo de isolamento ou componente do mesmo; e

b) o paciente transportado em um PID, com a assistência de outros ocupantes;

V - deve ser realizado um briefing pré-voo para definição das tarefas alocadas aos ocupantes no caso de uma evacuação de emergência ser necessária;

VI - deve ser realizado briefing de segurança com os envolvidos na operação, incluindo procedimentos normais e de emergência, bem como a orientação sobre a forma adequada de ingresso e desembarque na aeronave, salvo os enfermos, inconscientes ou incapazes;

VII - o operador deve cumprir qualquer condição ou limitação estabelecida pelo fabricante do PID, incluindo instruções de instalação e manutenção;

VIII - no voo de transporte devem ser evitadas manobras abruptas e áreas onde se espere turbulência severa;

IX - a temperatura da cabine/ar condicionado deve ser regulada de forma a evitar qualquer ponto quente no equipamento não aprovado ou seus componentes;

X - não deve ser gerado calor excessivo por qualquer equipamento na proximidade do equipamento não aprovado ou seus componentes;

XI - antes da decolagem, o piloto em comando ou tripulantes (ou pessoas com função a bordo) por ele designado, tenham inspecionado as condições do PID a fim de garantir a segurança;

XII - independentemente do disposto nesta Decisão, o piloto em comando poderá vetar, a qualquer momento, o uso de PID para preservação da segurança de voo e de terceiros;

XIII - o piloto em comando e os operadores aéreos deverão observar a inclusão de novos riscos associados ao PID, bem como adotar as medidas mitigatórias necessárias para que a operação ocorra dentro do nível aceitável de segurança operacional;

XIV - os operadores aéreos devem cumprir com os requisitos previstos pela autoridade sanitária competente;

XV - o piloto em comando deverá realizar um briefing com os ocupantes, incluso profissionais da saúde, sobre os procedimentos normais e de emergência, bem como a orientação sobre a forma adequada de embarque e desembarque do PID na aeronave;

XVI - somente os envolvidos na operação estejam a bordo, conforme previsto pelas autoridades competentes;



XVII - o peso e balanceamento da aeronave, devem ser mantidos dentro do envelope aprovado durante todo o voo;
XVIII - devem ser observados as limitações de peso, balanceamento e características físicas do PID;
XIX - os operadores e tripulantes devem manter comunicação com os demais os profissionais da saúde embarcados;
XX - os equipamentos utilizados na amarração do PID deverão seguir critérios mínimos de segurança estabelecidos pelo fabricante do PID e pelo operador aéreo bem como deverão ser mantidos, armazenados e inspecionados antes da operação, conforme as exigências e os procedimentos próprios;
XXI - quando o transporte ocorrer em helicópteros, o embarque e desembarque do paciente deve ocorrer, preferencialmente, com as pás dos rotores (principal e de cauda) paradas. Caso não seja possível, a tripulação e o operador aéreo deverão realizar avaliação criteriosa quanto ao risco de colisão das pessoas e equipamentos com rotores ou outra superfície de risco do helicóptero; e
XXII - o PID não deve interferir nos comandos de voo, aviônicos ou outros dispositivos da aeronave essenciais a manutenção de um voo seguro.
Art. 4º No caso de detentor de certificado de operador aéreo que opera sob o RBAC nº 135, as especificações operativas devem prever autorização para operação aeromédica e aeronave deve possuir uma instalação aprovada de configuração aeromédica que inclua uma maca.
Art. 5º As autorizações previstas nos arts. 1º e 2º desta Decisão e as alterações implementadas em decorrência dela deverão ser consideradas temporárias, enquanto permanecer a situação de emergência criada pela pandemia de COVID-19.
Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.073, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013062/2020-78, resolve:
Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Arapiraca;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: AL0003;
III - município (UF): Arapiraca (AL); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09°46'36" S / 036°37'43" W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 688/SIE, de 12 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2004, Seção 1, Página 19.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.074, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.012139/2020-92, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Ibitinga;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0038;
III - município (UF): Ibitinga/SP; e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 44' 50" S / 048° 51' 21" W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 122/SOP, de 15 de marco de 1996, alterada pela Portaria 241/SOP, de 10 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil em 20 de maio de 1996.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.075, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013049/2020-19, resolve:
Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Teruel Ipanema Estância;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0002;
III - município (UF): Campo Grande/ (MS); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):20° 36' 14"S / 054° 35' 43"W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC Nº 185/SOP, de 6 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 1988, Seção 1.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.076, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013005/2020-99, resolve:
Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Quixadá;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0010;
III - município (UF): Quixadá (CE); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 58' 44" S / 038° 59' 16" W.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 368/SIE, de 22 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 31 maio 2004, Seção 1, Página 11.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.077, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013037/2020-94, resolve:
Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Caxambu;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0025;
III - município (UF): Caxambu (MG); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 55' 03" S / 044º 58' 10" W
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 324/SOP, de 30 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2004, Seção 1, Página 18089.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.080, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013028/2020-01, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Patos;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PB0005;
III - município (UF): Patos (PB); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 02' 16" S / 037º 15' 27" W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 181E/SIE, de 1º de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1998, Seção 1, Página 27.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.081, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.012039/2020-66, resolve:
Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Helmuth Baungartem;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0018;
III - município (UF): Lontras (SC); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27º 09' 35" S / 049º 32' 34" W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC Nº 1491/SIE, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2001.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.082, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013061/2020-23, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Aruanã;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0017;
III - município (UF): Aruanã (GO); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 55' 59" S / 051° 02' 54" W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC Nº 1806/SIE, de 27 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2000, Seção 1, Página 4.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.083, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013060/2020-89, resolve:
Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:



I - denominação: Canarana;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0024;
III - município (UF): Canarana (MT); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 34' 28"S / 052° 16' 14"W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº DAC nº 397/SOP, de 18 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1992, Seção 1.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.012750/2020-11, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Tatuí;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0050;
III - município (UF): Tatuí (SP); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 19' 55"S / 047° 52' 48"W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº DAC nº 436/SIE, de 6 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 22 julho de 1999, Seção 1.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.085, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.012757/2020-32, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Gurguéia;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PI0007;
III - município (UF): Bom Jesus (PI); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 03' 34"S / 044° 22' 09" W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC Nº 142, de 9 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 19 janeiro de 1977, Seção 1, Página 706.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.086, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.012129/2020-57, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Everaldo Moraes Barreto;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0046;
III - município (UF): Adamantina/SP; e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 41' 46"S / 051° 05' 47" W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 542/SOP, de 08 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 21 de dezembro de 1995, Seção 1.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.087, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013001/2020-19, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Pirapora;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0028;
III - município (UF): Pirapora (MG); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 19' 01" S / 044° 51' 37" W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 199/SIE, de 5 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1999, Seção 1, Página 24.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.088, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.012754/2020-07, resolve:
Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Barra do Corda;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0006;
III - município (UF): Barra do Corda (MA); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 30' 09" S / 045° 12' 58" W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 108, de 15 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1971, Página 113-7.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.089, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.008235/2020-36, resolve:
Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Novo Aeródromo de Feijó;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: AC0003;
III - município (UF): Feijó (AC); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 08' 29" S / 070° 20' 27" W.
Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria ANAC nº 390/SIE, de 18 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2007, Seção 1, Página 21.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.090, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013015/2020-24, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Caruaru;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0004;
III - município (UF): Caruaru (PE); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 17' 04" S / 036° 00' 39" W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 184/DGAC, de 7 de agosto de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1985, Seção 1, Página 12474.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.102, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso competência que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e considerando as medidas necessárias para combater a disseminação do Covid-19 e o que consta do processo nº 00058.060797/2016-12, resolve:
Art. 1º Suspende, por 90 (noventa) dias, a aplicabilidade da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 02-2016, Revisão B (DAVSEC nº 02-2016B), aprovada pela Portaria nº 228/SIA, de 24 de janeiro de 2019, que estabelece parâmetros quantitativos para a realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros, para os fins do disposto na Instrução Suplementar (IS) nº 107-001C.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.053, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 24/2020/GFIC/SIA, de 15 de abril de 2020, e o que consta no Processo nº 00065.052144/2019-13, resolve:
Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao Aeroporto Municipal André Antônio Maggi, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MT0009, indicador de localidade OACI SWBG, localizado em Pontes e Lacerda/MT.
§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.
§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.109, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.010022/2020-75, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2016-03-50DE-01-02, emitido em 16 de abril de 2020, em favor da sociedade empresária CAMPONESA SERVIÇOS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI., alterando-se a razão social de CAMPONESA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. para CAMPONESA SERVIÇOS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 49, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.001255/2018-11. Fiscalizada: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 08.924.999/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo cometimento das infrações tipificadas no Art. 25, incisos III e IV, da Resolução nº 2.919-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.019082/2020-55, resolve:

Art.1º Autorizar a modificação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de travessia no km 834+415m, em Uberaba/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre CEMIG e a CONCEBRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na modificação e conservação da referida obra, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à modificação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCEBRA cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 124, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018,e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.021049/2020-95, resolve:

ão à Art. 1º Autorizar o desvio provisório e retificação da Rodovia BR-101/SC para fins de construção do viaduto previsto no Projeto Executivo de Engenharia do Contorno Ferroviário, sob concessão à Autopista Litoral Sul, no Km 50+720m, em Joinville/SC, de interesse de DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o DNIT e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O DNIT deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, o DNIT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º O DNIT assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º O DNIT deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. O DNIT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.020226/2020-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no km 75+792 m, em Pelotas/RS, de interesse da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a RNP e a ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A RNP deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a RNP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A RNP assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 400,31 (quatrocentos reais e trinta e um centavos).

Art. 9º A RNP deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECOSUL cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A RNP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 131, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.021887/2020-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho BR-324/BA, sob concessão à VIABAHIA, do km 528+536m ao km 528+973m, município de Feira de Santana/BA, de interesse da Rotrans Trasnportes e Serviços Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida regularização e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIABAHIA deverá encaminhar a Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A readequação objeto desta portaria está condicionado a assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre a Rotrans Trasnportes e Serviços Ltda. e a VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá A VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a regularização por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Rotrans Trasnportes e Serviços Ltda. deverá concluir a obra no prazo de 70 (setenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na readequação e conservação da referida obra a Rotrans Trasnportes e Serviços Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Rotrans Trasnportes e Serviços Ltda., assumirá todo o ônus relativo a manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a rodovia.

Art. 8º A Rotrans Trasnportes e Serviços Ltda. deverá encaminhar a URBA e à VIABAHIA, cópia do projeto "AS BUILT" em meio digital.



Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Rotrans Trasportes e Serviços Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 133, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.406371/2019-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 149+700m, sentido Sul, em Itapema/SC, de interesse de Positiva Construtora e Incorporadora LTDA.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Positiva Construtora e Incorporadora e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Positiva Construtora e Incorporadora deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Positiva Construtora e Incorporadora deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Positiva Construtora e Incorporadora assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Positiva Construtora e Incorporadora deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Positiva Construtora e Incorporadora abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 141, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.019090/2020-00, resolve:

Art.1º Autorizar a modificação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de travessia no km 704+925m, em Araxá/MG, de interesse de CEMIG Distribuição S.A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre CEMIG e a CONCEBRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na modificação e conservação da referida obra, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à modificação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCEBRA cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018,e alterações e Portaria nº 028, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.020387/2020-18, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação da rede de gás natural na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Autopista Fluminense, situada entre o Km 295+457m ao Km 295+ 587m, pista Norte, em Itaboraí/RJ, de interesse da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Autopista Fluminense deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEG e a Autopista Fluminense e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Autopista Fluminense acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CEG deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 9 (nove) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A CEG assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 4.864,45 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art.9º A CEG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fluminense cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A CEG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.020586/2020-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 280+050m, no município de Barra Mansa/RJ, de interesse da empresa OI S/A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre OI S.A. e a NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º Na implantação e conservação da referida obra, a OI S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.6º A OI S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.7º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 1.296,29 (Dois mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

Art.8º A OI S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A OI S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.002629/2020-83, resolve:

Art.1º Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S. A., situada no km 078+800m, sentido norte, em Bady Bassitt/SP, de interesse da Comércio de Combustíveis Pastorello S. A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Comércio de Combustíveis Pastorello S.A. e a Transbrasiliana e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.



Art.4.º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5.º A Comércio de Combustíveis Pastorello S.A. deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6.º Na implantação e conservação da referida obra, o/a Comércio de Combustíveis Pastorello S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7.º A Comércio de Combustíveis Pastorello S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8.º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art.9.º A Comércio de Combustíveis Pastorello S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Transbrasiliana cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Comércio de Combustíveis Pastorello S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018,e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.022405/2020-98, resolve:

Art. 1.º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 231+750m, no município de Pirai/RJ, de interesse da empresa OI S/A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2.º A Nova Dutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3.º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre OI S/A. e a Nova Dutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4.º Caberá à Nova Dutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5.º Na implantação e conservação da referida obra, a OI S/A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Nova Dutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.6.º A OI S/A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.7.º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 6.365,02 (Seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).

Art.8.º A OI S/A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Nova Dutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9.º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A OI S/A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.021407/2020-60, resolve:

Art. 1.º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 235+800m, no município de Pirai/RJ, de interesse da empresa OI S/A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2.º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3.º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre OI S.A. e a NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4.º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5.º Na implantação e conservação da referida obra, a OI S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.6.º A OI S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.7.º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 4.195,02 (Quatro mil, cento e noventa e cinco reais e dois centavos).

Art.8.º A OI S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9.º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A OI S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 147, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.019004/2020-51, resolve:

Art. 1.º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 325+400m, no município de Itaiaia/RJ, de interesse da empresa OI S/A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2.º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3.º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre OI S.A. e a NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4.º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5.º Na implantação e conservação da referida obra, a OI S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.6.º A OI S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.7.º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 2.638,17 (Dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezesseite centavos).

Art.8.º A OI S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9.º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A OI S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 148, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50545.006918/2020-35, resolve:

Art. 1.º Autorizar a implantação longitudinal de rede de água na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, entre o Km 147+250m e 147+880m, sentido sul, em Itapema/SC, de interesse da Companhia Águas de Itapema.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Companhia Águas de Itapema e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Companhia Águas de Itapema deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Companhia Águas de Itapema deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Companhia Águas de Itapema assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 9.096,65 (nove mil noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 9º A Companhia Águas de Itapema deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Companhia Águas de Itapema abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS



PORTARIA Nº 149, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.021401/2020-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 282+800m, no município de Barra Mansa/RJ, de interesse da empresa OI S/A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Nova Dutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre OI S.A. e a Nova Dutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Nova Dutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º Na implantação e conservação da referida obra, a OI S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Nova Dutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.6º A OI S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.7º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 2.431,35 (Dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

Art.8º A OI S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Nova Dutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A OI S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.021405/2020-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 273+650m, no município de Barra Mansa/RJ, de interesse da empresa OI S/A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre OI S.A. e a NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º Na implantação e conservação da referida obra, a OI S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.6º A OI S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.7º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 3.342,33 (Três mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

Art.8º A OI S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A OI S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Suspende as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49, inciso V, do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria n.º 199, de 09 de novembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Sistema Penitenciário Federal já elaborou o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também padronizar ações e medidas de controle e prevenção do Novo Coronavírus nas penitenciárias federais;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, colaboradores e presos, enfim, a proteção de todos, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das penitenciárias federais;

Considerando que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o coronavírus nas penitenciárias federais;

Considerando a PORTARIA DISPF Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2020, que suspendeu as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus;

Considerando a previsão do artigo 5º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020 com a suspensão de prazos processuais;

Considerando os termos do artigo 2º da Portaria MJSP nº 135, DE 18 de MARÇO DE 2020;

Considerando os termos do artigo 23 da PORTARIA GAB-DEPEN Nº 199, DE 06 DE ABRIL DE 2020, resolve:

Art. 1º As visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais e de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas dos presos custodiados nas penitenciárias federais, como forma de prevenção à disseminação do COVID-19 (Coronavírus), ficam suspensas por 30 (trinta) dias, salvo:

I - no caso de atendimentos de advogados, em decorrência de necessidades urgentes ou que envolvam prazos processuais não suspensos;

II - escoltas de requisições judiciais, inclusões emergenciais e daquelas que por sua natureza, precisam ser realizadas.

Art. 2º As Penitenciárias Federais deverão adotar as providências necessárias de modo a promover o máximo isolamento dos presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas durante as movimentações internas nos estabelecimentos.

Art. 3º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo indicado no art. 1º.

Art. 4º Os casos omissos, a análise das exceções aos incisos I e II do art. 1º, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, serão solucionados pelo Diretor da respectiva Penitenciária Federal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO STONA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.188, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13669 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERVIG INTERNACIONAL SEGURANÇA HUMANA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 04.054.692/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 442/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.189, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21975 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KAIZEN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 36.518.208/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 662/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.190, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22844 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALSA FORT SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 69.130.300/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 678/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.191, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23237 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0003-33, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.192, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23672 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.193, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23697 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPOWERMENT SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.982.360/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.194, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23737 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERMELHAO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 16.857.492/0001-76 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.195, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23882 - DPF/PSO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0032-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

40 (quarenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.202, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5526 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 648/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.203, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9927 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES CASTOR LTDA, CNPJ nº 53.424.594/0001-24 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.204, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22141 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 10.385.850/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 684/2020 (CNPJ nº 10.385.850/0001-09); nº 685/2020 (CNPJ nº 10.385.850/0003-70) e nº 672/2020 (CNPJ nº 10.385.850/0002-90).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.205, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23388 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:

1 (uma) Munição calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

33 (trinta e três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.206, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23809 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHACARAS CASTELO COUNTRY CLUB, CNPJ nº 49.323.728/0001-43 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.207, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23814 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

900 (novecentas) Munições calibre 12

80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

20000 (vinte mil) Gramas de pólvora

80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38

18500 (dezoito mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Estojos calibre .380

18500 (dezoito mil e quinhentos) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.208, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23858 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0007-54, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

200 (duzentas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.209, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23861 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0006-73, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

100 (cem) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.210, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23868 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0028-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

100 (cem) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.211, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23879 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0018-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

40 (quarenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.212, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23881 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0024-55, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Espingardas calibre 12 40 (quarenta) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.213, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20194 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 12 (doze) Revólveres calibre 38 36 (trinta e seis) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 2793/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: MARAM ABDURRAHMAN MOHAMED JEHANI
Processo: 08280.009561/2017-33
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito disposto no art. 65, inciso III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2817/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: Roger Alexander Rivero Sarmiento
Processo: 08297.005410/2019-99
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2849/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CGPMIG
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: SAJJAD ULLAH
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: SAJJAD ULLAH
Processo: 08335.000139/2020-35
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2843/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: EDGAR ALONSO TORRES TORO
Processo: 08433.002299/2019-77
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, da Lei 13445 c/c art. 233 e 236 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 2835/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: ABDALLAH ABBAS MOHAMMAD
Processo: 08125.002117/2019-41
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 67, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2865/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessado: YVON THOMAS
Processo: 08451.000136/2019-31
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2860/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: AL ABED AWALA
Processo: 08389.006612/2019-29
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 2856/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção do Arquivamento
Interessado: HUSSEIN KASSEM SBEITI
Processo: 08389.009243/2019-26
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2924/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: AKRAM CAMILLE ABI SAADA
Processo: 08460.006087/2019-31
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que o naturalizando não demonstrou "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 65, II, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 2936/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): AIMAN SALEM MUBARAK BATIS AL NOAMANI
Processo: 08125.000062/2020-79
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou residência nos termos do disposto no art. 65, inciso II, c/c 66, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2907/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: MARIA CAPITA PEYILA
Processo: 08505.020998/2019-16
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 2930/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): ABDIAS DOLCE
Processo: 08240.006817/2019-99
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 2813/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): ROFA MATY BOLS JARJEES ROFA
Processo: 08458.001576/2018-65
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2946/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CGPMIG
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: BENJAME BIEVENU
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: BENJAME BIEVENU
Processo: 08505.021785/2019-01
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2987/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: NICOLAU PAULO PASCOAL
Processo: 08460.007637/2019-30
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2990/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: PEDRO MIGUEL SIMAO PINDI
Processo: 08460.001472/2019-92
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3064/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CGPMIG
Assunto: MANUTENÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Interessado(a): RIAD ALI WANNI
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, a manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a inércia do estrangeiro frente ao período recursal, bem como o não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3045/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: YSLAINE SAMPEUR
Processo: 08385.014956/2019-41



Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3050/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: JUDE CLERVEAUX
Processo: 08451.000314/2020-68
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3069/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): MANUEL DE JESUS CHAPELLI CORONA
Processo: 08065.003148/2018-91
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3074/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): ALEXANDRE MICHEL GIULIANI
Processo: 08492.001103/2017-61
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, do Art. 65 c/c o inciso III, do Art. 66 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3088/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: ANDREA DIAZ ROA
Processo: 08505.022333/2019-39
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3080/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: PAULO SÉRGIO ADRIANO LOPES
Processo: 08410.006462/2018-58
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 67 da Lei 13.445/2017 c/c inciso II do Art. 237 e inciso III do Art. 239, ambos do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3108/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: KEREN KEBOLO NSILULU
Processo: 08460.007718/2019-30
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3199/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: CARMEN YULIANA PAREDES LABRIN
Processo: 08460.005312/2019-12
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no art. 233, inciso II, § 2º do Decreto 9.199/2017 e art. 65, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3303/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: CORCA DJALO
Processo: 08400.003149/2017-04
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3311/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: MR SALIM
Processo: 08451.000478/2020-95
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3315/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: IDRISSA DJALO
Processo: 08505.022564/2019-42
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3315/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: IDRISSA DJALO
Processo: 08505.022564/2019-42

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

DESPACHOS

Despacho nº 3347/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: GAB DEPMIG
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): NDIACK BA
Despacho do Diretor do Departamento de Migrações:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3390/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: MAYRA MAXIMILIANA COLLINS SUAREZ LACERDA
Processo: 08711.000040/2020-07
Despacho do Diretor do Departamento de Migrações:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3399/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: GAB DEMIG
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado(a): MEHDI ASADI LARI
Despacho do Diretor do Departamento de Migrações:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.086, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, resolve:
Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
JOÃO GABRIEL MENDES JARDIM - G193967-0, natural da França, nascido em 07 de outubro de 1973, filho de Timoteo Sebastião Jardim e de Serafina Mendes Jardim, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08505.025111/2019-78).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.087, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, resolve:
Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
OLIVIA DOS SANTOS CAMPANILLE - W213115-P, natural de Portugal, nascida em 20 de setembro de 1931, filha de Joaquim dos Santos e de Maria da Luz de Oliveira, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08505.023059/2019-15).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.088 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:
JHONNYKA METELLUS - G158788-N, natural do Haiti, nascida em 12 de setembro de 2010, filha de Jhonny Metelleus e de Claudena Camille, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000368/2020-12) e
JHONSLEY METELLUS - G158784-V, natural do Haiti, nascido em 17 de dezembro de 2011, filho de Jhonny Metelleus e de Claudena Camille, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000369/2020-67).

Nº 1089 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
NIEGWES GUILLAUME - Y232206-0, natural de Camarões, nascido em 28 de agosto de 1968, filho de Mbock Calvin e de Ngo Biboum Sapheria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025126/2019-36) e
RAFI MOUSSAVI PANAH - W603752-A, natural do Iran, nascido em 13 de março de 1943, filho de Ebrahim Moussavi Panah e de Mahtab Moussavi Panah, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018321/2019-91).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 1.090 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:



AHMAD SABRA - V595757-P, natural do Líbano, nascido em 17 de agosto de 1980, filho de Ibrahim Sabra e de Fatima Halawi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008270/2019-81);

ANA CRISTINA VEIGA SILVA - V452557-5, natural de Cabo Verde, nascida em 23 de abril de 1986, filha de Mario Sena Silva e de Maria Joaquina Veiga de Almeida, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.008322/2019-14);

ARAFAM MANE - G448787-A, natural de Guiné-Bissau, nascido em 18 de março de 1978, filho de Ansumane Mane e de Aminata Mane, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025184/2019-60);

CARIDAD FUENTESECA HERRERA - V943570-G, natural de Cuba, filha de Raul Fermin Fuenteseca e de Dignairaida Herrerra, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.000749/2020-32);

DIEU DONNE MUMBERE LOHATA - G323065-I, natural do Congo, nascido em 04 de janeiro de 1967, filho de Oswald Kitumau e de Rachel Atatai, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024629/2019-94);

FAUSTINO NANQUE - G450890-E, natural de Guiné-Bissau, nascido em 03 de março de 1989, filho de Adulai Manque e de Paula N'tchala, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018056/2019-60);

FELIX ALVARO CHAMBILLA INOCENTE - V825501-7, natural do Peru, nascido em 07 de maio de 1981, filho de Lorenzo Chambilla Rivera e de Hermilinda Inocente Tello, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.000424/2020-32);

JAMES EMILE JEANTY - V946597-I, natural do Haiti, nascido em 19 de fevereiro de 1987, filho de Rodric Emile e de Marguerithe Jules, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08505.020864/2019-97);

LESMAR DE FATIMA FUENTES GOMEZ - G406407-6, natural da Venezuela, nascida em 14 de dezembro de 1991, filha de Levis Ramon Fuentes Solorzano e de Marlene de Fatima Gomez de Fuentes, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.030178/2019-18);

MERNA RAAFT AYAD EBED MELIKA - G394161-C, natural do Egito, nascida em 15 de novembro de 1996, filha de Raaft Ayad Ebed Melika e de Wafaa Saad Hanna, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.004314/2019-07);

MISBAWU MOHAMMED - G021153-F, natural de Gana, nascido em 21 de julho de 1984, filho de Mohammed Bawa e de Nafisa Adamu, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020819/2019-14);

SALIM ALKHREZATI - G068672-6, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1982, filho de Khalil e de Nada Tahan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025531/2019-54);

SANDRO PENA VELAZQUEZ - V993850-H, natural de Cuba, nascido em 04 de maio de 1980, filho de Benigno Pena Gomez e de Gudelia Velazquez Sanchez, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.008262/2019-30) e

SERGUEI QUINTANA SORIO - G005433-1, natural de Cuba, nascido em 13 de abril de 1984, filho de Carlos Quintana Lago e de Marcia Esther Sorio Figueredo, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.004583/2019-65).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que o exato nome dos genitores de IDANIA SANTIESTEBAN GARRIDO, incluída na Portaria Nº 640, de 03 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2020, é CARLOS SANTIESTEBAN TAMAYO e MARTHA GARRIDO MIRANDA, e não como constou. 08280.001006/2020-69

Declara que, a exata data de nascimento de YOADERMIS BELL LEONARD GUSMÃO, incluída na Portaria Nº 595, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, é 02 de agosto de 1986, e não como constou. 08458.004473/2018-57

Declara que a exata data de nascimento e o nome do genitor de DANIEL BRITUS, incluído na Portaria Nº 737, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2020, são: data de nascimento é 11 de setembro de 1987 e o nome do genitor é THERLEUS BRITUS, e não como constaram. 08491.000150/2020-01

Declara que a correta grafia da genitora de THIERRY GREGORY GIL CHANUT, incluído na Portaria Naturalização nº 830, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2020, é JACQUELINE CHANUT, e não como constou. 08083.001950/2019-17

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 849, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DE VERDADE, com sede em Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 21.473.595/0001-72, conforme Nota Técnica nº 142/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11278287) aprovada pelo Despacho nº 458/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11529599), em razão do descumprimento. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.003736/2019-87.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 459, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: MONSTRO DO PÂNTANO - 1ª TEMPORADA (SWAMP THING, Estados Unidos da América - 2020)
Episódios: 1 a 10
Diretor(es): Gary Dauberman/Mark Verheiden
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000128/2020-58

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 460, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS MEYEROWITZ: FAMÍLIA NÃO SE ESCOLHE (HISTÓRIAS NOVAS E SELECIONADAS) (THE MEYEROWITZ STORIES (NEW AND SELECTED), Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Noah Baumbach
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000253/2020-68

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 461, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CITY OF GHOSTS (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Matthew Heineman
Diretor(es): Matthew Heineman
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000394/2020-81

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 462, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CALL OF DUTY: MODERN WARFARE 2: CAMPAIGN REMASTERED (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): ACTIVISION BLIZZARD
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.000412/2020-24
Requerente: ACTIVISION BLIZZARD BRASIL PROMOÇÕES LTDA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 463, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: QUEEN & SLIM - OS FUGITIVOS (QUEEN & SLIM, Canadá / Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Bron Studios
Diretor(es): Melina Matsoukas
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000747/2020-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 464, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NOTAS DE REBELDIA (UNCORKED, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Prentice Penny
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000753/2020-08

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO



PORTARIA Nº 465, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: POKÉMON: MEWTWO CONTRA-ATACA - EVOLUÇÃO (POKÉMON THE MOVIE: MEWTWO STRIKES BACK: EVOLUTION, Japão - 2019)
Diretor(es): Kunihiko Yuyama/Motonori Ksakibara
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.000761/2020-46

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 466, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A MULHER DA LUZ PRÓPRIA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Mércurio Produções
Diretor(es): Sinai Sganzerla
Distribuidor(es): MERCÚRIO PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000770/2020-37
Requerente: MERCÚRIO PRODUÇÕES LTDA. ME

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 467, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DA COLINA KOKURIKO (KOKURIKO-ZARA KARA, Japão - 2011)
Diretor(es): Goro Miyazaki
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000790/2020-16

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 468, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: BEN 10: POWER TRIP (Reino Unido - 2020)
Produtor(es): OUTRIGHT GAMES LTD
Distribuidor(es): BANDAI NAMCO
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.000798/2020-74
Requerente: CASEY KWOCK

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 469, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: VICE PRINCIPALS - 1ª TEMPORADA (VICE PRINCIPALS, Estados Unidos da América - 2016)
Episódios: 1 a 9
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001806/2019-66

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 157ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020

Às 10h15 do dia 15 de abril de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma virtual conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski; e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir as participações de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08012.003970/2010-10

Representante: Cade ex officio

Representadas: ABB Cable, ABB Ltd, Exsym Corporation (sucieda pela SWCC Showa Cable Sístems CIO., Ltd), Hitachi Cable Ltd, J-Power Systems Corporation, LS Cable LTD, Nexans, Prysmian S.p.A, Sumitomo Electric Industries, Taihan Electric Wire Co. Ltd., Viscas Corporation, Eiji Tsubaki, Joji Yamaguchi, Takeo Osada, Tomonobu Morita, Toshihisa Inoue e Yasutoshi Watanabe

Advogados: Marcelo Calliari, Cláudio Coelho de Souza Timm, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior, Barbara Rosenberg, Vivian Terng, Leonor Augusta Giovine Cordovil, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Nathália Salzedas Pinheiro da Silveira, Mario Roberto Villanova Nogueira, Milena Fernandes Mundim, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Adriana Mourão Nogueira, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natália Oliveira Felix Rugeri, Marcel Medon Santos e José Inácio Gonzaga Franceschini

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Na 144ª SOJ, o Conselheiro Relator votou pela extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade criminal, em razão do cumprimento integral de Acordo de Leniência, em relação aos Representados Sumitomo Eletric Industries Limited, Hitachi Cable Ltd. e J PowerSystems Corporation; pelo arquivamento do processo, por insuficiência de provas, em relação aos Representados LS Cable LTD e Taihan Electric Wire Co. Ltd.; pelo arquivamento em relação aos Representados ABB Cable, ABB Ltd., Takeo Osada, Yasutoshi Watanabe e Joji Yamaguchi, em razão do cumprimento integral das obrigações de TCC celebrados com o Cade; pela condenação dos Representados Nexans, Prysmian S.p.A., Exsym Corporation, Viscas Corporation, Toshihisa Inoue, Eiji Tsubaki, e Tomonobu Morita por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I e III c/c art. 21, incisos I, II, III, IV e X, da Lei nº 8.884/1994, com a aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da decisão: à Nexans, multa de R\$ 6.384.600,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e seiscientos reais); à Prysmian S.p.A., multa de R\$ 10.194.844,19 (dez milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos); à Exsym Corporation, multa de R\$ 420.955,66 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); à Viscas Corporation, multa de R\$ 3.564.515,08 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos); à Toshihisa Inoue, multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); à Eiji Tsubaki, multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); à Tomonobu Morita, multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); bem como pelo envio de cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo/SP; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo. Na 150ª Sessão Ordinária de Julgamento a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto vista acompanhando o voto do Conselheiro Relator, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado. Na 152ª Sessão Ordinária de Julgamento a Conselheira Lenisa Prado apresentou voto vista pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Na presente sessão o Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann apresentou voto vista acompanhando o voto do Conselheiro Relator. A Conselheira Lenisa Prado apresentou aditamento ao voto vista anteriormente proferido, manifestando-se pela a extinção da ação punitiva em relação aos Representados que celebraram leniência, sem alteração das conclusões propostas. Os Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia e Luis Henrique Bertolino Braidó aderiram ao voto do Conselheiro Relator.

O advogado José Inácio Gonzaga Franceschini apresentou questão referente a aplicação da Medida Provisória nº 928/2020 no cumprimento das penalidades impostas no presente julgamento.

O Presidente apresentou voto acompanhando o voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade criminal, em razão do cumprimento integral de Acordo de Leniência, em relação aos Representados Sumitomo Eletric Industries Limited, Hitachi Cable Ltd. e J PowerSystems Corporation; o arquivamento do processo, por insuficiência de provas, em relação aos Representados LS Cable LTD e Taihan Electric Wire Co. Ltd., nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados ABB Cable, ABB Ltd., Takeo Osada, Yasutoshi Watanabe e Joji Yamaguchi, em razão do cumprimento integral das obrigações de TCC celebrados com o Cade, e a condenação dos Representados Nexans, Prysmian S.p.A., Exsym Corporation, Viscas Corporation, Toshihisa Inoue, Eiji Tsubaki, e Tomonobu Morita por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I e III c/c art. 21, incisos I, II, III, IV e X, da Lei nº 8.884/1994, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Lenisa Prado.

2. Processo Administrativo nº 08700.010409/2015-43

Representante: Cade ex officio

Representado: Joaquim Paulo Nogueira de Laland e Castro

Advogados: Fábio Francisco Beraldi, Sandra Fernanda Fiorentini Costa e

outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de Joaquim Paulo Nogueira de Laland e Castro por infração à ordem econômica, nos termos do artigo 20, incisos I a IV, c/c o artigo 21, incisos I, II, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de 70.000 UFIR (setenta mil UFIR) e determinou a expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal do Distrito Federal, ao Ministério Público Federal em Pernambuco e à Polícia Federal, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985 - LACP) bem como, nos termos da Orientação nº 9 da 2ª CCR (Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal, para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei nº 8.137/1990), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08012.005069/2010-82

Representante: Cade ex officio

Representados: Keishi Masuda, Lars Snitkjaer e Valter Taranzano

Advogado(s): Guilherme José Braz de Oliveira, Bruna Hayar Fuscella, Mauro Grinberg, Ricardo Motta e Paloma Almeida

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento em relação aos Representados Valter Taranzano e Keishi Masuda, em razão do cumprimento integral dos Termos de Compromisso de Cessação de Conduta celebrados com o Cade, bem como determinou a condenação de Lars Snitkjaer por infração à ordem econômica, nos termos



do artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, incisos I, II, III, IV e X, da Lei nº 8.884/1994, com a aplicação de multa no valor de R\$ 127.899,50 (cento e vinte e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), a ser paga no prazo de 30 dias contados da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Requerimento nº 08700.008645/2016-81
Requerentes: Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Andrade Gutierrez Investimentos em Engenharia S.A., Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Marcelo Indame Seabra de Mello

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Márcio Bueno, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra e outros
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 61/2020.

5. Requerimento nº 08700.000401/2018-11
Requerentes: Auto Posto Ceilândia Norte Ltda. e outros.
Advogados: Eric Hadmann Jasper, Antenor Madruga e outros
Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 65/2020.

6. Requerimento nº 08700.000714/2019-51
Requerentes: Extera Importação e Exportação Ltda ("EXTERA"). - (A atual denominação da Extera é Medartis Exportação e Importação Ltda.)
Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e outros
Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 64/2020.

7. Requerimento nº 08700.002024/2019-36
Requerente: Siemens Healthcare Diagnósticos S.A, Armando Corrêa Lopes Junior, Claudinei Barros Lopes, Manuel Fernando Gomes Moreira, Renato Corte Brilho Buselli e Sílvio Guilherme Armbrust.

Advogados: Leonor Cordovil, Beatriz Cravo e outros.
Impedida a Conselheira Paula Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 63/2020.

8. Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94
Embargante: Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.
Advogados: Ricardo Inglez de Souza e outros
Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. E Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (atualmente denominada Alelo S.A.)

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz, Juliano Maranhão, Tamara Hoff, Josie de Menezes, Miguel Gazerzi, Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e Lígia Tomás de Melo

Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu parcialmente dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

9. Pedido de Reapreciação no Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94
Recorrente: Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.
Advogados: Ricardo Inglez de Souza e outros
Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. E Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (atualmente denominada Alelo S.A.)

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz, Juliano Maranhão, Tamara Hoff, Josie de Menezes, Miguel Gazerzi, Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e Lígia Tomás de Melo

Relatora: Conselheira Paula Azevedo
O advogado Ricardo Inglez de Souza, patrono da empresa Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., manifestou-se em questão de fato.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo conhecimento do pedido de reapreciação, e, no mérito, pelo provimento parcial, a fim de ajustar a medida preventiva anteriormente concedida, para os seguintes termos: 1. Determinar que a Sem Parar: 1.A) cesse imediatamente qualquer exclusividade - de direito ou de fato - com operadores ou administradores de estacionamentos; 1.B) apresente, em até 30 (trinta) dias, nos autos da Representação, comprovação de que comunicaram aos seus contratantes operadores ou administradores de estacionamentos da proibição de exclusividade contida na presente decisão; 1.C) apresente, em até 30 (trinta) dias, nos autos da Representação, comprovação de que a exclusividade em vigor no momento da presente decisão não será mais exigida; 1.D) ofereça oferta vinculante (i) em até 5 (cinco) dias a partir da publicação da presente decisão a todas operadoras concorrentes que tenham buscado um contrato de prestação de serviço com a Representada desde 02 de setembro de 2015; e (ii) em até 5 (cinco) dias da sinalização de sua intenção de negociar para as concorrentes que manifestem interesse após a data da publicação da presente decisão, nos exatos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Etiquetas Eletrônicas por radio frequência (SEI 0086504) nas condições aprovadas pelo Conselho à época, incluindo - mas não se limitando - as seguintes disposições: 1.D.i) Preço de R\$ 2.511,58 por antena por ano, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM); 1.D.ii) Cobrança pelas antenas habilitadas. 1.E) cumpra com as demais determinações feitas pelo Conselho na ocasião, no sentido de: 1.E.i) não estabelecer relações de exclusividade entre operadoras ou com estacionamentos; 1.E.ii) cessar a criação de barreiras artificiais à entrada de novos concorrentes. 2) Determinar que a ConectCar: 2.A) ofereça oferta vinculante (i) em até 5 (cinco) dias a partir da publicação da presente decisão a todas operadoras concorrentes que tenham buscado um contrato de prestação de serviço com a Representada desde 02 de setembro de 2015; e (ii) em até 5 (cinco) dias da sinalização de sua intenção de negociar para as concorrentes que manifestem interesse após a data da publicação da presente decisão, nos exatos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Etiquetas Eletrônicas por Radiofrequência (SEI 0086504) nas condições aprovadas pelo Conselho à época, incluindo -mas não se limitando -as seguintes disposições: 2.A.i) Preço de R\$ 2.511,58 por antena por ano, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM); 2.A.ii)Cobrança pelas antenas habilitadas. 2.B) cumpra com as demais determinações feitas pelo Conselho na ocasião, no sentido de: 2.B.i) não estabelecer relações de exclusividade entre operadoras ou com estacionamentos; 2.B.ii) cessar a criação de barreiras artificiais à entrada de novos concorrentes. As Representadas ficam obrigadas a fazer prova das ofertas vinculantes estendidas a todos concorrentes interessados na prestação dos serviços de leitura eletrônica em até 10 (dez) dias, sob pena de multa por ato de descumprimento, i.e. por cada concorrente que não venha a receber uma oferta vinculante efetiva, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devidamente atualizada pela SELIC a partir da data de publicação da presente decisão. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta decisão, a Sem Parar e a ConectCar pagarão multa diária de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por obrigação descumprida, até que seja comprovada a cessação do descumprimento. Reconhece-se que a medida preventiva permanecerá suspensa nos termos das decisões judiciais atualmente em vigor. A presente medida preventiva terá vigência até o dia 2 de setembro de 2020, data na qual se encerram os 5 (cinco) anos de vinculação da Consulta nº 08700.007192/2015-94, nos termos do artigo 8º da Resolução 12/2015/CADE. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Aguardam os demais.

REFERENDOS
Despachos PRES nº 48/2020 (Processo nº 08700.003638/2018-54), nº 49/2020 (Processo nº 08700.004387/2018-25), nº 50/2020(Processo nº 08700.005937/2016-61), nº 54/2020 (Processo nº 08700.004192/2018-85), nº 55/2020 (acesso restrito), nº 56/2020 (Processo nº 08012.009198/2011-21), nº 57/2020 (Processo nº 08012.011881/2007-41), nº 60/2020 (acesso restrito), nº 66/2020 (Processo nº 08012.002381/2004-76), nº 67/2020 (Processo nº 08012.005004/2004-99), nº 68/2020 (Processo nº 08012.011196/2005-53), nº 69/2020 (Processo nº 08700.002715/2019-30), nº 70/2020 (Processo nº 08700.005308/2019-84), nº 71/2020 (Processo nº 08700.001994/2018-33); nº 72/2020 (acesso restrito). O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior apresentou parecer oral pela regularidade da Resolução nº 27/2020. Impedida a Conselheira Paula Azevedo nos Processos relacionados aos Despachos 54, 55, 57 e 71. Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann impedido no Processo referente ao Despacho nº 73.

Ofício nº 2553/2020 (acesso restrito) apresentado pela Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Despacho nº 2/2020 (processo nº 08700.004192/2018-85) apresentado pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó. Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

APROVAÇÃO DA ATA
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 13h06 do dia 15 de abril de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 214,
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2020

Dia: 22/04/2020

Hora: 11:42 horas

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Sérgio Costa Ravagnani e Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões ordinárias nºs 212 e 213, foram os relatores sorteados respectivamente.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Recurso Voluntário nº 08700.001984/2020-12

Requerente: MARIMEX - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e outros

Interessados: Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.

Advogados: Marcos Eduardo de Santis, Alexandre Batista Marquez e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Comselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 435, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90. Requerentes: Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Sociedade Fogás Ltda., Petróleo Brasileiro S.A. e Liquigás Distribuidora S.A. Advogados: Ricardo Gaillard, Leonardo Mansur, Alex Messeder e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da NOTA TÉCNICA nº 11/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento dos seguintes pedidos de intervenção como terceiros interessados: i) Supergasbras Energia Ltda., representada por Ana Approbato Machado e outros; ii) Companhia Ultragaz S.A., representada por Sandra Terepíns e outros. Defiro também as dilações de prazo de 15 dias para a entrega de documentos complementares. Além disso, decido pelo deferimento parcial dos pedidos de quebra de sigilo de informações, nos termos da referida Nota Técnica.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2020

Nº 448. Ato de Concentração nº 08700.006163/2019-39. Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A. Advogados: Leonor Cordovil, Cristianne Saccab Zarzur e outros. Terceiro Interessado: Claro S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Camila Paoletti e outros. Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 8/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 0745523), de 22 de abril de 2020 e, com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011.

Nº 456. Ato de Concentração nº 08700.001842/2020-55. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Equinor Brasil Energia Ltda. e Total E&P do Brasil Ltda. Advogados: Alex Azevedo Messeder, Ana Paula Mioni Acuy, Luciana Gomes e Patricia Palhares Arruda. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 457. Ato de Concentração nº 08700.001743/2020-73. Requerentes: Diagnósticos da América S.A. e Cromossomo Participações V. S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira e Thalita Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 458. Ato de Concentração nº 08700.001835/2020-53. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., Equinor Brasil Energia Ltda. e Total E&P do Brasil Ltda. Advogados: Alex Azevedo Messeder, Ana Paula Mioni Acuy, Luciana Gomes e Patricia Palhares Arruda. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 434, referente ao Ato de Concentração nº 08700.006/2020-02, publicado no DOU nº 75, de 20 de abril de 2020, Seção 1, página 73, Onde se lê: "08700.006/2020-02", Leia-se: "08700.001226/2020-02" e onde se lê: "SEM S.A.", Leia-se: "EMS S.A.".

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 199, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estabelece as condições necessárias à assinatura de termo de compromisso por instituições estrangeiras e a União, para fins de regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, nos termos da Lei nº 13.123, de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; a Lei nº 13.123, de 20 de maio de



2015; o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016; e o Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.017082/2018-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo estabelecer as condições necessárias à assinatura de termo de compromisso entre instituições estrangeiras e a União, para fins de regularização de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, nos termos da Lei nº 13.123, 20 de maio de de 2015.

Art. 2º Deverá regularizar-se, nos termos da Lei nº 13.123, de 2015, a pessoa jurídica estrangeira que, entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015, realizou as seguintes atividades sem associação ou parceria com instituição nacional, em desacordo com a legislação em vigor à época:

I - acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado;

II - acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, de que tratou a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001;

III - remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético; ou

IV - divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado.

Parágrafo único. A regularização de que trata o caput está condicionada à assinatura de termo de compromisso específico, firmada pelo representante legal da instituição estrangeira.

Art. 3º Cabe à instituição estrangeira firmar parceria ou associação com instituição nacional conforme o art. 22 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para a efetivação do cadastro de acesso com a correta inclusão das informações no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

Parágrafo único. O descumprimento das previsões contidas no caput acarretará na aplicação de sanções cíveis, penais e administrativas.

Art. 4º A notificação de produto acabado ou material reprodutivo, quando aplicável, deverá ser realizada pelo Usuário nos termos do art. 33 do Decreto nº 8.772, de 2016, sem necessidade de associação com instituição nacional de pesquisa.

Art. 5º A versão original do instrumento do termo de compromisso de que trata esta Portaria será disponibilizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da publicação desta portaria, no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente <<https://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao/termo-de-compromisso>>.

Art. 6º O prazo para apresentação dos termos de compromisso necessários à regularização das atividades das instituições estrangeiras encerra-se após o transcurso do período de 1 (um) ano contado a partir da publicação do ato oficial do Secretário-Executivo do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen disponibilizando versão do SisGen contendo as funcionalidades necessárias para os respectivos cadastros de acesso e notificação a serem efetivados pelas instituições estrangeiras.

Parágrafo único. Os termos de compromisso de instituições estrangeiras de que trata esta Portaria já protocolados no formato das Portarias nº 378, de 1º de outubro de 2018 e nº 422, de 6 de novembro de 2017 poderão ser substituídos pelo novo modelo a ser disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente no mesmo processo administrativo já instaurado.

Art. 7º Concomitantemente à assinatura do termo de compromisso, a instituição estrangeira deverá firmar termo declarando que está em regular funcionamento e devidamente constituída segundo a legislação de seu Estado de domicílio.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor no dia 30 de abril de 2020.

RICARDO SALLES

PORTARIA Nº 209, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e na Instrução Normativa SGP/ME nº 201, de 11 de setembro de 2019, e o que consta no Processo nº 02000.002928/2010-34, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os critérios e procedimentos para implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo

Art. 2º A PNDP tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - diagnóstico de competências: identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função;

II - lacuna de competência: diferença entre o que se tem e o que se precisa ter de competências, considerando o grau de importância da competência para o Ministério do Meio Ambiente e a sua necessidade de desenvolvimento ou aprimoramento;

III - necessidade de desenvolvimento a ser atendida: melhoria necessária para as atividades, processos e/ou desempenho, considerando sempre o alcance dos objetivos estratégicos do Ministério do Meio Ambiente;

IV - ação de desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

V - treinamento regularmente instituído: qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão;

VI - ações transversais: ações comuns a servidores em exercício em diversos órgãos ou entidades no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

VII - curso aberto: promovido por instituições públicas e privadas que oferecem ações de desenvolvimento a um público aberto e diversificado;

VIII - curso fechado: promovido especificamente para servidores do Ministério, podendo ser ministrado por instrutores internos, externos, escolas de governo ou instituições contratadas para esse fim;

IX - curso modular: composto por módulos ou disciplinas que se complementam e sua conclusão depende da participação em todas as etapas que o compõem;

X - força de trabalho da unidade organizacional: número total de colaboradores lotados e em exercício na unidade organizacional do Ministério do Meio Ambiente, em situação funcional ativo permanente, exercício descentralizado, requisitado, contratados por tempo determinado e ocupante de cargo comissionado sem vínculo; e

XI - atividade voluntária: iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada à órgão ou à entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise ao benefício e à transformação da sociedade por meio de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa ou de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais.

Seção III

Dos Instrumentos da PNDP

Art. 4º São instrumentos da PNDP elaborados pelo Ministério do Meio Ambiente:

I - plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP: instrumento com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais;

II - relatório Anual de Execução do PDP: instrumento com a finalidade de reunir informações sobre a execução e a avaliação das ações previstas no PDP do exercício anterior e a sua realização; e

III - modelos, metodologias, ferramentas informatizadas e as trilhas de desenvolvimento, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Seção IV

Da Participação em Ações de Desenvolvimento

Art. 5º Poderão participar das ações de desenvolvimento, de acordo com o disposto na legislação vigente, os servidores:

I - efetivos pertencentes ao quadro de pessoal e em exercício no Ministério do Meio Ambiente;

II - requisitados de órgãos, entidades e empresas da Administração Pública;

III - integrantes de carreiras descentralizadas com exercício no Ministério do Meio Ambiente;

IV - nomeados para cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ficando a participação restrita aos treinamentos com carga horária igual ou inferior a cento e trinta (130) horas-aula; e

V - contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ficando a participação restrita aos treinamentos com carga horária igual ou inferior a quarenta (40) horas-aula.

Art. 6º Nos afastamentos para participar em ações de desenvolvimento por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 7º As ações de desenvolvimento podem ser classificadas:

I - quanto ao enfoque:

a) aprimoramento técnico: quando o foco é o aprendizado relacionado a um instrumento, uma técnica, metodologia, ferramenta, norma, sistema ou similares;

b) educação formal: ocorre nos sistemas de ensino educacional escolar, através de suas estruturas hierárquicas e sua divisão cronológica e gradual do conhecimento;

c) comportamental, gerencial ou liderança: quando o foco é o aprimoramento de uma ou mais características comportamentais ou gerenciais;

d) atividade de extensão: quando o foco é o aprendizado ou aprimoramento de uma competência ou característica, mas cuja aplicação no trabalho não é imediata ou direta; e

e) ingresso no serviço público.

II - quanto ao tipo de aprendizagem:

a) aprendizagem prática: compreende a aprendizagem em serviço, intercâmbio ou estudo em grupo;

b) evento de capacitação: curso, oficina, palestra, seminário, fórum, congresso, conferência, workshop, simpósio, semana, jornada, convenção, colóquio e outras modalidades similares de eventos; e

c) educação formal: ensino fundamental, médio, médio profissionalizante, superior, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

III - quanto à modalidade:

a) presencial;

b) a distância; e

c) semipresencial.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Seção I

Do Diagnóstico de Competências

Art. 8º Será realizado diagnóstico de competências para subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP cabe a realização do diagnóstico de competências, em parceria com as unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente, para subsidiar o planejamento, promoção, apoio e execução das ações de desenvolvimento.

Art. 10. Após o diagnóstico, a CGGP poderá realizar avaliação de competências para identificar as competências com prioridade de desenvolvimento no Ministério do Meio Ambiente.

Art. 11. A Avaliação de Competências será composta por:

I - autoavaliação; e

II - avaliação da chefia imediata.

Subseção I

Da Avaliação de Competências

Art. 12. A Avaliação de Competências, quando realizada, ocorrerá no primeiro semestre de cada ano, para subsidiar o PDP do ano seguinte.

Art. 13. A realização da autoavaliação é obrigatória aos seguintes servidores que estejam em exercício no Ministério do Meio Ambiente:

I - efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, inclusive os detentores de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de níveis 1 a 4;

II - requisitados de órgãos, entidades e empresas da Administração Pública, detentores de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de níveis 1 a 4, conforme o caso;

III - integrantes de carreiras descentralizadas;

IV - contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993; e

V - nomeados para cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, detentores de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de níveis 1 a 4.

§ 1º A realização da avaliação de competências para os detentores de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE nível 5 e 6 poderá ser realizada a critério da administração.

§ 2º O servidor que estiver afastado do Ministério do Meio Ambiente, durante o período completo da realização da Avaliação, não será obrigado a realizar autoavaliação. Nesse caso será considerado na análise de solicitação de participação em ação de desenvolvimento, o resultado da avaliação da chefia imediata.

Art. 14. A avaliação da chefia imediata consiste na avaliação do servidor pelo chefe o qual ele esteja diretamente subordinado, ou por seu substituto legal, devendo ser avaliados os servidores elencados nos incisos I a V do Art. 13.

§ 1º A avaliação da chefia imediata deverá ser realizada inclusive nos casos em que o servidor estiver afastado, exceto para os casos de cessão e afastamento por período igual ou superior a 12 (doze) meses a partir da data da avaliação.



§ 2º Ficarà facultada a avaliação do servidor com previsão de afastamento por todo período de vigência do PDP do ano seguinte ou por tempo indeterminado.

Art. 15. Para os casos de servidores removidos após o período da avaliação, ou retornados de cessão e afastamento, será considerada na análise de solicitação de participação em ação de desenvolvimento, o resultado da lacuna média de competências da nova unidade administrativa do servidor.

Seção II

Do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP

Art. 16. Para a aplicação da PNDP, o Ministério do Meio Ambiente elaborará anualmente o PDP, que vigorará no exercício seguinte, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 9.991, de 2019.

Art. 17. O PDP será elaborado com o registro de todas as necessidades de desenvolvimento dos servidores em exercício no Ministério do Meio Ambiente e das ações planejadas para atendê-las.

Parágrafo único. A ação de desenvolvimento que for realizada durante a jornada de trabalho e que não gere o afastamento do servidor deverá constar no PDP para fins de planejamento e registro do desenvolvimento da necessidade.

Art. 18. O Ministério do Meio Ambiente enviará o PDP para análise do órgão central do SIPEC, nos prazos e condições definidos por aquele órgão.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento deverão se adequar às orientações do órgão central, que poderá solicitar informações e alterações sobre o conteúdo do PDP ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 19. As ações transversais constantes do PDP deverão ser atendidas pela ENAP, ou pelas Escolas de Governo do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de atendimento, o Ministério do Meio Ambiente poderá contratar as ações por meio de processo administrativo com a justificativa da despesa, com a comprovação da impossibilidade de atendimento na forma do caput e observada a legislação vigente.

Art. 20. O Ministério do Meio Ambiente poderá contratar as ações de desenvolvimento não transversais, mediante abertura de processo administrativo com a justificativa da necessidade da despesa, observadas as diretrizes do Decreto nº 9.991, de 2019, as orientações contidas em manifestações técnicas do órgão central do SIPEC e a legislação vigente.

Art. 21. As despesas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens somente poderão ser realizadas após a manifestação técnica do órgão central do SIPEC sobre o PDP.

Parágrafo único. As despesas serão divulgadas na internet, de forma transparente e objetiva, incluída a manutenção de remuneração nos afastamentos para ações de desenvolvimento.

Art. 22. A participação em ação de desenvolvimento que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício do servidor.

Parágrafo único. Exceções ao disposto no caput poderão ser aprovadas pela CGGP, mediante justificativa e aprovação do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 23. A CGGP é responsável pelo PDP perante o órgão central do SIPEC e apoiar os gestores e o Ministro de Estado na gestão do desenvolvimento de seus servidores, desde o planejamento até a avaliação.

Art. 24. A CGGP encaminhará ao órgão central do SIPEC o Relatório Anual de Execução do PDP, que conterá as informações sobre a execução e a avaliação das ações previstas no PDP do exercício anterior e a sua realização, conforme orientações e prazos emanados pelo órgão central.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 25. As ações de desenvolvimento poderão ser realizadas:

I - com afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

II - sem afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 1º Considera-se inviável o cumprimento da jornada semanal de trabalho, quando a carga horária diária da ação de desenvolvimento for superior a 50 (cinquenta) por cento da jornada diária de trabalho do servidor.

§ 2º O servidor ficará autorizado a afastar-se somente durante o horário de realização da ação de desenvolvimento, devendo retornar ao exercício de suas funções, quando não inviabilizar o cumprimento da jornada diária de trabalho.

Seção I

Dos Afastamentos para Participação em Ações de Desenvolvimento

Subseção I

Dos Afastamentos

Art. 26. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 27. O Comitê de Desenvolvimento na Carreira - CDC, de que trata a Portaria nº 577, de 18 de outubro de 2019, é responsável por avaliar e manifestar-se sobre os afastamentos previstos nos incisos III e IV.

Subseção II

Das Regras Gerais para Concessão dos Afastamentos

Art. 28. Os afastamentos poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP do Ministério do Meio Ambiente; e

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao Ministério do Meio Ambiente;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

III - quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Parágrafo único. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 29. Deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias, entre quaisquer período de gozo de licença para capacitação e para concessão de participação em programa de treinamento regularmente instituído.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para os casos de cursos modulares.

Subseção III

Da Instrução do Processo de Afastamento para Participar de Ação de Desenvolvimento

Art. 30. A solicitação de afastamento deverá ser realizada mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 31. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído inicialmente, por meio de formulários específicos a serem disponibilizados pela CGGP, com:

I - as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

a) local em que será realizada;

b) carga horária prevista;

c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

d) instituição promotora, quando houver;

e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e

f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

II - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

III - indicação da necessidade de desenvolvimento, constante no PDP do Ministério do Meio Ambiente;

IV - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância ou não quanto à solicitação, ratificada pela autoridade máxima da unidade organizacional ou Chefe de Gabinete conforme o caso; e

V - declaração de que não responde a processo administrativo disciplinar ou sindicância, exceto quando se tratar de treinamento regularmente instituído.

§ 1º No caso do inciso II, o servidor deverá justificar a participação na ação de desenvolvimento, a correlação da ação com a necessidade de desenvolvimento de competências e com as atividades desempenhadas por ele.

§ 2º No caso do inciso IV, a chefia imediata deverá ressaltar a conveniência e oportunidade da participação do servidor na ação, bem como esclarecer de que forma a ação de desenvolvimento contribui para o desenvolvimento de competências e alcance dos objetivos e metas organizacionais.

§ 3º O servidor deverá comprovar ou declarar conhecimento do idioma estrangeiro em que a ação de desenvolvimento será realizada, conforme o caso.

§ 4º Quando o servidor estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, a CGGP analisará os pedidos de participação em ação de desenvolvimento, desde que haja manifestação favorável da Comissão Permanente Disciplinar do Gabinete do Ministro.

Art. 32. O servidor deverá comprometer-se a manter atualizados seus dados, nos sistemas de gestão de pessoas.

Art. 33. Quando se tratar de afastamento para estudo no exterior, o servidor deverá preencher as informações pertinentes ao afastamento em formulário próprio.

Art. 34. Além do disposto no art. 31 poderá ser solicitada documentação complementar, conforme o tipo de afastamento.

Subseção IV

Do Afastamento para Participação em Treinamento Regularmente Instituído

Art. 35. Nos casos de solicitação para participação em treinamento regularmente instituído, quando se tratar de cursos abertos, além do disposto no Art. 31, o servidor deverá anexar as seguintes documentações:

I - folder ou documento similar com informações sobre a ação de desenvolvimento abrangendo no mínimo: conteúdo programático; local, período e horário de realização e valor do investimento, quando houver; e

II - comprovante de pré-inscrição ou reserva de inscrição efetuada pelo solicitante junto à instituição promotora do evento.

Parágrafo único. A solicitação deverá observar o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias para os cursos com ônus de inscrição e 15 (quinze) dias para cursos sem ônus.

Art. 36. O cancelamento de inscrição somente será admitido em casos excepcionais e devidamente justificados, sob pena de ressarcimento do valor do investimento por parte do servidor.

Art. 37. Para os cursos fechados, promovidos pelo Ministério do Meio Ambiente, a CGGP indicará os prazos e as formas de inscrição.

§ 1º Para a realização de cursos fechados, a CGGP poderá contratar instrutores internos e externos, que serão remunerados por meio da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria em ações de desenvolvimento, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º Após o término do evento de capacitação, a CGGP encaminhará ao servidor o certificado de aproveitamento ou as instruções para sua emissão.

Art. 38. Os afastamentos para participação em treinamento regularmente instituído, serão previamente autorizados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Subseção V

Do Afastamento para Licença para Capacitação

Art. 39. A Licença para Capacitação - LIC poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, no interesse da Administração, após cada quinquênio de efetivo exercício, com a respectiva remuneração, por até 90 dias, com vistas à participação em ação de desenvolvimento, conforme o art. 40.

§ 1º O servidor poderá solicitar a licença de que trata o caput, devendo ser usufruída nos cinco anos de efetivo exercício subsequentes ao período aquisitivo.

§ 2º A LIC poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

§ 3º Em caso de parcelamento, deverá ser observado o interstício mínimo previsto no art. 29.

§ 4º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 40. A LIC poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; e

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País, em:

1. órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; e

2. instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, na forma de que trata o Decreto nº 9.906, de 2019, e que tenham programa de voluntariado vigente.

§ 1º A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser superior a trinta horas semanais.

§ 2º A ação de desenvolvimento objeto da licença, deverá ser realizada, preferencialmente, em escolas de governo ou instituições públicas de ensino.

§ 3º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação stricto sensu e estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que respeitado os prazos máximos previstos no art. 51.

Art. 41. O quantitativo máximo de servidores que usufruirão a LIC simultaneamente será de 2 (dois) por cento dos servidores em exercício no Ministério do Meio Ambiente e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 42. Em caso de necessidade de desempate para concessão, respeitada a ordem de envio do requerimento à CGGP, observado o disposto nos arts. 44 e 45, a priorização dos requerimentos de LIC observará a ordem a seguir:

I - servidor que não foi beneficiado com o usufruto da Licença para Capacitação;

II - servidor que estiver mais próximo do final do período de usufruto da Licença para Capacitação;

III - servidor cujo requerimento tiver o menor período de usufruto;

IV - servidor que não tenha se afastado para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, conforme disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

V - servidor que tenha solicitado curso em escola de governo ou universidade federais; e

VI - servidor com mais tempo de exercício no Ministério do Meio Ambiente.

Art. 43. No interesse da Administração, verificada a oportunidade e conveniência, poderá ocorrer processo seletivo para concessão da LIC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

Art. 44. A LIC deverá ser solicitada pelo servidor com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias para o início da licença.



§ 1º Nos casos de LIC com afastamento do país, o prazo de que trata o caput deverá ser observado a antecedência máxima de 120 (cento e vinte) e mínima de 90 (noventa) dias para o início da licença.

§ 2º Os prazos de solicitação serão contabilizados a partir do recebimento da documentação completa, de acordo com o art. 45.

§ 3º A não observância dos prazos previstos no caput acarretará no indeferimento do processo.

Art. 45. A LIC deverá ser requerida pelo servidor por formulário específico, disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e enviado ao setor responsável na unidade de gestão de pessoas, juntamente com as informações de que trata o art. 31, a documentação abaixo descrita, conforme ação de desenvolvimento a ser desenvolvida:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância:

a) folder ou documento similar com as seguintes informações: conteúdo programático, local, período de realização, carga horária prevista e outras informações relevantes sobre o evento, caso houver;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado:

a) declaração de aluno regular com a indicação do prazo final para a apresentação do trabalho, dissertação ou tese;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira:

a) declaração da chefia imediata recomendando a realização do aprendizado na língua estrangeira para o exercício de suas atividades na Unidade Administrativa; e

b) folder ou documento similar com as seguintes informações: conteúdo programático, local, período de realização, carga horária prevista e outras informações relevantes sobre o evento, caso houver.

IV - atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais:

a) cópia do acordo de cooperação técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e

b) Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

1. objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;
2. resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada

a ação;

3. período de duração da ação;

4. carga horária semanal; e

5. cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

V - realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País:

a) declaração da instituição contendo:

1. a natureza da instituição;

2. descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

3. programação das atividades;

4. a carga horária semanal e total; e

5. o período e o local de realização.

b) cópia do Programa de Voluntariado vigente.

Parágrafo único. Quando o servidor propuser a realização de mais de uma ação de desenvolvimento, deverão ser apresentados os documentos de cada ação, conforme demonstrado em Plano de Estudo.

Art. 46. Após o deferimento pela autoridade competente, o servidor deverá incluir no SEI:

I - o resumo do afastamento registrado no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, nos casos de LIC com afastamento do país;

II - cópia do pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme previsto no inciso I do art. 6º, nos casos de afastamento por período superior a trinta dias consecutivos; e

III - cópia do termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício, nos casos de LIC para realização de atividade voluntária.

Art. 47. No caso previsto no inciso IV, do art. 45 desta Portaria, todos os custos diretos ou indiretos com inscrição, deslocamento, hospedagem e realização da ação de desenvolvimento serão de exclusiva responsabilidade do servidor, salvo quando houver:

I - disponibilidade orçamentária;

II - interesse da administração; e

III - aprovação do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 48. Para solicitar a utilização de saldo remanescente oriundo de interrupção de licença para capacitação, o servidor deverá instruir novo processo de solicitação, demonstrando, em relação ao período remanescente, o cumprimento dos requisitos para concessão da licença para capacitação.

Art. 49. O Ministro de Estado do Meio Ambiente, deliberará quanto à conveniência ou não da concessão da licença para capacitação, após a manifestação:

I - da chefia imediata do servidor que avaliará a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade, considerando se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do Ministério do Meio Ambiente e os períodos de maior demanda de força de trabalho; e

II - da CGGP que avaliará a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição e o cumprimento dos requisitos necessários à concessão.

Art. 50. O servidor poderá se ausentar das atividades no Ministério do Meio Ambiente somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação e da autorização de afastamento do país, se houver.

Subseção VI

Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu

Art. 51. Os afastamentos para participar em Programa de Pós-graduação stricto sensu observarão os seguintes prazos:

I - mestrado: até vinte e quatro meses;

II - doutorado: até quarenta e oito meses; e

III - pós-doutorado: até doze meses.

Art. 52. Poderá ser concedida a prorrogação do prazo de afastamento quando concedido em período inferior àqueles estabelecidos no art. 51, mediante:

I - apresentação da solicitação e da justificativa de prorrogação no prazo mínimo de sessenta dias antes do término da concessão inicial;

II - apresentação do documento fornecido pela instituição de ensino onde se realiza o curso com a comprovação da necessidade de prorrogação, observados os prazos máximos fixados para cada modalidade; e

III - autorização da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade.

Art. 53. O afastamento fica limitado ao período estritamente necessário ao cumprimento do objeto previsto para participação no Programa, devendo o servidor retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo autorizado, apresentando-se à CGGP para formalização do retorno.

§ 1º Ao retornar do afastamento o servidor deverá ser lotado na unidade de origem ou em caso de impossibilidade, em outra compatível com o conhecimento adquirido.

§ 2º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no art. 51 terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Art. 54. Poderá pleitear afastamento para participar de programas de pós-graduação stricto sensu, no País ou no exterior, o servidor que atender os seguintes requisitos mínimos:

I - for titular de cargo efetivo no Ministério do Meio Ambiente há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) para doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

II - for titular de cargo efetivo no Ministério do Meio Ambiente há pelo menos 4 (quatro) anos, para pós doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

III - não tenha idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre o início do afastamento para pós-graduação stricto sensu e o término do período de permanência no exercício das atribuições do cargo, de que trata o § 2º do art 53; e

IV - não ter abandonado ação de desenvolvimento custeada pelo Ministério do Meio Ambiente sem motivo justificado, ou não ter pendências de qualquer espécie em ações de desenvolvimento, salvo mediante ressarcimento das despesas efetuadas pelo órgão.

Art. 55. Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação stricto sensu serão precedidos de processo seletivo, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes, definidos em edital.

Art. 56. O Comitê de Desenvolvimento na Carreira - CDC emitirá avaliação e manifestação sobre as solicitações dos servidores para participação em programas de pós-graduação.

Art. 57. No processo seletivo serão considerados os seguintes critérios de seleção e de desempate:

I - a nota da avaliação de desempenho individual; e

II - o alcance das metas de desempenho individual, quando houver.

Art. 58. Poderão ser considerados como critérios de seleção e desempate,

ainda:

I - a nota do programa de pós-graduação pleiteado emitida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, quando se tratar de instituição nacional e nota de rankings ou outros indicadores nacionais e internacionais de comprovação da qualidade, quando se tratar de programas no exterior; e

II - tempo de efetivo exercício no Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A CGGP poderá estabelecer critérios complementares antes de cada processo seletivo, caso julgue necessário.

§ 2º O projeto de pesquisa a ser desenvolvida durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

§ 3º O projeto de pesquisa deverá atender as áreas de interesse definidas em edital pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º O afastamento para participar de pós-graduação stricto sensu e a prorrogação, se houver, ficam condicionados à autorização do Ministro de Estado do Meio Ambiente, conforme critérios de conveniência e oportunidade, ainda que o servidor tenha sido aprovado em processo seletivo, de que trata o art. 55.

Art. 59. O processo de afastamento do servidor conterà as informações e os documentos estabelecidos no art. 31 e no edital do processo seletivo.

Art. 60. O servidor em usufruto de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País fará jus às férias do exercício em que se der o seu retorno, de acordo com o § 3º do art. 5º da Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 23 de fevereiro de 2011, ou instrumento que a suceder.

Art. 61. O servidor comprovará a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo definido nos termos do disposto na Seção IV deste Capítulo.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, nos termos do disposto da Seção VII deste Capítulo.

Subseção VII

Do afastamento para realização de estudo no exterior

Art. 62. No caso de ações de desenvolvimento no exterior, o servidor somente poderá afastar-se do país para estudo, após a autorização do Ministro de Estado do Meio Ambiente, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 63. O servidor deverá apresentar à CGGP, via SEI, em até 90 dias, antes do início do evento, o formulário próprio para realização de estudo no exterior, disponível no SEI, devidamente assinado pelo servidor, sua chefia imediata e a autoridade máxima da unidade administrativa.

Art. 64. Nos casos de afastamento para Pós-Graduação stricto sensu no exterior, os documentos em idioma estrangeiro deverão ser inseridos no processo, juntamente com sua tradução livre, que poderá ser feita pelo próprio servidor, inclusive dissertações, teses e artigos.

Seção II

Da Participação em Ações de Desenvolvimento sem Afastamento

Art. 65. As ações de desenvolvimento que não ensejem afastamento deverão ser informadas à CGGP, por meio da abertura de processo no SEI, com as informações expressas no Art. 31, no que couber.

Art. 66. Nos casos de participação em treinamento regularmente instituído, o servidor deverá atender ao disposto na Subseção IV deste Capítulo.

Art. 67. Nos casos de participação em pós-graduação sem ônus:

I - quando o horário de aula conflitar com a jornada de trabalho, o servidor deverá ter anuência da chefia imediata e solicitar horário especial, conforme art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990; e

II - quando o horário de aula não conflitar com a jornada de trabalho, o servidor poderá formalizar o processo junto à CGGP.

Art. 68. A participação em pós-graduação em que houver ônus ao Ministério do Meio Ambiente, será precedida de processo seletivo.

§ 1º O Comitê de Desenvolvimento na Carreira - CDC irá participar do processo seletivo, emitindo avaliação e manifestação sobre as solicitações dos servidores.

§ 2º A participação, de que trata o caput, deverá ser realizada em instituições públicas.

Art. 69. No caso de pós-graduação ofertada por Escola de Governo, o servidor poderá ser dispensado, pela chefia imediata, da compensação das horas.

Parágrafo único. A liberação de que trata o caput será limitada a vinte por cento da jornada semanal de trabalho.

Seção III

Da Interrupção e do Abandono do Afastamento

Art. 70. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao Ministério do Meio Ambiente, incluindo a remuneração, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º.

Seção IV

Da Comprovação da Participação

Art. 71. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação, com especificação da carga horária;



II - relatório de atividades desenvolvidas; e
III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.
Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento das despesas com seu afastamento ao Ministério do Meio Ambiente, incluindo a remuneração, na forma da legislação vigente.

Seção V
Das Vedações
Art. 72. Não será aprovada a participação de servidores em ações de desenvolvimento pelo período de 6 (seis) meses, contado do término da respectiva ação, nos seguintes casos:
I - desistência injustificada após o início da ação;
II - ser reprovado ou não obter aproveitamento mínimo requerido para a ação; e
III - não apresentar os documentos comprobatórios previstos na Seção IV deste Capítulo.
Art. 73. O servidor não poderá participar de ações de desenvolvimento, quando estiver afastado por licença médica, férias, licença-prêmio ou outros impedimentos legais.
Art. 74. O servidor que não comparecer à ação de desenvolvimento, para a qual estava inscrito e autorizado, deverá cumprir a jornada de trabalho integralmente.
Parágrafo único. A ausência não justificada, ainda que respeitado o limite de faltas permitido na respectiva ação de desenvolvimento, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais e administrativos.

Seção VI
Das Avaliações
Art. 75. Poderão ser utilizados como instrumentos de avaliação das ações de desenvolvimento:
I - avaliação de reação: é a avaliação realizada ao final da ação de desenvolvimento e visa mensurar o grau de satisfação do participante em relação à metodologia, ao instrutor, ao material didático e a outros aspectos importantes da ação;
II - avaliação de aprendizagem: é a avaliação dos conhecimentos adquiridos no evento, realizada a critério do instrutor do curso; e
III - avaliação de impacto: esse tipo de avaliação, realizada de 3 (três) a 6 (seis) meses após a finalização da ação, verifica se os resultados esperados foram realmente obtidos e se os conhecimentos adquiridos puderam ser aplicados no exercício das funções do servidor.

Seção VII
Do Reembolso de Despesas Realizadas pelo Servidor
Art. 76. O Ministro de Estado do Meio Ambiente poderá, em caráter excepcional, deferir o reembolso da inscrição do servidor em ações de desenvolvimento, atendidas as seguintes condições:
I - a solicitação de reembolso tenha sido efetuada antes da inscrição na ação de desenvolvimento;
II - existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
III - atendimento das condições previstas nesta Portaria para a realização da ação de desenvolvimento;
IV - existência de justificativa do requerente, com a concordância da autoridade máxima da unidade, sobre a imprescindibilidade da ação de desenvolvimento para os objetivos organizacionais do Ministério do Meio Ambiente; e
V - indicação do motivo pelo qual não foi possível realizar as despesas pelo órgão em tempo hábil.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do caput, considera-se imprescindível a ação de desenvolvimento cuja não realização possa acarretar prejuízos concretos ao desempenho dos objetivos organizacionais do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 77. O processo administrativo para autorização de reembolso de inscrição e de mensalidade, deverá ser instruído com a documentação que demonstre o disposto no Art. 76 e somente será encaminhado ao Ministro de Estado do Meio Ambiente para decisão, após a manifestação da CGGP.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES
Seção I
Da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP
Art. 78. Cabe à CGGP:
I - planejar, promover e divulgar ações de desenvolvimento que contribuam para o desenvolvimento das competências individuais e organizacionais;
II - definir e divulgar internamente qual será a metodologia utilizada para o levantamento das necessidades de desenvolvimento dos servidores;
III - elaborar, preencher, fazer a revisão final e enviar o PDP para aprovação do Ministro de Estado do Meio Ambiente;
IV - enviar o PDP, devidamente aprovado, ao órgão central do SIPEC, conforme orientações e prazos daquele órgão;
V - coordenar e executar os trâmites de revisão do PDP, quando for o caso, nos termos desta Portaria;
VI - dar ampla divulgação do PDP;
VII - receber e avaliar a pertinência das solicitações em relação às competências requeridas do servidor e/ou de sua unidade administrativa;
VIII - acompanhar a participação dos servidores em ações de desenvolvimento;
IX - avaliar os resultados das ações de desenvolvimento e consolidá-las em relatórios;
X - divulgar os resultados do PDP; e
XI - garantir que a oferta das ações de desenvolvimento aconteça de maneira equânime a todos os servidores, privilegiando a alternância.

Seção II
Dos Servidores
Art. 79. Compete aos servidores, juntamente com o apoio da chefia imediata:
I - participar do diagnóstico e da avaliação de competências;
II - comprometer-se com seu desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;
III - engajar-se no processo de ensino-aprendizagem de forma a obter o melhor desempenho possível, realizando as tarefas com empenho e responsabilidade;
IV - ser pontual, ter a frequência exigida e cumprir os demais requisitos determinados pela ação de desenvolvimento, para a qual se inscreveu;
V - aplicar os conhecimentos adquiridos em ações de desenvolvimento apoiadas pelo Ministério do Meio Ambiente na execução de suas atividades e disseminá-los entre os demais servidores;
VI - ao final de cada ação de desenvolvimento, encaminhar à CGGP via SEI, a documentação comprobatória, conforme Seção IV do Capítulo IV;
VII - preencher, sempre que solicitado pela CGGP, instrumento de avaliação da ação de desenvolvimento em que participou;
VIII - fornecer à unidade de gestão de pessoas informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento;
IX - comunicar à CGGP, por meio do SEI, a eventual impossibilidade de comparecer à ação de desenvolvimento, formalizando justificativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para o início da ação, além de cancelar a inscrição junto à instituição promotora do evento, ficando sujeito ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Ministério do Meio Ambiente com a ação de desenvolvimento, caso não ocorra a comunicação; e
X - ressarcir os gastos com seu afastamento ao Ministério do Meio Ambiente, incluindo a remuneração, na forma da legislação vigente, conforme disposto no parágrafo único do § 3º do art. 70.

Seção III
Da Chefia Imediata
Art. 80. Compete à chefia imediata do servidor:
I - participar do diagnóstico e da avaliação de competências;
II - estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento ofertadas pelo órgão;
III - avaliar e sugerir, em conjunto com os servidores, ações de desenvolvimento para os membros de sua equipe;
IV - considerar, para fins de autorização de participação dos servidores de sua equipe, a conveniência e oportunidade da participação do servidor na ação, bem como esclarecer de que forma a ação de desenvolvimento contribui para o desenvolvimento de competências e alcance dos objetivos e metas organizacionais;
V - proporcionar ambiente favorável para que o servidor aplique os conhecimentos adquiridos e que permita disseminá-los com os demais servidores da unidade administrativa; e
VI - gerenciar, juntamente com a CGGP, as atividades de desenvolvimento dos membros de sua equipe.

Seção IV
Da Autoridade Máxima e do Chefe de Gabinete da Unidade Administrativa
Art. 81. Cabe à autoridade máxima ou Chefe de Gabinete das unidades administrativas:
I - gerir a força de trabalho para proporcionar a participação de servidores de sua unidade em ações de desenvolvimento;
II - assegurar que as atividades da unidade não sejam prejudicadas durante as participações de servidores em ações de desenvolvimento; e
III - ratificar a participação dos servidores da unidade nas ações de desenvolvimento previstas no art. 26, no inciso I do art. 67, e nos arts. 68 e 69.

Seção V
Do Ordenador de Despesas
Art. 82. Cabe ao Ordenador de despesas autorizar empenho de recursos para as ações de desenvolvimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 83. Somente serão registrados no sistema de gestão de pessoas e no assentamento funcional digital do servidor, os certificados de participações em ações de desenvolvimento que tenham sido autorizadas conforme as condições e prazos estabelecidos nesta portaria.
Art. 84. O servidor será responsável por solicitar custeio de diárias e passagens para os casos em que a ação de desenvolvimento ocorra fora da cidade de exercício.
§ 1º Caberá a cada unidade administrativa o custeio das diárias e passagens para ações de desenvolvimento dos seus servidores.
§ 2º Nos casos de viagens internacionais, o afastamento do servidor deverá ser autorizado pelo Ministro de Estado.
Art. 85. As ações de desenvolvimento poderão ser organizadas na forma de programas e trilhas de aprendizagem, quando o conjunto de ações atender ao desenvolvimento de uma competência ou temática comum.
Art. 86. Nos casos de processo seletivo previstos nesta Portaria serão conduzidos e regulados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.
Art. 87. A CGGP caberá, no cumprimento ao disposto nesta Portaria, dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos.
Art. 88. Ficam revogadas:
I - a Portaria nº 110, de 29 de março de 2012;
II - a Portaria nº 119, de 11 de abril de 2012;
III - a Portaria nº 377, de 9 de dezembro de 2015;
IV - a Portaria nº 148, de 10 de maio de 2016;
V - a Portaria nº 155, de 11 de maio de 2016; e
VI - a Portaria nº 156, de 11 de maio de 2016.
Art. 89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 292, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Plano de Manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) Passarim e Passarim II (Processo Administrativo Nº 02070.001066/2020-71)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União. resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das RPPN Passarim e Passarim II, localizadas no Município de Paulo Lopes, no Estado de Santa Catarina, constante no processo administrativo nº 02070.001066/2020-71.
Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.
Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.006189/2019-38 resolve:
Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, o montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Agropéu, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.032677-1.01, localizada no município de Pompéu, estado de Minas Gerais, outorgada à empresa Agropéu - Agro Industrial de Pompéu S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.617.789/0001-64.
§ 1º O montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes do Anexo referem-se ao Ponto de Conexão da UTE Agropéu.
§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.
Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Agropéu poderá ser revisado com base na legislação vigente.



Art. 3º Ficam revogados o montante de garantia física de energia de 3,7 MW médios bem como a Disponibilidade Mensal de Energia da UTE Agropéu, definidos respectivamente nos Anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 293, de 27 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO I

Garantia Física de Energia da UTE Agropéu

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP(%)
UTE Agropéu	Bagaço de Cana de Açúcar	7,3	51,6	100,0	3,0	0,0

ANEXO II

Disponibilidade Mensal de Energia em MWh da UTE Agropéu

jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
0,0	0,0	0,0	344,0	12.287,0	6.016,0	7.933,0	8.112,0	11.051,0	11.773,0	6.010,0	0,0

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000822/2020-38. Interessada: Oitis 7 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.395/0001-93. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Oitis 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.044366-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.490, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000817/2020-25. Interessada: Oitis 9 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.291/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Oitis 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.044368-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.491, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 125, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000818/2020-70. Interessada: Oitis 10 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.456/0001-12. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Oitis 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.044358-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.492, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000823/2020-82. Interessada: Oitis 21 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.419/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Oitis 21, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044360-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.493, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 127, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000819/2020-14. Interessada: Oitis 22 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.180/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Oitis 22, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044361-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.494, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 128, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000431/2020-13. Interessada: Central Eólica Monte Verde VI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.199.538/0001-09. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Monte Verde VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.040585-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.462, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.770, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000670/2018-59. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Autoriza Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Contrato de Concessão nº 59/2001, a implantar melhorias em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.062, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000142/2016-38, decide por reformar a decisão proferida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e não homologar o acordo bilateral celebrado entre Geramamoré Participações e Comercializadora de Energia Ltda. e a Energia Sustentável do Brasil - ESBR para compensação de débitos e créditos na liquidação financeira do mês de janeiro de 2016, bem como determina que os efeitos do acordo bilateral sejam revertidos e lançados na liquidação financeira em processamento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.063, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001791/2008-46, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável Ltda., Armazéns Gerais Vale do Verde Ltda., Agropecuária São Domingos S.A. e L & S PAR Ltda., em face do Despacho nº 330, de 6 de fevereiro de 2020, e, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de não acatar a transferência da titularidade do Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) referente à PCH Patos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.066, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001685/2015-91, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética Vale do São Simão - CEVSS, em face do item (ii) do Despacho nº 840, de 2016, que indeferiu o requerimento interposto pela Recorrente com vistas ao parcelamento de ressarcimento no âmbito do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 20/2008.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.068, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Shell Brasil Petróleo LTDA. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Brasília de Minas, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.094, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003868/2017-11, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEB Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEB Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

A.I.R. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	CONNECTX SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	O2 SERVIÇOS ELETROELETRÔNICOS
EMERSON LIMA BORGES COMUNICAÇÃO -ME	KAYROS LINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA	R2 TELECOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.
CONECTIVA REDES E TELECOM LTDA		

DESPACHO Nº 1.095, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003865/2017-70, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Ceará e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Ceará, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

JOANA MARIA LEMOS DA SILVA	J IVANILDO DE SALES MACIEL	JOSUE SILVA MAIA-ME
FORLINK TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA	F. D CAXIADO -ME	AMS - SERVIÇOS DE PROVEDORES DE INTERNET LTDA -ME
L. J. INFORMÁTICA LTDA	ADALBERTO GONÇALVES NOGUEIRA - ME	FRANCISCO IRANILDO BARROS ABREU -ME
J S CAMINHA SERVIÇOS DE INTERNET	OPTLINK SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MATIAS MARQUES DE OLIEIRA - ME
C DE OLIVEIRA PEREIRA -ME	ALVARO REBOUÇAS COELHO - ME	MULT 3 TELECOMUNICAÇÕES LTDA
DATANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	RITA DE CASSIA GOMES DE SOUZA	J E W TELECOMUNICAÇÕES LTDA
LWNET COMERCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA -ME	FRANCISCO WASHINGTON KENNEDY L DE ANDRADE	J L ANDRADE
ANTÔNIA MARCIANA GOMES DE SOUZA - ME	PLAN NET SOLUTIONS INTERNET LTDA-ME	LINK UNIÃO TELCOM EIRELI
R T DE LIMA MULTIMÍDIA	FIXANET TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA -ME	TIX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ANTÔNIO WESLEY XIMENES FARIAS EIRELI	MAX3 TELECOM LTDA	E. G. DE OLIVEIRA JUNIOR ME
BEZERRA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	CARLOS ALBERTO LIRA BARROS -ME	WORLD NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
J. ALVES DA ROCHA-ME	D. R GOMES INFORMÁTICA	CARBON SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
JC NET TELECOM EIRELI -ME	FE MARQUIS ME	MANOEL DE ARAÚJO MAROS
KARINA COSTA DO NASCIMENTO GUIMARAES	CLICKLINE INTERNET LTDA - ME	FRANCISCO NIVALDO DE SOUSA SILVA ME
MULTNET TELCOM LTDA -ME	COMNECT TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA	INFORTEC INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA ME
WESLEY PAIVA MAGALHÃES ME	A G P DA SILVA	C DE SOUSA BEZERRA ME
INFO NET PROVEDOR DE COMUNICAÇÕES LTDA	H K S C ALMEIDA SERVIÇOS TELECOM	HE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME
PEDRO BENTO DE ARAÚJO NETO	KHRONUS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIAS LTDA	MARIA LONAPULA DE SOUSA AMARO ME
ALYSSON ALLY COSTA DAMASCENO ME		

DESPACHO Nº 1.096, DE 17 DE ABRIL DE 2020

ANEXO

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000425/2020-66, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Eletrosul Centrais Elétricas S.A., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ADYL NET ACESSO À INTERNET LTDA	OI S/A	OI MÓVEL S/A
---------------------------------	--------	--------------

DESPACHO Nº 1.097, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003995/2017-11, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Light Serviços de Eletricidade S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.111, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003863/2017-81, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEEE Distribuição e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEEE Distribuição, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

AS NET INFORMÁTICA E INTERNET LTDA	ONE TELECON TELECOMUNICAÇÕES LTDA	LEOVIN TECNOLOGIA LTDA
DEFFERRARI SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA	BRAZILIAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SEICCOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA -ME
TELTEX TECNOLOGIA S/A	CRS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA EIRELI	NEXFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A	JR TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	TBK DA SILVA INTERNET	



DESPACHO Nº 1.112, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003884/2017-04, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Rio Grande do Norte S.A. - COSERN, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COSERN, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ALGAR MULTIMÍDIA S/A	NARCELIO L DE SOUZA - ME
----------------------	--------------------------

DESPACHO Nº 1.113, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004050/2017-16, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CELPE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

VCNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 48500.001875/2019-32. Interessadas: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Santa Cruz, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A - RGE. Decisão: Anuir previamente ao Termo Aditivo nº 01 ao Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo a ser celebrado entre a State Grid Brazil Participações S.A (mutuante) e as Interessadas (mutuárias). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.098, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Processo Nº 48500.001552/2020-82. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS e Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.090, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Processo n.º: 48500.000259/2020-06. Interessado: ENEL Ceará - COELCE Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.310.042,83 (dois milhões, trezentos e dez mil, quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0039-0007/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AÍLSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.091, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.001992/2020-30. Interessado: Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica LTDA - IENERGIA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 249.847,30 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0087-0001/2009; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.093, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Processo n.º: 48500.000253/2020-21. Interessado: Energisa Sergipe Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 292.774,73 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0377-0005/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AÍLSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.103, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.001246/2018-21. Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - AES Eletropaulo, atual Enel Distribuição São Paulo. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 9.047.811,43 (nove milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos), referente realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-0014/2009; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.104, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo n.º: 48500.000291/2020-83. Interessado: AES Sul Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 240.799,31 (Duzentos e quarenta mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0089/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AÍLSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.107, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.001535/2020-45. Interessado: Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, atual Energisa Mato Grosso - EMT. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0405-0001/2009, no valor de R\$ 184.240,19 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e dezenove centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.108, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.001536/2020-90. Interessado: Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, atual Energisa Mato Grosso - EMT. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0405-0002/2009, no valor de R\$ 239.543,53 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.115, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 198.495,61 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) à empresa SELT Engenharia Ltda., referente à décima segunda medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; e (ii) R\$ 1.110.459,84 (um milhão, cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) à empresa VIA MINEIRA Materiais Elétricos Ltda. - ME, referente à décima segunda medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.117, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 164,70/MWh (cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de março de 2020.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 262, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria nº 208, de 18 de março de 2020, que trata da suspensão do atendimento presencial nas instalações da ANM em todo o território nacional enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso da competência que lhe é conferida pelo Inciso I, do Art. 10, do Regimento Interno da ANM, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, e considerando a deliberação desta matéria na sua 77ª Reunião Administrativa, resolve;

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 208, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam mantidos os atendimentos pelos canais digitais disponíveis".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 148/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.643/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.
834.316/2011-NIVALDO LISBOA SOARES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.544/2000-CALCINACÃO PAINS LTDA- Cessionário:FERTIBRITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA- CPF ou CNPJ 09.334.925/0001-43- Alvará nº2.753/2001
832.849/2014-CLAUDIO PEDRO DE ALCANTARA- Cessionário:MINERAÇÃO DUMBÁ LTDA. ME- CPF ou CNPJ 30.975.971/0001-18- Alvará nº7.063/2016
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
832.849/2014-CLAUDIO PEDRO DE ALCANTARA- Cessionário:832.234/2018-MINERAÇÃO DUMBÁ LTDA. ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.376/2014-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº84/2020/SECOR - MG/GER - MG;Antônio Vitor Liberato dos Santos
832.578/2016-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº86/2020/SECOR - MG/GER - MG; Antônio Vitor Liberato dos Santos
830.226/2016-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP-OF. Nº923/2020/DIREM - MG/GER - MG



832.704/2012-COMBRITA LTDA-OF. Nº928/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.290/2011-R. FAZOLO & CIA LTDA ME-OF. Nº922/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.251/2016-JOSE WENCESLAU FERNANDES-OF. Nº45/2020/UAPM - MG/GER - MG
833.624/2013-ARAUJO MINERAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº143 e 145/2020/UAGV - MG/GER - MG
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.542/2015-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº7.923/2016
831.544/2015-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº10.075/2016
831.543/2015-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº7.924/2016
830.499/2016-CLARITAS MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº12.512/2016
830.501/2016-CLARITAS MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº12.246/2016
830.502/2016-CLARITAS MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº12.247/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.345/2016-RBR CONSTRUTORA EIRELI ME-ALVARÁ Nº345/2017
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.226/2016-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP- AI Nº2953/2020/GER - MG/DIREM - MG
Despacho publicado(256)
833.359/2014-MINERACAO RIO SUL LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 926/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.290/2011-R. FAZOLO & CIA LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 921/2020/DIREM - MG/GER - MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.338/2010-CJ AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- Área de 300,60 hectares para 49,99 hectares-AREIA-Oliveira/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
833.624/2013-ARAUJO MINERAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº140 e 141/2020/UAGV-MG-GER-MG
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
833.624/2013-ARAUJO MINERAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº2919/2020/GER - MG/UAGV - MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
834.316/2011-NIVALDO LISBOA SOARES-OF. Nº054/2019/UAPM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.669/2013-LUIZ ELI CAIXETA SILVA-Calcário-Carmo do Paranaíba/MG

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.025/1956-VALE S A-OF. Nº71/2020/SECOR - MG/GER - MG;
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
930.016/1995-Vale S A- AI Nº 1355/2019/GER - MG/DISBM - MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
830.259/2012-MINERAÇÃO S. REZENDE LTDA.-JOÃO PINHEIRO/MG, LAGOA GRANDE/MG - Guia nº 192/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 t-Areia (agregado)- Validade:3 anos a partir da publicação no DOU

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.654/2015-EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-OF. Nº80/2020/SECOR - MG/GER - MG;Areal Peixoto Ltda. Me
833.251/2014-EUCELIA DA CUNHA FARIA ME-OF. Nº81/2020/SECOR - MG/GER - MG ; Lea Cândida Silva
830.564/2016-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº82/2020/SECOR - MG/GER - MG; V e A Extração de Areia Ltda.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
833.480/2014-ROBERTO SOARES - ME- Cessionário:AREIA BOA VISTA LTDA- CNPJ 33.942.961/0001-74- Registro de Licença Nº 4.589/2015- Vencimento da Licença: 21/11/2037

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.237/1987-CALCINAÇÃO PAINS LTDA- nº 1.133/1990 - Cessionário: FERTIBRITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA- CNPJ 09.334.925/0001-43
831.943/2013-THIAGO SANTANA MAIA- nº 8.933/2013 - Cessionário: THIAGO SANTANA MAIA ME- CNPJ 26.521.370/0001-68
831.565/2007-ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA- nº 14.491/2010 - Cessionário: UNIR COMÉRCIO DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- CNPJ 06.901.675/0001-98
831.964/2013-NEUSIMAR LOPES DA SILVA- nº 1.861/2014 - Cessionário: MINERAÇÃO PELÉ LTDA.- CNPJ 20.163.491/0001-07
Despacho publicado(356)
833.263/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-Ofício nº 215/2020/DFMNM - MG/GER - MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
832.578/2012-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 925/2020/DIREM - MG/GER - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.299/2009-RPM ENGENHARIA LTDA ME-OF. Nº83/2020/SECOR - MG/GER - MG;Crabi Participações Ltda.
833.800/2006-MUMBACA MINERACAO-OF. Nº927/2020/DIREM - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.340/2019-VICENTE CLARETE PINTO
830.326/2020-GÊNESIS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
831.424/2019-MARIA DA LUZ NUNES GOULART AREIAS EIRELI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.227/2019-MARTHA FONSECA SOARES ALMEIDA-OF. Nº72/2020/SECOR - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.238/2019-JAIME DE MORAIS-OF. Nº915/2020/DIREM - MG/GER - MG
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.703/2015-GUILHERME DA GAMA TORRES
830.677/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
830.265/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
830.283/2020-IRAN ROBSON MIRANDA
830.262/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
830.035/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
830.144/2020-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS ME
830.149/2020-RONALDO DA SILVA AMARAL
830.177/2020-GILMAR R DO CARMO EIRELI
830.233/2020-AREAL HERCULANO LTDA
830.246/2020-CEMTAL MINERAÇÃO & TRANSPORTES LTDA.
830.247/2020-SERGIO SILVA E SOUZA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 149/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
831.096/2011-COMERCIAL SAPUCAI DE MINERAIS LTDA. - AI Nº873/2019 - Gerência Regional - MG,
830.244/2011-CERÂMICA VARGEM ALEGRE LTDA - AI Nº674/2019 - Gerência Regional - MG
834.536/2011-PADRECO GRANITOS LTDA ME - AI Nº471/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.057/2011-JOSE FRANCISCO MEIRA - AI Nº646/2019 - Gerência Regional - MG
832.058/2011-HÉLIO AGUIAR CAMPOS - AI Nº643/2019 - Gerência Regional - MG
832.733/2011-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A - AI Nº642/2019 - Gerência Regional - MG
832.547/2011-PEDREIRA SANTA MONICA LTDA - AI Nº640/2019 - Gerência Regional - MG
834.999/2011-ADAIR RODRIGUES GALVAO - AI Nº637/2019 - Gerência Regional - MG
834.639/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL - AI Nº633/2019 - Gerência Regional - MG,
831.182/2010-JOÃO CELESTINO DE MELO ME - AI Nº505/2019 - Gerência Regional - MG
834.840/2011-MARIO ANDRE MARTINS CHAVES - AI Nº634/2019 - Gerência Regional - MG
835.009/2011-DARCI VENÂNCIO - AI Nº639/2019 - Gerência Regional - MG
830.275/2011-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA - AI Nº675/2019 - Gerência Regional - MG
831.818/2011-RITA DE CÁSSIA VIEIRA AGOSTINHO PEREIRA - AI Nº647/2019 - Gerência Regional - MG
831.305/2011-PEDRA MINEIRA DIAMANTINA LTDA. ME - AI Nº508/2019 - Gerência Regional - MG
831.298/2011-VANDERCI FERREIRA DE FREITAS - AI Nº507/2019 - Gerência Regional - MG
831.293/2011-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME - AI Nº506/2019 - Gerência Regional - MG
831.178/2011-DALVO MOREIRA CHAVES - AI Nº504/2019 - Gerência Regional - MG,
830.611/2011-TEREZINHA AUGUSTA DE FARIA - AI Nº512/2019 - Gerência Regional - MG
830.161/2012-COMERCIAL RECRIVI LTDA - AI Nº323/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.750/2011-MG EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME - AI Nº1379/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.249/2012-PRJ PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº186/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.300/2011-AREIAS DO DINHO EIRELI - AI Nº695/2019 - Gerência Regional - MG
831.195/2011-BOAVENTURA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA - AI Nº685/2019 - Gerência Regional - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.368/2014-IMPÉRIO MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA-OF. Nº937 e 938/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.228/2017-JORGE MILITÃO TEIXEIRA-OF. Nº939/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.521/2016-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº85/2020/SECOR - MG/GER - MG;Antônio Vitor Liberato dos Santos
832.217/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº87/2020/SECOR - MG/GER - MG;Viva Companhia de Mineração S A
832.007/2015-GUILHERME FREITAS GARCIA-OF. Nº50/2020/UAPM - MG/GER - MG
830.440/2017-AREAL RIO DOCE LTDA-OF. Nº946/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.053/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº951/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.970/2016-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.-OF. Nº950/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.262/2016-MINERAÇÃO MORRO DO OURO LTDA-OF. Nº944/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.783/2011-COMANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº949/2020/DIREM - MG/GER - MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.005/2017-LAERTE VIDAL DE OLIVEIRA-AREIA - (Uso na construção civil)- Japaraíba - Lagoa da Prata/MG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.310/2016-JOSE ILTON MONTEIRO DOS SANTOS- Cessionário:MARLON FERNANDES RIBEIRO EPP- CPF ou CNPJ 21.766.907/0001-36- Alvará nº4.339/2017
830.470/2018-COFERSUL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MF INSDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSFORMAÇÕES DE MINÉRIO DE FERRO LTDA- CPF ou CNPJ 22.459.634/0001-40- Alvará nº7.418/2018
830.469/2018-COFERSUL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MF INSDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSFORMAÇÕES DE MINÉRIO DE FERRO LTDA- CPF ou CNPJ 22.459.634/0001-40- Alvará nº7.417/2018
832.169/2017-PROLUMIX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA- Cessionário:RMCT PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 09.474.673/0001-58- Alvará nº2428/2018
831.950/2017-LACT MINERAÇÃO LTDA. EPP- Cessionário:EDMAR RAFAEL DE FARIA- CPF ou CNPJ 648.459.406-63- Alvará nº1.216/2018
830.289/2018-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:MINERAIS DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 29.093.877/0001-56- Alvará nº23/2019
832.265/2013-ERIK DAVID REIS- Cessionário:MINERAÇÃO IMPERIO STONE LTDA EPP- CPF ou CNPJ 27.456.046/0001-76- Alvará nº1.587/2019
834.096/2008-PEDRO RIBEIRO DA SILVA- Cessionário:LINDALVA TEIXEIRA BORGES- CPF ou CNPJ 955.962.836-49- Alvará nº13.529/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.938/2016-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.525/2004-BHP BILLITON BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº3118/2017
Despacho publicado(256)
830.440/2017-AREAL RIO DOCE LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 945/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.783/2011-COMANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 947/2020/DIREM - MG/GER - MG
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.914/2016-MIPEL MINERIOS PEREIRA LTDA-ALVARÁ Nº3851/2017
833.202/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº3629/2018

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Despacho publicado(2234)
830.830/2010-JB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício Nº 943/2020/DIREM - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.596/2005-GRANITOS ITAGUAÇU LTDA. ME-OF. Nº935/2020/DIREM - MG/GER - MG



833.154/2011-MINERAÇÃO ALTO SAPUCAI LTDA ME-OF. N°936/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.403/2003-ALTIVO PEDRAS LTDA-OF. N°941/2020/DIREM - MG/GER - MG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.409/2013-ÍTHALO SANTANA MAIA- nº 7.310/2013 - Cessionário: CB MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 26.021.672/0001-77

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.172/2015-VALE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MINERAIS LTDA-OF. N°942/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.150/2019-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA ME-OF. N°952/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.310/2018-NADICE MARIA PEREIRA SOUZA-OF. N°948/2020/DIREM - MG/GER - MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.307/2017-SYBELE GAVIO JUCA E MELLO
831.308/2017-GIOVANE FARINAZZO GAVIO

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 150/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
831.195/2011-BOAVENTURA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA - AI N°685/2019 - Gerência Regional - MG
832.020/2011-ERALDO FERREIRA GREIS - AI N°653/2019 - Gerência Regional - MG,
832.003/2011-ARETRANS LTDA - AI N°652/2019 - Gerência Regional - MG
831.833/2011-ROGÉRIO ABRANTES DE OLIVEIRA - AI N°648/2019 - Gerência Regional - MG
832.002/2011-ARETRANS LTDA - AI N°651/2019 - Gerência Regional - MG,
832.110/2011-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI N°644/2019 - Gerência Regional - MG
831.927/2011-CERÂMICA MUNDIAL EIRELI - AI N°650/2019 - Gerência Regional - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.263/2015-MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME-OF. N°46 e 47/2020/UAPM - MG/GER - MG
830.472/2007-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°51/2020/UAPM - MG/GER - MG
830.483/2013-JOSE PEREIRA BRANDÃO-OF. N°52/2020/UAPM - MG/GER - MG
830.484/2013-JOSE PEREIRA BRANDÃO-OF. N°53/2020/UAPM - MG/GER - MG
833.819/2013-MINERAÇÃO CARRERA LTDA-OF. N°154/2020/UAGV - MG/GER - MG
833.843/2012-VM5 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. ME-OF. N°957/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.494/2016-MONTVALE COMERCIO DE PEDRAS & TRANSPORTES EIRELI-OF. N°975/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.901/2019-MINERAÇÃO RIO PARDO LTDA-OF. N°974/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.626/2013-CARMO EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA ME-OF. N°597/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.171/2017-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. N°972/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.607/2016-MAGNO LAVORATO-OF. N°973/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.328/2015-DEJAIR LAIGNIER SCHERRE-OF. N°962/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.007/2017-RICARDO BRANGIONI VIEIRA-OF. N°958/2020/DIREM - MG/GER - MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.097/2013-CERÂMICA ART PLAN LTDA EPP- Área de 722,73 ha para 6,86 ha- Argila (cerâmica vermelha)-Coromandel/MG
833.819/2013-MINERAÇÃO CARRERA LTDA- Área de 998,88 ha para 564,02 ha- Granito (Uso Revestimento).-POTÉ e TEÓFILO OTONI/MG
835.006/2011-DR CAR TRANSPORTES LTDA- Área de 971,82 ha para 940,16 ha- ARGILA(Uso Industrial) e SAIBRO (uso na construção civil).-Arcos/MG
833.626/2013-CARMO EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA ME- Área de 336,58 ha para 216,60 ha-GRANITO (Uso Ornamental e de revestimento)-Itabira/MG
830.663/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA- Área de 763.68 ha para 134,03 ha- GRANITO-Araçuaí/ Coronel Murta/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.631/2014-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA-OF. N°119/2020/UAPC-MG/GER-MG
830.400/2013-MINERAÇÃO MURILO E GEOVANA-OF. N°970/2020/DIREM - MG/GER - MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
834.701/2007-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.
833.615/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
833.684/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
833.690/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
830.849/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
832.119/2016-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA
831.091/2017-LUIZ MAURO DE FREITAS
831.246/2016-ANTÔNIO PINTO COELHO LAGE
831.465/2016-MINERAÇÃO CÓRREGO DA ONÇA EIRELI
830.300/2018-QUARTZITO DO BRASIL LTDA - EPP
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
835.006/2011;DR CAR TRANSPORTES LTDA;ARCOS/MG ; Guia nº 24/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG;50.000 t/ano;ARGILA (para uso industrial); Validade da Guia:36 MESES a partir da data da publicação no DOU ; Licença Ambiental: Simplificada: LAS - Nº 1017/2020 Expedida pelo - Superintendente Regional de Meio Ambiente SUPRAM Alto São Francisco. ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 03/04/2030
833.626/2013;CARMO EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA ME;ITABIRA/MG ; Guia nº 23/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG;16000 t/ano;GRANITO (uso ornamental e revestimento); Validade da Guia:36 MESES ; Licença Ambiental: Simplificada: CERTIFICADO LAS- RAS Nº 096/2019 Expedida pelo - SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO. ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 02/10/2029
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.663/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA- AI N°2658/2020/GER - MG/DIREM - MG
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.079/2018-BRENO BARROS RIBEIRO DE OLIVEIRA -Alvará N°7912/2018
830.080/2018-BRENO BARROS RIBEIRO DE OLIVEIRA -Alvará N°7949/2018

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
002.771/1935-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. N°198/2020/DISBM - MG/GER - MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Despacho publicado(2234)
831.269/2010-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 954/2020/DIREM - MG/GER - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
831.269/2010-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-OF. N°955/2020/DIREM - MG/GER - MG -
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)

834.256/2010-JOSÉ FERNANDO MARTINS PEREIRA-SANTA RITA DE JACUTINGA/MG, VALENÇA/RJ - Guia nº 13/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 t/ano-AREIA (uso imediato na Construção civil)- Validade:36 MESES, a partir da data da PUBLICAÇÃO

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.106/2006-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-TAIOBEIRAS/MG - Guia nº 184/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-8.000 t/ano-GRANITO (ORNAMENTAL)- Validade:03 anos após publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.440/1990-AMAL EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.-OF. N°120/2020/UAPC - MG/GER - MG
831.415/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. N°964/2020/DIREM - MG/GER - MG
Despacho publicado(356)
831.415/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício nº 963/2020/DIREM - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.190/2019-AREIA MENEZES LTDA ME-OF. N°953/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.067/2020-LUIZ VITORINO TAVARES-OF. N°965/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.290/2019-DPATEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°966/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.159/2019-MUNDO MIL TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. N°967/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.098/2019-ALTO DA SERRA COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. N°960/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.779/2019-LUIZ VASCONCELOS BORGES JUNIOR-OF. N°961/2020/DIREM - MG/GER - MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.136/2019-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 151/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.314/2018-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA-OF. N°956/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.888/2013-JMR EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA - ME-OF. N°977/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.004/2017-VICENTE PIMENTEL RHODES ME-OF. N°986/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.208/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA-OF. N°1016/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.368/2017-MARCELO ALMEIDA NUNES-OF. N°1017/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.307/2018-GRAN VALE LTDA EPP-OF. N°1019/2020/DIREM - MG/GER - MG
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.942/2016-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-ALVARÁ N°3156/2017
832.818/2016-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3858/2017
830.334/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°12.185/2016
830.339/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°12.499/2016
830.344/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°284/2017
832.288/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°12.249/2016
830.345/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°12.502/2016
830.341/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°283/2017
830.337/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°282/2017
830.336/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°281/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.139/2012-ANTONIO LUIZ DE VASCONCELOS- Área de 265, 84 ha para 49,89 ha- AREIA(uso imediato na Construção civil)-Leandro Ferreira-Martinho Campos- Pitangui/MG
831.706/2012-VALDECI MARTINS DOS SANTOS- Área de 774,44 ha para 49,90 ha-AREIA (USO CONSTRUÇÃO CIVIL)-ARCOS/ JAPARAÍBA/MG
832.725/2015-GERMANO BATISTA ME- Área de 225,15 ha para 192,41 ha-Argila (uso industrial e cerâmica vermelha) e Turfa-Campos Altos e Santa Rosa da Serra/MG
834.731/2007-MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LTDA- Área de 451,10 ha para 49,88 ha-AREIA e ARGILA - (Usos como agregado na construção civil e industrial.)-Leandro Ferreira- Martinho Campos/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.955/2016-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP
830.379/2018-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.
831.837/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.502/2012-MINERAÇÃO DE AREIA SANTO EXPEDITO - AI N°539/2019 - Gerência Regional - MG
830.430/2011-JJPF MINERAÇÃO LTDA - AI N°696/2019 - Gerência Regional - MG,
832.012/2012-CARLOS ANTONIO COELHO - AI N°537/2019 - Gerência Regional - MG,
831.753/2013-MINAS BRITA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - AI N°535/2019 - Gerência Regional - MG
831.874/2013-MINERAÇÃO JR LTDA ME - AI N°536/2019 - Gerência Regional - MG
832.167/2013-VICENTE PIMENTEL RHODES ME - AI N°538/2019 - Gerência Regional - MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.372/2018-MINERAÇÃO GMM LTDA - ME-AREIA - (Uso imediato na construção civil)-Antônio Dias e Jaguarapu/MG
830.414/2013-TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-AREIA e CASCALHO.(Agregado para uso imediato construção civil.)-Piranga/MG
830.557/2015-CRISTIANE SANTOS DA SILVA-Areia (construção civil)-Lagoa Grande/MG
830.556/2015-CRISTIANE SANTOS DA SILVA-Areia (construção civil)-Lagoa Grande/MG
830.558/2015-CRISTIANE SANTOS DA SILVA-Areia (construção civil)-Lagoa Grande/MG
830.559/2015-CRISTIANE SANTOS DA SILVA-Areia (construção civil)-Lagoa Grande/MG
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.484/2005-GANDARELA MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ N°13860/2005
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.004/2017-VICENTE PIMENTEL RHODES ME- AI N°3162/2020/GER - MG/DIREM - MG

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI Nº 1127, 1128 e 1129/2020- GER -MG/DISBM - MG e 1670 , 1671 e 1672/2020 - GER - MG/DISBM - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.839/1966-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. N°129 e 130/2020/DFMIM - MG/GER - MG
006.498/1961-BAOVALE MINERAÇÃO SA.-OF. N°145/2020/DFMIM - MG/GER - MG
Aceita defesa apresentada(475)
006.498/1961-BAOVALE MINERAÇÃO SA.

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Despacho publicado(2234)
830.823/2003-DESASSOREAMENTO MINAS BARRAGENS LTDA.-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 985/2020/DIREM - MG/GER - MG



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
834.939/2007-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-OF. N°55/2020/UAPM - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.032/2001-GRAN VALE LTDA EPP-OF. N°155/2020/UAGV - MG/GER - MG
830.245/2003-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-OF. N°464/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.455/2007-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-OF. N°465/2020/DFMNM - MG/GER - MG
811.108/1973-MINERAÇÃO MORRO DO GUERREIRO LTDA.-OF. N°143/2020/DFMIM - MG/GER - MG
808.308/1972-MINERAÇÃO MORRO DO GUERREIRO LTDA.-OF. N°144/2020/DFMIM - MG/GER - MG
830.061/1985-COTA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°153/2020/DFMIM - MG/GER - MG
834.182/2008-GEPI EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°151/2020/DFMIM - MG/GER - MG

Despacho publicado(356)
830.061/1985-COTA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Ofício nº 152/2020/DFMIM - MG/GER - MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
830.892/2019-MARIA LEDA MACHADO DOS SANTOS ME-OF. N°92/2020/SECOR - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.371/2018-COMERCIAL SAPUCAI DE MINERAIS LTDA.-OF. N°969/2020/DIREM - MG/GER - MG

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.333/2020-MARCELA MAGALHÃES CARNEIRO
830.325/2020-ANDERSON DE MATOS
830.324/2020-MARCOS ANTONIO GONTIJO CARDOSO
830.220/2020-WL MINERAÇÃO LTDA ME
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
830.190/2020-ALOÍSIO G BARROSO MARTINS

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 28/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.822/2013-HELOISA MARIA SPIRONELLI SILVA-AI N°2284/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.911/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI N°3093/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.031/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°3094/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.159/2017-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI N°3095/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.414/2017-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI N°3096/2020/GER - SP/DIREM - SP

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
821.004/2000-HABITAT COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- AI N° 2282/2020/GER - SP/DIFAM - SP
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA- AI N° 2458/2020/GER - SP/DIFAM - SP
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA- AI N° 2459/2020/GER - SP/DIFAM - SP
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA- AI N° 2460/2020/GER - SP/DIFAM - SP
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA- AI N° 2461/2020/GER - SP/DIFAM - SP
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA- AI N° 2462/2020/GER - SP/DIFAM - SP
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA- AI N° 2464/2020/GER - SP/DIFAM - SP
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA- AI N° 2465/2020/GER - SP/DIFAM - SP
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA- AI N° 2467/2020/GER - SP/DIFAM - SP
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO- AI N° 2471/2020/GER - SP/DIFAM - SP
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO- AI N° 2472/2020/GER - SP/DIFAM - SP
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO- AI N° 2473/2020/GER - SP/DIFAM - SP
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO- AI N° 2474/2020/GER - SP/DIFAM - SP
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO- AI N° 2477/2020/GER - SP/DIFAM - SP
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO- AI N° 2478/2020/GER - SP/DIFAM - SP
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO- AI N° 2479/2020/GER - SP/DIFAM - SP
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO- AI N° 2480/2020/GER - SP/DIFAM - SP
008.220/1941-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N° 2735/2020/GER - SP/DIFAM - SP
008.220/1941-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N° 2736/2020/GER - SP/DIFAM - SP
006.174/1946-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N° 2737/2020/GER - SP/DIFAM - SP
006.174/1946-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N° 2738/2020/GER - SP/DIFAM - SP
820.591/1979-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA- AI N° 2744/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2745/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2746/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2747/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2748/2020/GER - SP/DIFAM - SP e 2749/2020/GER - SP/DIFAM - SP
809.167/1974-MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA- AI N° 2739/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2740/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2741/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2742/2020/GER - SP/DIFAM - SP e 2743/2020/GER - SP/DIFAM - SP
820.853/1996-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI- AI N° 2755/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2757/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2758/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2761/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2763/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2764/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2765/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2766/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2767/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2768/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2769/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2770/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2771/2020/GER - SP/DIFAM - SP,

2772/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2773/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2774/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2775/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2776/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2777/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2778/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2779/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2780/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2781/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2782/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2783/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2784/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2785/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2786/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2787/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2788/2020/GER - SP/DIFAM - SP e 2789/2020/GER - SP/DIFAM - SP
821.868/1998-MINERAÇÃO DO VALE LTDA- AI N° 2933/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2934/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2935/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2936/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2937/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2938/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2939/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2940/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2941/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2942/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2943/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2944/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2945/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2946/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2947/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2948/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2949/2020/GER - SP/DIFAM - SP e 2950/2020/GER - SP/DIFAM - SP
805.057/1971-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA- AI N° 2954/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2955/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2956/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2957/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2959/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2960/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2961/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2962/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2963/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2964/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2965/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2966/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2967/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2968/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2969/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2970/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2971/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2972/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2973/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2974/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2975/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2976/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2977/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2978/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2979/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2980/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2981/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2982/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2983/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2984/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2985/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2986/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2987/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2988/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2989/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 2990/2020/GER - SP/DIFAM - SP e 2991/2020/GER - SP/DIFAM - SP
820.614/1981-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA- AI N° 3012/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3013/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3014/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3015/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3016/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3017/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3018/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3020/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3021/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3022/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3023/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3024/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3025/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3027/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3028/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3029/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3030/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3031/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3032/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3034/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3035/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3036/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3037/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3039/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3041/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3042/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3043/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3044/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3045/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3046/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3047/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3048/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3049/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3050/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3051/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3053/2020/GER - SP/DIFAM - SP e 3054/2020/GER - SP/DIFAM - SP
820.476/1979-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA- AI N° 3056/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3057/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3058/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3059/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3060/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3061/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3062/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3063/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3064/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3065/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3066/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3067/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3068/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3069/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3070/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3071/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3072/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3073/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3074/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3075/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3076/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3077/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3078/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3079/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3080/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3081/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3082/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3083/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3084/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3085/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3086/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3087/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3088/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3089/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3090/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3091/2020/GER - SP/DIFAM - SP e 3092/2020/GER - SP/DIFAM - SP

Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
820.897/1993-MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA ME- AI N°3153/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3154/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3155/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3157/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3158/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3159/2020/GER - SP/DIFAM - SP, 3160/2020/GER - SP/DIFAM - SP e 3161/2020/GER - SP/DIFAM - SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 33/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.600/2005-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA EPP -Alvará N°3.395/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.511/1998-MAURICIO DE ALMEIDA MACHADO
820.296/2015-OSMAR VALLIM MATT
820.363/2009-JOÃO FRANCISCO CIREZOLA ME
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.622/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
820.195/2015-ÁGUAS PRATA LTDA.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.159/2011-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - AI N°1231/2018-DFISC/DNPM/SP
820.421/2011-ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - AI N°1002/2018-DFISC/DNPM/SP
820.422/2011-ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - AI N°1003/2018-DFISC/DNPM/SP
820.423/2011-ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - AI N°1004/2018-DFISC/DNPM/SP
820.519/2011-CONTERN CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDUCIAL - AI N°1010/2018-DFISC/DNPM/SP
820.943/2011-MARIS CHRISTIANE RAMOS - AI N°1042/2018-DFISC/DNPM/SP
820.788/2011-KENIA DOS SANTOS RIBEIRO - AI N°1051/2018-DFISC/DNPM/SP
820.714/2011-KLAUS BUNNING - AI N°1057/2018-DFISC/DNPM/SP
820.673/2011-ALÉCIO ROMANHOLI JÚNIOR - AI N°1058/2018-DFISC/DNPM/SP
820.621/2011-MINTERCOL MINERAIS, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - AI N°1061/2018-DFISC/DNPM/SP
820.620/2011-MINTERCOL MINERAIS, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - AI N°1062/2018-DFISC/DNPM/SP
820.612/2011-FÁBIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA - AI N°1063/2018-DFISC/DNPM/SP
820.602/2011-MANOEL BENEDITO GOULART - AI N°1065/2018-DFISC/DNPM/SP
820.573/2011-AMARAÍ DE OLIVEIRA GOMES ME - AI N°1066/2018-DFISC/DNPM/SP
820.377/2007-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. - AI N°1014/2018-DFISC/DNPM/SP



820.777/2007-JOSÉ MAURO DE TOLEDO - AI Nº1080/2018-DFISC/DNPM/SP
820.165/2009-MOGIANA MINERADORA DE AREIA E PEDRA LTDA. - AI Nº1075/2018-DFISC/DNPM/SP
820.028/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA ME - AI Nº1079/2018-DFISC/DNPM/SP
820.148/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO - AI Nº1167/2018-DFISC/DNPM/SP
820.406/2012-CEL ENGENHARIA LTDA - AI Nº1230/2018-DFISC/DNPM/SP
820.240/2012-ANTONIO CARLOS ESPER CURIATI - AI Nº1221/2018-DFISC/DNPM/SP
820.242/2012-ANTONIO CARLOS ESPER CURIATI - AI Nº1222/2018-DFISC/DNPM/SP
820.243/2012-ANTONIO CARLOS ESPER CURIATI - AI Nº1223/2018-DFISC/DNPM/SP
820.199/2012-BRASNYN AGROPECUARIA LTDA - AI Nº1220/2018-DFISC/DNPM/SP
820.281/2012-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. EIRELI - AI Nº1226/2018-DFISC/DNPM/SP
820.217/2012-JOÃO MYRA FERNANDES - AI Nº1202/2018-DFISC/DNPM/SP
820.874/2012-CÉSAR DOS SANTOS - AI Nº1203/2018-DFISC/DNPM/SP
820.928/2012-MINERADORA SUCURI LTDA - AI Nº1204/2018-DFISC/DNPM/SP
820.957/2011-CLASSIC MINERAÇÃO E ASSESSORIA LDA - AI Nº1175/2018-DFISC/DNPM/SP
820.983/2011-C. A. NUNES MOGI GUAÇU ME - AI Nº1178/2018-DFISC/DNPM/SP
820.027/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº1234/2018-DFISC/DNPM/SP
820.165/2013-CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA ME - AI Nº1287/2018-DFISC/DNPM/SP
820.166/2013-LUIZ FERNANDO PERSIN BORGES - AI Nº1288/2018-DFISC/DNPM/SP
820.196/2013-JNC COMERCIO DE AREIA LTDA ME - AI Nº1290/2018-DFISC/DNPM/SP
820.388/2011-FILADÉLFIA PLANEJAMENTO E REALIZAÇÕES LTDA - AI Nº1069/2018-DFISC/DNPM/SP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.031/2016-DENIS CARDOSO-AREIA (construção civil)-Iepê e Maracaí/SP
826.032/2016-DENIS CARDOSO-AREIA (construção civil)-Maracaí/SP
826.033/2016-DENIS CARDOSO-AREIA (construção civil)-Maracaí/SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
827.015/2013-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA. ME- Área de 1209,87 para 49,18-AREIA (construção civil)-Iepê e Maracaí/SP
820.174/2010-SANEN ENGENHARIA S.A- Área de 157,29 para 49,98-BASALTO (construção civil)-Araraquara/SP
821.249/2015-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA EPP- Área de 871,86 para 49,92-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Jundiaí/SP
821.234/2015-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA EPP- Área de 42,23 para 30,07-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Jundiaí/SP
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.733/2014-MARCO ANTONIO ORLANDO-ALVARÁ Nº12.888/2016

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.- Fonte Águas de Nazaré" (Poço), marca "Crystal Quality" Recipientes de 10L e 20L (20L, em duas versões), sem gás.- NAZARÉ PAULISTA/SP
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.- Fonte Águas de Nazaré" (Poço), marca "Crystal Quality" Recipientes de 10L e 20L (20L, em duas versões), sem gás.- NAZARÉ PAULISTA/SP
003.244/1959-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ LTDA.- Fonte Ibirá 4 " - Marca: "Ibirá, Recipientes de 300 ml, 510 ml e 1L, gaseificada artificialmente.- IBIRÁ/SP
821.063/1997-ÁGUA MINERAL IBIÚNA COMERCIAL LTDA ME- Fonte Santa Luzia (Poço)" - Marca: "Maryaqua Laurevitória" Recipientes de 10L e 20L, sem gás.- IBIÚNA/SP
007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA- "Fonte Nossa Senhora Aparecida (Surgência)" - Marca: "Cristal Phura": Recipientes de 510 ml, 1,5L e 20L, sem gás.- BIRITIBA MIRIM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.763/1975-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº334/2020/DIREM - SP/GER - SP
806.797/1972-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº335/2020/DIREM - SP/GER - SP
003.684/1944-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-OF. Nº527/2020/DIFAM - SP/GER - SP

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.053/2015-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.- Registro de Licença Nº 3.505\2017 - Vencimento em 11/2/2022.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.395/2019-ANALISES DE SOLOS BMD LTDA-OF. Nº526/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.395/2019-ANALISES DE SOLOS BMD LTDA-OF. Nº526/2020/DIFAM - SP/GER - SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 85/2020

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.111/2018-E MIRANDAPINHEIRO EPP-OF. Nº153/2020/DIFAM - PA/GER - PA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.901/2019-M V PEREIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
850.986/2019-CERÂMICA FERNANDES LTDA
850.084/2020-ARNALDO VIEIRA NOBRE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.832/2019-EDINALDO DE SOUSA-OF. Nº150/2020/DIFAM - PA/GER - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 86/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.824/2019-MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO 02943008133- Registro de Licença Nº 80/2020 - Vencimento em 31/10/2029
851.024/2019-GN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº 78/2020 - Vencimento em 21/11/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 87/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.477/1998-IARA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA EPP- NOME DA FONTE: BELTERRA, IARA E BENEVIDES; NOME DA MARCA: NOSSA ÁGUA; TIPO DE EMBALAGEM: 200 ml, 300 ml, 500 ml, 1,5 L e 20 L- BENEVIDES/PA
850.477/1998-IARA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA EPP- NOME DA FONTE: BELTERRA, IARA E BENEVIDES; NOME DA MARCA: MIRITI; TIPO DE EMBALAGEM: 20 L- BENEVIDES/PA
850.206/2003-AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- NOME DA FONTE: VITÓRIA RÉGIA E ORQUÍDEA; NOME DA MARCA: NOSSA ÁGUA; TIPO DE EMBALAGEM: 20 L- BENEVIDES/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.477/1998-IARA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA EPP-OF. Nº181/2020/DIFAM - PA/GER - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 18/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.325/2017-IVONESIO PAZ -Alvará Nº641/2018
826.321/2017-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº637/2018
826.275/2017-ANTONIO PIRES LEAL -Alvará Nº9468/2017
826.261/2017-ANTONIO PIRES LEAL -Alvará Nº9462/2017
826.107/2018-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME -Alvará Nº5647/2018
826.383/2017-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº672/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.095/2019-RODRIGO OTAVIO RIBAS RINK- Cessionário:Fortaleza Comercio de Areia Eireli- CPF ou CNPJ 36.519.010/0001- 85- Alvará nº4557/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.650/2012-ADEMAR OSSAMU INAGAKI-OF. Nº55/2020/SEREM - PR/GER - PR
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.723/2016-E.M.S. CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI- Área de 86,14 ha para 49,13 ha-Areia-São José dos Pinhais/PR
826.199/2017-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 855,89 ha para 49,2 ha-Argila-Tapira/PR

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.366/2017-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.526/2017-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-Areia-Carambei/PR
826.702/2017-MINERADORA SAN LORENZO LTDA ME-Diabásio-Guamiranga/PR e Prudentópolis/PR

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.158/1984-INDÚSTRIA DE CAL SANTA CLARA LTDA.-OF. Nº496/2020
820.750/1985-VICENTE BRUNO-OF. Nº494/2020
807.513/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO BUCK LTDA-OF. Nº498/2020
806.513/1974-VICENTE BRUNO-OF. Nº491/2020
820.723/1983-TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº493/2020
826.532/1996-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVÃO LTDA.-OF. Nº492/2020
826.223/1999-MINERAÇÃO DE AREIA MARTINS LTDA-OF. Nº495/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.459/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará nº 15650/2008 - Cessionário: C .a. Trecenti e E.m. Lima Participações e Empreendimentos Ltda.- CNPJ 22.332.634/0001- 84

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.373/2019-AREAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. NºOfício nº 9/2020/CAREAS - PR/SEREM - PR/GER - PR
826.354/2019-ADELAR AREZI-OF. Nº57/2020/SEREM - PR/GER - PR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.298/2019-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
826.296/2019-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
826.628/2008-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
826.650/2012-ADEMAR OSSAMU INAGAKI- Publicado DOU de 11/07/2018

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 47/2020

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
910.139/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. Nº133/2020
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.418/2016-SANDRO STIBORSKI ME- NOT Nº131/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.281/1984-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº134/2020
Nega o englobamento de áreas contíguas(1197)
810.283/2015-EXTRAÇÃO DE BASALTO ROMANZINI LTDA
811.100/2011-EXTRAÇÃO DE BASALTO ROMANZINI LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.006/1987-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA- Processo englobado:810.929/2016 e 811.192/2016
810.688/2014-MINERADORA RBM LTDA- Processo englobado:810.093/2015
811.472/2012-DUDU CONSTRUÇÕES LTDA- Processo englobado:810.529/2015
810.079/1998-BRITAGEM SÃO MIGUEL LTDA.- Processo englobado:811.419/2013
811.475/2011-CERÂMICA ROQUE FILHOS LTDA- Processo englobado:811.012/2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)



810.929/2016-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA
810.093/2015-MINERADORA RBM LTDA
810.529/2015-DUDU CONSTRUÇÕES LTDA
811.419/2013-BRITAGEM SÃO MIGUEL LTDA.
811.012/2016-CERÂMICA ROQUE FILHOS LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.260/2014-SPIEGEL & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 002/2018 -
Vencimento em 16/03/2021
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
810.153/2015-M. DOS SANTOS TERRAPLANAGEM EIRELI ME-Argila - Registro
de Licença Nº 189/2015, DOU de 28/07/2015
Autoriza redução de área(1207)
810.019/2003-BRITAGEM PADUENSE LTDA- Área reduzida de 21,60 para
4,71

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.327/1985-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº132/2020 - PRAZO - 90 DIAS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.147/2020-MARCOS LUIZ BRONDANI ME-Registro de Licença Nº 057/2020 -
Vencimento em 10/01/2024
810.050/2020-CERÂMICA CANDELÁRIA LTDA.-Registro de Licença Nº 058/2020
- Vencimento em 06/01/2025

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 30/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.286/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
800.032/2017-MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS LTDA
800.035/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
800.051/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
800.124/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.032/2017-MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS LTDA
800.050/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.473/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP
800.569/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
800.045/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.227/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.565/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
800.106/2017-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
800.568/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
800.573/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
800.572/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
800.578/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
800.567/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
800.046/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.051/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.052/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.580/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
800.579/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
800.459/2014-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.297/2017-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
800.527/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
800.088/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.260/2017-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
800.324/2017-GRANISTONE S A-ALVARÁ Nº/
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.237/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3306/2019
800.238/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3307/2019
800.241/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3310/2019
800.240/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3309/2019
800.239/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3308/2019
800.242/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3311/2019
800.524/2016-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº1518/2017
800.566/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA -Alvará
Nº2966/2019
800.235/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3304/2019
800.233/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3302/2019
800.229/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3298/2019
800.248/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3252/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.034/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº100/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.037/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº96/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.033/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº99/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.036/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº98/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.228/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº93/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.658/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº101/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.038/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº95/2020/SEREM-CE/GER-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
800.476/2018-ERIMAR INOCENCIO DE MORAIS ME
800.445/2018-BRAVO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.198/2019-FRANCISCA MEDEIROS GURGEL-OF. Nº92/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.332/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-OF.
Nº90/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.164/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-OF.
Nº102/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.049/2020-NORTECOM CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI-OF.
Nº103/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.072/2020-DAVID RICARDO FONTES PEREIRA-OF. Nº105/2020/SEREM-
CE/GER-CE
800.058/2020-SALOMAO ANDRADE COELHO-OF. Nº108/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.053/2020-ANTONIO ELIALDO COSTA DE SOUSA-OF. Nº107/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.024/2020-CID OSCAR AUGUSTO JUNIOR-OF. Nº113/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.324/2019-ELSON MARINHO DE PAIVA-OF. Nº112/2020/SEREM-CE/GER-CE
800.259/2019-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-OF.
Nº110/2020/SEREM-CE/GER-CE

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 27/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30
dias(638)
848.143/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2684/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.127/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2685/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.128/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2686/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.156/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2687/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.157/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2688/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.231/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2696/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.232/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2697/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.233/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2699/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.234/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2700/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.235/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2703/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.236/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2750/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.239/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2751/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.240/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2752/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.241/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº2753/2020/GER -
RN/SEREM - RN
848.098/2019-BM CONSTRUTORA LTDA.-AI Nº2754/2020/GER - RN/SEREM - RN
848.859/2011-DANIEL RETZ-AI Nº3163/2020/GER - RN/SEREM - RN
848.675/2011-soleminas indústria e comércio de minerais ltda-ai
Nº3164/2020/GER - RN/SEREM - RN
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.205/2011-JEFFERSON RÉGIS DANTAS DO NASCIMENTO
848.121/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS
848.122/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS
848.120/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS
848.418/2013-TÂNIA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS
848.272/2017-LOURENÇO JUSTINO DE SOUZA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.213/2016-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-OF. Nº98/2020/SEREM - RN/GER - RN
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.246/2014-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.- Área de 429,19 para 174,27-
Mármore-Ipueira/RN
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(644)
848.108/2017-ROBERTO REBOUÇAS ANTUNES - AI Nº148/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.040/2015-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. Nº12/2020/SEFAM - RN/GER - RN
Aceita defesa apresentada(809)
848.637/2007-COOPERATIVA DOS MINERADORES DA SERRA DO PORÇÃO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
848.356/2015-NATURAGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.143/2019-ROBERTO REBOUÇAS ANTUNES

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 10/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
804.214/2008-NEW STONE MINING GESTAO DE ATIVOS MINERAIS LTDA- Área
de 530,37 para 469,47-Atapulgita-Guadalupe/PI
803.154/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,- Área de 539,05
para 496,28-Atapulgita-Guadalupe/PI
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias(644)
803.129/2010-MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO - AI Nº628/2019
803.079/2009-PIERA FEITOSA COELHO - AI Nº629/2019
803.213/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA - AI Nº673/2019
803.184/2015-RAIMUNDO ALVES DE ALCANTARA - AI Nº674/2019
803.061/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA - AI Nº675/2019
803.211/2015-CLAUDIA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA CARMO - AI Nº676/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
803.013/2020-HILQUYA T DE SOUSA PACHECO-Registro de Licença Nº 5/2020
- Vencimento em 20/01/2040
803.020/2020-RUI BARBOSA LIMA ME-Registro de Licença Nº 4/2020 -
Vencimento em 17/10/2039
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
803.106/2019-HENRIQUE LUSTOSA DE SOUSA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.007/2020-L. N. ALVES DE SOUSA-OF. Nº2/2020/CAREAS/NPFAM/GER/PI
803.015/2020-J. DE C. RAMALHO-OF. Nº28/2020/NPFAM/GER/PI
803.009/2020-P G MINERACAO LTDA-OF. Nº27/2020/NPFAM/GER/PI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.003/2020-FLÁVIA DE FREITAS BASTOS
803.008/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 267, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
723913	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	HAVOLINE PRODS FULL SYNTHETIC	48600.201213/2020-76	20015
698000	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA.	61.465.597/0001-34	FALKE ATF DEXRON III	48600.204625/2019-24	20047
720118	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA.	61.465.597/0001-34	FALKE ATF DEXRON III	48600.204627/2019-13	20047
720151	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA.	61.465.597/0001-34	FALKE ATF DEXRON III	48600.204630/2019-37	20047
713751	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	SPECIFIC 948B	48600.201231/2020-58	20077
712300	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	43.999.424/0001-14	VOLVO LUBRIFICANTE PARA CAIXA CÂMBIO MANUAL SAE 40	48600.201238/2020-70	20078
696648	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	59.275.792/0089-91	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR DIESEL API SN DEXOS2	48600.200353/2020-27	20079
696668	EUROREPAR CAR SERVICE DO BRASIL S.A.	27.640.490/0001-47	EUROREPAR SINTÉTICO	48600.200451/2020-64	20080
714732	MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	56.669.187/0011-47	MERITOR 15W40 MINERAL	48600.201063/2020-09	20081
717214	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL SPECIFIC 17FE	48600.200514/2020-82	20082
717698	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL ATF MULTI LV	48600.201296/2020-01	20083
719413	LUBRI-MOTOR S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	03.324.374/0001-50	LION GEAR FLUID 556	48600.201237/2020-25	20084
719439	LUBRI-MOTOR S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	03.324.374/0001-50	MOTOR'S GEAR FLUID 556	48600.201044/2020-74	20085
720081	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA.	61.465.597/0001-34	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA ATF DEXRON III	48600.204632/2019-26	20086
720111	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA.	61.465.597/0001-34	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA ATF DEXRON III	48600.204633/2019-71	20086
721796	HIGEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA.	09.468.552/0001-01	JAX SILICONE FLUID 350	48600.200520/2020-30	20087
724008	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL TRANS ATF VI	48600.200563/2020-15	20088

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 268, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.204970/2020-82, autoriza a empresa USINA AÇUCAREIRA S. MANOEL S/A, CNPJ n.º 60.329.174/0001-24, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 269, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.204966/2020-14, autoriza a empresa FAN - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 05.380.369/0001-90, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 270, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.205662/2020-74, autoriza a empresa NLA LATINOAMERICA LOGISTICA LTDA - CNPJ 10.793.244/0001-22, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 271, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.203569/2020-25, autoriza a empresa TECCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS EM COMBUSTÃO LTDA - CNPJ 05.659.898/0001-28, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 272, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.205499/2020-40, autoriza a empresa SERTRADING (BR) LTDA - CNPJ 04.626.426/0001-06, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 326, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e o que consta nos processos 48610.210202/2019-24 e 48610.205059/2020-92, torna público o cancelamento da Autorização 234/2020 da empresa RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA - CNPJ 52.189.420/0001-61. Mantém-se em vigor a Autorização 497, de 12 de julho e 2019, da mesma empresa.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização, nº 186 de 30 de março de 2020, publicado no DOU de 31 de março de 2020, seção 1:
Onde se lê:

"(...) consta no processo nº 48610.203073/2020-51, autoriza a empresa CASTILHO COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP - CNPJ 01.305.375/0001-22 (...)"
Leia-se:
"(...) consta no processo nº 48610.203073/2020-51, autoriza a empresa CASTILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 01.305.375/0001-22 (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 322/2020, de 20 de abril de 2020, fls nº 43, do DOU nº 76 , publicado em 22 de abril de 2020:
Onde se Lê: "2. A tabela constante do Despacho nº 913/202014, passa a vigorar com a seguinte redação:"
Leia-se: "2. A tabela constante do Despacho nº 913/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:"

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO Nº 324, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução de Diretoria nº 442, de 11 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.206060/2020-34, resolve:
1.Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em março de 2020 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-A do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.
2.A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

DESPACHO Nº 325, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução de Diretoria nº 442, de 11 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.206074/2020-58, resolve:
1.Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em março de 2020 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.
2.A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL

AUTORIZAÇÃO Nº 273, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Conteúdo Local da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 211, de 06 de junho de 2018, e com base no Processo ANP nº 48610.205687/2019-34, resolve:
Art. 1º Acreditar a empresa ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 12.565.571/0001-52, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação os grupos descritos a seguir:

Acreditação nº ANP	44
Empresa Acreditada	ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda

Grupo	Escopo de Acreditação
1	Construção de Poço
2	Apoio Operacional



3	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
4	Unidade de Produção
5	Diversos

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação

Art. 4º A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando o prazo de validade da Acreditação da Empresa nos termos do art. 28, da Resolução ANP nº 25/2016.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE,
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 19, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.062248/2019-11

MUNICÍPIO: ITAPETININGA/SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II (Proposta SISMOB nº 13781.0690001/13-006)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica e uma Central de Regulação médica das Urgências

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 30/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 525ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08/04/2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.028648/2018-74	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1271/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003648/2019-42	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1501/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034781/2018-60	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 537/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028852/2018-95	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 711/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028787/2018-06	Sociedade Divina Providência - Saúde Conceição	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 712/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028781/2018-21	Smv Serviços Médicos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 707/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215501/2005-05	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2932/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028656/2018-11	Jardim América Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 704/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015450/2018-21	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 725/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015327/2018-18	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 723/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015887/2018-64	Unimed Vale dos Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 722/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025149/2018-25	Centro Trasmontano de São Paulo	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 720/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025228/2018-36	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 719/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025671/2018-15	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 718/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028820/2018-90	Unimed Araruama Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 705/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

DESPACHO Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25023.003111/2019-59

MUNICÍPIO: Rio Negro/PR

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 76002.6410001/10-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Complexo de Saúde com: Centro de Especialidades Enf. José Krajewski, Farmácia 24H, Laboratório Municipal e Base Descentralizada do SAMU 192

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA

EMBASAMENTO: Nota Técnica nº 88/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25024.000240/2019-85

MUNICÍPIO: CONCÓRDIA/SC

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h (Proposta SISMOB Nº 83024.2570001/12-002)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica e ESFSB_MI ESF com Saúde Bucal MI.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 29/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA



33910.034285/2018-14	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 717/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034394/2018-23	Mediplan Assistencial Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 716/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034197/2018-12	BRF - Brasil Foods S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 715/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034258/2018-33	Centro Trasmontano de São Paulo	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1107/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034584/2018-41	Unimed Costa Verde Rj	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1343/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028777/2018-62	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1341/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034531/2018-20	Sulmed - Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1347/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028585/2018-56	Funasa-Saúde - Caixa de Assistência dos Empregados da Saelpa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1378/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028562/2018-41	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1336/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028695/2018-18	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1392/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028410/2018-49	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1444/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028684/2018-38	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaúde S/S Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1304/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028424/2018-62	Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Rio de Janeiro - Appai	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1448/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028616/2018-79	Good Life Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1449/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028743/2018-78	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1445/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028956/2018-08	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1447/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034671/2018-06	Unimed do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1453/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025248/2018-15	Hospital S.P. Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1473/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034463/2018-07.	Prontomed Novo Hamburgo Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 864/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034741/2018-18	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 868/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034473/2018-34	Samel Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 729/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034322/2018-86	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 733/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034418/2018-44	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 734/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028596/2018-36	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1179/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028735/2018-21	Samel Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1178/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004220/2019-17	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1602/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003598/2019-01	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1600/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004103/2019-53	Unimed do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1603/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.025381/2018-63	São Paulo Transporte S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1479/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034631/2018-56	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1026/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034107/2018-85	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1062/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004617/2017-47	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10426/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015826/2018-05	Unimed Planalto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 732/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência prevista nos arts 11 e 21, I, b, c/c anexo VI da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/01/2020 a 31/03/2020, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se o percentual apontado na coluna "resultado alcançado" em anexo da seguinte forma:

- I - inferior a 100% - no mínimo um servidor daquela unidade em teletrabalho não cumpriu a meta de produtividade estipulada;
 - II - 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram exatamente a meta de produtividade estipulada; ou
 - III - superior a 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram além da meta de produtividade estipulada.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE

ANEXO

Planos de trabalho

1. Diretoria Adjunta de Fiscalização

1.1. Assessoria Normativa da DIFIS - ASSNT/DIFIS

I - Coordenadoria de Ajustamento de Conduta - COAJU/ASSNT/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:				01/2020 a 03/2020		
Nº	DO	PLANO	DE	UNIDADE ADMNISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1				COAJU	2	116,56%

II - Coordenadoria de Assuntos Normativos e Institucionais - COANI/ASSNT/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:				01/2020 a 03/2020		
Nº	DO	PLANO	DE	UNIDADE ADMNISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1				COANI	1	108,33%

1.2. Assessoria de Informação - ASSIF/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:				01/2020 a 03/2020		
Nº	DO	PLANO	DE	UNIDADE ADMNISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1				ASSIF	1	117,19%

1.3 - Assessoria de Sistemas - ASSIS/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:				01/2020 a 03/2020		
Nº	DO	PLANO	DE	UNIDADE ADMNISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1				ASSIS	1	124,03%

1.4 - Gerência-Geral de Operações Fiscalizatórias - GGOFI/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:				01/2020 a 03/2020		
Nº	DO	PLANO	DE	UNIDADE ADMNISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1				GEPIJ	13	119,51%
2				NÚCLEO - BA	7	140,45%
3				NÚCLEO - CE	2	133,31%
4				NÚCLEO - DF	5	140,22%
5				NÚCLEO - MT	1	164,14%
6				NÚCLEO - PA	4	134,67%
7				NÚCLEO - PE	10	137,64%
8				NÚCLEO - PR	3	147,62%
9				NÚCLEO - RJ	3	181,89%
10				NÚCLEO - RP	3	132,06%
11				NÚCLEO - RS	2	138,41%
12				NÚCLEO - SP	8	149,91%
13				COMEIA	21	103,19%
14				COTNA	21	102,80%
15				COCEN	5	109,64%

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.356, de 8 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril de 2020, seção 1, pág. 60, no recurso sob expediente nº 0943528/13-0. Onde se lê:

"Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 144/2020 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA."

Leia-se:

"Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 153/2020 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA."

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.189, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NÚMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
Azitromicina di-hidratada 25351.704809/2014-51 04/2029
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2664081/19-3
1.0573.0706.001-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST PVC/PVDC TRANS X 2
1.0573.0706.002-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST PVC/PVDC TRANS X 3
1.0573.0706.003-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST PVC/PVDC TRANS X 5
1.0573.0706.004-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST PVC/PVDC TRANS X 9
1.0573.0706.005-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST PVC/PVDC TRANS X 30
1.0573.0706.006-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST PVC/PVDC TRANS X 60
AZITROMICINA DI-HIDRATADA
ZIRK 25351.781731/2014-04 06/2029
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3257289/19-1
1.0573.0720.001-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST PVC/PVDC TRANS X 2
1.0573.0720.002-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST PVC/PVDC TRANS X 3
1.0573.0720.003-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST PVC/PVDC TRANS X 5
1.0573.0720.004-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST PVC/PVDC TRANS X 9
1.0573.0720.005-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST PVC/PVDC TRANS X 30
1.0573.0720.006-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST PVC/PVDC TRANS X 60

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
Copanlisibe
179/2015
25351.303142/2017-23 0453677/20-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
RO7122290
18/2020
25351.673674/2019-97 0713154/20-2
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.190, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA: MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLINICA LTDA CNPJ: 07.437.322/0001-41
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL: Sepofarsen
CE: 30/2020
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.111764/2020-22 EXPEDIENTE: 0504548/20-7
ASSUNTO DE PETIÇÃO: 10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.120526/2020-16 EXPEDIENTE: 0538133/20-9
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

4ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.191, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SLEUTJES &SANTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 036.407.504/0001-78
25351.304286/2020-01 / 7719360
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166427204

E. MORBACH PRODUTOS FARMACEUTICOS / 032.620.588/0001-72
25351.288158/2020-02 / 7718654
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1115275203

T F NOGUEIRA DROGARIA E PERFUMARIA ME / 015.440.685/0001-64
25351.292574/2020-05 / 7718927
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128493205

RICARDO DE SOUSA DROGARIA / 036.241.366/0001-08
25351.297759/2020-06 / 7719143
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142307202

A. M. GATTO - DROGARIAS / 036.037.755/0001-08
25351.291806/2020-08 / 7718853
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1126624204

TERESA LAURA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - ME / 002.179.962/0001-85
25351.297766/2020-08 / 7719161
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142322206

DIANE DE SOUZA PEREIRA MAGALHAES / 034.264.456/0001-80
25351.304279/2020-09 / 7719251
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166411208

FARMACIA ITAPEBUSSU EIRELI / 034.730.940/0001-58
25351.304284/2020-11 / 7719282
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166423201

FARMATOM DROGARIA LTDA - ME / 016.572.309/0001-96
25351.297762/2020-11 / 7719083
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142313207

YASMIM MARTINS SILVEIRA FARMACIA / 033.725.574/0001-86
25351.292558/2020-12 / 7719052
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128464201

MM PALMEIRA LEITE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 036.472.373/0001-02
25351.304291/2020-13 / 7719339
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166437201

SERGIO LUIZ RIBEIRO DROGARIA / 036.276.307/0001-67
25351.288156/2020-13 / 7718731
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1115271201

DROGARIA E PERFUMARIA ORLEANS LTDA - ME / 030.127.833/0001-89
25351.292565/2020-14 / 7718871
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128477203

V.G. FARMACIAS E DROGARIAS EIRELI / 035.263.898/0001-75
25351.304282/2020-14 / 7719391
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166419203

ATAKADAO DO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME / 023.025.695/0001-61
25351.275636/2020-14 / 7718836
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1075280203

FARMACIA ESTRELA DOS CAMPOS GERAIS LTDA / 019.210.437/0001-88
25351.304090/2020-16 / 7719279
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1165811208

PARAOPERAR SOLUÇÕES CIURGICAS EIRELI / 034.674.533/0001-70
25351.292572/2020-16 / 7718975
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128489207

RUBENS & LUCAS LTDA / 036.597.035/0001-05
25351.301732/2020-17 / 7719342
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1157052201

MM HOLTZ ALVES / 033.071.821/0001-78
25351.292563/2020-17 / 7718958

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128473201

Ilaionaria M P de Araujo / 031.483.819/0001-80
25351.088910/2020-17 / 7708401
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0411369201

GUEDES E PONTES MEDICAMENTOS LTDA / 024.408.132/0003-87
25351.288161/2020-18 / 7718668
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1115281208

DROGARIA MILLENE LTDA / 006.948.273/0001-49
25351.292570/2020-19 / 7719070
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128485204

NILFARMA MEDICAMENTOS LTDA / 036.446.546/0001-18
25351.297764/2020-19 / 7719130
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142318208

a nilson mouta de amorim / 000.067.656/0002-02
25351.297760/2020-22 / 7719174
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142309209

C.M CARVALHO SILVA & CIA LTDA / 001.334.501/0001-77
25351.304280/2020-25 / 7719234
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166413204

farmacia do amigo trabalhador da bahia ltda / 007.110.400/0001-07
25351.292561/2020-28 / 7718840
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128471204

fabiana expedita do prado / 034.037.379/0001-26
25351.297769/2020-33 / 7719191
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142328205

M. F. DROGARIA DE MURIAE LTDA / 036.543.449/0001-43
25351.295930/2020-34 / 7719112
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1139354208

IJD Maia Guimarães Farmácia / 035.157.728/0001-06
25351.304289/2020-36 / 7719308
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166433209

J.C.P FERREIRA DOS SANTOS / 034.799.067/0001-50
25351.301721/2020-37 / 7719311
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1157031208

J INACIO MARIANO / 021.777.398/0001-47
25351.288150/2020-38 / 7718671
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1115259201

DROGARIA VIDA PLENA LTDA / 035.637.528/0001-50
25351.292568/2020-40 / 7718900
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128483208

JR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 030.353.776/0001-56
25351.288166/2020-41 / 7718685
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1115291205

FARMACIA PAGUE FACIL BETANEA LTDA / 036.269.623/0001-01
25351.297767/2020-44 / 7719021
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142324202

G. LOPES PRANDINE COMERCIO / 017.786.263/0001-70
25351.261368/2020-45 / 7718822
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1035456205

A G TORRES FARMACIA E PERFUMARIA / 033.401.975/0001-80
25351.304287/2020-47 / 7719217
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166429201

MAICON RIVABEM / 005.858.200/0001-01
25351.304294/2020-49 / 7719325
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166443206

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2397-07
25351.288157/2020-50 / 7718699
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1115273207

SERRA & SANTOS COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 036.093.728/0001-52
25351.304292/2020-50 / 7719356
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166439208

maria francisca rodrigues geraldo / 034.490.523/0001-85
25351.292358/2020-51 / 7718898
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1127921204

M & L DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 035.856.388/0001-01
25351.297758/2020-53 / 7719097
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142305206

JOSE FRANCISCO TOMASELLI FILHO / 034.157.646/0002-80
25351.297765/2020-55 / 7719066
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142320200

PHARMAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 019.147.517/0001-36
25351.307078/2020-55 / 7719402
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1176482201

RPM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. / 031.299.649/0001-89
25351.297772/2020-57 / 7719157
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142334200

TAMARA PINHEIRO GOMES / 026.203.993/0003-54
25351.304285/2020-58 / 7719387
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166425208

Solange Alves de Oliveira / 023.577.029/0001-36
25351.292559/2020-59 / 7718992
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128466208

TOBAL & TOBAL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 036.155.821/0001-44
25351.292557/2020-60 / 7719018
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128462205

COMERCIAL DRUGSTORE LTDA. / 005.230.009/0074-68



25351.304290/2020-61 / 7719248
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166435205

F. S. DROGARIA LTDA / 035.099.137/0003-91
25351.292564/2020-61 / 7718913
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128475207

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2327-96
25351.288162/2020-62 / 7718714
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1115283204

DROGARIA NOVA TRES RIOS LTDA / 035.726.807/0001-90
25351.292571/2020-63 / 7718884
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128487201

DROGARIA G-FARMA LTDA / 032.728.721/0001-09
25351.297763/2020-66 / 7718989
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142315203

ATACADAO MEGA FARMA DROGARIA EIRELI / 032.834.267/0001-70
25351.307076/2020-66 / 7719420
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1176478203

F. S. DROGARIA LTDA / 035.099.137/0002-00
25351.297770/2020-68 / 7719004
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142330207

AVANTE ATACADISTA LTDA / 024.118.660/0003-00
25351.304283/2020-69 / 7719221
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166421205

Farmacia Souza Tavares Ltda me / 035.426.271/0001-98
25351.304281/2020-70 / 7719296
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166416209

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2245-05
25351.288160/2020-73 / 7718701
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1115279206

ATACADAO DOS COMPRIMIDOS EIRELI / 024.373.102/0002-00
25351.307067/2020-75 / 7719416
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1176460201

DROGARIA BOM PRECO LTDA / 025.286.133/0007-92
25351.295845/2020-76 / 7718961
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1139123205

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 071.605.265/0046-63
25351.297761/2020-77 / 7719126
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142311201

SONDAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 003.372.784/0001-77
25351.288151/2020-82 / 7718728
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1115261203

J. LIMA FIGUEIRA / 015.039.781/0001-03
25351.292560/2020-83 / 7718931
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128468204

kremer e goi ltda / 031.409.010/0002-90
25351.292433/2020-84 / 7718867
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128072207

Farmacia do Trabalhador Viva Bem Ltda / 034.786.043/0001-66
25351.664501/2019-88 / 7719203
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3177104191

SRV DROGARIA EIRELI ME / 032.255.178/0001-70
25351.304288/2020-91 / 7719373
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166431202

DROGAVITTA LTDA / 036.042.352/0001-57
25351.304295/2020-93 / 7719265
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166445202

AYALLA SANTOS OLIVEIRA / 036.357.182/0001-08
25351.297768/2020-99 / 7718944
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142326209

Quantidade total: 67

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.192, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FORTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 005.556.788/0002-11
25351.779325/2018-05 / 7623001
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1129330206

ITALO DA COSTA FERREIRA DROGARIA - ME / 022.596.392/0001-36
25351.007544/2017-08 / 7498272
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1143240203

DROGANOVA LTDA ME / 023.356.942/0001-02
25351.339095/2014-11 / 7207733
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1140300204

MARLENE LORENZETTI CASTELLI - ME / 075.960.112/0001-93
25351.249345/2006-12 / 0465877
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1143228204

A MARIA DE MIRANDA / 002.229.535/0001-64
25351.682601/2018-13 / 7614382
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1129063203

FARMACIA CABOFRIENSE LTDA / 004.804.228/0001-95

25351.001438/2003-15 / 0221918
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1129336205

COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SANTA TEREZA LTDA / 011.585.704/0003-51
25351.549229/2019-15 / 7681580
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1143232202

LIMA & SILVA FARMACIA LTDA / 010.950.911/0001-33
25351.452570/2015-17 / 7406291
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1143246202

D. PINHEIRO DA SILVA & CIA LTDA / 016.710.583/0001-84
25351.534307/2012-19 / 0880396
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1143248209

COOPERATIVA AGRICOLA CAIRU LTDA / 090.049.701/0007-01
25351.141336/2020-24 / 7711932
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1129332202

DROGA RAPHAEL SANSANA LTDA EPP / 010.834.344/0010-40
25351.022393/2016-29 / 7452439
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1129342200

FARMARAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 032.593.911/0001-66
25351.122487/2019-40 / 7639686
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1129340203

COMERCIAL FARMACEUTICA VIEIRA COSTA E CIA LTDA / 000.761.403/0001-53
25351.321012/2013-49 / 0952654
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1128070201

BH DIET - A CASA DO DIABETICO LTDA. / 001.487.601/0001-33
25351.051559/2014-52 / 7100161
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1143234209

MARCELA DE MORAES OURIQUE & CIA LTDA / 002.671.419/0003-62
25351.148461/2017-60 / 7509740
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1143242200

s3 farmacia e drogaria ltda / 031.087.100/0001-20
25351.606025/2019-81 / 7688101
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1129328204

FM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP / 008.928.058/0004-54
25351.698175/2013-83 / 7079154
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1129326208

DROGARIA MOISES LTDA ME / 017.839.625/0001-44
25351.635269/2013-85 / 7015185
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1129348209

M. B. PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 032.022.229/0001-13
25351.133196/2019-87 / 7640956
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1143224201

DROGARIA NACAO LTDA / 030.252.160/0001-99
25351.303403/2018-96 / 7590566
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1129346202

BH DIET - A CASA DO DIABETICO LTDA / 001.487.601/0003-03
25351.321270/2015-97 / 7391215
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1143244206

SOUZA, REIS & CIA LTDA ME / 013.856.105/0001-99
25351.131730/2015-97 / 7371729
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1143220209

Quantidade total: 22

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.193, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RX OFICINA DE FARMACIA LTDA / 035.050.225/0001-37
25351.171157/2020-11 / 1237521
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0740854204

ILDEFONSO DOS SANTOS CRUZ / 003.884.860/0001-23
25351.297993/2020-25 / 1237579
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1143208200

FARMACIA UNIPOPULAR DE TUPA LTDA / 015.170.280/0001-53
25351.297992/2020-81 / 1237565
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1143206203

Quantidade total: 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.194, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO	ANEXO
GIRO CERTO ENCOMENDAS EIRELI / 003.083.948/0002-27 25351.121659/2020-00 / 8198768 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1048963201 EXATA SUPRIMENTOS MEDICOS EIRELI / 035.810.917/0001-36 25351.266862/2020-04 / 3093320 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1050571207 25351.266878/2020-17 / 4019316 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1050770201 DERMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 035.917.441/0001-37 25351.276763/2020-22 / 8198799 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1078943200 CERVEJARIA BAMBOA LTDA / 009.544.291/0001-53 25351.292402/2020-23 / 3093351 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1127971201 T. M. MENEZES E DAVINI LTDA - ME / 021.689.265/0001-19 25351.246824/2020-27 / 8198629 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0991412209 EXATA SUPRIMENTOS MEDICOS EIRELI / 035.810.917/0001-36 25351.266867/2020-29 / 1237534 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1050651209 Cav Sul - Centro de Apoio de Vendas de Produtos Pessoais e Artigos para Lar Ltda / 005.763.921/0001-20 25351.174242/2020-31 / 4019320 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1118770201 INDUSTRIA DE COSMETICOS PROCACHOS LTDA / 002.569.092/0001-50 25351.247590/2020-35 / 4019225 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0993863200 FARBO MEDICAL COMERCIO SERVICO E REPRESENTACAO LTDA / 019.107.970/0001-19 25351.267107/2020-39 / 8198785 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1051460201 NEOBRIX LTDA / 004.653.539/0001-09 25351.298697/2020-41 / 8198845 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1146186201 ABOUT YOU INDUSTRIA DE COSMETICO LTDA / 029.405.870/0001-22 25351.276488/2020-47 / 3093242 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1078023208 GL BRANDS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 018.019.528/0001-78 25351.288448/2020-48 / 8198801 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1116333200 25351.288448/2020-48 / 8198801 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1116573201 KLIMP COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 003.387.189/0001-05 25351.247630/2020-49 / 3093182 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0993934202 LOCATRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. EPP. / 057.636.839/0001-38 25351.292157/2020-54 / 4019351 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1127548201 25351.292118/2020-57 / 8198831 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1127763207 FDB INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 031.875.275/0001-00 25351.169132/2020-58 / 4019347 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0735521201 LONDON QUALITY ORAL HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 033.325.917/0001-15 25351.252170/2020-71 / 8198663 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1006381201 URANO COSMÉTICOS EIRELI / 026.733.104/0001-07 25351.271910/2020-78 / 4019333 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1065606205 MAXSTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 034.702.207/0001-20 25351.247102/2020-90 / 8198632 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0992249201 BIOLAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 011.371.872/0001-82 25351.164673/2020-90 / 3093316 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1074375208 LOCATRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. EPP. / 057.636.839/0001-38 25351.292343/2020-93 / 3093347 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1127745209 ASL SOFTHOUSE LTDA / 010.606.378/0001-97 25351.252152/2020-99 / 8198828 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1006317200 Quantidade total: 20	COPATI E CARDOSO LTDA / 016.617.384/0001-26 25351.423790/2014-01 / 8107597 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1006735203 IMPACTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 021.285.657/0001-12 25351.445371/2015-01 / 2083919 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1065049201 Distribuidora de Medicamentos Saude & Vida Ltda / 010.645.510/0001-70 25351.217976/2011-01 / 8075622 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1075783200 TPC LOGISTICA SUDESTE S.A / 001.544.197/0005-16 25351.153476/2019-10 / 8179440 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1074534203 JOMON INDUSTRIA DE ARTEFATOS CERAMICOS LTDA / 008.786.207/0001-45 25351.098906/2019-15 / 8176200 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1074420207 + BRIEFING AGENCIA DE PUBLICIDADE E REPRESENTACOES EIRELI / 021.566.221/0001-00 25351.664841/2015-31 / 2085040 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1065124201 TOP BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 033.666.416/0001-00 25351.344659/2019-34 / 3087325 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1065010205 CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 004.846.613/0001-03 25351.336390/2009-36 / 8053741 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0964002209 LEXMED DISTRIBUIDORA EIRELI ME / 015.631.735/0001-90 25351.199712/2019-36 / 3087174 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1052244201 25351.444531/2015-40 / 1143211 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1052240209 KLIMP COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 003.387.189/0001-05 25351.247630/2020-49 / 3093182 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0993847208 MaltaCare Distribuidora Eireli / 029.412.918/0001-20 25351.606137/2018-51 / 8171295 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1074223209 Distribuidora de Medicamentos Saude & Vida Ltda / 010.645.510/0001-70 25351.619195/2014-52 / 1125205 7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1004360208 ALVES CARVALHO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME / 019.533.277/0001-08 25351.318306/2015-57 / 1140891 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0978878206 TOP BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 033.666.416/0001-00 25351.344639/2019-63 / 4011022 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1064895200 Linnet do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Medicos Hospitalares Ltda. / 016.861.009/0001-27 25351.689444/2015-66 / 8129877 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1064615209 TPC LOGISTICA SUDESTE S.A / 001.544.197/0001-92 25351.153434/2019-71 / 1185112 7123 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - RAZÃO SOCIAL / 1074540208 LEXMED DISTRIBUIDORA EIRELI ME / 015.631.735/0001-90 25351.376468/2015-76 / 8123064 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1052177201 URANO COSMÉTICOS EIRELI / 026.733.104/0001-07 25351.271910/2020-78 / 4019333 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1074225205 TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A / 095.591.723/0143-30 25351.537335/2017-86 / 8157021 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1004342200 Global Médica Comércio de Produtos Médicos Ltda / 012.398.795/0001-17 25351.067949/2012-89 / 8084623 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1073962209 Dimensão Distribuidora de Medicamentos EIRELI / 002.956.130/0001-28 25351.087522/2015-98 / 3062569 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1004024202 BL INDÚSTRIA OTICA LTDA / 027.011.022/0001-03 25000.001289/92-15 / 1019615 70348 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0723077200 25000.001289/92-15 / 1019615 70348 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0723929207 25000.001289/92-15 / 1019615 70348 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1073427209

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.195, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



INPROMED DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP / 003.202.881/0001-11
25023.020746/02 / 8013117
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1074514209

Quantidade total: 26

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.196, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EXATA SUPRIMENTOS MEDICOS EIRELI / 035.810.917/0001-36
25351.266855/2020-02 / 1237548
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1050552201

SANBIO CIENTIFICA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA / 011.326.087/0001-08
25351.674348/2019-05 / 1237582
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3221656194

GIRO CERTO ENCOMENDAS EIRELI / 003.083.948/0002-27
25351.121678/2020-28 / 1237551
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1048955200

Quantidade total: 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.197, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A / 095.591.723/0143-30
25351.538416/2017-01 / 1170409
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1004289200

LEXMED DISTRIBUIDORA EIRELI ME / 015.631.735/0001-90
25351.711477/2013-17 / 1050702
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1052238207

TPC LOGISTICA SUDESTE S.A / 001.544.197/0001-92
25351.153353/2019-71 / 1185126
7017 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 1074537208

ALVES CARVALHO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME / 019.533.277/0001-08
25351.485054/2015-85 / 1144372
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0978890205

Quantidade total: 4

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.198, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VANFARMA DROGARIA LTDA / 034.899.076/0001-12
25351.304293/2020-02 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1166441200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Farmácia SÃO FRANCISCO LTDA. / 013.351.390/0001-96
25351.292567/2020-03 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128481201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

STEFANNY DA SILVA SOUSA MOURA / 021.840.090/0001-07
25351.297771/2020-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1142332203

FARMACIA E DROGARIA RIBEIRO EIRELI ME / 012.442.078/0001-45
25351.288168/2020-30 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1115295208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui autorização vigente, Nº 7.40671-5, contrariando a RDC 275/2019.

L DAPPER / 036.419.284/0001-00
25351.292573/2020-52 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128491209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

M.A BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 009.085.717/0012-00
25351.534536/2019-93 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2182670196
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 7.56277-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

edicleia rodrigues do nascimento me / 028.173.820/0001-02
25351.288167/2020-95 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1115293201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Quantidade total: 7

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.199, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BERTOLI & VIEIR A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 030.620.297/0001-59
25351.227773/2019-09 / 7648596
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1143230206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Conexao Saude Comercio de Medicamentos LTDA / 016.864.521/0001-27
25351.113410/2014-74 / 7120531
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1129334209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011

MARC DROGARIA LTDA ME / 005.912.428/0001-24
25351.350300/2006-81 / 0472755
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1143238201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Quantidade total: 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.200, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RAWELL QUÍMICA LTDA - ME / 008.400.893/0001-74
25351.247580/2020-08 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0993844203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Quantidade total: 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.201, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO
HEDERA INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI EPP / 012.578.172/0001-26 25351.141384/2012-37 / 2063231 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1006883200 MOTIVO DO INDEFERIMENTO Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
----- MATIAS MACHADO DA SILVA-ME / 022.742.908/0001-03 25351.060833/2019-99 / 3085202 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0978743207 MOTIVO DO INDEFERIMENTO O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Documento encontra-se incompleto (páginas faltantes).
----- Quantidade total: 2

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.213, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 8º e ao art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. / 09.032.626/0001-54
SISTEMA MÓVEL DE RAIOS-X - DR 100s
25351.307109/2020-78 / 80497200034
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1176555201

BRASIL MED CARE IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 17.152.616/0001-80
sensor de oximetria brmed
25351.297806/2020-11 / 81045420010
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1142435204

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 40.175.705/0001-64
Sistema de aférese MCS para hemácias
25351.297805/2020-69 / 10234400299
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1142433208

CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A / 03.620.716/0001-80
bomba de infusão
25351.247052/2020-41 / 80058130024
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0992016201

G D RUFINO LTDA EPP / 00.425.586/0001-36
TERMÔMETRO DIGITAL POR INFRAVERMELHO
25351.307101/2020-10 / 80542269001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1176538201

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Monitor de Sinais Vitais
25351.288220/2020-58 / 80071260414
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1115445204

GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP / 62.413.869/0001-15
Incubadora de transporte
25351.288216/2020-90 / 10228740037
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1115437203

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
AirCurve ST
25351.317341/2020-14 / 80047309145
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1210120206

MOVITEK Comércio e Serviços de Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares LTDA / 21.772.748/0001-82
Luvas Cirúrgicas de Látex Com Pó IMPORTEK
25351.292576/2020-96 / 81207910047
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1128497208

ORTOMEDICAL COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 09.557.129/0001-70
Monitor Multiparamétrico Ortomedical
25351.270938/2020-98 / 80769970021
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1061886204

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.214, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

KOVALENT DO BRASIL LTDA / 04.842.199/0001-56
KOVID Ab (COVID-19 IgG/IgM)
25351.252091/2020-60 / 80115310259
8433 - IVD - Registro de produto / 1006134207

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
FAMÍLIA BIO GENE COVID-19 PCR
25351.232874/2020-27 / 10269360323
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 0951886200

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETOR-PRESIDENTE

DESPACHO Nº 41-E, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2023.

20-0048 PEGADAS SAGRADAS
Processo: 01416.012757/2019-45
Proponente: HECTOR BABENCO FILMES EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.848.701/0001-86
Valor total aprovado: R\$ 1.119.096,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 664.750,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 746, realizada em 17/04/2020.

20-0049 MENOS É DEMAIS - 4ª TEMPORADA
Processo: 01416.001510/2020-37
Proponente: FJ PRODUÇÕES EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.894.553/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 1.661.096,80
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 1.578.041,96

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 746, realizada em 17/04/2020.

20-0050 CURTI SEU LOOK
Processo: 01416.012422/2019-27
Proponente: ARAPY PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 01.009.824/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 2.947.368,42
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.799.999,99
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 746, realizada em 17/04/2020.

20-0051 SAN TIAGO DANTAS
Processo: 01416.001663/2020-84
Proponente: M D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.185.956/0001-97
Valor total aprovado: R\$ 800.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 746, realizada em 17/04/2020.

20-0052 COM QUE ROUPA EU VOU
Processo: 01416.001723/2020-69
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 2.275.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 2.161.250,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 746, realizada em 17/04/2020

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0809 A ALMA NO NEGÓCIO
Processo: 01416.011980/2018-94
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 2.762.441,79 para R\$ 2.025.057,05
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 2.624.319,70 para R\$ 1.923.804,20

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 746, realizada em 17/04/2020

Prazo de captação: até 31/12/2022.
Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 66, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 208.500,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 46, §1º, inciso II da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 13, de 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 208.500,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto no §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 5.509/2020 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	S	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								208.500
		Atividades								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S		3	1	90	0	100	145.000
02 301	0033 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão								145.000
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								145.000
02 331	0033 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão								63.500
			F		3	1	90	0	100	63.500
TOTAL - FISCAL										63.500
TOTAL - SEGURIDADE										145.000
TOTAL - GERAL										208.500

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	S	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								208.500
		Atividades	F		3	2	90	0	100	
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								208.500
02 122	0033 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão								208.500
										208.500
TOTAL - FISCAL										208.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										208.500

ATO Nº 67, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 12ª, 13ª, 16ª, 18ª, 21ª e 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 9.772.313,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 46, §1º, inciso II da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 13, de 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 12ª, 13ª, 16ª, 18ª, 21ª e 23ª Região, crédito suplementar, tipo 403d com compensação, no valor global de R\$ 9.772.313,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto no §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 5.509/2020 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI



ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							884.565	
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							884.565	
02 122	0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							884.565	
			F	4	2	90	0	100	884.565	
TOTAL - FISCAL										884.565
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										884.565

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.960.000	
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.960.000	
02 122	0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							3.960.000	
			F	4	2	90	0	100	3.960.000	
TOTAL - FISCAL										3.960.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.960.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							211.991	
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							211.991	
02 122	0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							211.991	
			F	4	2	90	0	100	211.991	
TOTAL - FISCAL										211.991
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										211.991

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.100.000	
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.100.000	
02 122	0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							1.100.000	
			F	4	2	90	0	100	1.100.000	
TOTAL - FISCAL										1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.000.000	
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000	
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							1.000.000	
			F	4	2	90	0	181	1.000.000	
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							598.587	
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							598.587	
02 122	0033 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							598.587	
			F	3	2	90	0	100	598.587	
TOTAL - FISCAL										598.587
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										598.587



ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							400.000	
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							400.000	
02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							400.000	
			F	4	2	90	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL									400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									400.000	

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							115.510	
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							115.510	
02 122	0033 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							115.510	
			F	4	2	90	0	100	115.510	
TOTAL - FISCAL									115.510	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									115.510	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							500.000
02 122	0033 4256	Atividades	F	4	2	90	0	100	
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							500.000
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							500.000
02 122	0033 4256 0052								
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							601.660	
02 122 02 122	0033 4256 0033 4256 0024	Atividades	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	100 127		
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							601.660	
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							601.660	
									429.089	
									172.571	
TOTAL - FISCAL									601.660	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									601.660	

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								400.000
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								400.000
02 122	0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso								400.000
			F	4	2	90	0	181		400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ANEXO II										
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								884.565
02 122	0033 4256	Atividades								
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								884.565



02 122	0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	884.565
TOTAL - FISCAL									884.565
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									884.565

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.960.000
02 122	0033 4256	Atividades	F	3	2	90	0	100	3.960.000
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							
02 122	0033 4256 0031		F	3	2	90	0	100	3.960.000
TOTAL - FISCAL									3.960.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.960.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							211.991
02 122	0033 4256	Atividades	F	3	2	90	0	100	211.991
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							
02 122	0033 4256 0029		F	3	2	90	0	100	211.991
TOTAL - FISCAL									211.991
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									211.991

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.100.000
02 122	0033 4256	Atividades	F	3	2	90	0	100	1.100.000
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							
02 122	0033 4256 0023		F	3	2	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.000.000
02 122	0033 4256	Atividades	F	3	2	90	0	181	1.000.000
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							
02 122	0033 4256 6018		F	3	2	90	0	181	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							598.587
02 122	0033 4256	Atividades	F	4	2	90	0	100	598.587
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							
02 122	0033 4256 0042		F	4	2	90	0	100	598.587
TOTAL - FISCAL									598.587
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									598.587

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								400.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								400.000
02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba								400.000
										400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								115.510
		Atividades	F	3	2	90	0	100		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								115.510
02 122	0033 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão								115.510
										115.510
TOTAL - FISCAL										115.510
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										115.510

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								500.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								500.000
02 122	0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás								500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								601.660
		Atividades	F	3	2	90	0	100		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							601.660	
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							601.660	
			F	3	2	90	0	100	429.089	
			F	3	2	90	0	127	172.571	
TOTAL - FISCAL									601.660	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									601.660	

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								400.000
		Atividades	F	3	2	90	0	181		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								400.000
02 122	0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso								400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ATO CONJUNTO Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 4ª, 7ª, 10ª e 21ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 546.850,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 46, §1º, inciso II da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "j", item "1", e § 3º, da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 13, de 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 4ª, 7ª, 10ª e 21ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 546.850,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 5.509/2020 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI



ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								95.000
		Atividades								
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								95.000
02 122	0033 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								95.000
			F	3	2	90	0	100		95.000
TOTAL - FISCAL										95.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										95.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								364
		Atividades								
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								364
02 122	0033 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro								364
			F	3	2	90	0	100		364
TOTAL - FISCAL										364
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										364

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								90.000
		Projetos								
02 122	0033 140R	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alegrete - RS								90.000
02 122	0033 140R 4708	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alegrete - RS - No Município de Alegrete - RS								90.000
			F	4	2	90	0	181		90.000
TOTAL - FISCAL										90.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								8.116
		Atividades								
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								8.116
02 122	0033 216H 0023	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Ceará								8.116
			F	3	2	90	0	100		8.116
TOTAL - FISCAL										8.116
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.116

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								270.794
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								270.794
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								270.794
			F	3	2	90	0	100		270.794
TOTAL - FISCAL										270.794
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										270.794

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								82.576
		Atividades								
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública								82.576

02 131	0033 219I 0024	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	100	82.576
TOTAL - FISCAL									82.576
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									82.576

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							95.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							95.000
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	95.000
TOTAL - FISCAL									95.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							364
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							364
02 122	0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	364
TOTAL - FISCAL									364
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									364

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							90.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	181	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							8.116
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.116
02 122	0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	8.116
TOTAL - FISCAL									8.116
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.116

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							270.794
		Atividades							
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							270.794
02 131	0033 219I 6018	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	100	270.794
TOTAL - FISCAL									270.794
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									270.794

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							82.576
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							82.576
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	100	82.576
TOTAL - FISCAL									82.576
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									82.576



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 709, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o contido no PA n. 6198/2020, resolve:

Art. 1º Transformar/Remanejar os Cargos em Comissão e Função Comissionada abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

Item	Sequencial	Nível CJ/FC Origem	Descrição CJ/FC Origem	Local. CJ/FC OrigemI	Nível CJ/FC - Destino	Descrição CJ/FC- Destino.	Local CJ/FC. Destino.
1	5442	CJ-01	Assessor	Gabinete da Corregedoria	CJ-01	Assessor	Coordenadoria de Sistemas e Estatísticas da 1ª Instância
2	5441	CJ-01	Assessor	Gabinete da Corregedoria	CJ-01	Assessor	Assessoria da Secretaria Geral da Corregedoria
3	5440	CJ-01	Assessor	Gabinete da Corregedoria	CJ-01	Assessor	Núcleo de Audiência de Custódia
4	5425	CJ-02	Assessor	Gabinete da Corregedoria	CJ-02	Assessor	Secretaria Geral da Corregedoria
5	5445	CJ-01	Assessor	Gabinete da Corregedoria	CJ-01	Assessor	Núcleo Permanente de Leilões Judiciais
6	5765	CJ-02	Assessor	Gabinete da Corregedoria	CJ-02	Assessor	Núcleo de Audiência de Custódia
7	3014	CJ-03	Assessor	Gabinete da Corregedoria	CJ-03	Assessor	Assessoria Jurídica da Corregedoria
8	2106	CJ-03	Assessor	Gabinete da Corregedoria	CJ-03	Assessor	Assessoria Jurídica da Corregedoria
9	5762	CJ-03	Assessor	Gabinete da Corregedoria	CJ-03	Secretário	Secretaria de Contas Judiciais
10	5398	CJ-02	Assessor	Assessoria Jurídica da Corregedoria	CJ-02	Assessor	Gabinete da Corregedoria
11	3396	CJ-02	Assessor	Assessoria Administrativa da Secretaria Geral da Corregedoria	CJ-02	Assessor	Secretaria de Administração de Mandados e Guarda de Bens Judiciais
12	5438	CJ-02	Secretário	Secretaria de Contas Judiciais	CJ-02	Assessor	Gabinete da Secretaria Geral da Corregedoria
13	3978	FC-05	FC-05	Secretaria Geral da Corregedoria	FC-05	FC-05	Coordenadoria de Apoio Extraordinário

Art. 2º Agregar os valores dos Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

Item	código CJ	nível CJ	descrição CJ	Localização CJ	valor R\$
1	5411	CJ-02	Assessor	Secretaria de Recursos Humanos	R\$ 11.382,88
2	5429	CJ-02	Assessor	Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	R\$ 11.382,88
3	5399	CJ-02	Assessor Jurídico	Assessoria Jurídica da Corregedoria	R\$ 11.382,88
4	5409	CJ-02	Assessor	Gabinete da Corregedoria	R\$ 11.382,88
saldo decorrente do aproveitamento de valores, efetuado conforme artigo 7ºda Portaria GPR n. 301, de 17/02/2020, publicada no DOU de 19/02/2020, Seção 1, fls. 165.					R\$ 1.205,54
Total					R\$ 46.737,06

Art. 3º Utilizar o valor total especificado no artigo 2º para criação dos Cargos em Comissão abaixo relacionados, destinando-os conforme quadro a seguir:

item	nível CJ	descrição CJ	Localização CJ	valor R\$
1	CJ-01	Assessor	Gabinete da Corregedoria	R\$ 9.216,74
2	CJ-01	Assessor	Gabinete da Corregedoria	R\$ 9.216,74
3	CJ-01	Assessor	Assessoria Jurídica da Corregedoria	R\$ 9.216,74
4	CJ-01	Assessor	Gabinete da Secretaria Geral da Corregedoria	R\$ 9.216,74
5	CJ-01	Assessor	Coordenadoria de Apoio Extraordinário	R\$ 9.216,74
TOTAL				R\$ 46.083,70
SALDO				R\$ 653,36

Art. 4º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código FC	nível FC	descrição FC	Localização FC	valor R\$
1	4402	FC-01	FC-01	Gabinete da Corregedoria	R\$ 1.019,17
2	2486	FC-03	FC-03	Gabinete da Corregedoria	R\$ 1.379,07
3	4382	FC-03	FC-03	Gabinete da Corregedoria	R\$ 1.379,07
4	1190	FC-05	FC-05	Assessoria Administrativa da Secretaria Geral da Corregedoria	R\$ 2.232,38
Total					R\$ 6.009,69

Art. 5º Utilizar o valor total especificado no artigo 4º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionados, destinando-os conforme quadro a seguir:

item	nível FC	descrição FC	Localização FC	valor R\$
1	FC-04	FC-04	Assessoria Administrativa da Secretaria Geral da Corregedoria	R\$ 1.939,89
2	FC-04	FC-04	Assessoria Administrativa da Secretaria Geral da Corregedoria	R\$ 1.939,89
3	FC-04	FC-04	Núcleo de Estatística da Primeira Instância	R\$ 1.939,89
TOTAL				R\$ 5.819,67
SALDO				R\$ 190,02

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

PORTARIA Nº 712, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o contido no PA n. 6244/2020, resolve:

Art. 1º Transformar/remanejar os Cargos em Comissão e Funções Comissionadas abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código CJ	nível, descrição e origem CJ	nível, descrição e destino CJ
1	330	CJ-04 de Chefe de Gabinete do Gabinete da Presidência-GPR	CJ-04 de Secretário-Geral da Secretaria-Geral da Presidência do TJDF-T-SGP
2	2699	CJ-03 de Consultor-Chefe da Consultoria Jurídica de Pessoal da Presidência-CJP	CJ-03 de Chefe de Gabinete do Gabinete da Presidência-GPR
3	1971	CJ-02 de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes-NUGEP	CJ-02 de Assessor-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência do TJDF-T-SGP
4	4067	CJ-02 de Consultor da Consultoria Jurídica de Pessoal da Presidência-CJP	CJ-02 de Consultor Jurídico de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos-SERH
5	665	CJ-02 de Assessor da Assessoria da Secretaria-Geral do TJDF-T	CJ-02 de Assessor da Secretaria-Geral da Presidência do TJDF-T-SGP
6	4069	CJ-02 de Consultor da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência-CJA	CJ-02 de Subsecretário da Subsecretaria de Ocupação e Movimentação Predial-SUOMP
7	368	CJ-03 de Secretário da Secretaria de Controle Interno-SECI	CJ-03 de Secretário da Secretaria de Auditoria Interna-SEAI
8	1574	FC-05 da Secretaria de Controle Interno-SECI	FC-05 da Secretaria de Auditoria Interna-SEAI
9	4649	FC-03 da Secretaria de Controle Interno-SECI	FC-03 da Secretaria de Auditoria Interna-SEAI
10	3403	CJ-02 de Coordenador da Coordenadoria de Auditoria de Licitações, Contratos e Pessoal-COAPE/SECI	CJ-02 de Coordenador da Coordenadoria de Auditoria de Gestão de Compras, de Contratações e de Pessoal-COAUG/SEAI
11	4158	FC-03 da Coordenadoria de Auditoria de Licitações, Contratos e Pessoal-COAPE/SECI	FC-03 da Coordenadoria de Auditoria de Gestão de Compras, de Contratações e de Pessoal-COAUG/SEAI
12	4159	FC-01 da Coordenadoria de Auditoria de Licitações, Contratos e Pessoal-COAPE/SECI	FC-01 da Coordenadoria de Auditoria de Gestão de Compras, de Contratações e de Pessoal-COAUG/SEAI
13	4160	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia-NAUDSE/COAPE/SECI	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Auditoria de Compras e Contratações-NAUDCP/COAUG/SEAI
14	4161	FC-02 do Núcleo de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia-NAUDSE/COAPE/SECI	FC-02 do Núcleo de Auditoria de Compras e Contratações-NAUDCP/COAUG/SEAI
15	4162	FC-01 do Núcleo de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia-NAUDSE/COAPE/SECI	FC-01 do Núcleo de Auditoria de Compras e Contratações-NAUDCP/COAUG/SEAI
16	4163	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Auditoria de Terceirização-NAUDTE/COAPE/SECI	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Auditoria de Governança, Riscos e Controles Internos -NAUDGR/COAUD/SEAI
17	4164	FC-02 do Núcleo de Auditoria de Terceirização-NAUDTE/COAPE/SECI	FC-02 do Núcleo de Auditoria de Governança, Riscos e Controles Internos -NAUDGR/COAUD/SEAI
18	4165	FC-01 do Núcleo de Auditoria de Terceirização-NAUDTE/COAPE/SECI	FC-01 do Núcleo de Auditoria de Governança, Riscos e Controles Internos -NAUDGR/COAUD/SEAI
19	4166	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Auditoria de Pessoal-NAUDPE/COAPE/SECI	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Auditoria de Pessoal-NAUDPE/COAUG/SEAI
20	4167	FC-02 do Núcleo de Auditoria de Pessoal-NAUDPE/COAPE/SECI	FC-02 do Núcleo de Auditoria de Pessoal-NAUDPE/COAUG/SEAI
21	4168	FC-01 do Núcleo de Auditoria de Pessoal-NAUDPE/COAP/SECI	FC-01 do Núcleo de Auditoria de Pessoal-NAUDPE/COAUG/SEAI
22	733	CJ-02 de Coordenador da Coordenadoria de Auditoria de Gestão e Contas-COAUD/SECI	CJ-02 de Coordenador da Coordenadoria de Auditoria de Governança e Contas-COAUD/SEAI
23	4169	FC-03 da Coordenadoria de Auditoria de Gestão e Contas-COAUD/SECI	FC-03 da Coordenadoria de Auditoria de Governança e Contas-COAUD/SEAI



24	4171	FC-01 da Coordenadoria de Auditoria de Gestão e Contas-COAUD/SECI	FC-01 da Coordenadoria de Auditoria de Governança e Contas-COAUD/SEAI
25	4172	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação-NAUDTI/COAUD/SECI	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação-NAUDTI/COAUG/SEAI
26	4173	FC-02 do Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação-NAUDTI/COAUD/SECI	FC-02 do Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação-NAUDTI/COAUG/SEAI
27	4174	FC-01 do Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação-NAUDTI/COAUD/SECI	FC-01 do Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação-NAUDTI/COAUG/SEAI
28	4178	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Auditoria de Gestão e Prestação de Contas-NAUDGE/COAUD/SECI	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Auditoria de Gestão e Contas-NAUDGE/COAUD/SEAI
29	4179	FC-02 do Núcleo de Auditoria de Gestão e Prestação de Contas-NAUDGE/COAUD/SECI	FC-02 do Núcleo de Auditoria de Gestão e Contas-NAUDGE/COAUD/SEAI
30	4180	FC-01 do Núcleo de Auditoria de Gestão e Prestação de Contas-NAUDGE/COAUD/SECI	FC-01 do Núcleo de Auditoria de Gestão e Contas-NAUDGE/COAUD/SEAI
31	4175	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Auditoria Contábil e Financeira-NAUDIF/COAUD/SECI	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Auditoria Contábil e Financeira-NAUDIF/COAUD/SEAI
32	4176	FC-02 do Núcleo de Auditoria Contábil e Financeira-NAUDIF/COAUD/SECI	FC-02 do Núcleo de Auditoria Contábil e Financeira-NAUDIF/COAUD/SEAI
33	4177	FC-01 do Núcleo de Auditoria Contábil e Financeira-NAUDIF/COAUD/SECI	FC-01 do Núcleo de Auditoria Contábil e Financeira-NAUDIF/COAUD/SEAI
34	1628	FC-05 do Gabinete da Presidência-GPR	FC-05 do Gabinete dos Juízes Assistentes da Presidência-GJP
35	2259	FC-05 do Gabinete da Presidência-GPR	FC-05 do Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência-SGP
36	4221	FC-05 do Gabinete da Presidência-GPR	FC-05 da Subsecretaria de Ocupação e Movimentação Predial-SUOMP/SEAP
37	5603	FC-05 do Gabinete da Presidência-GPR	FC-05 da Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência-ASGP
38	3927	FC-05 do Gabinete da Presidência-GPR	FC-05 do Gabinete dos Juízes Assistentes da Presidência-GJP
39	2198	FC-05 do Gabinete da Presidência-GPR	FC-05 da Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência-ASGP
40	1563	FC-05 do Gabinete da Presidência-GPR	FC-05 do Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência-GSGP
41	5610	FC-03 do Gabinete da Presidência-GPR	FC-03 do Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência-GSGP
42	1547	FC-03 da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência-AJP	FC-03 do Gabinete da Presidência-GPR
43	4523	FC-02 do Gabinete da Presidência-GPR	FC-02 da Secretaria de Administração Predial-SEAP
44	3638	FC-02 do Serviço de Recebimento de Petição de Segunda Instância-SERPET/SUDIA/SEJU	FC-02 do Gabinete da Presidência-GPR
45	3470	FC-05 da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios-COORPRE	FC-05 da Secretaria de Recursos Materiais-SEMA
46	4322	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz das Varas aguardando instalação a ser definida	FC-05 do Coordenadoria de Conciliação de Precatórios-COORPRE
47	4305	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria das Varas aguardando instalação a ser definida	FC-05 da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios-COORPRE
48	3469	FC-05 de Supervisor do Serviço de Recebimento de Petição de Segunda Instância-SERPET/SUDIA/SEJU	FC-05 da Secretaria de Administração Predial-SEAP
49	5458	FC-05 do Gabinete da Presidência-GPR	FC-05 da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica-SEPG

Art. 2º Agregar os valores dos Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código CJ	nível CJ	descrição CJ	Localização CJ	valor R\$
1	650	CJ-02	Assessor da Presidência	Gabinete da Presidência-GPR	R\$ 11.382,88
2	390	CJ-02	Assessor da Presidência	Gabinete da Presidência-GPR	R\$ 11.382,88
3	1336	CJ-02	Assessor	Gabinete da Presidência-GPR	R\$ 11.382,88
4	4286	CJ-03	Coordenador	Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei-NAIJUD	R\$ 12.940,02
5	4070	CJ-02	Consultor	Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência-CJA	R\$ 11.382,88
6	4064	CJ-02	Assessor	Assessoria Jurídico-Processual da Presidência-AJP	R\$ 11.382,88
7	4058	CJ-02	Assessor	Assessoria Jurídico-Processual da Presidência-AJP	R\$ 11.382,88
8	4290	CJ-03	Assessor	Coordenadoria de Conciliação de Precatórios-COORPRE	R\$ 12.940,02
9	2634	CJ-03	Coordenador	Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Segundo Grau-NUPMETAS2	R\$ 12.940,02
10	4600	CJ-02	Assessor	Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Segundo Grau-NUPMETAS2	R\$ 11.382,88
11	1529	CJ-03	Coordenador	Centro de Assistência Multidisciplinar-CAM	R\$ 12.940,02
12	3087	CJ-03	Assessor	Assessoria de Governança e Monitoramento de Tecnologia da Informação-AGM	R\$ 12.940,02
13	4072	CJ-02	Assessor	Assessoria da Secretaria-Geral do TJDF-ASG	R\$ 11.382,88
14	saldo decorrente do aproveitamento de valores, efetuado conforme artigo 4º da Portaria GPR n. 734, de 20/04/2018, publicada no DOU de 24/04/2018, Seção 1, fls. 97/98.				R\$ 763,94
total					R\$ 156.527,08

Art. 3º Utilizar o valor total especificado no artigo 2º para criação dos Cargos em Comissão abaixo relacionados, destinando-os conforme quadro a seguir:

item	nível CJ	descrição CJ	Localização CJ	valor R\$
1	CJ-01	Assessor da Presidência	Gabinete da Presidência-GPR	R\$ 9.216,74
2	CJ-01	Assessor da Presidência	Gabinete da Presidência-GPR	R\$ 9.216,74
3	CJ-01	Assessor da Presidência	Gabinete da Presidência-GPR	R\$ 9.216,74
4	CJ-01	Assessor	Gabinete da Presidência-GPR	R\$ 9.216,74
5	CJ-01	Assessor	Gabinete da Presidência-GPR	R\$ 9.216,74
6	CJ-01	Assessor	Gabinete da Presidência-GPR	R\$ 9.216,74
7	CJ-02	Coordenador	Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei-NAIJUD	R\$ 11.382,88
8	CJ-01	Assessor	Coordenadoria de Conciliação de Precatórios-COORPRE	R\$ 9.216,74
9	CJ-02	Coordenador	Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Segundo Grau-NUPMETAS2	R\$ 11.382,88
10	CJ-02	Coordenador	Centro de Assistência Multidisciplinar-CAM	R\$ 11.382,88
11	CJ-02	Assessor	Assessoria de Governança e Monitoramento de Tecnologia da Informação-AGM	R\$ 11.382,88
12	CJ-01	Assessor	Assessoria da Secretaria-Geral do TJDF-ASG	R\$ 9.216,74
13	CJ-01	Assessor	Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência-GSGP	R\$ 9.216,74
14	CJ-01	Assessor	Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência-GSGP	R\$ 9.216,74
15	CJ-01	Assessor	Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência-SGP	R\$ 9.216,74
16	CJ-01	Assessor	Assessoria da Secretaria-Geral do TJDF-ASG	R\$ 9.216,74
total				R\$ 156.132,40
saldo				R\$ 394,68

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

PORTARIA Nº 718, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o contido no PA n. 6175/2020, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código CJ	nível e descrição CJ	localização CJ	valor R\$
1	2048	CJ-03 Assessor	Gabinete da Segunda Vice-Presidência - GSVP	12.940,02
2	4	CJ-03 Assessor	Assessoria da Segunda Vice-Presidência - ASVP	12.940,02
3	1972	CJ-03 Coordenador	Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa- NUJURES	12.940,02
4	2049	CJ-03 Presidente	Comissão Permanente de Apoio ao Concurso para Servidores e para Delegação de Serviços de Notas e Registros = CACSD	12.940,02
Total				R\$ 51.760,08

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação dos Cargos Comissionados abaixo relacionados, destinando-as conforme quadro a seguir:

item	nível e descrição CJ	localização CJ	valor R\$
1	CJ-01 Assessor	Gabinete da Segunda Vice-Presidência - GSVP	9.216,74
2	CJ-01 Assessor	Gabinete da Segunda Vice-Presidência - GSVP	9.216,74
3	CJ-01 Assessor	Assessoria da Segunda Vice-Presidência - ASVP	9.216,74
4	CJ-02 Coordenador	Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa - NUJURES	11.382,88
5	CJ-02 Presidente	Comissão Permanente de Apoio ao Concurso para Servidores e para Delegação de Serviços de Notas e Registros - CACSD	11.382,88
total			50.415,98
Saldo			1.344,10

Art. 3º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código FC	nível e descrição FC	localização FC	valor R\$
1	4544	FC-05 Supervisor	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Superendividados - CEJUSCSuper	2.232,38



2	5316	FC-05	Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC	2.232,38
Total				4.464,76

Art. 4º Utilizar o valor total especificado no artigo 3º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

item	nível e descrição FC	localização FC	valor R\$
1	FC-02	Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC	1.185,05
2	FC-02	Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC	1.185,05
3	FC-01	Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC	1.019,17
4	FC-01	Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC	1.019,17
total			4.408,44
Saldo			56,32

5º Transformar a Função Comissionada abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

item	código FC	nível, descrição e origem FC	nível, descrição e destino FC
1	5344	FC-02 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Superendividados - CEJUSCSuper	FC-02 do Gabinete da Segunda Vice-Presidência - GSPV

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.271, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados;

CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos ou funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico);

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.007/2013, que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.114/2014, que "Altera o texto do art. 1º, parágrafos primeiro e segundo, da Resolução CFM nº 2.007/2013, para esclarecer que, nas instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na área de atividade em que os serviços são prestados";

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.147/2016, que "Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos";

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.056/2013, que "Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos";

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.156/2016, que disciplina sobre "os critérios de admissão e alta em unidades de terapia intensiva"; e

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 24/2019, segundo o qual "As unidades de terapia intensiva (UTI) e unidades de cuidados intermediários (UCI) devem desenvolver critérios de qualidade para a segurança dos pacientes, além de definir atribuições e competências na composição da equipe", resolve:

Art. 1º Definir unidade de terapia intensiva e unidade de cuidados intermediários como:

I - Unidade de terapia intensiva (UTI): ambiente hospitalar com sistema organizado para oferecer suporte vital de alta complexidade, com múltiplas modalidades de monitorização e suporte orgânico avançados para manter a vida durante condições clínicas de gravidade extrema e risco de morte por insuficiência orgânica. Essa assistência é prestada de forma contínua, 24 horas por dia, por equipe multidisciplinar especializada.

II - Unidade de cuidados intermediários (UCI): ambiente que visa ao atendimento de pacientes de gravidade intermediária, considerados como de risco moderado e que não correm risco imediato de morte. Esses pacientes requerem monitorização contínua durante as 24 horas do dia e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação da enfermaria e a UTI, necessitando de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada.

Parágrafo único. As UTI/UCI podem ser classificadas conforme o tipo de paciente - se neonatal, pediátrico ou adulto - e o nível de atenção ou complexidade, conforme disposto no Anexo 1.

Art. 2º O responsável técnico da UTI e da UCI assume a função de coordenação-geral e chefia da equipe da unidade, devendo ser um médico especialista em medicina intensiva, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, respeitadas as especificidades das áreas adulto, pediátrico e neonatal, cabendo-lhe responder aos CRMs e à Vigilância Sanitária.

Art. 3º Determinar a habilitação, as atribuições e responsabilidades éticas da equipe médica da UTI/UCI, composta por: médico coordenador-geral (responsável técnico), médico diarista (de rotina ou horizontal) e médico plantonista (vertical), conforme disposto no Anexo 2.

Art. 4º Dimensionar a equipe médica mínima obrigatória para o funcionamento das UTI/UCI, a fim de garantir a segurança e a qualidade dos processos assistenciais, considerando seu grau de complexidade, conforme disposto no Anexo 2.

Art. 5º Determinar que cabe ao médico a responsabilidade ética e técnica quanto às decisões concernentes ao diagnóstico e tratamento realizados nos pacientes internados nas UTI/UCI.

§ 1º A equipe multiprofissional deve ser adequadamente dimensionada e qualificada para a assistência aos pacientes críticos, e as atividades assistenciais prestadas devem ser integradas e discutidas conjuntamente entre os membros, a fim de atender às demandas dos pacientes, salvaguardando a liderança e responsabilidade médica pela decisão tomada.

§ 2º As decisões clínicas, sejam diagnósticas, terapêuticas ou prognósticas, relacionadas ao cuidado dispensado aos pacientes críticos devem ser devidamente registradas, datadas e assinadas pelo médico no prontuário do paciente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo o seu anexo 2 publicado, na íntegra, no sítio eletrônico www.portalmédico.org.br.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral

ANEXO I

DEFINIÇÕES DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (UCI)

Os pacientes gravemente enfermos cursam com instabilidade vital e elevado risco de morte. Desta forma, requerem assistência de saúde complexa em UTI que possa oferecer suporte vital multissistêmico, para tal necessitando de infraestrutura hospitalar com suporte tecnológico avançado e equipe de saúde multiprofissional qualificada.

A identificação do nível de gravidade e a condução clínica adequada de pacientes críticos, bem como a definição formal e descrição dessas unidades e suas atividades, são essenciais para nortear a gestão do sistema de saúde de forma segura e eficiente, além de otimizar a alocação de recursos e a complexidade dessas unidades de suporte intensivo (UTI e UCI).

Paciente crítico ou gravemente enfermo

Define-se como paciente crítico ou gravemente enfermo aquele que apresenta instabilidade ou risco de instabilidade de sistema vital com risco de morte. Esses pacientes podem sofrer deterioração de uma ou mais funções dos órgãos vitais, apresentando instabilidade cardiovascular, respiratória, neurológica, renal, metabólica ou patologias que possam levar à instabilidade desses sistemas.

1. Níveis de cuidados

Os níveis de cuidados, bem como as características das unidades para assistência a estes pacientes, dependem do grau de complexidade e gravidade da condição de saúde e podem ser estratificados da seguinte forma:

-Nível de atenção III (muito alto): pacientes de UTI com múltiplas falências agudas de órgãos vitais ou em risco de desenvolvê-las, com caráter de ameaça imediata à vida. Esses pacientes necessitam de cuidados de equipe multiprofissional especializada, habilitada e adequadamente dimensionada para ofertar terapia de suporte com complexidade muito alta, tais como monitorização e suporte hemodinâmico (fármacos vasoativos em infusão contínua) e/ou assistência respiratória e/ou terapia de substituição renal.

- Nível de atenção II (alto): pacientes de UTI com falência aguda de órgãos vitais ou em risco de desenvolvê-la, com caráter de ameaça à vida, que necessitam de monitoramento e/ou suporte de menor complexidade, como assistência respiratória ou terapia de substituição renal ou droga vasoativa em infusão intravenosa contínua.

- Nível de atenção I (médio-baixo): pacientes de UCI que necessitam de monitoração por risco de desenvolver uma ou mais falências agudas de órgãos ou que estão se recuperando de condições críticas, mas cuja condição requer maior intensidade de cuidado da equipe multiprofissional, quando a carga de trabalho é muito alta ou complexa para que o paciente possa ser gerido numa enfermaria.

As unidades de assistência são classificadas de acordo com o nível de cuidados para o qual estão habilitadas, ou seja, unidades de terapia intensiva devem estar habilitadas para assistir a demanda de pacientes que requerem nível de atenção II ou III, e unidades de cuidados intermediárias para assistir a demanda de pacientes que requerem nível de atenção I. Não é apropriado alocar pacientes de maior gravidade em unidades que ofereçam nível de cuidados inferior ao requerido por eles.

2. Unidades de cuidados intensivos

A. Unidade de terapia intensiva (UTI)

Trata-se de ambiente hospitalar com sistema organizado para oferecer suporte vital de alta complexidade, com múltiplas modalidades de monitorização e suporte orgânico avançados para manter a vida durante condições clínicas de gravidade extrema e risco de morte por insuficiência orgânica. Essa assistência é prestada de forma contínua, 24 horas por dia, por equipe multidisciplinar especializada.

Essas unidades visam, portanto, a assistência a pacientes com maior gravidade, que apresentam instabilidade ou risco de instabilidade clínica vital e correm risco de morte. Desta forma, necessitam de constante vigilância e titulação contínua do tratamento, de acordo com a evolução da doença, para que possam obter bom resultado.

As UTI podem ser classificadas em dois tipos, conforme o nível de atenção que atendem e o grau de complexidade de recursos humanos e tecnológicos que oferecem:

Tipo III: atendem a pacientes que necessitam de nível de atenção muito alto.

Tipo II: atendem a pacientes que necessitam de nível de atenção alto.

B. Unidade de cuidados intermediários (UCI) ou unidade semi-intensiva

Trata-se de ambiente hospitalar com capacidade de oferecer suporte vital de média-baixa complexidade e com capacidade de monitorização mais frequente, de forma a identificar mais precocemente sinais de deterioração do paciente e oferecer estabilização vital.

Essas unidades visam o atendimento de pacientes de gravidade intermediária, considerados como de risco moderado e que não correm risco imediato de morte. Esses pacientes requerem monitorização contínua durante as 24 horas do dia e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação da enfermaria e a UTI, necessitando de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada.

A admissão nessas unidades pode evitar o agravamento da condição de pacientes, diminuindo a necessidade de internação na UTI, e contempla também pacientes que ainda não estão adequados para assistência em enfermaria, mas já não requerem cuidados intensivos de UTI, otimizando assim a alocação de recursos.

As equipes médicas obrigatórias nas UTI (tipo III e tipo II) e nas UCI estão descritas no Quadro 1. Ainda devem fazer parte do quadro multidisciplinar de ambos os tipos, estando disponíveis para a unidade, equipes de enfermagem e fisioterapia. Outros profissionais devem estar acessíveis como parte do corpo clínico do hospital, sendo acionados conforme a necessidade dos pacientes internos na UTI.

2.1. As unidades de terapia intensiva podem ser classificadas como gerais ou mistas, recebendo pacientes clínicos e/ou cirúrgicos e de todas as especialidades, ou concentrar sua assistência em um subgrupo de pacientes, sendo então uma UTI ou UCI/semi-intensiva especializada, sendo que a maioria das UTI são mistas. UTI ou UCI especializadas podem melhorar os resultados ao reduzir a variabilidade da prática e empregar habilidades especializadas, mas evidências sugerem que a mortalidade ajustada ao risco e tempo de permanência é semelhante para os pacientes tratados em UTI gerais e de subespecialidade.

2.1.1. As unidades especializadas podem concentrar pacientes queimados (unidade de queimados), cardiopatas (unidade coronariana ou cardiovascular) e neurológicos (unidade neurológica ou de AVC). Essas unidades podem preencher critérios de UTI ou de UCI conforme nível de gravidade e complexidade dos pacientes, capacidade de monitorização e suporte da unidade e disponibilidade de equipe multidisciplinar adequadamente qualificada conforme descrito neste documento.

2.2. As UTI/UCI Adulto devem assistir pacientes graves ou potencialmente graves com idade igual ou superior a 18 anos. Em caso de indisponibilidade de leitos de UTI/UCI pediátrica, as UTI/UCI adulto deverão admitir pacientes com mais de 12 anos. A delimitação por idade é essencial para garantir equipe multidisciplinar adequadamente especializada para a assistência desses pacientes.

2.3. O atendimento em terapia intensiva de pacientes de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias deve ser realizado preferencialmente por pediatras.

2.4. Pacientes que necessitem de cuidados específicos em UTI ou UCI e que se encontrem em locais que não disponham dessas unidades deverão receber os cuidados necessários para estabilização respiratória e hemodinâmica para que sua transferência possa ser realizada com segurança.



- 2.5. Quando não houver UCI disponível, os pacientes com essa indicação deverão ser acolhidos em UTI.
- 2.6. As diretrizes para organização e os critérios de habilitação das UTI neonatal e UCI neonatal convencional e canguru estão estabelecidos em documento específico.
- 2.7. A UTI/UCI pediátrica deve ter obrigatoriamente como responsável técnico um pediatra com habilitação em medicina intensiva pediátrica. A UTI neonatal deve ter como responsável técnico um especialista em pediatria com área de atuação em neonatologia ou em medicina intensiva pediátrica.
3. Admissão e alta da unidade de terapia intensiva (UTI) e unidade de cuidados intensivos (UCI)
- 3.1. Os critérios de admissão e alta em UTI/UCI devem ser norteados pela Resolução CFM nº 2.156/2016.
- 3.2. No momento da alta da UTI Adulto, o médico responsável deve estabelecer a elegibilidade para cuidados progressivos e internação em UCI adulto ou transferência para unidades de internação regular em enfermaria.
4. Estrutura física das unidades de cuidado intensivo (UTI/UCI)
- Essas unidades devem cumprir as normas de ambiência e estrutura física estabelecidas pela legislação sanitária e Resoluções CFM nº 2.056/2013 e 2.153/2016 (folhas 320-337).
5. Estrutura técnica e suporte oferecido em unidades de terapia intensiva (UTI) e em unidades de cuidados intermediários (UCI)
- Essas unidades devem cumprir as normativas sanitárias vigentes e as normas estabelecidas nas Resoluções CFM nº 2.056/2013 e 2.153/2016 (folhas 320-337).

ANEXO II

EQUIPE MÉDICA EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E EM UNIDADES DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (UCI): HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A UTI e a UCI representam áreas críticas destinadas à internação de pacientes graves (UTI) e de pacientes com risco de agravamento ou em recuperação de quadros de gravidade (UCI) que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, à monitorização e à terapia.

Para que o atendimento de saúde possa ocorrer de forma segura e otimizada, é essencial contar com equipe multiprofissional adequada, legalmente habilitada e dimensionada quantitativa e qualitativamente de acordo com o perfil assistencial e a demanda da unidade, com observância da legislação vigente.

Esse atendimento envolve ação integrada contínua, intensiva e diuturna de médicos, enfermeiros e fisioterapeutas. Outros profissionais devem estar acessíveis enquanto parte do corpo clínico do hospital, sendo acionados conforme a necessidade dos pacientes internos na UTI.

A coordenação e supervisão da unidade e do grupo multiprofissional será realizada pela equipe médica da unidade, a qual será composta por médico coordenador - que é o médico responsável técnico -, médico intensivista diarista (rotina) e médico plantonista, cada um com suas responsabilidades e atuação específica.

A ação integrada e organizada em níveis de responsabilidade e competência de toda a equipe de saúde é essencial para que essas unidades possam cumprir seu papel de cuidar de pacientes em estado de maior gravidade com os melhores resultados.

Na UCI a tecnologia de monitorização e suporte é menos intensiva e menos invasiva, já que se propõe a assistir pacientes com menor gravidade. No entanto, a equipe multidisciplinar é a mesma descrita para as UTI, variando apenas o seu dimensionamento.

Desta forma, o médico coordenador destas unidades pode acumular a função de médico diarista/rotina e de visita horizontal nas UCI. A condução horizontal é essencial para o bom resultado também destes pacientes, dada a menor complexidade e o nível de instabilidade de sua condição. A visita horizontal pode ocorrer em apenas um turno, desde que o médico coordenador e/ou de rotina esteja disponível para consulta, de forma a não interromper a sequência da assistência. No entanto, mesmo nestas unidades o médico de rotina não deve acumular a função de médico plantonista, já que, além da horizontalidade, sua função exige dupla checagem de processos e protocolos, garantindo segurança e qualidade na assistência do paciente grave.

Habilitação, dimensionamento e atribuições da equipe médica em UTI/UCI (Quadro 1)

1.1. Habilitação do responsável técnico da UTI (coordenador-geral da unidade)

Deve ter título de especialista em medicina intensiva para responder por UTI adulto; título de habilitação em medicina intensiva pediátrica para responder por UTI pediátrica ou neonatal; título de especialista em pediatria com área de atuação em neonatologia ou título de habilitação em medicina intensiva pediátrica para responder por UTI neonatal; com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição.

1.1.1. Atribuições do responsável técnico da UTI (coordenador-geral da unidade)

É responsável por assessorar a direção do hospital/empresa nos assuntos referentes à sua área de atuação; planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente; implantar e avaliar a execução de rotinas médicas; coletar dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de qualidade; zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos; promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da equipe; impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde.

Além disso, o coordenador médico e/ou responsável técnico deve:

fazer o planejamento e assessoramento da alocação de recursos humanos, equipamentos e insumos para o perfeito funcionamento da unidade, além da implantação de políticas de qualidade e segurança perante a diretoria do hospital, os órgãos de classe e em todas as esferas da administração pública;

na impossibilidade de o médico diarista coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, liderar as discussões e decisões tomadas, ou discuti-las e tomar ciência delas;

garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente;

acompanhar o desempenho da equipe multiprofissional da unidade;

acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;

assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação e ser propositivo;

zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa;

zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde;

gerar os indicadores de gestão da unidade, analisar e desenvolver planos de ação com base nesses resultados;

realizar, coordenar e convocar a equipe para participar de reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitá-la, promovendo educação continuada e atualização técnica-científica;

planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos;

elaborar e revisar regimento operacional da unidade, com suas normas e rotinas técnicas;

estar ciente e/ou coordenar, na ausência do médico diarista (rotina), as atividades multidisciplinares na condução do paciente;

impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;

elaborar e informar escala de plantão da unidade, cobrando da direção do hospital que garanta recursos humanos e técnicos para a realização do serviço na unidade;

assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade;

dimensionar turnos e atividades de trabalho do médico diarista/rotina de acordo com as necessidades da unidade;

nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. O coordenador pode atuar como coordenador ou preceptor do programa de especialização ou residência caso seja de seu interesse e de acordo com a instituição.

1.2. Habilitação e atribuições do médico diarista/rotina

1.2.1. Habilitação do médico diarista/rotina na UTI/UCI

Deve ter título de especialista em medicina intensiva para atuar em UTI adulto; habilitação em medicina intensiva pediátrica para atuar em UTI pediátrica ou neonatal; título de especialista em pediatria com área de atuação em neonatologia ou título de habilitação em medicina intensiva pediátrica para atuar em UTI neonatal; e ter registro como especialista no CRM. É obrigatório, no mínimo, 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino. Na UCI é obrigatório, no mínimo, 1 (um) médico diarista para cada 15 (quinze) leitos ou fração.

1.2.2. Atribuições do médico diarista/rotina de UTI/UCI

Deve elaborar e supervisionar a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico dos pacientes internados em UTI, garantindo a implementação e monitoração dos processos. O médico diarista é o líder da assistência multiprofissional na UTI, sendo o principal responsável pela horizontalidade dos cuidados, e também o "segundo par de olhos", garantindo dupla checagem dos processos e protocolos, otimizando assim a segurança e qualidade da assistência. Desta forma, não deve acumular função de plantonista.

O médico diarista/rotina deve:

liderar a equipe multiprofissional na assistência ao paciente grave;

implantar e discutir, em conjunto com a equipe multiprofissional, o plano e planejamento terapêuticos dos pacientes internados na unidade;

certificar-se da documentação do plano e planejamento terapêutico dos pacientes em evolução própria do médico diarista ou em conjunto com a evolução do plantonista;

implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade (ex.: implementação de protocolos, dupla checagem dos processos);

revisar as prescrições médicas, garantindo a execução do plano e planejamento terapêuticos necessários para a segurança do paciente;

auxiliar procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos sempre que necessário;

revisar e zelar pelo adequado preenchimento do prontuário do paciente, assim como de todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

realizar visitas beira-leito (rounds) médicas e multidisciplinares com discussão e programação conjunta de condutas e decisões do tratamento;

discutir com o médico coordenador da unidade as condutas e decisões do tratamento, bem como as pendências e dificuldades encontradas na condução dos casos sempre que necessário;

cumprir a missão de conduzir os pacientes de forma segura e com qualidade, por meio de assistência presencial, e também orientar e discutir de modo não presencial os casos e suas intercorrências com o médico plantonista ou com a coordenação da unidade e, ainda, em caráter de sobreaviso remunerado (disponibilidade) sempre que necessário, conforme delineado pela coordenação médica, de forma a garantir a supervisão das condutas e a horizontalidade na assistência, evitando descontinuidade na linha de cuidados;

decidir admissão e alta de pacientes, junto com os demais componentes da equipe;

certificar-se da execução de relatórios e pareceres de alta do paciente da UTI, inclusive da realização de contato médico com outras clínicas, necessário à saída do paciente;

realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita em situações especiais;

assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do coordenador;

auxiliar o plantonista em suas funções em casos de sobrecarga de atribuições, se necessário;

nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. O médico diarista/rotina pode atuar como coordenador ou preceptor do programa de especialização ou residência caso seja de seu interesse e de acordo com a instituição.

1.3. Habilitação e atribuições do médico plantonista de UTI/UCI

1.3.1. Habilitação do médico plantonista de UTI/UCI

O médico plantonista é responsável pelo atendimento integral na UTI diuturnamente, presente na área física da UTI e responsável pela implantação do plano e planejamento terapêuticos, assim como pelo atendimento das intercorrências, com medidas e cuidados necessários para resolver e prevenir eventos adversos ou que coloquem em risco a integridade dos pacientes, sendo obrigatório, no mínimo, 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.

Recomenda-se que os médicos preferencialmente tenham título de especialista em medicina intensiva para atuar em UTI adulto. Alternativamente, recomenda-se que tenham concluído um programa de residência médica em área básica ou que tenham ao menos 2 anos de experiência clínica e, nesses casos, apresentem no mínimo três certificações atualizadas entre as descritas a seguir: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave.

Para atuar em UTI pediátrica como médico plantonista, exige-se minimamente a titulação em pediatria, sendo recomendável a titulação em medicina intensiva pediátrica.

Os médicos plantonistas de UTI/UCI pediátrica e UTI/UCI neonatal devem ser obrigatoriamente especialistas em pediatria, dimensionados da seguinte forma, no mínimo: UTI pediátrica ou neonatal com no mínimo 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno; e UCI pediátrica ou neonatal com no mínimo 1 (um) médico para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno.

1.3.2. Atribuições do médico plantonista de UTI/UCI

. Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;

. o médico intensivista deve ser exclusivo da UTI;

. conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI e possíveis intercorrências durante o plantão;

. realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;

. prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;

. realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;

. coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e conforme as orientações do médico diarista;

. acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;

. passar o plantão presencial, idealmente elaborando documento escrito ("handover"), nos turnos específicos;

. ser pontual;

. zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);

. preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas;

. realizar durante a visita diária o contato com familiares de pacientes internados;

. elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;

. cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;



participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocadas;
preencher o livro de ocorrência do plantão, sendo obrigatória sua disponibilização na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador da UTI sempre que necessário;
nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, auxiliar na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade.
Além da equipe médica disposta no Quadro 1, faz-se necessário para o perfeito funcionamento e segurança dos pacientes internados em UTI/UCI uma equipe multiprofissional adequadamente habilitada e capacitada, composta por profissionais de enfermagem (técnicos de enfermagem e enfermeiros) e de fisioterapia. Outros profissionais devem estar acessíveis como parte do corpo clínico do hospital, sendo acionados conforme a necessidade dos pacientes internos na UTI.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a utilização de meios tecnológicos para realização e documentação de reuniões dos órgãos colegiados do Sistema Conselhos de Odontologia durante o período de suspensão das atividades em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,
Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;
Considerando a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
Considerando a necessidade de racionalizar o tempo empregado nas sessões e imprimir maior celeridade nas deliberações dos órgãos colegiados;
Considerando a necessidade de preservar a ampla publicidade e a transparência das deliberações proferidas pelo Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia; e,
Considerando que a deliberação eletrônica é facultativa e não afasta a possibilidade de apreciação presencial; resolve:
Art. 1º. As deliberações colegiadas, tanto do Conselho Federal, quanto dos Conselhos Regionais de Odontologia poderão ocorrer em ambiente virtual, por meio de reuniões com uso de tecnologia que permita discussão e votação remota, sem a presença física dos seus membros, enquanto vigente a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).
§ 1º. Aplicam-se às reuniões de deliberação virtual, no que couber, o disposto no respectivo normativo interno do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais de Odontologia.
Art. 2º. A tecnologia empregada em reunião de deliberação virtual deverá oportunizar que os atos sejam gravados.
Art. 3º. As reuniões presenciais serão retomadas de acordo com a orientação dada pelas autoridades de saúde locais.
Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Conselho Federal de Odontologia.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Teleatendimento realizado pelo Profissional de Educação Física no território de competência do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região Estado de São Paulo - CREF4/SP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF4/SP;
CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 6 de 2020 que reconhece para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 e o isolamento imposto pelas autoridades sanitárias e epidemiológicas;
CONSIDERANDO que a atividade física orientada por Profissional de Educação Física é indispensável para a manutenção da saúde e recuperação dos indivíduos;
CONSIDERANDO a competência legal estatuída no art. 2º e no inciso I do art. 4º;
CONSIDERANDO que a realização de atividades físicas não orientadas por Profissionais de Educação Física pode acarretar riscos à saúde e segurança dos consumidores (cf. art. 8º do CDC);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os consumidores recebam informações adequadas quanto ao Profissional de Educação Física e serviços prestados (cf. art. 8º do CDC);
CONSIDERANDO que o registro profissional permite à sociedade a constatação de que o profissional registrado é de fato capacitado (cf. Acórdão nº 1.925/2019 -TCU - Plenário);
CONSIDERANDO que a fiscalização das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física materializa o dever legal de dar à sociedade segurança quanto ao exercício da profissão, em especial quanto a habilitação e respeito dos padrões técnicos e éticos (cf. Acórdão nº 1.925/2019 -TCU - Plenário);
CONSIDERANDO que a matéria ainda não foi normatizada pelo CONFEF;
CONSIDERANDO as necessidades da sociedade quanto a orientação de atividades físicas em período de isolamento social;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do Profissional de Educação Física diante dos quadros restritivos impostos;
CONSIDERANDO que a orientação e prescrição da atividade física é competência exclusiva do Profissional de Educação Física; resolve:
Artigo 1º - O Profissional de Educação Física possui competência legal para orientar atividade física e desportiva através de atendimento à distância com uso de ferramentas eletrônicas nas modalidades, Teleconsulta, Teleaula, Teleconsultoria e Análise de Metadados.
§ 1º - A Teleconsulta consiste no atendimento eletrônico do aluno/cliente por Profissional de Educação Física registrado no CREF4/SP, através de ferramenta digital de áudio e vídeo, de forma síncrona, com a realização de anamnese, investigação dos objetivos, ferramentas de treino disponíveis no local de residência do aluno/cliente e a prescrição do exercício físico adequado, por prazo não superior a 30 dias.

§ 2º A Teleaula poderá ser adotada após a Teleconsulta e consiste na prescrição e acompanhamento do exercício físico, de forma síncrona, à distância, através de ferramenta digital de áudio e vídeo, onde o Profissional de Educação Física orienta e acompanha atividade física e analisa os metadados dos equipamentos eletrônicos do aluno/cliente.
§ 3º A Teleconsultoria consiste na comunicação registrada de forma síncrona e assíncrona e realizada por Profissionais de Educação Física com gestores e, ou, outros profissionais da área de saúde e desportiva, fundamentada em evidências científicas e em protocolos previamente existentes, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas a atividade física e desportiva.
§ 4º A Análise de Metadados consiste na avaliação de forma assíncrona pelo Profissional de Educação Física, a distância, através de ferramentas eletrônicas de transmissão de dados, dos dados eletrônicos colhidos por equipamentos de monitoramento do aluno/cliente, quando possível, visando a adequação da prescrição do exercício e análise dos objetivos.
Artigo 2º - A prestação dos serviços na forma do art. 1º desta Resolução deverá respeitar a forma estabelecida, síncrona ou assíncrona, sendo:
a. síncrona: qualquer forma de comunicação a distância realizada em tempo real;
b. assíncrona: qualquer forma de comunicação a distância não realizada em tempo real.
Artigo 3º - O Profissional de Educação Física tem autonomia e independência para determinar quais alunos/clientes ou casos podem ser atendidos ou acompanhados a distância e poderá realizar atendimento presencial residencial, devendo tal decisão basear em evidências científicas no benefício e na segurança de seus alunos/clientes.
Parágrafo único: No atendimento presencial, não coletivo, o Profissional de Educação Física deverá assegurar que todas as medidas preventivas e de assepsia foram adotadas.
Artigo 4º - Na prestação dos serviços não presenciais o Profissional de Educação Física é obrigado a informar ao aluno/cliente seu número de registro junto ao CREF4/SP e a manter prontuário dos atendimentos de cada aluno/cliente, contendo no mínimo:

- a) Data, forma e modalidade de atendimento;
- b) Anamnese;
- c) PAR-Q;
- d) Objetivos;
- e) Atividade prescrita;
- f) Metadados recebidos;
- g) Eventuais queixas ou reclamações do aluno/cliente;

Parágrafo único: Na prestação de serviços à distância os Profissionais de Educação Física estão sujeitos e obrigados a observar todos os dispositivos contidos no Código de Ética da Profissão e na Resolução CREF4/SP nº 064/2012.
Artigo 5º - Os serviços prestados à distância pelos Profissionais de Educação Física deverão respeitar as limitações tecnológicas, os materiais e meios adequados à prática da atividade física, assim como obedecer às normas de segurança de guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional semelhantes ao atendimento presencial.
Artigo 6º - Respeitada a privacidade do aluno/cliente, o CREF4/SP poderá realizar fiscalizações eletrônicas visando verificar o cumprimento do disposto nessa Resolução e das normas do CREF4/SP, solicitando dados e documentos pertinentes.
Parágrafo único: O não atendimento das requisições da fiscalização, importa em infração ética por ofensa ao previsto IV do art. 9º da Resolução CONFEF nº 307/2015.
Artigo 7º - Caracteriza exercício ilegal da profissão, mesmo em ambiente virtual, a orientação da atividade física e desportiva por pessoas não inscritas no CREF4/SP, contravenção penal tipificada no art. 47 do Decreto Lei nº 3688, de 03 de outubro de 1941, podendo qualquer pessoa denunciar a prática ilícita às autoridades policiais e junto ao CREF4/SP.
Artigo 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31/12/2020, conforme artigo 1º do Decreto Legislativo nº 6 de 2020.
Artigo 9º - A presente Resolução foi aprovada pela Diretoria do CREF4/SP em 15 de abril de 2020, ad referendum da 75ª Reunião Plenária Extraordinária de 18 de abril de 2020.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera a redação do artigo 6º da Resolução CREMEC nº 56/2020, de 1º de abril de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei Nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e pelo Decreto Nº 6.821, de 14 de abril de 2009; e
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a necessidade de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso da Telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;
Considerando o Ofício CFM nº 1756/2020-Cojur de 19 de março de 2020, que reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da Telemedicina, em caráter de excepcionalidade e enquanto durar as medidas de enfrentamento ao coronavírus SARS-CoV-2;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 467, de 20 de março de 2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, face à pandemia de COVID 19;
Considerando a possibilidade de prescrição, por parte do médico, de tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente em casos de urgência ou emergência prevista no Código de Ética Médica;
CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na reunião plenária realizada em 20 de abril de 2020, resolve:
Art. 1º Alterar o artigo 6º da Resolução CREMEC nº 56/2020, de 1º de abril de 2020, publicada no D.O.U. de 03 de abril de 2020, Seção I, página, 145, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 6º A Telemedicina, na modalidade de Teleconsulta, incluindo a primeira consulta, fica autorizada em caráter emergencial, durante a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)"
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELVÉCIO NEVES FEITOSA
Presidente do Conselho

ROBERTO DA JUSTA PÊRES NETO
Secretário-Geral

